AIRR-420058/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. 1ª Turma) Juiz Fernando Rosas (Convocado) Município da Estância Balneária de Praia Grande Processo

Relator

Agravante

Dra. Sandra Maria Dias Ferreira Ninfa Lourenço de Andrade Advogada

Agravado Advogado Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se

provimento ao agravo de instrumento quando não logra desconstituir o motivo do trancamento da Revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento a teor do disposto no art. 524, II, do CPC.

AIRR-422201/1998-6. TRT da la. Região. (Ac. 1ª Turma) Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) Processo

Agravante Advogado Valcir de Souza e Outros Dr. Edegar Bernardes

Casa da Moeda do Brasil - CMB Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho Agravado Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. URPs de abril e maio/88. Pagamento de reajuste salarial superior ao índice legal. Matéria de fato. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-427391/1998-4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma) Processo

Relator Juiz Fernando Rosas (Convocado) Ernesto Anselmo de Oliveira

Agravante Dr. Rui José Soares

Sociedade Alphaville Residencial 10 Agravado Advogado Dr. Lucidalva Jansen Pereira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece provimento Agravo de Instrumento se o mesmo não logra desconstituir o motivo do trancamento da Revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR 428.935/1998.0 TRT da 7º Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Juiz Fernando Rosas (Convocado) Relator

: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS Agravante

Dr. Luciano Soares Queiroz Artur Francisco da Silva e outros Advogado Agravado

: Dr. Sebastião Maria Carvalho de Oliveira Advogado

DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito.

a revista no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM

ENTENDIMENTO SUMULADO NESTA CORTE. Merece ser processado o Recurso de

Revista quando a decisão regional julga em dissonância com verbete

sumular desta Corte, a "contrariu sensu" da parte final da alínea

"a", do art. 896, do estatuto de regência.

: RR 197.420/1995.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Ursulino Santos

Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS) Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Recorrido : Aparecida Alves dos Santos e Outros : Dr. Virgilio Antunes da Silva

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA. SERVIDOR CELETISTA. Com o advento da Lei 8.112/90, alguns dos funcionários que por ela passaram a ser regidos, transmudaram-se da condição de celetistas para o regime único. Este fato, por si só, não desloca a competência para a Justiça Federal, em rato, por si so, não desloca a competência para a Justiça Federal, em se tratando de litígio trabalhista que discute direitos pertinentes ao período em que a relação de emprego era de natureza trabalhista. Neste caso, competente para a causa é a Justiça do trabalho. O que decidiu a Suprema Corte, na ADIN 492-1-DF foi, apenas, que era inconstitucional o dispositivo que outorgava à Justiça do Trabalho competência para julgar os litígios entre servidor público civil e a Administração Pública, independentemente da sua condição de celetista ou de regime único. ou do regime único.

: RR 202.497/1995.8 TRT da 2º Região (Ac. 1a. Turma) : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel Processo

Recorrente : Orlando Genuino Batista e Outros Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim

: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São

Paulo - Prodesp

Advogado : Dr. Benedito Roberto C Meirelles

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o adicional de periculosidade de forma integral, nos termos do Enunciado 361

EMENTA: Adicional de periculosidade - Enunciado 361 do TST. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Revista provida.

: ED-RR 213.233/1995.5 TRT da 2º Região (Ac. la. Turma)

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Embargado : Carlos Alberto de Carvalho

Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar as devidas explicações, nos termos do voto do Exmo. Ministro Lourenções.

N° 25 SEXTA-FEIRA, 5 FEV 1999.

11

Ferreira do Prado, relator.

EMENTA: Enunciado nº 296 - Recurso. Divergência jurisprudencial.

Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Embargos acolhidos.

: ED-RR 218.519/1995.3 TRT da 9º Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Itaipu Binacional Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Afonso Trindade do Nascimento Embargado : Dr. José Tôrres das Neves Advogado

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

: RR 247.351/1996.1 TRT da 15º Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado Recorrente : Malves Confecções Infantis Ltda. Advogado : Dr. Eduardo Lycurgo Leite

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confecções de Roupas de Limeira

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. A Presidência da Turma deferiu juntada. do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da . recorrente.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - Inexiste direito adquirido ao denominado "Plano Verão", na forma da jurisprudência desta Corte. Recurso provido.

Processo : RR 253.670/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. la. Turma)

: Min. Lourenço Ferreira do Prad

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação

extrajudicial)

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - BANERJ - PREVI (Em liquidação extrajudícial)

: Dr. Robinson Neves Filho Advogado Recorrido : Evanir Nacif Sarruf

: Dr. Adilson de Paula Machado Advogado DECISÃO: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - É competente a Justiça do Trabalho para julgar pedido de complementação de aposentadoria oriundo de regulamento de entidade de previdência privada, quando resta comprovado que a lide decorre da relação de emprego existente entre as partes. Recurso de Revista não conhecido.

: AG-RR 262.673/1996.9 TRT da 8º Região (Ac. la. Turma) : Min. Ursulino Santos Processo

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : Paulo Sergio de Freitas Dias e Outros

: Dr. Paulo Alberto dos Santos Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude da perda do objeto.

EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Transcorrido o prazo fixado pelo art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº 8.678/93, as partes carecem de interesse processual, uma vez que a ação perdeu o objeto. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do

: RR 262.789/1996.1 TRT da 8º Região (Ac. la. Turma) Processo

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido : Maria Hilda Vinhote da Silva

Advogado

: Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - É permitido àqueles empregados, que passaram para o regime estatutário, o saque do FGTS (artigo 20, inciso VII, da Lei n° 8.036/90). Resta, portanto, verificada a perda do objeto da líde.

Processo : RR 262.822/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado Recorrido : Francisco Pedro de Mendonça

: Sem Advogado Advogado

unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - É permitido àqueles

empregados, que passaram para o regime estatutário, o saque do FGTS (artigo 20, incisos VII, da Lei nº 8.036/90). Resta, portanto, verificada a perda do objeto da lide.

: ED-RR 264.196/1996.5 TRT da 17º Ragião (Ac. la. Turma) : Min. Ronaldo Lopes Leal Processo

Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Washington Luiz Almeida de Oliveira

: Dr. Ulisses Riedel de Rezende

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência

de vícios.

: RR 264.502/1996.8 TRT da 8º Região (Ac. la. Turma)
: Min. Lourenço Ferreira do Prado Processo

Relator Recorrente : Delta Publicidade S.A. Advogado : Dr. Alvaro Augusto dos Santos

Recorrido : Nelson Gonçalves Marialva Advogado : Dr. José Heder Benatti

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no

mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais (artigo 487, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho). Revista desprovida.

: ED-RR 267.989/1996.6 TRT da 6º Região (Ac. la. Turma) : Min. Lourenço Ferreira do Prado Processo

Embargante : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábrica

Peixe

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho : Geraldo Miguel da Silva Embargado Advogado : Dr. Martinho Ferreira Leite

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração que são rejeitados por inadequação aos

requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

: RR 270.992/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 1a. Turma)

: Min. Lourenço Ferreira do Prado Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso Edielson Franca Silva Recorrido Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vinculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). (Enunciado N° 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido

Processo : RR 271.782/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes Recorrido : Walter de Oliveira Rosa Filho Advogado : Dra. Issa Assad Ajouz

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n° 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não

: RR 273.243/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado Recorrente : Antônio Carlos Danielli e Outros Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Recorrido : Município de Campinas Recorrido

Procurador : Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: NATUREZA SALARIAL DA AJUDA DE CUSTO. QUILOMETRAGEM. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

: RR 274.235/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. la. Turma) Processo

: Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : União Federal - (Extinta SIDERBRÁS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Murilo Simão Bechelany Advogado : Dra. Cleuza Alves Lima

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: AUXÍLIO MORADIA - Se o Regional, instância da prova, assevera que as provas dos autos demonstram não se tratar de fornecimento de

habitação em caráter gracioso, para a conclusão ser diversa, somente com o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR 274.611/1996.7 TRT da 1º Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em

Liquidação Extrajudicial Advogado : Sem Advogado

Marco Antônio Pires Mendes Embargado Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

: RR 274.741/1996.2 TRT da 10º Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasilia Ltda.

Advogado : Dr. Eduardo Han Recorrido : Tales Roberto de

: Tales Roberto de Araujo

: Dra. Celia Marcelino da S. Salgado Advogado

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária imposta à recorrente em relação ao sucedido.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - E, não se caracterizando o grupo econômico, não há de falar em solidariedade, nos moldes do artigo 2º, \$ 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se da provimento.

Processo : RR 277.036/1996.1 TRT da 9º Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Luiz Gontijo

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema atualização monetária - época própria e competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e de imposto de Trabalho para determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência, e, no mérito, quanto ao tema atualização monetária - época própria, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ocorrer à época em que a verba se torna exigível, ou seja, a partir do mês subseqüente ao da prestação de serviços; quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - EPOCA PRÓPRIA. O art. 459. parágrafo

da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - EPÓCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente. Ora, a teor do que determina este dispositivo, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês subseqüente o empregador é condenado em mora. Logo, se anteriormente a este período o salário ainda não era exigível, não há porque fazer incidir a correção monetária anteriormente. PESCONTOS PREMUDENCIARIOS incidir a correção monetária anteriormente. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA**. É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 277.074/1996.9 TRT da 3º Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. João Marmo Martins Recorrido : Senilo Pereira da Silva : Dr. José Rogerio de Barros Advogado

ACVOGACO : Dr. José Rogerio de Bartos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE

ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883, DA CLT. É DIRETA A EXECUÇÃO CONTRA A

APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT E

MINASCAIXA (§ 1° DO ART. 173, DA CF/88). Revista não conhecida.

: RR 277.984/1996.8 TRT da 4º Região (Ac. la. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Adão Lima dos Santos

: Dra. Luciana Garcia Fontanari Advogado : Condomínio Edificio da Provincia Recorrido

: Dr. Eduardo A Stangler

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja elaborado com base no piso nacional de salários. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 2.351/87: PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. Recurso parcialmente provido.

: RR 278.627/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. la. Turma) Processo

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Álvaro Luiz Maneia : Dr. Deusdério Tórmina Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Desatendidos os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, elencados pelas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

: RR 278.737/1996.1 TRT da 12º Região (Ac. 1a. Turma)

: Min. Lourenco Ferreira do Prado Recorrente : Wetzel Fundição de Ferro S.A. : Dr. Edinei Antônio Dal Piva Advogado Recorrido : Luiz Inácio Buttchewits : Dr. Nilton Battisti Advogado

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de

horas extras no intervalo intrajornada.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS. Antes da edição da Lei
n° 8.923 de 27/07/94 (DOU, 28/07/94), que incluiu o parágrafo 4° no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, a não concessão ou concessão em parte do intervalo intrajornada para repouso e alimentação somente se constituía em infração administrativa passível de multa pelos órgãos fiscalizadores. Recurso provido.

: RR 280.535/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

: Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras - Coinbra S.A.

Advogado : Dra. Tais Aparecida Scandinari Recorrido : Celia Isabel da Silva

: Dra. Estela Regina Frigeri

Advogado: Dra. Estela Regina Frigeri

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto às horas in itinere - acordo coletivo, por maioria, dar-lhe provimento para limitar as horas in itinere devidas ao que foi pactuado via acordo coletivo, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; quanto às horas in itinere - adicional de horas extras, unanimemente, negar-lhe provimento. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora.

EMENTA: Horas in itinare. limitação. acordo coletivo. Válida é a cláusula de acordo coletivo de trabalho que limita a uma diária as horas in itinere. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 280.686/1996.6 TRT da 1º Região (Ac. 1a. Turma)

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Advogado : Dr. Henry Truman Lima Pereira Recorrido : Luiz Augusto de Souza Marinho Advogado : Dr. Augusto Cesar C de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS (IPC DE JUNHO DE 1987, URPS DE FEVEREIRO DE 1989 E DE ABRIL E MAIO DE 1988). Recurso de Revista não conhecido por que desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 280.999/1996.6 TRT da 8º Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes Recorrido : Manoel Miranda Rabelo

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto, art. 267, inciso VI, do

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - O artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678/93, permitiu a liberação dos depósitos de todos os trabalhadores que permanecessem três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. Decorrido esse prazo, não existe o impedimento legal que deu origem à lide. Recurso prejudicado.

Processo : RR 281.011/1996.3 TRT da 5º Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado : Dr. João Marmo Martins
Recorrido : Edroaldo Alves de Azevedo
Advogado : Dra. Dilza C. M. Santos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

: RR 281.877/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma) Processo

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado Recorrente : Renato Alves dos Santos

Advogado : Dr. Renato Reis Brito
Recorrido : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb
Advogado : Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no artigo 7°, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". (Enunciado n° 360 do Tribunal Superior do Trabalapa. Revista conhecida e provida.

: RR 281.887/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Ari Arcelo Gisch

Advogado : Dra. Magda Brancher Gravina Recorrido : Municipio de Lajeado Advogado : Dra. Jice L. T. Bender

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o adicional de periculosidade de forma integral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARTIGO 193 CONSOLIDADO. O caráter permanente de exposição ao agente de risco previsto no artigo 193 consolidado não siginifica que o contato com previsto no artigo 193 consolidado não siginifica que o contato com operações perigosas tenha de ser diário e ininterrupto. O sínistro não marca hora para acontecer e por isso, o contato com o agente de risco, mesmo que por apenas 6(seis) dias ao mês, não descaracteriza a permanência disciplinada no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR 282.024/1996.5 TRT da 9º Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos Recorrido : Eduardo Cezar Spitz e Outros

Advogado : Dr. Isaías Zela Filho

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 7923/89. Se os reclamantes, como servidores públicos celetistas, vinham percebendo o Adicional de Periculosidade, por vários anos, a na base de 30%, incorpora aos seus salários, sendo, por isso, inconstitucional o dispositivo da Lei 7.923/89 que, antes do advento do regime único, reduziu aquela vantagem para 7,5%, por ferir os princípios da legalidade, do direito adquirido, da isonomia e da irredutibilidade de salários.

Processo : RR 282.232/1996.4 TRT da 4º Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal Recorrente : Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal Recorrido : Dalmácia Maria da Rosa Moraes Advogado : Dra. Cleusa M. P. Martinez DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Revista não conhecida.

Processo : RR 283.619/1996.7 TRT da 8º Região (Ac. la. Turma)

: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel Relator Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca Recorrido : Maria de Belém Marques e Outro

Advogado: Dr. Marivana Raimunda Perdigão

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do

presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 283.916/1996.0 TRT da 5º Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal Recorrente : Estado da Bahia Procurador : Dr. Ruy Sergio Deiro Recorrido : Maria de Lourdes Silva Soares : Dr. Crecêncio Santana Filho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. A jurisprudência iterativa, atual e notória da SDI

sufraga a tese de que não se conhece de recurso de revista (896, por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 284.521/1996.3 TRT da 9º Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Jayme Orlando de Franca e Outros

Advogado : Dr. José Torres das Neves Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

: Dra. Suely Terezinha M. Espiridiao Advogado

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema remessa "ex officio", por violação, e execução, por divergência, e, no mérito, quanto à remessa "ex officio", dar-lhe provimento para declarar ser inaplicável à reclamada o privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-lei 779/69; quanto à execução, dar-lhe provimento para determinar que a execução dos débitos trabalhistas contra a reclamada se processe nos termos do art. 883 da CLT.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. Pacífica a jurisprudência desta Eg. Corte no sentido de não fazer jus a Administração dos Portos de Paranaguá, e Antonina aos beneficios instituídos pelo Decreto-Lei nº 779/69, tendo em vista a natureza da atividade por ela exercida (Lei 6.249/71 e Decreto Estadual 2.458/76). **EXECUÇÃO**. Esta Eg. Corte também consolidou o seu posicionamento no sentido de ser direta a execução contra autarquia que explora atividade econômica, tendo em vista o disposto no art. 173, § 1°, da Constituição da República. Recurso

: RR 284.525/1996.2 TRT da 9° Região (Ac. 1a. Turma) : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Relator Recorrente : Elio Elias Fernandes e Outros : Dr. José Torres das Neves

Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dra. Suely Terezinha M. Espíridiao

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista quanto à remessa "ex officio", por violação, e execução, por divergência, e, no mérito, quanto à remessa "ex officio", dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade à reclamada do privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-lei 779/69 e, restabelecer a sentença de 1º grau, declarando insubsistente a remessa oficial e mantendo o depósito recursal, cuja devolução foi indevidamente autorizada; quanto à execução, dar-lhe provimento para determinar que a execução dos débitos trobalhastas contra a reclamada so processes pos termos dos des débitos trobalhastas contra a reclamada so processes pos termos do dos débitos trabalhistas contra a reclamada se processe nos termos do art. 883 da CLT.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. Pacífica a jurisprudência desta Eg. Corte no sentido de não fazer jus a APPA aos benefícios instituídos pelo Decreto-Lei nº 779/69, tendo em vista a natureza da atividade por ela exercida (Lei 6.249/71 e Decreto Estadual 2.458/76). EXECUÇÃO. Esta Eg. Corte também consolidou o seu posicionamento no sentido de ser direta a execução contra autarquia que explora atividade econômica, tendo em vista o disposto no art. 173, § 1°, da Constituição da Porviblica Posivila de Posivi República. Recurso provido.

: RR 284.535/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Estado do Paraná

Procurador : Dr. César Augusto Binder Recorrido : Adhemar Valle Fortes

Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à equiparação salarial, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concedidas a título de equiparação salarial e reflexos.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDOR PÚBLICO. O inc. XIII do art. 37 da Constituição Federal veda equiparação salarial ou vinculação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, compreendidos tanto os servidores estatutários quanto os regidos pela CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR 284.564/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Otilia dos Santos

Advogado : Dra. Maria Aparecida Ramina Recorrido : Estado do Paraná

Procurador : Dr. César Augusto Binder

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista; ficando prejudicado o

exame quanto ao tema liberação do FGTS. EMENTA: PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Incidência do Enunciado 333/TST. FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A presente revista perdeu o seu objeto, em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8036/90. Revista prejudicada, no particular. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão proferida em sintonia com o disposto nos Enunciados 219 e 329 do TST. Revista não desposidos

: RR 284.603/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Josefa Joaquina da Conceição

Advogado : Dr. Emanuel Sena

Companhia Agro Industrial de Goiana : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

: RR 284.708/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Riocell S.A.

Dr. Rogério Pires Moraes Recorrido : Osvaldo José Sehnem : Dra. Vera Conceição Pacheco Advogado

Advogado: Dra. Vera Conceição Pacheco

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto ao regime de compensação horária - atividade insalubre, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente da invalidade do acordo de compensação em atividade insalubre; quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de

trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos. EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE,

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORARIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado n° 349 do Tribunal Superior do Trabalho). CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DIBAÇÃO NORMAL DO TRAPALHO. (67 ULTRAPASSADO O PETERDIDO LIMITE COMO DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Revista conhecida e provida.

: RR 287.805/1996.3 TRT da 1º Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel Relator

Recorrente : Estado do Rio de Janeiro Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva Recorrido : Marly Correa Lopes Advogado : Dr. Francisco A. Giffoni

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

: RR 289.195/1996.0 TRT da 10º Região (Ac. 1a. Turma)

: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel Relator Recorrente : Maria Aida de Arruda Santos Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria Recorrido : União Federal

Procurador : Dr. Clecy Rech

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA EFEITO DE ANUÊNIO E LICENÇA PRÊMIO. A expressão "serviço público era geralmente empregada sob uma conotação específica do serviço prestado sob o regime estatutário, pois, na relação de trabalho, o ente público podia assumir duas facetas de sua personalidade: ou atuava como empregador - e a relação era de natureza trabalhista, ou como administrador - e a relação era natureza trabalhista, ou como administrador - e a relação era administrativa ou estatutária. O artigo 100 da Lei 8112/90 é norma de caráter genérico, tendo sido complementada pelo artigo 7° da Lei 8.162/91, que de forma específica declarou a extinção dos contratos individuais de trabalho dos servidores regidos pela CLT, assegurando-lhes a contagem do tempo anterior de serviço público federal para todos os fins, exceto o anuênio, a incorporação da gratificação de que trata o artigo 62 da Lei 8112/90 e a licença-prêmio por assiduidade. Pavista não conhecida licença-prêmio por assiduidade. Revista não conhecida.

Processo : RR 289.540/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

: Dr. Luiz Figueiredo Fernandes : Ademir Rodrigues da Conceição Advogado Recorrido : Dra. Dionice França Varon

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. CORREÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

: RR 290.881/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado Relator

Recorrente : Renato Lopes Lage

Advogado : Dra. Márcia Cristina P C Olmos Recorrido Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

: Dr. Walter de Moraes Fontes

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

: RR 307.435/1996.2 TRT da 9º Região (Ac. la. Turma)
: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Relator

Recorrente : Nelcy Bernadete Pereira Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro Recorrido Instituto de Saúde do Paraná : Dr. César Braga de Oliveira Advogado

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema reajuste salarial resultante de acordo coletivo, por divergência, e,

no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ACORDO COLETIVO. O art. 7°, XXVI, da Carta Magna, que determina sejam reconhecidos os acordos coletivos, não se aplica aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 3°, da mesma Carta, o qual expressamente exclui do âmbito de aplicação dos dispositivos do art. 7° o inc. XXVI. Revista parcialmente conhecida e não provida.

: RR 321.700/1996.5 TRT da 9º Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Ronaldo Lopes Leal Recorrente : Marines de Souza Advogado : Dr. José Luiz Ricetti Município de Curitiba

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CONTRATO NULO. CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte entende que é nula a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR 330.209/1996.7 TRT da 15º Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Josefina Maria do Nascimento Ribeiro e Outro

: Dr. Nivaldo da Rocha Netto

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para sanar a contradição entre a fundamentação do v. Acórdão embargado e a parte dispositiva.

Processo : RR 331.198/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Aracruz Celulose S.A. Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido : Antônio Vieira Paulo e Outros

: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito Advogado

Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de
junho de 1987, por violação, URP de fevereiro de 1989, por
divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado
315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da
condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das
aludidas parcelas e reflexos; ficando prejudicado o exame quanto ao
tema limitação à data-base.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. PLANO BRESSER, VERÃO E COLLOR Inexistência de direito adquirido. Recurso provido.

: RR 331.218/1996.0 TRT da 2º Região (Ac. la. Turma) : Min. Lourenço Ferreira do Prado Processo

Recorrente : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão Recorrido : Volkswagen do Brasil Ltda.

: Dr. Flávio Bruno

DECISÃO: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso pelo Enunciado 337 desta Corte argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por que desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

: RR 341.014/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Advogado : Dra. Marilene Petry Somnitz Recorrido : Evânia Barboza de Azevedo

Advogado : Dr. Jorge A. Ferreira Gisler DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: Estado - Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal - Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas dos Estados - Membros e suas Autarquias (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista a que se dá

: RR 350.733/1997.8 TRT da 1º Região (Ac. 1a. Turma) Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Israel de Oliveira Dejoss

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

: RR 350.858/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. la. Turma)

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente: Telecomunicações do Rio Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado : Dra. Mônica Pereira da Silva Recorrido : Eugênio Carvalho Diniz

Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo

douto patrono do recorrido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FLANO VERÃO. A orientação jurisprudencial da Seção de Dissidios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho é pela inexistência de direito adquirido ao reajuste da URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR 390.283/1997.2 TRT da 1º Região (Ac. 1a. Turma) Processo

Relator : Min. Ursulino Santos

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado : Dr. Sem Advogado Vera Martins

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita juízo explícito no que contido nos embargos declaratórios, como entender de direito. A Presidencia da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.

pelo douto patrono da recorrida.

EMENTA: Se a Seção Especializada em Dissídios Individuais anula o processo, a partir do julgamento de embargos de declaração, pelo Tribunal Regional do Trabalho, por negativa de prestação jurisdicional, é ilegítima a insurgência da instância a quo, que desconsidera o acórdão emanado de colegiado superior e, inobservando os arts. 128, 458, II, 467, 471, 515, §§ 1° e 2° e 535, do CPC, 832, da CLT, profere nova decisão insistindo nas mesmas teses motivadoras da anulação. da anulação.

: RR 459.673/1998.3 TRT da 2º Região (Ac. 1a. Turma) : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A. Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau Recorrido : Edna Albuquerque Perciliano : Dr. Zeferino Tomaz de Aquino

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por conflito jurisprudencial e por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional no que tange às horas extras, restabelecer a sentença de 1° grau no tocante às

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE E VIOLAÇÃO DO ART. 515 DO CPC. Nos termos do princípio do tantum devolutum quantum appelatum contido no referido dispositivo, é vedado ao Tribunal ad quem o conhecimento de matéria não impugada no recurso. Dessa forma, a decisão regional no sentido de conhecer do recurso no tocante às horas extras - matéria não impugnada no mesmo - resultou em infringência ao dispositivo em questão. Revista provida.

: RR 462.749/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma) Processo

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho Recorrido : Elio Evangelista de Souza e Outros Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante

DECISÃO: unanimemente, indeferir o pedido de incompetência da Justiça do Trabalho; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº

7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o principio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR 465.496/1998.4 TRT da 22º Região (Ac. 1a. Turma)

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Paulo Afonso Pereira da Silva Recorrido : José Wilson Cardoso Diniz Advogado : Dr. Edilando Barroso de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para excluir da condenação o IPC de junho de 1987.

: RR 481.142/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma) Processo

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Associação das Pioneiras Sociais : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa Advogado

Recorrido : Lécio Cavalcante Silva Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Pretensão que sugere revolvimento de fatos e provas inviabiliza a transposição da matéria veiculada no recurso de revista além do limiar de conhecimento. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Recurso de que não se conhece.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 10 de fevereiro de 1999 às 13h30

-237551 1995 - 0 TRT da 9a. Região 1 Processo

Relator : Complemento : : Min. Ronaldo Lopes Leal : Corre Junto com RR - 237552/1995-3

Agravante Procurador

: Corre Junto com RR - 23/532/1995-3 : União Federal : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos : Adulse de Oliveira : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Agravado Advogado

```
-237561 1995-3 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                                                          : AIRR -361379 1997-0 TRT da 2a. Região
: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Jairo Pascoal
2 Processo
                             : AIRR
   Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 237562/1995-7
                                                                                                                                                                                                 Relator
Agravante
                                                                                                                                                                                                                          : Dr(a). Anis Aidar
: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
    Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Jurandir Teixeira
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Martini
                                                                                                                                                                                                 Advogado
Agravado
                                                                                                                                                                                                 Advogado
                                                                                                                                                                                           16 Processo
                                                                                                                                                                                                                          : AIRR - 367045 1997 - 3 TRT da 4a. Região
                                                                                                                                                                                                Relator
Complemento
                                                                                                                                                                                                                         : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Corre Junto com RR - 367046/1997-7
                             : AIRR -247531 1996-9 TRT da 9a. Região
   Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 261135/1996-8
                                                                                                                                                                                                 Agravante
                                                                                                                                                                                                                         : Dubiratan Santos da Silva
: Dr(a). Gustavo André Hugo Souza
: Banco Itaú S.A.
   Agravante
Advogado
Agravado
                            : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
: Dr(a). Felix Sady Romanzini
: Marcos Antônio Tonin
                                                                                                                                                                                                  Agravado
                                                                                                                                                                                                                          : Dr(a). Silvia Mara Zanuzzi
                                                                                                                                                                                                                         : AIRR -367173 1997-5 TRT da 10a. Região
                                                                                                                                                                                           17 Processo
                                                                                                                                                                                                 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado Complemento : Corre Junto com RR - 367174/1997-9
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Regis França Barbosa
Agravado : Ailton Fagundes da Silva
Advogado : Dr(a). Odilon Guimarães Pires
                            : AIRR
                                                -262222 1996-8 TRT da 10a. Região
    Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 262223/1996-2
    Agravado : União Federal - extinta SUNAB
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado : Rosa Maria da Silva Carneiro
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
                                                                                                                                                                                                                                             -371193 1997-3 TRT da 7a. Região
                                                                                                                                                                                            18 Processo
                                                                                                                                                                                                                          : AIRR
                                                                                                                                                                                                                         : AIRR -3/1193 1997-3 TRT da /a

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Município de Fortaleza

: Dr(a). Antonio G R de Oliveira

: Rosimeire Marques Rocha e Outra

: Dr(a). Sem Advogado
                                                -264448 1996-3 TRT da 9a. Região
5 Processo
                            : AIRR
                                                                                                                                                                                                 Relator
Agravante
   Processo: AIRR -264448 1996-3 TRT da 9a.
Relator : Min. Ursulino Santos
Complemento: Corre Junto com RR - 264449/1996-7
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valdecir Francisco dos Santos
Advogado : Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira
                                                                                                                                                                                                  Procurador
                                                                                                                                                                                                 Agravado
                                                                                                                                                                                                                         : AIRR
                                                                                                                                                                                           19 Processo
                                                                                                                                                                                                                                              -375295 1997-1 TRT da 6a. Região
                                                                                                                                                                                                                         : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Eduardo José Lyra Pessoa de Mello

: Dr(a). Joaquim Lopes Frazão Júnior

: Usina Água Branca S.A.
                                                                                                                                                                                                Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                             -289412 1996 - 1 TRT da 9a. Região
   Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 289413/1996-5
                            : Corre Junto com RR - 289413/1996-5

: Fabiana Zotelli de Mattos

: Dr(a). José Luiz Lapa

: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do

Estado do Parana

: Dr(a). Alzir Pereira Sabbag
   Agravante
Advogado
Agravado
                                                                                                                                                                                                                          : Dr(a). Sem Advogado
: Maria Francisca da Silva
                                                                                                                                                                                                  Agravado
                                                                                                                                                                                                                          : Dr(a). Sem Advogado
   Advogado
                                                                                                                                                                                           20 Processo
                                                                                                                                                                                                                          . ATRR
                                                                                                                                                                                                                                              -376035 1997-0 TRT da 8a. Região
                                                                                                                                                                                                                         : AIRR - 376035 1997-0 TRT da 8a. Região

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI

: Dr(a). Elody Nassar de Alencar

: Ana Joaquina Benassuly Maués Pereira

: Dr(a). Antonino Maia da Silva
                                                                                                                                                                                                 Relator
Agravante
                         : AIRR -300094 1996-8 TRT da 9a. Região
7 Processo
   Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 300095/1996-1
Agravante : Luiz Campos Pereira
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Agravado : União Federal e Outra
                                                                                                                                                                                                  Procurador
                                                                                                                                                                                                 Advogado
                                                                                                                                                                                           21 Processo
                                                                                                                                                                                                                         : ATRR
                                                                                                                                                                                                                                             -382855 1997-4 TRT da 8a. Região
                                                                                                                                                                                                 Processo: AIRR -382855 1997-4 TK1 Ga oa Regiao
Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento: Corre Junto com RR - 382856/1997-8
Agravante: Empresa de Transportes Alcindo Cacela Ltda.
Advogado: Dr(a). Mário Sérgio Pinto Tostes
Agravado: Jorge Silva de Lima
Advogado: Dr(a). Sem Advogado
8 Processo
                            : AIRR -319537 1996-8 TRT da 20a. Região
                            : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Corre Junto com RR - 319538/1996-2
    Agravante
                            : União Federal
: Dr(a). Paulo Andrade Gomes
    Procurador
                            : Rosemary Souto Maior Moura
: Dr(a). Rosa Helena Britto Aragão Andrade
: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
    Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                         : AIRR -391077 1997-8 TRT da 4a. Região

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Juvêncio dos Santos Ferreira e Outros

: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil

: Companhia Estadual de Energía Elétrica - CEEE

: Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
   Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                           22 Processo
                                                                                                                                                                                                Relator
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                 Agravado
                                               -338746 1997 - 0 TRT da 9a. Região
                            : AIRR
  Processo : AIRR -338746 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 338747/1997-3
Agravante : Luiz Eduardo de Gaia Campos
Advogado : Dr(a). Mauricio Galeb
Agravado : CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
                                                                                                                                                                                                                         : AIRR -392602 1997-7 TRT da la. Região
                                                                                                                                                                                           23 Processo
                                                                                                                                                                                                 Relator
Complemento
                                                                                                                                                                                                                          : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Corre Junto com RR - 389965/1997-9
                                                                                                                                                                                                                          : Corre Junto Com RK - 389965/1997-9

: Beatriz Petry

: Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto

: VARIG S.A. - (Viação Aérea Rio-Grandense)

: Dr(a). Mônica Loja de Oliveira
                                                                                                                                                                                                  Agravante
                                                                                                                                                                                                 Advogado
Agravado
Advogado
                                                 -341903 1997 - 4 TRT da 17a. Região
                            : AIRR
   Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 341905/1997-1
Complemento : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8
                                                                                                                                                                                                                                              -393101 1997 - 2 TRT da 4a. Região
                                                                                                                                                                                           24 Processo
                                                                                                                                                                                                                          : AIRR
                                                                                                                                                                                                                          : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Corre Junto com RR - 393102/1997-6
   Agravante : Luzia de Nardi Mantovani e Outros
Advogado : Dr(a). Ecio João Batista Farina
Agravado : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Dilson Carvalho
                                                                                                                                                                                                                          : Claudemiro Machado dos Santos
                                                                                                                                                                                                 Agravante
                                                                                                                                                                                                                          : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
: Borrachas Urano Ltda.
                                                                                                                                                                                                 Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                          : Dr(a). Cármen Rey
11 Processo
                             : AIRR -341904 1997-8 TRT da 17a. Região
                                                                                                                                                                                                                                              -398359 1997-7 TRT da 3a. Região
                                                                                                                                                                                                                              AIRR
     Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4
Complemento : Corre Junto com RR - 341905/1997-1
                                                                                                                                                                                                                         : AIRR - 398539 1997-7 IRI da 3a. Regiac
: Min. Ronaldo Lopes Leal
: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
: Dr(a). Robinson Neves Filho
: Sandro José Suretti Pires
: Dr(a). Magui Parentoni Martins
                                                                                                                                                                                                 Relator
Agravante
                                                                                                                                                                                                  Advogado
Agravado
     Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                              : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
: Dr(a). Dilson Carvalho
: Luzia de Nardi Montovani e Outros
: Dr(a). Ecio João Batista Farina
                                                                                                                                                                                                 Advogado
                                                                                                                                                                                           26 Processo
                                                                                                                                                                                                                           : AIRR
                                                                                                                                                                                                                                              -398693 1997-0 TRT da 17a. Região
                                                                                                                                                                                                                          : AIRR -398693 1997-0 TRT da 17

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Farmácia Santa Helena Ltda.

: Dr(a). Felipe Osório dos Santos

: Maxwell Alves Silva

: Dr(a). Airton Iduardo de Souza
                                                                                                                                                                                                 Relator
Agravante
Advogado
                                                  -357337 1997 - 5 TRT da 9a. Região
12 Processo
                              : AIRR
     Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                               : AIRK -35/33/ 199/-5 TRT da 9a. Reg

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Companhia Paranaense de Energia - COPEL

: Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira

: Cleber Alexandre Gavronski

: Dr(a). Laurici Pelegrini Jr.
                                                                                                                                                                                                 Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                               -399969 1997-0 TRT da 4a. Região
                                                                                                                                                                                           27 Processo
                                                                                                                                                                                                 Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                         : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
: Dr(a). Amilcar Melgarejo
: Jussara Dutra Cardoso
: Dr(a). André Frantz Della Méa
                                                  -358941 1997 - 7 TRT da 12a. Região
     Relator :
Complemento :
                               : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Corre Junto com RR - 358942/1997-0
      Agravante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Agravado : Cicero Moreira de Freitas
Advogado : Dr(a). Mauricio Pereira Gomes
                                                                                                                                                                                                                                             -402347 1997-0 TRT da 17a. Região
                                                                                                                                                                                           28 Processo
                                                                                                                                                                                                                          : AIRR
                                                                                                                                                                                                                           Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                  -358955 1997 - 6 TRT da 4a. Região
                              : AIRR
14 Processo
     Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com RR - 358956/1997-0
     Agravante : Alcides de Oliveira Dantas e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
                                                                                                                                                                                                                                              -402816 1997 - 0 TRT da 4a. Região
                                                                                                                                                                                           29 Processo
                                                                                                                                                                                                                          : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
                                                                                                                                                                                                 Relator
```

: AIRR -404511 1997-8 TRT da la. Região

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Milton Nascimento

Advogado

Agravante Advogado Agravado Advogado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen : Luiz Henrique de Paula : Dr(a). Patrícia Sica Palermo : AIRR -402826 1997-4 TRT da 4a. Região 30 Processo : AIRK -402826 1997-4 TRI da 4a. Reg : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Célia Túlia Vieira Sum : Dr(a). Renato Kliemann Paese : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. : Dr(a). María Luiza Souza Nunes Leal Agravado Advogado 31 Processo : ATRR -402834 1997 - 1 TRT da 4a. Região : AIRR -402834 1997-1 TRT da 4a. : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Paulo Roberto Gomes da Silva : Dr(a). José Fernando Gomes de Menezes : Jaime Bergmann Scalco : Dr(a). Luiz Antônio A. Simões Relator Agravante Advogado Agravado Advogado -402836 1997-9 TRT da 4a. Região 32 Processo : AIRR : AIRK - 402850 1997-9 TRT da 48 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Luiz Antonio Machado Guaranha : Dr(a). Marise Helena Laux : União Federal : Dr(a). Sandra Weber dos Reis Relator Agravante Advogado Agravado Procurador -402858 1997-5 TRT da 10a. Região 33 Processo : AIRR : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Manoel Sandro dos Santos Silva : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins : Uriel Comércio de Confecções Ltda. : Dr(a). Sem Advogado Relator Agravante Advogado Agravado Advogado -402859 1997-9 TRT da 10a. Região 34 Processo : AIRR : AIRK -402559 1997-9 IRI da lua. Reglao : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Teres Fernando Leal Virmond e Outros : Dr(a). Isis María Borges de Resende : Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte : Dr(a). Ciomara Borges Santos Relator Agravante Advogado Agravado Advogado -402899 1997-7 TRT da 10a. Região : AIRR 35 Processo : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: TV Video Cabo do Distrito Federal S.A.
: Dr(a). Marcelo Cavalcante Barros
: Elias Sampaio Andrade
: Dr(a). Ari Soares Ferreira Relator Agravante Advogado Agravado Advogado -402939 1997-5 TRT da 4a. Região 36 Processo : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Cootravipa - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre
: Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum
: Francisco Darli Rodrigues dos Santos
: Dr(a). Airton Tadeu Forbrig Relator Agravante Advogado Agravado Advogado -402940 1997-7 TRT da 4a. Região 37 Processo : AIRR : AIRR -402940 1997-7 TRT da 4a. Região : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT : Dr(a). Marcelo Sommer dos Santos : Maria Terezinha Farias dos Santos : Dr(a). Erlon Pinto Bresam Relator Agravante Advogado Agravado Advogado -402969 1997-9 TRT da la. Região 38 Processo . ATRR : AIRK - 402909 1997-9 TRT da la. Reglao : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Rozane Monteiro de Andrade Reis : Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira : Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. : Dr(a). Luciana Vigo Garcia Relator Agravante Advogado Agravado Advogado -403662 1997 - 3 TRT da la. Região 39 Processo : AIRR : AIRK -403662 1997-3 TRT da 18. Regiao : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Jailson Paulino da Silva : Dr(a). David Peixoto Manhães : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU : Dr(a). Andréa de Souza Rocha Relator Agravante Advogado Agravado Advogado -403678 1997 - 0 TRT da la. Região 40 Processo : AIRR : AIRR -4036/8 1997-0 TRT da la. Região : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : João Farias Augusto : Dr(a). Márcia Coelho : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE : Dr(a). Luciana Vigo Garcia Relator Agravante Advogado Agravado Advogado : AIRR -403681 1997-9 TRT da la. Região 41 Processo : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Guido Schreiner : Dr(a). César Romero Vianna Júnior : Caixa Econômica Federal - CEF Relator Agravante Advogado 115 . Agravado Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior -403787 1997 - 6 TRT da 3a. Região 42 Processo : AIRR : AIRR - 403/0/ 1997-6 TRI da Ja. : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) :-União Federal : Dr(a). José Augusto de O. Machado : Maria Cristina Coutinho Marinho : Dr(a). José Tarcísio Gomes Lemos Relator Agravante Procurador : AIRR -404507 1997-5 TRT da la. Região : AIRR -404507 1997-5 TRT da la. Re : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense : Dr(a). Dionísio D'Escragnolle Taunay : Roosvelt Caetano da Silva Agravado Relator Agravante Advogado Agravado Advogado : Dr(a). Moysés Ferreira Mendes 43 Processo : AIRR -403788 1997 - 0 TRT da 3a. Região Relator Agravante : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Luiz Moisés da Silva : Dr(a). Lilonga Lima : Jatomix Concreto Ltda. : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena

58 Processo

```
: Dr(a). Francisco Dias Ferreira
: Mirak Engenharia Ltda
: Dr(a). Ångelo Freire Hippertt
                                                                                                                                                                                                                                               : Banco do Brasil S.A.
: Dr(a). Luiz de França P. Torres
: Elson Marinho Santana
: Dr(a). Jorge de Sousa Hygino
     Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                    Advogado
Agravado
                                                                                                                                                                                                                    Advogado
59 Processo
                                                   -405430 1997 - 4 TRT da la. Região
                                 : AIRK -405430 1997-4 TRY da la Rec

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Acúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda.

: Dr(a) . José Rodrigues Mandú

: Roberto Moreira Fabiano

: Dr(a) . Lélio Gomes Canella
      Relator
                                                                                                                                                                                                              74 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                 : AIRR
                                                                                                                                                                                                                                                                      -419789 1998 - 6 TRT da 5a. Região
      Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                : AIRR -419/89 1998-6 TRT da 5a. Re

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Hélio José Campello

: Dr(a). Kátia Falcão e Gondim

: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.

: Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
                                                                                                                                                                                                                     Agravado
                                                                                                                                                                                                                    Advogado
                                                       -405704 1997 - 1 TRT da 10a. Região
60 Processo
     Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Antonino de Medeiros Gusmão e Outros
                                                                                                                                                                                                             75 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                 : AIRR
                                                                                                                                                                                                                                                                     -419790 1998 ~ 8 TRT da 5a, Região
                                                                                                                                                                                                                    Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                : AIRR -419/90 1998-8 TRT da 5a.
: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: CNB - Companhia de Navegacao Bahiana
: Dr(a). Geraldo Leony Machado
: Carlito Soares Pereira
: Dr(a). Clelba Regina Teles
                                 : Antonino de Medeiros Gusmao e Outros
: Dr(a). Nilton Correia
: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb
: Dr(a). Assis José do Nascimento
                                                       -407736 1997 - 5 TRT da 2a. Região
61 Processo
     Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro

: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

: Francisco Carlos Rosa Ruiz

: Dr(a). Edna Aparecida Ferrari
                                                                                                                                                                                                                                                                     -419792 1998-5 TRT da 16a. Região
                                                                                                                                                                                                              76 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                 : AIRR
                                                                                                                                                                                                                    Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                : AIRK -419/92 1998-5 TRY da 16a. Regia

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

: Dr(a). Raimundo Henriques Nascimento Soares

: Eduardo Fernando Jardim Pinto e Outro

: Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
                                                       -413851 1997 - 3 TRT da 2a. Região
62 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                                      -419804 1998 - 2 TRT da 7a. Região
      Relator
                                 : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Alimentos Wonder Ltda.
                                                                                                                                                                                                              77 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                : AIRR
      Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                    Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                : AIRR -419804 1998-2 IRI da re
: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Verônica Souza de Menezes
: Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
: Lojas Brasileiras S.A.
: Dr(a). Sem Advogado
                                 : Dr(a). Anis Aidar
: José Ricardo Sodré
: Dr(a). Roberto Rinaldi
                                                       -418677 1998 - 2 TRT da 19a. Região
63 Processo
                                 : AIRR
                                  : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: SEBRAE - Serviço de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas de
                                                                                                                                                                                                                                                                      -420162 1998-9 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                               78 Processo
      Relator
                                                                                                                                                                                                                                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: S.A. O Estado de São Paulo

: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

: Júlio César Minervino

: Dr(a). Luís Carlos Moro
                                                                                                                                                                                                                    Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
      Agravante
                                  Alagoas
: Dr(a). Maria das Graças M. Nobre
: Benedita Cabral dos Santos
: Dr(a). Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
      Advogado
Agravado
Advogado
                                                       -418709 1998-3 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                                                                                                     -420164 1998-6 TRT da 2a. Região
64 Processo
                                 : AIRR
                                 : AIRK -418/03 1930-3 IRI da 3a. Negl

: Min. Ronaldo Lopes Leal

: Dirceu Cândido da Silva

: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

: Sadia Concordia S.A. Indústria e Comércio

: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
                                                                                                                                                                                                                                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
: Dr(a). Flávio Lutaif
: Antônio Carlos Ribeiro
     Relator
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                     Relator
                                                                                                                                                                                                                      Agravante
                                                                                                                                                                                                                      Advogado
                                                                                                                                                                                                                      Agravado
Advogado
      Agravado
      Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                  : Dr(a). Mauro Stankevicius
                                 : AIRR -418765 1998-6 TRT da 3a. Região
: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Companhía Energética de Minas Gerais - CEMIG
: Dr(a). Emerson Oliveira Machado
: Geraldo Lopes da Silva
: Dr(a). José Afonso Rodrigues
65 Processo
                                                                                                                                                                                                               80 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                 : AIRR -420166 1998-3 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                                                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Signum Construções e Empreendimentos Ltda.
: Dr(a)..Sandra Brandão
: Edmundo Augusto dos Santos
: Dr(a). Marcus Vinícius Barreto de Almeida
      Relator
Agravante
                                                                                                                                                                                                                     Relator
                                                                                                                                                                                                                     Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
      Advogado
      Agravado
                                 : AIRR -418783 1998-8 TRT da 3a. Região
66 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                                     -420172 1998 - 3 TRT da 2a. Região
                                 : AIRK - 418/83 1998-8 TRT da 3a. Região

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

: Dr(a). Robinson Neves Filho

: Flávio Amâncio Pereira

: Dr(a). Sem Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Maria Cecília Reis Martins
: Dr(a). Moacyr Toledo das Dores Júnior
: Fundação Hospital Ítalo Brasileiro Umberto I
: Dr(a). Porfirio Leão Mulatinho Jorge
     Relator
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                     Relator
Agravante
Advogado
      Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                      Agravado
                                                       -418788 1998-6 TRT da 3a. Região
                                  : AIRR
                                                                                                                                                                                                                                                  : AIRR
                                                                                                                                                                                                                                                                        -420416 1998-7 TRT da 2a. Região
67 Processo
                                                                                                                                                                                                               82 Processo
                                 : AIRK -418/88 1998-6 TKY da 3a.:
Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Raimundo Pereira de Souza
: Dr(a). José Caldeira Brant Neto
: MNM - Metalúrgica Norte de Minas S.A
: Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
                                                                                                                                                                                                                                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: OESP Distribuição e Transportes Ltda e S. A. O Estado de S.
      Relator
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                     Relator
Agravante
                                                                                                                                                                                                                                                 Paulo: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi: Nilton Alves Mendes: Dr(a). Paulo Sérgio Basilio
                                                                                                                                                                                                                      Advogado
      Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                      Agravado
Advogado
68 Processo
                                 : AIRR
                                                       -418870 1998 - 4 TRT da 10a. Região
                                : AIRK - 4188/ D 1998-4 TRT da 10a.
: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S.A.
: Dr(a). Mila Umbelino Lóbo
: Júlio César Nascimento
: Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle
     Relator
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                               83 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                  : AIRR -420417 1998-0 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                                                                 : ARR -42041/ 1996-0 TRI da 28

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Empresa Folha da Manhā S.A.

: Dr(a). Carlos Pereira Custódio

: José Caetano Silva
                                                                                                                                                                                                                      Relator
Agravante
      Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                       Advogado
                                                                                                                                                                                                                      Agravado
                                                                                                                                                                                                                                                  : Dr(a). Cláudio Mercadante
69 Processo
                                 : AIRR
                                                     -419704 1998 - 1 TRT da 5a. Região
                                : AIRK - 419/04 1998-1 TRT da 5a.

: Min. Lourenço Ferreira do Frado

: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

: Dr(a). Claudio de F Onofre da Silva

: Nildio Teles Matias de Souza

: Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
     Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                  : AIRR
                                                                                                                                                                                                               84 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                                        -420418 1998-4 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                                                                 : AIRR - 420418 1990-4 1RI da 2a.
: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Ford Brasil Ltda.
: Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
: Dr(a). Ruy Rios da Silveira Carneiro
                                                                                                                                                                                                                     Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                  : AIRR -420448 1998-8 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                               85 Processo
                                                      -419778 1998-8 TRT da 5a. Região
70 Processo
                                 : AIRR
                                                                                                                                                                                                                                                 : AIRK - 420448 1998-8 TRT da Za. Reglac
Juiz Fernàndo Eizo Ono (Convocado)
: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
: Dr(a). Robinson Neves Filho
: Paulo Gaspar Schlittler
: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
                                                                                                                                                                                                                     Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
    Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Hamilton Pereira Tavares
: Dr(a). Elder dos Santos Verçosa
: Vedacit do Nordeste S.A.
: Dr(a). Dyrval Ribeiro Soledade
                                   : AIRR -419779 1998-1 TRT da 5a. Região
71 Processo
      Relator
Agravante
Advogado
Advogado
Agravado
Advogado
                                  : AIRK - 4197/9 1998-1 TRT da 5a. Região

: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

: Dr(a). Arlindo Camilo da Cunha Filho

: Dr(a). Lycurgo Leite Neto

: José Liberato Xavier

: Dr(a). Patrícia Marques da Silva
                                                                                                                                                                                                                                                                      -420452 1998-0 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                                                                 : AIRR
                                                                                                                                                                                                              86 Processo
                                                                                                                                                                                                                    Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                 : Alra - 420422 1998 - 0 TRI da 2:
    Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
    Paes Mendonça S.A.
    Dr(a). José Alberto Couto Maciel
    Manoel Vicente da Silva
    Dr(a). Firmino Barbosa Sobrinho
                                                                                                                                                                                                                                                                       -420457 1998-9 TRT da 2a. Região
                                                        -419780 1998-3 TRT da Sa. Região
 72 Processo
                                                                                                                                                                                                               87 Processo
                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Marilena Alves Santos
: Dr(a). Osiel Alves Teixeira Guimarães
: Real Sociedade Espanhola de Beneficência
: Dr(a). José Augusto Gomes Cruz
      Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                               : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
: Município de São Paulo
: Dr(a). Marli do Amaral Alves
: Willam Saraiva Leite
                                                                                                                                                                                                                     Relator
                                                                                                                                                                                                                     Agravante
Procurador
                                                                                                                                                                                                                                                : Dr(a). José Luiz de Moura
                                                                                                                                                                                                                                                : AIRR -420460 1998-8 TRT da 2a
: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
                                                         -419785 1998-1 TRT da 5a. Região
                                                                                                                                                                                                                                                                      -420460 1998-8 TRT da 2a. Região
                                 : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
      Relator
                                                                                                                                                                                                                    Relator
```

108	SEÇÃO 1	DIÁRIO DA JUSTIÇA	N° 25 SEXTA-FEIRA, 5 FEV 1999
Agravante Advogado Agravado	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira : Itamar Rocha	102 Processo Relator Agravante	: AIRR -432073 1998-1 TRT da 10a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : HC Pneus S.A.
Advogado	: Dr(a). Sérgio Augusto Pinto Oliveira	Advogado Agravado Advogado	: Dr(a). Vitório Augusto de Fernandes Melo : Cláudio Pereira dos Santos : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
89 Processo Relator	: AIRR -420819 1998-0 TRT da 2a. Região : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	•	
Agravante	: Corre Junto com AIRR - 420820/1998-1 : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	103 Processo Relator Agravante	: AIRR -432075 1998-9 TRT da 10a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Condomínio do Edifício Goiás
Advogado Agravado Advogado	: Dr(a). José Eduardo Lima Martins : Valentim Alves do Vale : Dr(a). José Abilio Lopes	Advogado Agravado	: Dr(a). Ronaldo Santoro : Luiz Gomes Teixeira
•	•	· Advogado	: Dr(a). Sônia Maria Freitas : AIRR -432079 1998-3 TRT da 10a. Região
90 Processo Relator Complemento	: AIRR -420820 1998-1 TRT da Za. Região : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) o: Corre Junto com AIRR - 420819/1998-0	Relator Agravante	: Min. Ronaldo Lopes Leal : Brasal Caminhões Ltda.
Agravante Advogado	: Valentim Alves do Vale : Dr(a). José Abilio Lopes	Advogado Agravado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Suelmo Mônaco da Silva
Agravado Advogado	: Ormec Engenharia S.A. : Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado Advogado	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA : Dr(a). Sem Advogado	105 Processo Relator	: AIRR -432091 1998-3 TRT da 17a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal
91 Processo	: AIRR -420939 1998-4 TRT da la. Região	Agravante Advogado	: Banco do Brasil S.A. : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Relator Agravante Advogado	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU : Dr(a). José Leitão Filho	Agravado Advogado	: Herlon Mohamad de Almeida Hemaidan : Dr(a). Ângelo Ricardo Latorraca
Agravado Advogado	: Sérgio Silva : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva	106 Processo	: AIRR432092 1998-7 TRT da 17a. Região
92 Processo	: AIRR -420945 1998-4 TRT da la. Região	Relator Agravante Advogado	: Min. Ronaldo Lopes Leal : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Relator Agravante	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado) : Jocenir da Silva Costa	Advogado Agravado Advogado	: Dr(a). Sergius de Carvalho Furtado : João Simão de Oliveira : Dr(a). João Batista Sampaio
Advogado Agravado	: Dr(a). Rubenval Braga Franco : Plajet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	-	•
Advogado	: Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa	107 Processo Relator Agravante	: AIRR - 432093 1998-0 TRT da 17a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Adevaldo Fernandes
93 Processo Relator	: AIRR -422351 1998-4 TRT da 10a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado Advogado	: Dr(a). José da Silva Caldas : Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas
Agravante Advogado Agravado	: Salvador Santana César e Outros : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A EMBRATEL	Agravado Advogado	: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN : Dr(a). Stephan Eduard Schheebeli
Advogado	: Dr(a). Eduardo Costa Jardim de Resende	108 Processo	: AIRR -432148 1998-1 TRT da 15a. Região
94 Processo	: AIRR -428088 1998-5 TRT da 2a. Região	Relator Agravante	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : José Ailton Barbosa Lima e Outros
Relator Agravante	: Min. Ronaldo Lopes Leal : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paul Região	Advogado , Flats, Agravado o e Advogado	: Dr(a). Dyonisio Pegorari : Riopedrense S.A. Agro Pastoril : Dr(a). Sem Advogado
Advogado Agravado	: Dr(a). Antonio Hugo Couto do Nascimento : Paes Mendonça S.A.	109 Processo	: AIRR - 432149 1998 - 5 TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Relator Agravante Advogado	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Sucocitrico Cutrale Ltda. : Dr(a). Laura Maria Ornellas
95 Processo Relator Agravante	: AIRR -428091 1998-4 TRT da 2a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Daiz Cândido da Silva Martins	Agravado Advogado	: Paulo Sergio Ponquio : Dr(a). José G. Velloce
Advogado Agravado	: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	110 Processo	: AIRR -432150 1998-7 TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Relator Agravante Advogado	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Onorfo Sinibaldi : Dr(a). Dyonisio Pegorari
96 Processo Relator	: AIRR -428119 1998-2 TRT da 2a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado	Agravado Advogado	: Citrosuco Paulista S.A. : Dr(a). Sem Advogado
Agravante Advogado Agravado	: Eluma S.A. Indústria e Comércio : Dr(a). Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel : Alberto Luiz Ribeiro		
Advogado	: Dr(a). Gilberto Moretti	111 Processo Relator	: AIRR -432151 1998-0 TRT da 2a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado
97 Processo Relator	: AIRR -430070 1998-8, TRT da 6a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal	Agravado Advogado	: Konic Instruments do Brasil e Outra : Dr(a). Gláucia Maria Rubo
Agravante Advogado	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo	Agravado Advogado	: Leoney Augusto Ferraz : Dr(a). Henrique Berkowitz
Agravado Advogado	: Edinaldo Alves Soares / : Dr(a). Valéria Scavuzzi	112 Processo	: AIRR -432152 1998-4 TRT da 20a. Região
		Relator Agravante Advogado	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : José da Silva Barbosa e Outro : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
98 Processo Relator	: AIRR -430082 1/998-0 TRT da 2a. Região : Min. Ronaldo Lop∉s Leal	Agravado Advogado	: Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravante Advogado Agravado	: Oesp Gráfica S.A./ : Dr{a}. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi : Edegar Gomes da/Rocha	113 Processo	: AIRR -432161 1998-5 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator Agravante	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA
99 Processo	: AIRR -430086 1998-4 TRT da 2a. Região	Advogado Agravado Advogado	: Dr(a). Nilton Correia : Osiel Cursino Araujo : Dr(a). Manoel Humberto Araújo Feitosa
Relator Agravante Advogado	 : Min. Ronaldo Lopes Leal : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental -CETESE : Dr(a). Eunice Maria Xavier Feigel 		
Agravado Advogado	: Joaquim Marcolino : Dr(a). Ricardo Innocenti	114 Processo Relator	: AIRR -432420 1998-0 TRT da 10a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal
100 Processo	: AIRR -430136 1998-7 TRT da 20a. Região	Agravante Advogado Agravado	: Conselho Federal de Contabilidade : Dr(a). Pedro Miranda : Luciana Abreu Carneiro
Relator Agravante	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Pedro de Oliveira Barreto	Advogado	: Dr(a). Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso
Advogado Agravado Advogado	: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa : Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso	115 Processo Relator	: AIRR - 433858 1998-0 TRT da 3a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravado Advogado	: Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda. : Dr{a}. Sem Advogado	Agravante Advogado	: Mafersa S.A. : Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco
Agravado Advogado	: Sermart Ltda. : Dr(a). Sem Advogado	Agravado Advogado	: José Ambrósio de Ávila e Outros : Dr(a). Frederico Ozanan Maximiano
101 Processo	: AIRR -432033 1998-3 TRT da 6a. Região	116 Processo	: AIRR -433868 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator Agravante Advogado	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Refrescos Guararapes Ltda. : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino	Relator Agravante Advogado	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Manoel Alves de Goes : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado Advogado	: Waldemir Mariano da Silva : Dr(a). Francisco de Assis Pereira Vitório	Agravado Advogado	: São Paulo Transporte S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

109

```
: AIRR -433891 1998-3 TRT da 2a. Região

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

: Instituto Iguatemi de Clinicas e Pronto Socorro S.A.

: Dr(a). Alberto Pimenta Júnior

: Vilma Melo de Oliveira

: Dr(a). Eliseu Rosendo Nuñez Viciana
111 Processo
                                                                                                                                                                                               Complemento : Corre Junto com AIRR - 237561/1995-3
                                                                                                                                                                                              Advogado : Dr(a). Agunda Garcia Rossi
Recorrido : Jurandir Teixeira
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Martini
        Relator
Agravante
        Advogado
         Agravado
        Advogado
                                                    -433908 1998-3 TRT da 2a. Região
118 Processo
                                                                                                                                                                                                                                           -238225 1996-5 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                       132 Processo
       Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                : Min. Lourenço Ferreira do Prado

: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

: Dr(a). Álvaro Raymundo

: Carlos Alberto de Lima

: Dr(a). Pedro Calil Júnior
                                                                                                                                                                                                                       : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                               Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                               Recorrente : M.N. Lourenço rerreira do Pi
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Cesar Augusto Binder
Recorrido : Marlene de Fátima Relly
Advogado : Dr(a). Omar Sfair
                                                                                                                                                                                               Advogado
119 Processo
                                                    -433909 1998-7 TRT da 2a. Região
                                Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Maria de Fátima da Silva Bezerra
: Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
: T. S. Shara Tecnologia de Sistema Ltda.
: Dr(a). René de Jesus Maluhy
        Relator
                                                                                                                                                                                       133 Processo
                                                                                                                                                                                                                       : RR
                                                                                                                                                                                                                                           -238587 1995 - 7 TRT da 8a. Região
        Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                       : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                                                      : Elevadores Atlas S.A.
: Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
: Paulino Saraiva de Freitas
: Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
                                                                                                                                                                                               Recorrente
                                                                                                                                                                                               Advogado
Recorrido
Advogado
 120 Processo
                                : AIRR
                                                    -433926 1998-5 TRT da 15a. Região
                                : Min. Lourenco Ferreira do Prado
: Agro-Pecuária CFM Ltda.
: Dr{a}. Aroldo Machado Cáceres
: Benedito dos Reis
: Dr(a). Jaime Luís Almeida Souto
        Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                           -238743 1995-5 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                       134 Processo
                                                                                                                                                                                               Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                                       : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                                                      : Indústrias Villares S.A.
: Dr(a). Cristiana Serra da Fonseca
: Antônio Sales Sobrinho
: Dr(a). María A T do Nascimento
                                                                                                                                                                                               Recorrente
                                                                                                                                                                                               Advogado
Recorrido
                                 : AIRR
                                                    -433993 1998-6 TRT da 9a. Região
 121 Processo
                                : Min. Ronaldo Lopes Leal

: Banco Real S.A.

: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

: Marlon Schimidt

: Dr(a). Sem Advogado
                                                                                                                                                                                              Advogado
         Relator
        Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                       135 Processo
                                                                                                                                                                                                                                           -240774 1996-1 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                                                      : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                              Recorrente : Logos Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Nilo Ruhmke Dias
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
 122 Processo
                                                     -433999 1998-8 TRT da 9a. Região
                                : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Banco Real S.A.
: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
: Eva Manica Otto
: Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
        Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                       : RR -243465 1996-1 TRT da 10a. Região
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                       136 Processo
                                                                                                                                                                                               Relator
Revisor
 123 Processo
                                 : AIRR -434383 1998-5 TRT da 1a. Região
        Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                : Min. Ronaldo Lopes Leal
: André José Teixeira
: Dr(a). Fernando Augusto Fernandes
: Banco do Brasil S.A.
: Dr(a). Luiz de França P. Torres
                                                                                                                                                                                               Recorrente
Advogado
Recorrido
Procurador
                                                                                                                                                                                                                     : Mara Solange Araujo de Castro
: Dr(a). Carlos Beltrao Heller
: União Federal
: Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
                                                                                                                                                                                                                                           -243474 1996-7 TRT da 10a. Região
                                                                                                                                                                                       137 Processo
 124 Processo
                                : AIRR
                                                    -439899 1998-0 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                                       : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
        Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                Min. Lourenço Ferreira do Frado
: Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
: Dr(a). Antônio Taglieber
: Paulino Angelo da Silva
: Dr(a). Sem Advogado
                                                                                                                                                                                              Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                              Recorrente : Geraldo Luiz Horta de Alvarenga
Advogado : Dr(a). Benedito Jose B Fonseca
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Tania Mara de Andrade Spinola
                                : AIRR -439955 1998-3 TRT da 2a. Região

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

: Francisco Benedito Júnior

: Dr(a). Enzo Sciannelli

: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 125 Processo
         Relator.
Agravante
                                                                                                                                                                                                                                           -243699 1996-0 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                       138 Processo
                                                                                                                                                                                              Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                                       : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
         Advogado
        Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                      : Min. Lourenco refreita do Frad

: José Gonzatti

: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

: Italpu Binacional

: Dr(a). Lycurgo Leite Neto

: Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
                                                                                                                                                                                               Recorrente
                                                                                                                                                                                               Advogado
Recorrido
Advogado
Advogado
 126 Processo
                                 : AIRR -439958 1998-4 TRT da 2a. Região
                                Min. Lourenço Ferreira do Prado: Indústrias Gessy Lever Ltda.: Dr(a). Lycurgo Leite Neto: Edson Pereira da Silva
        Relator
Agravante
         Advogado
                                                                                                                                                                                                                                           -255725 1996-6 TRT da la, Região
                                                                                                                                                                                       139 Processo
                                                                                                                                                                                                                       : RR
        Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                      : Min. Ronaldo Lopes Leal

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

: Serviços de Petróleo Ltda. - Ume

: Dr(a). Carlos Eugenio Lopes
                                 : Dr(a). Sem Ādvogāđo
                                                                                                                                                                                               Recorrente
                                                                                                                                                                                              Advogado
Recorrido
Advogado
127 Processo
                                 : AIRR
                                                   -439963 1998 - 0 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                                      : Geraldo Vital da Silva
: Dr(a). Jorge Otávio Barreto
                                : AIRK -439963 1998-0 TRT da 2

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

: Companhia Brasileira de Estireno

: Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques

: Antonio Silas de Assis

: Dr(a). Sem Advogado
        Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                         -258637 1996 - 0 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                                                       · RR
                                                                                                                                                                                       140 Processo
                                                                                                                                                                                                                       : Min. Ursulino Santos
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                              Relator
Revisor
                                                    -439970 1998 - 4 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                                                      : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
: Ivan de Freitas Souto
: Dr(a). Hugo Aurélio Klafke
128 Processo
                                 : AIRR
                                                                                                                                                                                              Recorrente
       Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                : AIRK -4399/D 1998-4 TRT da Za

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

: Rede Ferroviária Federal S.A.

: Dr(a). Neusa Melillo Bicudo Pereira

: Pedro Neves e Outros

: Dr(a). Marlene Ricci
                                                                                                                                                                                              Advogado
Recorrido
                                                                                                                                                                                              Advogado
                                                                                                                                                                                                                                         -261135 1996-8 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                       141 Processo
                                                                                                                                                                                                                      : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                              Relator
Revisor
129 Processo
                                : RR
                                                   -197708 1995-5 TRT da 9a. Região
                                 : Min. Ursulino Santos
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                              Complemento : Corre Junto com AIRR - 247531/1996-9
                                                                                                                                                                                              Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini
Recorrido : Marcos Antônio Tonin
Advogado : Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho
                               : União Federal

: Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

: Dr(a). Renato Abreu Paiva

: Luiz Oberst

: Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
        Recorrente
        Procurador
         Recorrente
                                                                                                                                                                                              Advogado
        Advogado
         Recorrido
        Advogado
                                                                                                                                                                                       142 Processo
                                                                                                                                                                                                                     : RR
                                                                                                                                                                                                                                           -262223 1996-2 TRT da 10a. Região
                                                                                                                                                                                              Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 262222/1996-8
 130 Processo
                                                   -237552 1995-3 TRT da 9a. Região
       Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 237551/1995-0
                                                                                                                                                                                              Recorrente : Rosa Maria da Silva Carneiro
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
Recorrido : União Federal - extinta SUNAB
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
        Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Adulse de Oliveira
       Advogado
                               : Dr(a). Samuel Gomes dos Santos
       Advogado
                                                                                                                                                                                                                                           -264449 1996-7 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                       143 Processo
                                                                                                                                                                                                                      : RR
                                                                                                                                                                                              Relator : Min. Ursulino Santos
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 264448/1996-3
                                                     -237562 1995-7 TRT da 9a. Região
 131 Processo
                               : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                               Recorrente : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
```

110	SEÇÃO 1	DIÁRIO DA	JUSTIÇA	N° 25 SEXTA-FEIRA, 5 FEV 19
Advogado Recorrido Advogado	: Dr(a). Victor Benghi Del Claro : Valdecir Francisco dos Santos : Dr(a). Marco Aurélio Fagundes		Recorrente Advogado	: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Parana : Dr(a). Gisele Mattner
144 Processo	: RR -271753 1996-8 TRT da 15a. Região		Advogado Recorrido Advogado	: Dr(a). Alzir Pereira Sabbag : Fabiana Zotelli de Mattos : Dr(a). José Luiz Lapa
Relator Revisor	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen		-	•
Recorrente Advogado Recorrido	 : Manoel Pereira da Silva Neto : Dr(a). José Eduardo Furlanetto : Centel - Indústria de Transformadores Elétricos Ltda. 		157 Processo Relator Revisor	: RR - 290419 1996-3 TRT da 2a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado
		•	Advogado	: Isabel Conceição Bueno de Azevedo : Dr(a). Marcos Antônio Trigo
145 Processo Relator Revisor	: RR -276588 1996-0 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado	-	Recorrido Advogado	: Consteca Construções S.A. : Dr(a). Waldomiro Perez
Recorrente Advogado Recorrido	: Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda. : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira : Pedro Norival dos Santos		158 Processo Relator	: RR -290441 1996-4 TRT da 3a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Dr(a). Lucas Aires Bento Graf		Revisor Recorrente	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Avelar Alvarenga Filho
146 Processo Relator Revisor	: RR -278734 1996-9 TRT da 4a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen		Advogado Recorrido Advogado	: Dr(a). José Torres das Neves : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A BDMG : Dr(a). José Cabral
Recorrente Advogado	: Dr(a). Marcelo Kroeff		159 Processo	: RR -290634 1996-3 TRT da 2a. Região
Recorrido Advogado	: Sociedade Porvir Cientifico - Escola Profissional La S : Dr(a). Joao Carlos Silva dos Anjos	Salle	Relator Revisor Recorrente	: Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Roza de Lourdes Burim Perejao
147 Processo Relator	: RR -279271 1996-1 TRT da 9a. Região		Advogado Recorrido Advogado	: Dr(a). Ricardo José de Assís Gebrim : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior
Revisor Recorrente	: Min. Ronaldo Lopes Leal: Min. Lourenço Ferreira do Prado: União Federal		160 Processo	: RR -290637 1996-5 TRT da 2a. Região
Procurador Recorrido Advogado	 : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos : João Batista Ferreira : Dr(a). Luiz Antônio de Souza 		Relator Revisor	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
148 Processo	: RR - 280575 1996 - 0 TRT da 3a. Região		Recorrente Advogado Recorrido	: Banco Real S.A. e Outra : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi : José Batista Correia
Relator Revisor	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen		Advogado	: Dr(a). Luiz Roberto Tacito
Recorrente Advogado Recorrido	: Município de Belo Horizonte : Dr(a). Robinson Neves Filho : José Lage Petrolina		161 Processo Relator	: RR - 290684 1996 - 9 TRT da 2a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado
149 Processo	: RR - 281014 1996 - 5 TRT da 6a. Região		Revisor Recorrente Advogađo	 : Min. João Oreste Dalazen : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA : Dr(a). João Carlos Losija
Relator Revisor	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen		Recorrido Advogado	: Roque Gomes de Almeida : Dr(a). Mercedes Ferneda Marques
Advogado	: Usina Barão de Suassuna S.A. : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander : Erasmo Serafim da Silva		162 Processo	: RR -291304 1996-5 TRT da 2a. Região
Advogado Recorrido Advogado	: Dr(a). Adeildo José do Nascimento : Os Mesmos : Dr(a). Os Mesmos		Relator Revisor	 Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Município de Osasco
•		•.	Procurador Recorrente	: Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli : Ministério Público do Trabalho
150 Processo Relator Revisor	: RR - 281911 1996 - 9 TRT da 4a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen			: Dr(a). Sandra Lia Simón : Eny Moyses Laranjeiras : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lópes
Advoçado	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A BANRISUL : Dr(a). José Alberto C. Maciel		163 Processo	: RR -291730 1996-6 TRT da 2a. Região
Recorrido Advogado	: Paulo Emilio Lacroix Flores : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke	•	Relator Revisor	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
151 Processo Relator	: RR - 283969 1996-8 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal		Recorrente Advogado Recorrido	: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS : Dr(a). Edson Morais Garcez : Lino Blume
Revisor Recorrente Advogado	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Voupar Comércio de Automóveis Ltda.		Advogado	: Dr(a), Marco Antonio Pilger
Recorrido Advogado	: Dr(a). Marcos Wilson Silva : Vanderlei Machado : Dr(a). Murilo Cleve Machado		164 Processo Relator	: RR -291733 1996-8 TRT da 2a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado
152 Processo	: RR -285049 1996-0 TRT da 4a. Região			: Min. João Oreste Dalazen : Llöyds Bank PLC
Relator Revisor	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen		Advogado	: Dr(a). Estevão Mallet : Rui Moreira Lima : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Recorrente Advoçado Recorrido	: Mar <u>i</u> ā Ines Lôttermann Braga : Ūr(a). Jairo Naur Franck : Companhia Carris Porto-Alegrense		Recorrido	: Os Mesmos
Advogado	: Dr(a). Romeu Matiazo		165 Processo Relator	: RR -291740 1996-9 TRT da 2a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado
153 Processo Relator	: RR — 287092 1996—8 TRT da 3a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal	•	Revisor Recorrente Advogado	 : Min. João Oreste Dalazen : Ângelo Alvarado Polvere : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Revisor Recorrente	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco Nacional S.A.		Recorrido Advogado	: SE S.A Comércio e Importação : Dr(a). Maria C. S. C. B. e Silva
Advogado Recorrido Advogado	: Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido : Maria Aparecida Drumond : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim			DD 001070 1005 0 mm 4: 3: Davids
-			166 Processo Relator Revisor	: RR -291872 1996-9 TRT da 3a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
154 Processo Relator	: RR -288847 1996-7 TRT da 15a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado		Advogado	: Walter Moreira da Silva : Dr(a). Eliza Maria Menezes Ferraz
Revisor Recorrente Advogado	: Hin. Lourence Perferra do Frado : Eduardo Bertani : Dr(a). Silvio Pereira	•	Recorrido Advogado	: Aço Minas Gerais S.A AÇOMINAS : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
Recorrido Advogado	: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues		167 Processo Relator	: RR -292210 1996-1 TRT da la. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado
155 Processo	: RR		Revisor Recorrente	: Min. João Oreste Dalazen : Estacas Franki Ltda.
Relator Revisor Recorrente	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen : Ananías da Silva		Advogado Recorrido Advogado	: Dr(a). Affonso Carlos Agapito da Veiga : Júlio Alberto da Silva Correia : Dr(a). Célio Boaventura Cotrim
Advogado Recorrido	: Dr(a). Valdete Ronqui de Almeida : Eldorado S.A Comércio e Indústria e Importação		-	: RR -293055 1996-7 TRT da 18a. Região
Advogado	: Dr(a). Vânia Aparecida de O. Trevisan		168 Processo Relator Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado
156 Processo Relator Revisor	: RR - 289413 1996-5 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado		 Advogado 	: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO : Dr(a). Gilcélia Machado : Regina Rosa Vaz de Oliveira
	o: Corre Junto com AIRR - 289412/1996-1			: Negina Rosa vaz de Oliveira : Dr(a). Maria Regina da Silva Pereira

```
-293076 1996-1 TRT da 12a. Região
                                                                                                                                                                                                                          -297011 1996 - 4 TRT da 6a. Região
                                                                                                                                                                                                       : RR
169 Processo
                                                                                                                                                                          182 Processo
                              : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenco Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                 Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                        : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
      Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                        : MIN. Joao Oreste Dalazen
: Ginaldo Vieira Cabral
: Dr(a). Márcio Moisés Sperb
: Rioforte Serviços Técnicos S.A. e Outra
: Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
                              : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
: Dr(a). Wagner D. Giglio
: Idevan Ribeiro Alfa
: Dr(a). Rudimar Paulinho de Barba
       Recorrente
                                                                                                                                                                                 Recorrente
       Advogado
       Recorrido
                                                                                                                                                                                 Recorrido
       Advogado
                                                                                                                                                                                 Advogado
                                                -293370 1996-2 TRT da 8a. Região
                                                                                                                                                                                                                           -297154 1996 - 3 TRT da la. Região
170 Processo
                                                                                                                                                                          183 Processo
                                                                                                                                                                                                           Min. Lourenço Ferreira do Prado
Min. João Oreste Dalazen
                              : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                             : Caixa Econômica Federal - CEF
: Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca
: Maria de Nazare Santos de Sousa e Outros
                                                                                                                                                                                 Recorrente
       Recorrente
                                                                                                                                                                                                        : Ildanea de Paula Vicente
                                                                                                                                                                                                        : Dr(a). Gilson Pessanha Ramos
: Viacao Nossa Senhora da Penha Ltda.
: Dr(a). Eduardo Vicentini
                                                                                                                                                                                 Advogado
Recorrido
                                                -294651 1996-6 TRT da 8a. Região
                              : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
       Relator
Revisor
                                                                                                                                                                          184 Processo
                                                                                                                                                                                                                           -297170 1996-1 TRT da 4a. Região
                             : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM: Dr(a). Paulo Szarvas : Edilson Augusto Vieira Flexa e Outros : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
                                                                                                                                                                                 Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                         : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
       Advogado
Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                                        : Banco Meridional do Brasil S.A.
: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
: Jean Rafael Chagas da Silva
: Dr(a). Vandocilde Vitola de Mello
                                                                                                                                                                                Advogado
Recorrido
Advogado
                                              -295578 1996-5 TRT da 3a. Região
 172 Processo
       Relator
Revisor
                              : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                          185 Processo
                                                                                                                                                                                                        : RR
                                                                                                                                                                                                                         -297188 1996 - 2 TRT da 4a. Região
                                                                                                                                                                                                        : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                              : Universidade Federal de Überlândia

: Dr(a). Hélio Carvalho Santana

: Mirian Snell Menicucci

: Dr(a). Lucelia B. Lopes Machado
       Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                                       : Nelson Domingues Braga
: Dr(a). Sergio Pessoa Ribeiro
: Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
: Dr(a). Eutichiano Davi Neto
                                                                                                                                                                                  Recorrente
                                                                                                                                                                                  Recorrido
      Relator : Min. Revisor : Mª
173 Processo
                                                -295648 1996-1 TRT da 10a. Região
                             : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                                                           -297445 1996-3 TRT da 4a. Região
      Recorrente : Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da Uniao - Sindilegis
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
                                                                                                                                                                                 Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                       : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                 Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                                       : Riocell S.A.
: Dr(a). Adriano Dutra da Silveira
: Manoel Louri Pereira Alves
: Dr(a). Vera Conceição Pacheco
                              : RR -295673 1996-4 TRT da la. Região
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
 174 Processo
                                                                                                                                                                          187 Processo
                                                                                                                                                                                                                           -298096 1996-3 TRT da 15a. Região
                                                                                                                                                                                                        : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
       Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                 Relator
Revisor
                             : Irene de Azevedo
: Dr(a). Roberto de Oliveira Rezende
: Município de Nilópolis
: Dr(a). Sebastião da Silva Soutelinho
                                                                                                                                                                                                       : Município de Limeira
: Dr(a). Beatriz Carneiro F. Fernandes
: Nize Silveira Campos Graciani
: Dr(a). José Antônio Cremasco
       Recorrente
                                                                                                                                                                                 Recorrente
       Advogado
Recorrido
Procurador
                                                                                                                                                                                 Procurador
                                                                                                                                                                                  Recorrido
                                                                                                                                                                                 Advogado
175 Processo
                                                -295681 1996-2 TRT da 10a. Região
                                                                                                                                                                                                       : RR -298401 1996-8 TRT da 3a. Região
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                          188 Processo
       Relator
Revisor
                              : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
      Recorrente : Miguel Lima da Costa e Outra
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Valeria Maria C. B. Cezar
                                                                                                                                                                                                       : Min. Joad Oreste Balazen

: Ministério Público do Trabalho da 3º Região/MG

: Dr(a). Jose Diamir da Costa

: Anisio José da Silva

: Dr(a). Geraldo Batista Xavier

: Município de Cachoeira da Prata

: Dr(a). Geraldo Ribeiro da Silva
                                                                                                                                                                                 Recorrente
                                                                                                                                                                                 Recorrido
Advogado
Recorrido
Advogado
176 Processo
                              : RR -295769 1996-0 TRT da 16a. Região
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
       Relator
Revisor
                              : Estado do Maranhão
: Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
: Maria Graciete Silva Pereira e Outros
: Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
                                                                                                                                                                                                                           -298432 1996-5 TRT da 12a. Região
       Recorrente
                                                                                                                                                                           189 Processo
                                                                                                                                                                                                        : RR
                                                                                                                                                                                                         : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
       Procurador
                                                                                                                                                                                  Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                        : Min. Lourenço Ferreira de Frado

: Ministério Público do Trabalho

: Dr(a). Cinara Graeff Terebinto

: Adão Schmeling

: Dr(a). Norma Teresinha Franzoni

: Município de Cunha Porã

: Dr(a). Mercedes Lourdes Eitelvein
                                                                                                                                                                                   Recorrente
                                                                                                                                                                                  Procurador
                                                                                                                                                                                   Recorrido
                                                -295785 1996-7 TRT da 4a. Região
177 Processo
                                                                                                                                                                                  Advogado
                              : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
  Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                   Recorrido
                              : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
: Dr(a). Suzette M. R. Angeli
: Adão Levino Bittencourt de Lima
: Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
       Recorrente
       Procurador
Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                           190 Processo
                                                                                                                                                                                                                           -299051 1996-1 TRT da 10a. Região
                                                                                                                                                                                  Relator
                                                                                                                                                                                                         : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                  Revisor
                                                                                                                                                                                                         : Min. Joan Oleste Dalazen
: Silvia Aparecida Mayer Johannsen Alvares
: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
: Banco Itaú S.A.
: Dr(a). Armando Cavalante
                                                                                                                                                                                  Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
 178 Processo
                                                -295815 1996 - 0 TRT da 10a. Região
                               : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
       Relator
Revisor
                              : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
: Dr(a). Joao Itamar de Oliveira
: Rosangela Ferreira de Souza
: Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
: Os Mesmos
        Recorrente
        Procurador
Recorrente
                                                                                                                                                                                                                            -299265 1996-3 TRT da la. Região
                                                                                                                                                                           191 Processo
       Advogado
Recorrido
                                                                                                                                                                                                        : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                  Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                        : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô : Dr(a). Lenira Cremades : Antônio Carlos Lopes
                                                                                                                                                                                   Recorrente
                                                 -296592 1996-5 TRT da 4a. Região
 179 Processo
                                                                                                                                                                                  Advogado
Recorrido
                               : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
       Relator
Revisor
                              : Min. Joao Oreste Dalazen
: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
: Dr(a). Maria Inêz Panizzon
: Vilson Sampaio da Conceição
: Dr(a). José da Silva Caldas
        Recorrente
                                                                                                                                                                                                                           -300095 1996-1 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                           192 Processo
                                                                                                                                                                                                         : RR
        Advogado
Recorrido
                                                                                                                                                                                  Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 300094/1996-8
       Advogado
                                                                                                                                                                                                        : União Federal
: Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
: Luiz Campos Pereira
: Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
                                                                                                                                                                                  Recorrente
Procurador
Recorrido
Advogado
                                                -296631 1996 - 4 TRT da 4a. Região
 180 Processo
                              : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                              : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo
       Recorrente
                              Fundo:
Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Caixa Econômica Federal - CEF
Dr(a). João Pedro Silvestrin
                                                                                                                                                                                                                           -301097 1996-3 TRT da 22a. Região
       Advogado
                                                                                                                                                                           193 Processo
                                                                                                                                                                                                         : RR
       Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                                         : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                  Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                        : Estado do Piauí
: Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
: Raimunda Socorro Soares Costa de Aguiar
: Dr(a). Gilberto de Melo Escorcio
                                                                                                                                                                                  Recorrente
                                                                                                                                                                                  Procurador
                                                 -296679 1996-5 TRT da 4a. Região
 181 Processo
                                                                                                                                                                                  Recorrido
Advogado
       Relator
Revisor
                               : Min. Lourenço Ferreira do Prado ; Min. João Oreste Dalazen
                              : Min. Joao Oreste Dalazen

: Calçados Azaléia S.A.

: Dr(a). Viviane de Fátima Blanco

: Maria Vieira da Silva

: Dr(a). Daniel Von Hohendorff
                                                                                                                                                                                                                           -301352 1996 - 9 TRT da 15a. Região
                                                                                                                                                                          194 Processo
       Advogado
Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                                        : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
```

	EÇÃO 1	DIÁRIO DA JUSTIÇA	N° 25 SEXTA-FEIRA, 5 FI	EV 1999
	n (n n d al al analana manana	20C Pro	: RR -302545 1996-5 TRT da 2a. Região	
Procurador	: União Federal (Extinto INAMPS) : Dr(a). Angelina Maria de Jesus	206 Processo Relator	: Min. Lourenço Ferreira do Prado	
Recorrido	: Cesidio Ambrogi Filho e Outros : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	•
Advogado	: Dr(a). Clayton Montebello Carreiro		: Paulo Zanoni Marques da Cunha	3
		Advogado Recorrido	: Dr(a). Renata Weingrill Lancellotti : Viação Aérea São Paulo S.A VASP	•
		Advogado	; Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva	
95 Processo	: RR - 301379 1996-7 TRT da 3a. Região			: 19.
Relator Revisor	: Min. Lqurenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen	207 Processo	: RR -302550 1996-2 TRT da 2a. Região	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
	: Sielin do Brasil Ltda.	Relator	: Min. Lourenço Ferreira do Prado	5.5
Advogado	: Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	- i
Recorrido Advogado	: André Ribeiro da Costa : Dr(a). Márcio Augusto Santiago	Recorrente Advogado	: Valdemir Gonçalves Azevedo : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães	- 4
Auvogado	. DI (a). Maicio Augusto Danciago	Recorrido	: Finasa - Administração e Planejamento S.A. e Outro	
OC Brosses	. DD 201201 1006 - 1 707 do 20 bogião	Advogado	: Dr(a). Sérgio da Costa Barbosa Filho	
96 Processo Relator	: RR -301381 1996-1 TRT da 3a. Região : Min. Lourenco Ferreira do Prado			
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	208 Processo	: RR - 302552 1996 - 7 TRT da 3a. Região	
	: Ministério Público do Trabalho	Relator Revisor	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen	
Procurador Recorrido	: Dr(a). José Diamir da Costa : João Antônio de Oliveira		Para de Catalina Deal de Mines Consia C B	i syri Nasani
Recorrido	: Municipio de Jequitinhonha	Advogado	: Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga	,
Advogado	: Dr(a). Marques Guimaraes	Recorrido Advogado	: Maria do Perpetuo Socorro de Castro	1 9 J - 9
		Advogado	: Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues viegas	124
97 Processo	: RR -301382 1996-9 TRT da 3a. Região			
Relator	: Min. Lourenço Ferreira do Prado	209 Processo		: 4 5 E 1 4
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Relator Revisor		
	: Ministério Público do Trabalho : Dr(a). José Diamir da Costa		Torre Breeze Passas de Bloodde	o algente. Solatio
Recorrido	: José da Costa	Advogado	: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes	5 - 4 1 1 1 2 3 3 6 4
Advogado	: Dr(a). Cesário Luis Padilha	Recorrido Advogado	: Calxa Economica Federal - CEF	್ಷಾರ್ಥನ್ -
Recorrido Advogado	: Município de Itaobim : Dr(a). Wesley Moraes Botelho Junior	Advogado		13 cc7
ogado			•	ភព ខ្លះ ប្រធានក្រក់
00 8	. DD201303 1006.6 mmm 4- 3- 5 '5	210 Processo	: RK -318818 1996-4 TRT da 6a. Regiao	22334A
98 Processo Relator	: RR -301383 1996-6 TRT da 3a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado	Relator Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado	
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrente	: Fundação Universidade de Pernambuco	saus vols I
	: Ministério Público do Trabalho		: Dr(a). Raul Neves Baptista	Relator
	: Dr(a). José Diamir da Costa : Município de Montes Claros	Recorrido . Advogado	· Dr(a) William Walter Fernandes	Revisc:
Advogado	: Municipio de Montes Claros : Dr(a). José Nilo de Castro	Advogado	, bilai. William watter remaines	a. ig no
Recorrido	: Josiane Peres dos Santos e Outros			
		211 Processo Relator	: RR -319538 1996-2 TRT da 20a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal	•
99 Processo	: RR -301521 1996 + 3 TRT da 3a. Região	Revisor	: Min. Lourenço Ferreira do Prado	
Relator	: Min. Lourenço Ferreira do Prado		: Corre Junto com AIRR - 319537/1996-8	
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen		: Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS	
	: Ministério Público do Trabalho : Dr(a). José Diamir da Costa	Advogado Recorrido	: Dr(a). Célia Regina Santos Soares : Rosemary Souto Maior Moura	à .
Recorrido	: Dr(a). Jose Diamir da Costa : Adilson Fernando Ferreira	Advogado	: Dr(a). Raimundo Cézar Britto Aragão	
Advogado	: Dr(a). José Lourenço de Figueiredo	Recorrido	: União Federal	
Recorrido Advoqado	: Município de Dores de Guanhaes : Dr(a). Henrique Lage	. Procurador	: Dr(a). Paulo Andrade Gomes	
Advogado	. DI(a). Henrique Dage			
	'	212 Processo	: RR -324773 1996-1 TRT da 21a. Região	
200 Processo	: RR	Relator	: Min. Ursulino Santos	
200 Processo Relator	: RR -301525 1996-2 TRT da 3a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado	Relator Revisor	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado	
	: RR -301525 1996-2 TRT da 3a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen	Relator Revisor Recorrente	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN	
Revisor Recorrente	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros	
Relator Revisor Recorrente Procurador	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa 	Relator Revisor Recorrente Advogado	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen : Ministério Público do Trabalho da 3º Região : Dr(a). Jose Diamir da Costa : Sebastião Eduardo da Silva : Dr(a). Sergio Hannas Salim	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado	: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen : Ministério Público do Trabalho da 3º Região : Dr(a). Jose Diamir da Costa : Sebastião Eduardo da Silva : Dr(a). Sergio Hannas Salim	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR - 338747 1997 - 3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor	Min. Lourenço Ferreira do Prado; Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região: Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva: Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR - 338747 1997 - 3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN : Dr(a). Sem Advogado	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado ério da Relator Recorrido	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR - 338747 1997 - 3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN : Dr(a). Sem Advogado	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado ério da Relator Revisor	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Advogado 214 Processo	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Advogado 214 Processo Relator Reclator	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN : Dr(a). Sem Advogado : Luiz Eduardo de Gaia Campos : Dr(a). Mauricio Galeb : RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR - 338747 1997 - 3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN : Dr(a). Sem Advogado : Luiz Eduardo de Gaia Campos : Dr(a). Mauricio Galeb : RR - 341905 1997 - 1 TRT da 17a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Procurador	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Complemento Complemento Complemento Complemento	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Procurador	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Recorrente Revisor Recorrente Recorrente	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN : Dr(a). Sem Advogado : Luiz Eduardo de Gaia Campos : Dr(a). Mauricio Galeb : RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-4 : Ministério Público do Trabalho	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Procurador 202 Processo Relator Revisor Recorrente	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Advogado 216 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Recorrente	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR - 338747 1997-3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN : Dr(a). Sem Advogado : Luiz Eduardo de Gaia Campos : Dr(a). Mauricio Galeb : RR - 341905 1997-1 TRT da 17a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-4 : Ministério Público do Trabalho : Dr(a). Carlos Henrique B. Leite	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Procurador 202 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Recorrido Recorrido Revisor Revisor Revisor Revisor Revisor Recorrido Recorrente Procurador Recorrido	 Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP 	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Procurador 201 Processo Relator Recorrido Procurador 202 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Recorrido Recorrido Revisor Revisor Revisor Revisor Revisor Recorrido Recorrente Procurador Recorrido	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR - 338747 1997-3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN : Dr(a). Sem Advogado : Luiz Eduardo de Gaia Campos : Dr(a). Mauricio Galeb : RR - 341905 1997-1 TRT da 17a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-4 : Ministério Público do Trabalho : Dr(a). Carlos Henrique B. Leite	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Procurador Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Procurador	: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN : Dr(a). Sem Advogado : Luiz Eduardo de Gaia Campos : Dr(a). Mauricio Galeb : RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 : Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 : Ministério Público do Trabalho : Dr(a). Carlos Henrique B. Leite : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP : Dr(a). Dilson Carvalho	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido 201 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Procurador 202 Processo Relator Revisor Recorrido 203 Processo Relator Revisor Recorrido Recorrido Recorrido	Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido	<pre>: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR</pre>	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Procurador 202 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Reco	Min. Lourenço Ferreira do Prado; Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido	<pre>: Min. Ursulino Santos : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira : Arcenio Assis de Medeiros e Outros : Dr(a). Jonas Soares de Andrade : RR</pre>	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Recor	Min. Lourenço Ferreira do Prado; Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Advogado 215 Processo Relator	 Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado 	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Procurador Revisor Revisor Recorrente Advogado Recorrido Revisor Revisor	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Píres de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor	 Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen 	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Procurador Revisor Retator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorrido Revisor Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Revisor Revisor Relator Revisor Relator Revisor	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Reco	 Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Min. João Oreste Dalazen Min. Sitério Público do Trabalho da 3ª Região/MG 	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Procurador Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Recorrente Recorrente Recorrente Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Píres de Paula Santos Dr (a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr (a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido	 Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen 	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador Recorrente Advogado Recorrido Procurador Retisor Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Revisor	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Recorrido Recorrido Procurador Recorrido	 Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira 	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Recorrido Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Píres de Paula Santos Dr (a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr (a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Procurador Recorrido Recorrido Recorrido Revisor Revisor Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Procurador Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Procurador Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Recorrente Recorrido	Min. Lourenço Ferreira do Prado; Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta : Iria Moreira Rodrigues : Dr(a). José de Souza Mendonca	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Recorrido Recorrido Procurador Recorrido	 Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira 	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido	Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Píres de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Procurador Recorrido Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Revisor Recorrente Revisor Recorrente Redvogado Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Revisor Recorrente Advogado Recorrido Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Relator Revisor Relator Revisor	Min. Lourenço Ferreira do Prado; Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Procurador Recorrido Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Revisor Recorrente Advogado Recorrido Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Recorrente Revisor Relator Revisor Relator Revisor	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Procurador Recorrido Advogado 216 Processo Relator Revisor Recorrido Revisor	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Min. João Oreste Dalazen Min. João Oreste Dalazen Min. María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Revisor Recorrente Redvogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen ERR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Advogado 216 Processo Relator Recorrido Advogado	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Procurador 02 Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador 03 Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Recorrente Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Recorrente Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Recorrente Recorrente Advogado	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Píres de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Recorrido Advogado 215 Processo Relator Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Ronaldo Lopes Leal Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 358941/1997-7 Cicero Moreira de Freitas Dr(a). Nilton Correia	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador 02 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Revisor Recorrente Recorrente Revisor Recorrente Recorrente Recorrente Revisor Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen ERR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Haria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Cor(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Procurador Recorrido Procurador 2 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen ERR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Ronaldo Lopes Leal Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 358941/1997-7 Cicero Moreira de Freitas Dr(a). Nilton Correia	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido O1 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Procurador O2 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Advogado O4 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado O5 Processo Relator	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). João Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Píres de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros Dr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé RR -302544 1996-8 TRT da 8a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Haria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Cor(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido O1 Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador O2 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorr	f Min. Lourenço Ferreira do Prado min. João Oreste Dalazen ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da 1a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da 1a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros Dr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé RR -302544 1996-8 TRT da 8a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros Dr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Complemento Complemento Complemento Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Revisor Complemento Recorrido Revisor Complemento Recorrido Revisor Complemento Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Haria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Cor(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido O1 Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Procurador O2 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorr	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros Dr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé RR -302544 1996-8 TRT da 8a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Complemento Recorrente Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Revisor Recorrido Advogado 216 Processo Relator Recorrido Advogado 216 Processo Relator Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). María Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Haria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Cor(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Processo Relator Recorrente Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Recorrente Revisor Recorrente Advogado Recorrido Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recor	 Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Fires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da la. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros Dr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé RR -302544 1996-8 TRT da 8a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. Lourenço Ferreira do Prado Pr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé RR -302544 1996-8 TRT da 8a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgi Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Pará - Si Dr(a). Edilson Araújo dos Santos 	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Revisor Recorrido	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). Maria Amelia Bracks Duarte Municipio de Mutum Dr(a). Maria Amelia Bracks Duarte Municipio de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 358941/1997-7 Cicero Moreira de Freitas Dr(a). Nilton Correia União Federal (Extinto BNCC) Dr(a). Orivaldo Vieira	
Relator Revisor Recorrente Procurador Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Advogado Recorrido Procurador Recorrente Advogado Recorrido Procurador 202 Processo Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Revisor Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrente Advogado Recorrente Revisor Recorrente Recorrente Revisor Recorrente Advogado Recorrente Recorrente Recorrente	f. Min. Lourenço Ferreira do Prado min. João Oreste Dalazen ministério Público do Trabalho da 3º Região Dr(a). Jose Diamir da Costa Sebastião Eduardo da Silva Dr(a). Sergio Hannas Salim Município de Itutinga RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Minist Fazenda no Estado do Para Dr(a). Marcelo Silva de Freitas União Federal Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho RR -302541 1996-6 TRT da 1a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Carmen Lucia C da Costa Rosiane Pires de Paula Santos Dr(a). Orlando Silva Araújo RR -302542 1996-3 TRT da 1a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta Iria Moreira Rodrigues Dr(a). José de Souza Mendonca RR -302543 1996-1 TRT da 1a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Gilberto I Zweli Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros Dr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé RR -302544 1996-8 TRT da 8a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgi Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Pará - Si	Relator Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado 213 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado Recorrido Recorrente Procurador Recorrido Advogado 214 Processo Relator Revisor Complemento Recorrente Procurador Recorrido Advogado 215 Processo Relator Recorrido Procurador Recorrido Procurador Recorrido Reco	Min. Ursulino Santos Min. Lourenço Ferreira do Prado Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Arcenio Assis de Medeiros e Outros Dr(a). Jonas Soares de Andrade RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0 Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Dr(a). Sem Advogado Luiz Eduardo de Gaia Campos Dr(a). Mauricio Galeb RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 341903/1997-8 Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Carlos Henrique B. Leite Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Dr(a). Dilson Carvalho Luzia de Nardi Mantovani e Outros Dr(a). Ecio João Batista Farina RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região Min. Lourenço Ferreira do Prado Min. João Oreste Dalazen Min. João Oreste Dalazen Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte Município de Mutum Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira Amauri de Oliveira Mesquita e Outros Dr(a). Eliezer Andrade RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região Min. Ronaldo Lopes Leal Min. Lourenço Ferreira do Prado Corre Junto com AIRR - 358941/1997-7 Cicero Moreira de Freitas Dr(a). Nilton Correia União Federal (Extinto BMCC) Dr(a). Orivaldo Vieira	

```
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Alcides de Oliveira Dantas e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
                                                                                                                                                                                        Revisor
                                                                                                                                                                                                               : Min. Lourenco Ferreira do Prado
       Advogado
Recorrido
                                                                                                                                                                                       Recorrente : José Eduardo Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Juarez Teixeira
Recorrido : Cafés Finos Salvador Ltda.
Advogado : Dr(a). Aurélio Pires
                              : RR -367046 1997-7 TRT da 4a. Região
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
218 Processo
       Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                230 Processo
                                                                                                                                                                                                               : RR
                                                                                                                                                                                                                                  -460368 1998-0 TRT da 9a. Região
                                                                                                                                                                                                               : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
        Complemento: Corre Junto com AIRR - 367045/1997-3
                                                                                                                                                                                                               : Massa Falida de Irmãos Sala Ltda.
: Dr(a). Nelto Luiz Renzetti
: Sidney Garcia Osti
: Dr(a). Jacyra de Morais
       Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Silvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Dubiratan Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
                                                                                                                                                                                        Recorrente
                                                                                                                                                                                        Advogado
Recorrido
                              : RR - 367174 1997-9 TRT da 10a. Região
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                                                                  -460850 1998 - 4 TRT da 2a. Região
       Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                        Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                               : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
       Complemento: Corre Junto com AIRR - 367173/1997-5
Recorrente
Advogado: Dr(a). Odilon Guimarães Pires
Recorrido: BRB - Banco de Brasilia S.A.
Advogado: Dr(a). Regis França Barbosa
                                                                                                                                                                                                              : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
: Aparecido Jorge
: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
                                                                                                                                                                                        Recorrente
                                                                                                                                                                                        Advogado
Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                  -460965 1998-2 TRT da 2a. Região
                                                                                                                                                                                232 Processo : RR
                              : RR
220 Processo
                                                  -382856 1997-8 TRT da 8a. Região
                                                                                                                                                                                                              : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                              : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                        Recorrente : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Amorim Robortella
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
       Recorrente : Min. Bodrençe rerretra do Frado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 382855/1997-4
Recorrente : Ministerio Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido : Dr(a). Mário Sérgio Pinto Tostes
Recorrido : Jorge Silva de Lima
Advogado : Dr(a). Ronald Valentim Sampaio
                                                                                                                                                                                                                                  -461101 1998-3 TRT da 15a. Região
                                                                                                                                                                                233 Processo
                                                                                                                                                                                                               : RR
                                                                                                                                                                                                               : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                        Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                        Recorrente
Procurador
Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                                              : Município de Limeira
: Dr(a). Sérgio Darley Lino
: Paulo Antônio de Oliveira
: Dr(a). Marcos Antonio de Barros
                                                  -389965 1997 - 9 TRT da la. Região
       Processo : RR -389965 1997-9 TRT da
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
       Revisor : Min. João Oreste Dalazen

Complemento : Corre Junto com AIRR - 392602/1997-7

Recorrente : VARIG S.A. - (Viação Aérea Rio-Grandense)

Advogado : Dr(a). José Cláudio Ferreirá Barbosa

Recorrido : Beatriz Petry

Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
                                                                                                                                                                                                                                   -463605 1998-8 TRT da 17a. Região
                                                                                                                                                                                 234 Processo
                                                                                                                                                                                        Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                                : Min. Ursulino Santos
: Min. Lourenço Ferreira do Prado

Min. Lourenço Ferreira do Prado
Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do
Espirito Santo - SINDIMETAL
Dr(a). Luis Fernando Nogueira Moreira

                                                                                                                                                                                         Recorrente
                                                                                                                                                                                        Advogado
Recorrido
                              : RR
 222 Processo
                                                 -393102 1997 - 6 TRT da 4a. Região
                               : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
        Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                        Advogado
        Complemento : Corre Junto com AIRR - 393101/1997-2
         Recorrente : Borrachas Urano Ltda.
                              : Dr(a). Carmen Rey
: Claudemiro Machado dos Santos
: Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
                                                                                                                                                                                                               : RR
        Advogado
                                                                                                                                                                                 235 Processo
                                                                                                                                                                                                                                 -465498 1998-1 TRT da 2a. Região
        Recorrido
                                                                                                                                                                                                               : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                        Relator
Revisor
        Advogado
                                                                                                                                                                                                               : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
: Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
: Henrique Jacques Roisenberg
: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
                                                                                                                                                                                        Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
223 Processo
                                                  -398056 1997 - 0 TRT da 4a. Região
       Relator
Revisor
                               : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
       Recorrente
                               : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
: Dr(a). André Saraiva Adams
: Reni Bampi
: Dr(a). Ari Antônio Dallegrave
        Advogado
Recorrido
                                                                                                                                                                                                                                   -466283 1998-4 TRT da 8a. Região
                                                                                                                                                                                 236 Processo : RR
                                                                                                                                                                                                                : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                        Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                              : Min. João Oreste Dalazen
: Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA
: Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
: Dr(a). Danilla Gazzetta de Camargo
: Caixa Econômica Federal - CEF
: Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
: María da Costa e Silva e Outros
: Dr(a). Haroldo Souza Silva
                                                   -405220 1997 ~ 9 TRT da 17a. Região
                                                                                                                                                                                        Recorrente
Advogado
        Relator
Revisor
                               : Min. Ursulino Santos
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                        Recorrente
Advogado
                               : Banco do Brasil S.A.
: Dr(a). Luiz de França P. Torres
: Raul Busatto Costa
: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
       Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                        Recorrido
                                                                                                                                                                                        Advogado
                                                                                                                                                                                 237 Processo
                                                                                                                                                                                                                : RR
                                                                                                                                                                                                                                 ~479886 1998-4 TRT da 15a. Região
                                                  -446771 1998 - 5 TRT da 9a. Região
225 Processo
                                                                                                                                                                                                                : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                               : Min. Ursulino Santos
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                                                : Aços Ipanema (Villares) S.A.
: Dr(a). José Granadeiro Guimarães
: Airton Vieira
: Dr(a). José Nílton Vieira
                                                                                                                                                                                        Recorrente
Advogado
Recorrido
       Recorrente
                               : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
                               DER/PR
: Dr(a). Samuél Machado de Miranda
: José Dias Belo
: Dr(a). Marineide Spaluto César
       Advogado
       Recorrido
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                   -481144 1998 - 7 TRT da 13a. Região
                                                                                                                                                                                238 Processo
                                                                                                                                                                                        Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                                : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                 -450246 1998-1 TRT da la. Região
226 Processo
                                                                                                                                                                                                              : Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Paraíba
: Dr(a). José Mário Porto Júnior
: Antônio Araújo dos Santos
: Dr(a). Claudio Coelho M de Araujo
       Relator
Revisor
                               : Min. Ursulino Santos
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                         Recorrente
                                                                                                                                                                                        Advogado
Recorrido
Advogado
       Recorrente
                              : Liberalino Moreira
: Dr(a). Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
: Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outra
: Dr(a). José de Arimatéa Vieira Paulino
        Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
227 Processo
                                                                                                                                                                                                                                    -481884 1998-3 TRT da 9a. Região
                                                   -451194 1998-8 TRT da la. Região
                                                                                                                                                                                 239 Processo
                              : Min. Ursulino Santos

: Min. Ursulino Santos

: Min. Lourenço Ferreira do Prado

: Banco do Brasil S.A.

: Dr(a). Luiz de França P. Torres

: Berenice de Faria Pastore

: Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
       Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                        Relator
Revisor
                                                                                                                                                                                                                : Min. Ronaldo Lopes Leal
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                                                : Perdigão Agroindustrial S.A.
: Dr(a). Roberto Vinícius Ziemann
: José Ari dos Santos
                                                                                                                                                                                         Recorrente
       Advogado
Recorrido
                                                                                                                                                                                         Advogado
Recorrido
                                                                                                                                                                                                                : Dr(a). Milton Luiz dos Santos Tiepolo
       Advogado
                                                                                                                                                                                        Advogado
                                                                                                                                                                                                                                   -483021 1998-4 TRT da 8a. Região
                                                                                                                                                                                 240 Processo
                                                                                                                                                                                                                : RR
                                                                                                                                                                                                                : Min. Lourenço Ferreira do Prado
: Min. João Oreste Dalazen
 228 Processo
                              . RR
                                                   -451409 1998-1 TRT da la. Região
                                : Min. Ursulino Santos
: Min. Lourenço Ferreira do Prado
                                                                                                                                                                                                                : Hotama Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.
: Dr(a). Deusdedith Freire Brasil
: Sueli Trindade da Silva e Outros
: Dr(a). José Leite Cavalcante
                                                                                                                                                                                         Recorrente
                                : BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Outro
: Dr(a). Virginia Maria Corrêa Pinto Felicio
: José Xavier Gonçalves
: Dr(a). Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
         Recorrente
                                                                                                                                                                                         Advogado
Recorrido
         Advogado
Recorrido
        Advogado
                                                                                                                                                                                 241 Processo
                                                                                                                                                                                                                                   -483040 1998 - 0 TRT da la. Região
                                                 -459742 1998-1 TRT da 5a. Região
                                                                                                                                                                                                                : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen
                                                                                                                                                                                        Relator
Revisor
                            : Min. Ronaldo Lopes Leal
        Relator
```

Recorrente

: Banco Chase Manhattan S.A.
: Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
: Antônio Carlos Ferreira da Rocha Freire Advogado Recorrido : Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão

: RR -483254 1998-0 TRT da 5a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen Relator Revisor

: Auto Posto Sabiá Ltda.
: Dr(a). Gonçalo Porto de Souza Neto
: Paulo Fernando Pinto Freitas
: Dr(a). Laede Barreto Borges Advogado Recorrido Advogado

-485760 1998-0 TRT da 9a. Região 243 Processo

Relator Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado

: Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. : Dr(a). Rita de Cássia Alves : Maria dos Santos Alves Recorrente

Recorrido

: Dr(a). Luciano Gubert de Oliveira

-486743 1998-8 TRT da 3a. Região

: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente

: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. : Dr(a). Robinson Neves Filho : Cláudio Luiz de Souza Lopes : Dr(a). Solange Pedroza

-487241 1998 - 0 TRT da 3a. Região 245 Processo

: Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen

: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-Emater Mg : Dr(a). Márcio Vicente M. dos Santos Recorrente

Recorrido Advogado : Vicente de Paula Mollica : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim

: RR -488775 1998-1 TRT da 3a. Região : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen 246 Processo

Recorrente

: Sankyu S.A. : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura : Mauricio Clementino da Silva : Dr(a). Maria das Graças Faria Lemos

Relator Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado : Min. João Oreste Dalazen

: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT Recorrente

Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto Osvaldo José de Souza

: Dr(a). Elias Bernardo Souza Advogado

-491226 1998-8 TRT da 2a. Região 248 Processo

: Min. Ronaldo Lopes Leal : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente

: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo : Jorge Assahima

: Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria da Turma

Você sabia...

a Imprensa Nacional foi criada em 13 de maio de 1808, por D.João VI, com o nome de Impressão Régia?



Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR - 237571/1995-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

corre junto com RR-237572/1995-0, : Min. Valdir Righetto

Agravante : Mario Luiz Marcondes Cordeiro e outros

: Dr. Mauricio Galeb Advoqado : Estado do Paraná Advogado : Dr. Herminio Back

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896

Processo : RR - 237572/1995-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-237571/1995-6,

: Min. Valdir Righetto Relator Recorrente : Estado do Paraná

Advogado : Dr. César Augusto Binder

Recorrido : Mario Luiz Marcondes Cordeiro e outros

Advogado : Dr. Mauricio Galeb

: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema reajustes salariais - aplicação da legislação federal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP reaiustes de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do tema honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salatio minimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo do adicional de nsalubridade, mesmo na vigência da CF/88, é o salário mínimo. Revista

parcialmente conhecida e provida.

Processo : <u>AIRR - 244663/1996-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)</u> corre junto com RR-244664/1996-1,

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : União Federal

Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu Agravado : Maria José de Castro

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há que se falar em admissibilidade de Recurso de Revista quando au- sentes os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR - 244664/1996-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-244663/1996-7,

: Min. Valdir Righetto Recorrente : Maria José de Castro Advogado : Dr. Nilton Correia Recorrida : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade legal e contratual e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional DL 1971. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução à Autora dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462, CLT. Descontos salariais efetuados polos contratados de la contrata d

tuados pelo empregador, com a auto- rização prévia e por escrito do em- pregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu beneficio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Enunciado nº 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR - 255032/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-255033/1996-8,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Agravado : Antônio Francisco Pratico Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Prequestionamento. 0 prequestionamento indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado 297 do TST.

- 255033/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre

junto com AIRR-255032/1996-4,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Itaipu Binacional Recorrente Advogado Dr. Lycurgo Leite Neto Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi : Antônio Francisco Pratico Recorrido Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação - procuração - juntada posterior, mas

negar-lhe provimento.

EMENTA: Irregularidade de representação -Procuração posterior. A representação processual deve estar regularizada dentro do prazo assinado para a interposição do Recurso. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : <u>AIRR - 261852/1996-1 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)</u>, corre junto com RR-218815/1995-0,

: Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravanta : Pedro Bernardino de Lima

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

Agravado : Municipio de Juazeiro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por não infirmadas as razões do Despacho agravado.

Processo : RR - 218815/1995-0 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-261852/1996-1,

: Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : Pedro Bernardino de Lima

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

Recorrido : Município de Juazeiro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar o Município ao pagamento das verbas salariais estrito senso.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Nula a contratação quando não

precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público.

Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : AIRR - 273160/1996-6 da 9a. Região corre junto com RR-273161/1996-0, (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Agravante : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.

: Dr. José Carlos Busatto Advogado : Dionisio Nunez Hermosilla Agravado Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão, além de estar em consonância com Enunciado desta Corte, importaria em exame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126.

: RR - 273161/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2º Turma), corre

junto com AIRR-273160/1996-6,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

: Itaipu Binacional Recorrente Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Dionisio Nunez Hermosilla Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto o edicional de periculosidade - tempo de exposição - pagamento proporcional; não conhecer do recurso quanto à quitação; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as verbas da condenação.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - As verbas relativas aos

descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre o valor da condenação. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 281573/1996-2 da la. Região : Min. Valdir Righetto Processo (Ac. 2ª Turma)

Relator Recorrente

Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros

Recorrido : Jorge Roberto de Sá Santos

Dr. Aristeu Garcia

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação - apresentação do contrato social e dar-lhe de representação - apresentação do contrato social e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, afastada a irregularidade de representação, ficando prejudicado o restando do recurso.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O art. 12 inciso VI do CPC

revela a capacidade postulatória para estar em juízo, mas não obriga a

empresa a juntar seu contrato social ou estatuto para que se comprove a legitimidade de outorga processual. Dessa forma, comsidera-se válida a procuração, independentemente de apresentação do contrato social, mormente quando não intimada a empresa o apresentá-lo. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR - 315333/1996-0 da 1a. Região corre junto com RR-315334/1996-4, (Ac. 2ª Turma),

: Min. Valdir Righetto Relator Agravante : Gilson Vieira Tavares Dr. Renato Arias Santiso Advogado

Agravada Companhia Hering

DECISÃO por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896

Processo : RR - 315334/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2º Turma), corre junto com AIRR-315333/1996-0,

: Min. Valdir Righetto Recorrente : Companhia Hering Advogado : Dr. Rubens Victor Manéa Recorrido : Gilson Vieira Tavares

: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas repouso semanal remunerado, julgamento ultra petita e horas extras, restando prejudicada a análise da matéria aplicação da pena de confissão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR - 137894/1994-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque e outros

: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Embargado

Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul,

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. DECISÃO EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

: ED-RR - 173642/1995-4 da 2a. Região (Ac. 2° Turma) Processo

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator

Embargante : Uniao de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Unibanco Transportes e Serviços Ltda.,

Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo Advogada

Embargado : Aecio Lopes Santos

: Dr. Mauro Ferrim Filho Advogado

: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, DECISÃO

no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação: EMENTA: Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração que buscam rediscutir o mérito da decisão turmária, visto que os mesmos não se prestam a tal fim, desafiando, a matéria, recurso próprio. Embargos de Declaração rejeitados.

: ED-RR - 184429/1995-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Embargante

: Dr. Carlos F. Guimarães Advogado : Armenio Guterres e outros Embargado

Dra. Lilia Flôres de Araújo Bastos Advogada

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

: ED-AIRR - 202919/1995-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator

Embargante Robert Araruna de Melo

: Dr. Lúcio Cézar da Costa Araújo Advogado

Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN Embargado

: Dra. Beatriz Kicis T. de Sordi

DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos supra.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

RR - 161562/1995-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Relator

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrente

Advogada Dra. Carmen Lucia C. Cavalheiro Adorildo da Silva Santos Recorrido

Advogado Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto DECTSÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por óbice do Enunciado 214/TST.

: RR - 173909/1995-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. Valdir Righetto Relator

Recorrente Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Advogado Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido Valdir Albonico

Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para DECISÃO adicional

excluir da condenação o pagamento do referido adicional

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO COMPLESSIVO - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Em que pese a vedação ao salário na sua forma complessiva, na qual se englobam em uma só parcela dois ou mais direitos do trabalhador, observa-se que, no caso dos empregados mineiros da Companhia Siderúrgica Nacional, oriundos da extinta Carbonífera Prospera S.A., estes já têm embutido no salário contratual as parcelas referentes ao adicional de insalubridade, sem que isso se caracterize salário complessivo, já que este procedimento, há muitos anos, se encontra regularizado em Acordo Coletivo. Tais condições, desde que legais, ou seja, não contrariando o texto da lei, expõem a vontade das partes, a qual deve ser respeitada, nos termos do que estabelece o artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento.

: RR - 235602/1995-9 da 9a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo Relator

Recorrente : Tibagi - Engenharia Construções e Mineração Ltda.

Advogada : Dra. Soraya Regina Pereira Recorrido : Jairo Luiz Popuaski Advogado : Dr. Olindo de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba e não conhecer do Recurso quanto à multa - Embargos de Declaração.

EMENTA: Planos Bresser e Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão.

Adicional de periculosidade, entende-se ser necessária a realização de pericia para à caracterização da periculosidade de acordo com os termos do artigo 195 da CLT ou de ddispões que a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo os normas do Ministério do Trabalho, for-se a através de perícia a cargo de médico do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho. Adicional de Periculosidade. Entende-se ser necessária a realização de perícia para caracterização da perículosidade, de acordo com os termos do artigo 195 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

: ED-RR - 179735/1995-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Embargante Banco Real S.A.

Advogada Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado Carmen Lúcia Rey Vives

Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato Advogado

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

ED-RR - 187754/1995-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator

Min. Ângelo Mário de C. e Silva Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Embargante

Dr. Carlos F. Guimarães Advogado Embargado Glênio Moisés da Rosa Rodrigues Dr. César Vergara de A. M. Costa

Advogado DECISÃO por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas

para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar

esclarecimentos.

ED-RR - 212906/1995-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Valdir Righetto Relator

Maria Alcides Vantes da Silva Embargante Dr. César Vergara de A. M. Costa Advogado

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Carlos F. Guimarães Embargada

Advogado

por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

: RR - 187014/1995-5 da 15a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Recorrente : Amaury Acatauassu Xavier Advogado Dr. José César de Sousa Neto

Recorrido Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

DECISAO por unanimidade, conhecer do recurso quanto a prescrição FGTS e dar-lhe provimento para afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, para que aprecie o mérito da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO: Aplicação do Enunciado 95 do TST. Revista

conhecida e provida.

ED-RR - 212903/1995-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Embargante : Adelmo Ritt e outra

Dra. Marcelise de Miranda Azevedo Advogada Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. José Carlos Ezidro Machado

DECISÃO: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para

prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

: ED-RR - 213463/1995-4 da 1a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Relator

Embargante : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro -

: Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves Advogada Embargado : Nuclen Engenharia e Serviços S.A. : Dra. Lúcia Maria A. S. Toth

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na

: RR - 224610/1995-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Vantuil Abdala Processo

Relator Recorrente : Wotan S.A. - Máquinas Operatrizes : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo : Edevaldo Trindade Saraiva Advogado Recorrido : Dra. Laci Odete Remos Ughini

ACVOGACA : Dra. Laci Odete Remos Ugnini

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista quanto às horas
extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer da
revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização
adicional. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas
"Integração das horas extras pela média física"; "Regime
compensatório" e "Equiparação salarial".

EMENTA: AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Indevida a indenização
adicional pois com a projecção do período do aviso prévio no tempo de

adicional, pois com a projeção do período do aviso prévio no tempo de serviço do empregado foi ultrapassada a data de reajuste salarial da categoria profissional do reclamante, sendo que a dispensa do obreiro não se deu no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, como preceitua o art. 9° da Lei n° 6.708/79. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 215850/1995-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho

Recorrente : Maria do Carmo de Freitas Martins Advogado : Dr. Josué de Souza Menezes Recorrido : Hospital de Clinicas de Porto Alegre : Dra. Lúcia Nobre Conegatto Advogada

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos de sua admissibilidade. Revista não conhecida.

: RR - 236003/1995-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. José Luciano de Castilho

Relator Recorrente : Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Gomercindo Lins Coutinho Recorrido : Antônio Augusto de Lima Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco

DECISAO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à licença paternidade e ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação - desrespeito ao art. 60 da CLT - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da ondenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras -

contagem minuto a minuto.

EMENTA: EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BA- SE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, na vigência do Decreto-Lei n° 2.351/87, é o Piso Nacional de Salários. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. ART. 60 DA CLT. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado n° 349 desta Corte. Recurso conhecido em parte e provido.

: RR - 225345/1995-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli

Recorrido : Jair Fortes

Advogado : Dr. Lauro Roberto Borba

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à carência de ação - vínculo empregatício - círculo de país e mestres e dar-lhe provimento para declarar o Estado do Rio Grande do Sul, parte ilegitima para figurar no pólo passivo da reclamação, ficando prejudicados os itens referentes à revelia e confissão ficta do ente

público e honorários advocatícios. EMENTA: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES - "CPM". CONTRATAÇÃODE EMPREGADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Os denominados "CPMs" possuem personalidade jurídica própria, gozando de total autonomia, não estando subordinados à direção das escolas e muito menos às Secretaria de Educação do Estado ou Municipio. O simples fato da prestação de serviço ocorrer no mesmo espaço onde funciona a escola pública estadual não é fator determinante para a formação de vínculo empregatício com o Estado, porque a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade e da moralidaed pública. Recurso conhecido e provido.

: ED-RR - 233832/1995-4 da 2a. Região (Ac. 2° Turma) : Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo

Relator

Embargante : ALCOA - Alumínio S.A. : Dr. Augusto Gonçalves Advogado : Dr. Márcio Gontijo Advogado Daniel Santana de Araújo Embargado Dr. Marli Barbosa da Luz Advogado

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por

inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

: ED-RR - 243610/1996-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Relator Embargante : Município de Belo Horizonte

Dr. Robinson Neves Filho e outros : Roberto Lopes da Silva e outro Embargado : Dr. Carlos Antônio Pinto

Advogado DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

: ED-RR - 245011/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Valdir Righetto Processo

Relator

Embargante : Leo Oscar Funck

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e outros Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

: Dr. Robinson Neves Filho Advogado

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vicios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR - 240569/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -DER/PR.

: Dr. Samuél Machado de Miranda Advogado

Recorrido : Antônio Oviedo

Advogado : Dr. Omar Sfair

DECISÃO : por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso quanto ao IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer

dos demais temas da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

: RR - 240768/1996-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -

Procurador : Dr. Samuel Machado de Miranda Recorrido : José Elídio Antônio

: Dr. Osmar Sfair Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

: RR - 240980/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo Relator

: Min. Valdir Righetto Recorrente : Estado do Paraná

Recorrido : Eva Mainardes da Silva Galvão

Advogado : Dr. Omar Sfair DECISÃO

: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de

Revista.

EMENTA: POLÍTICA SALARIAL - LEGIS- LAÇÃO FEDERAL - AUTONOMIA DOS ES-TADOS. - O art. 22 da Constituição Federal de 1988 é perfeitamente claro e categórico ao discorrer sobre matérias as quais compete à claro e categórico ao discorrer sobre materias as quais compete a União legislar e inclui, dentre outras, o Direito do Trabalho. A norma supracitada, ao assim dispor, impediu os Estados e Municípios de disciplinarem, ao bel-prazer, sobre aspectos concernentes ao campo abrangido pela legislação trabalhista, obrigando-os, assim, a seguir as orientações e diretrizes traçadas pela União Federal. Em sendo assim, tem-se que a autonomia do Estado-Membro para legislar sobre o seu pessoal é totalmente restrita ao âmbito do Direito Administrativo. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR - 241930/1996-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Jean Francois Cleaver : Dr. Márcio de Almeida César Advogado

DECISÃO: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para,

imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vinculo empregaticio.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar vícios de omissão na análise de matéria relativa ao vínculo empregatício.

(Ac. 2ª Turma) : RR - 242766/1996-6 da 4a. Região

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri Recorrido : Alemar Cândido da Silva Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de fundamentação e de prestação jurisdicional. de nulidade por falta de fundamentação e de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscal e previdenciário sobre o valor da condenação, de acordo com os limites fixados pela lei. EMENTA: O provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalbo autoriza os descontes previdenciários e o imposto de renda

Trabalho autoriza os descontos previdenciários e o imposto de renda por ocasião da sentença condenatória. Mesmo que omissa a sentença, legítima a sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência do seu fato gerador, por força de natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR - 248448/1996-5 da 9a. Região corre junto com RR-248449/1996-9, (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Agravado : João Augusto Monteiro
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: O Enunciado 333 do TST não exige para o trancamento do Recurso, que a jurisprudência iterativa esteja consubstanciada em Súmula desta Corte, mas sim, que seja decisão reincidente da colenda Seção de Dissidios Individuais.

: RR - 248236/1996-4 da 18a. Região (Ac. 2º Turma)

Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva Recorrente : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Recorrido : Manoel Ascenco Soares

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto a nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; não conhecer do recurso quanto à indenização da CI nº 470/91; não conhecer do recurso quanto aos hoperários advantações. honorários advocatícios.

EMENTA: PLANOS BRESSER E VERÃO. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, conforme entendimento atual do c. TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR - 249227/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Deolindo Nazário

: Dr. João Denizard Moreira Freitas Advogado

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

: ED-RR - 252314/1996-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque Advogado :

Embargado Joel Manoel

: Dr. Érico Mendes de Oliveira Advogado

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

: ED-RR - 256986/1996-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Valdir Righetto

Embargante : Jone Silva Nogueira e outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho Fundação Educacional do Distrito Federal Embargada

Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apénas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr.

Ministro-Relator. EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar escla-

Processo : ED-RR - 264714/1996-6 da la. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recurso conhecido e não provido.

Embargante : Estado do Rio de Janeiro Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva

Embargado : Alair de Souza

Advogado : Dr. José Moreira Marques

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que não se enquadram nas

hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

: RR - 249641/1996-8 da 10a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Recorrente : Rosa Maria Vieira Patrocinio

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Recorrente : União Federal Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acordão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à remessa de ofício. Por unanimidade, conhecer do recurso. quanto à devolução dos descontos salariais e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver os descontos salariais efetuados a titulo de seguro de vida em grupo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras incorporadas - prescrição e dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de adicional de horas tomando como base o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) horas tomando como base o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, observando a prescrição das parcelas anteriores a 5 de outubro de 1986. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial ao Banco do Brasil, e também, por maioria, conhecer do recurso quanto aos juros de mora, mas negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso da

Reclamada. EMENTA: JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BNCC. 1. Os debitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora. DESCONTOS SALARIAIS - O Enunciado nº 342/TST declara a licitude dos descontos salariais a título de seguro de vida, desde que o empregado tenha expressamente autorizado a Empresa a efetuá-los. Restando ausente no acórdão recorrido a circunstância fática de que a Reclamante autorizou expressamente a Empresa a proceder descontos salariais a título de seguro de vida, impõe-se a devolução dos referidos descontos porque efetuados em afronta à literalidade do artigo 462 da CLT, conforme orientação jurisprudencial inscrita no Enunciado nº 342/TST. liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o

Processo : ED-RR - 249987/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Companhia Aymore de Credito, Investimentos

Financiamentos

Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do

Município do Rio de Janeiro, Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. O cabimento dos Declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no artigo 535 e incisos do CPC, sendo possível a súa oposição unicamente para saná-los.

: RR - 251043/1996-3 da 20a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Relator Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Recorrido : Alberto Luiz de Siqueira Leite

Advogado : Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso da Petróleo Brasileiro

S. A - PETROBRÁS quanto à sucessão da PETROMISA, mas negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da União Federal, restou prejudicado o tema sucessão, em face do que foi decidido no recurso da PETROBRÁS quanto aos temas horas extras e confissão ficta, por unanimidade, não foram conhecidos.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. Configura-se a sucessão trabalhista quando patente a continuidade da prestação laboral em benefício da adquirente que, inclusive, assumir todas as fontes produtivas da atividade lucrativa da empresa extinta.

Relator

Processo: RR - 251166/1996-7 da 4a. Região(Ac. 2° Turma)Relator: Min. Moacyr Roberto T. AuersvaldRecorrente: Lider - Organização de Serviços de Limpeza Ltda.

Advogado : Dr. Amilcar Melgarejo Recorrida : Maria Geni Azevedo da Silva Advogada : Dra. Rosa Maria Nascimento

DECISÃO: chamar à ordem o presente processo para retificar a decisão de julgamento do dia 12 de agosto de 1998 a fim de que conste, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando as v. decisões ordinárias limitar a condenação em adicional de insalubridade ao grau médio.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO X LIXO DOMICILIAR.

: RR - 252885/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER,

Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido Valdir Gatti.

Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Advogado

DECISAO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reenquadramento - desvio de função - diferenças salariais; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à confissão ficta do ente público, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à previsão orcamentária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

: RR - 254102/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente Carlos Felipe Weber Dra. Ruth D'Agostini

Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

: Dra. Ana Lúcia Garbin Advogada

: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito dar-lhe provimento para reformando a v. decisão regional, determinar o pagamento ao empregado do adicional de periculosidade de forma

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO EMENTA: INTERMITENTE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Inteligência do Enunciado 361/TST. Recurso conhecido e provido.

: RR - 254906/1996-0 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Relator

Recorrente : ICI - Bahia S.A.

Advogado

: Dr. Sérgio Palomares : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo Advogado

Recorrido Cosme da Silva Santos

Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie os aspectos suscitados nos declaratórios apresentados pela Empresa, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos na Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não tendo sido apreciado os aspectos suscitados nos Embargos Declaratórios, necessário se faz o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie, entregando de forma completa a prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida.

: RR - 258582/1996-4 da 19a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Recorrente : Salgema Indústrias Químicas S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel : Domingos Arabutan Correia da Rocha Recorrido

: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; por unanimidade não conhecer da preliminar de nulidade do julgado.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896, da CLT.

Processo : RR - 259006/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator

Min. Ângelo Mário de C. e Silva Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Maria Virginia Schilling Recorrente : Milton Aloysio Seibt e outros Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro,

Recorridos : Os mesmos

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, mas negar-lhe provimento. Quanto aos Recursos dos Reclamantes, conhecer a dar-lhe provimento quanto aos Recursos dos Reclamantes, conhecer a dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais pela incidência do FGTS sobre parelas reconhecidas judicialmente que possuem natureza salarial.

EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS: As parcelas quebra de caixa e adicional por tempo de serviço, por possuírem caráter salarial, integram a remuneração obreiro possuírem caráter salarial, integram a

remuneração obreira para todos os efeitos legais, razão pela qual há incidência sobre o FGTS. Revista da Reclamada parcialmente conhecida e desprovida. DIFERENÇAS DE FGTS - PARCELAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE: Existindo na inicial o pedido de diferenças de FGTS pela incidência nas parcelas de natureza salaria, devem ser consideradas inclusive aquelas verbas reconhecidas judicialmente ao longo da contratualidade, o que não acarreta julgamento "extra petita". Revista dos Reclamentes combacida e provida conhecida e provida.

Processo : ED-ER - 259084/1996-0 de Sa. Pogião (Ac. 2º Turma)

Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva

Embarganta : Frigodrás - Companhia Brasileira de Frigorificos

Advogado : Dr. Victor Russomano Embargado : Jacir Krahl Advogado : Dr. Nestor Hartmann

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir

vício na decisão embargada.

Recorrente :

: RR - 259479/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Ángelo Mário de C. e Silva Processo

Relator Marcos Krevoruchka

Advogado Dr. Sérgio Augusto Gomez

Recorrido Embrepar Distribuidora de Peças Ltda.

Advogada Dra. Milene Vicente Takeda

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : <u>AIRR - 219888/1995-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)</u>, corre junto com RR-261132/1996-6,

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald : Lúcia Lopes Figueiredo Duarte e outros Agravante Dr. Antônio Gameleira Cavalcante Advogado Universidade Federal de Alagoas Agravado

DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista para melhor exame.

ED-RR - 259454/1996-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Relator Centrais Elétricas do Pará S.A. Celpa Embargante :

Advogado Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado Pedro Bentes Chaves

Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

Advogado DECISÃO DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e sujeitar a Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da

causa, que se reverte a favor do Embargado.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos mesmos, sujeita-se a Embargante à multa de 1% (um por cento), preconizada pelo art. 538 parágrafo único do CPC. art. 538, parágrafo único, do CPC.

: ED-RR - 261315/1996-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Relator Rodolpho Emílio Pereira da Silva Embargante

Advogado Dr. Nilton Correia

: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária ~ Embargada

INFRAERO, Advogado

: Dr. Jairo Resende

DECISÃO EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 535 e incisos do CPC. : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

ED-RR - 261609/1996-3 da 10a. Região (Ac. 2º Turma) Min. Vantuil Abdala Processo

Relator

Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Advogado

Dr. Rogério Reis de Avelar e outros Dr. Rogério Reis de Avelar Advogado

Mirian Ruth Almeida Conczarowska Caldeira Embargado

Advogado Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para

sanar omissão.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

(Ac. 2ª Turma),

Processo : AIRR - 319525/1996-0 da 9a. Região corre junto com RR-319526/1996-4, Relator : Min. Valdir Righetto Agravante José Gomes da Silva Advogado Dr. Maximiliano Nagl Garcez Agravado Itaipu Binacional

Advogado Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896

Processo : RR - 319526/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-319525/1996-0,

Relator : Min. Valdir Righetto Recorrente : Itaipu Binacional Dr. Lycurgo Leite Neto Advegade : Recorrido José Gomes da Silva Dr. Maximiliano Nagl Garcez

: por unanimidade, não conhecer do Rec extras - acordo de compensação. Por unanimidade, quanto ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dax

ecer do Recurso provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recipo de quitação passado pelo empregado e que não tenham sido objeto de ressalva expressa e especificada quanto ao seu valor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à hora noturna reduzida e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento relativo à redução da hora noturna.

EMENTA: DECRETO 75242/75. HORA NOTURNA REDUZIDA. Os trabalhadores sujeitos às disposições do Decreto 75242/75 (Protocolo Adicional ao Tratado de Itaipu) não têm direito à redução da hora noturna prevista na CLT. Recurso de Revista par- cialmente conhecido e provido

: ED-AIRR - 324879/1996-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Min. Valdir Righetto Embargante : Comind Participações S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar Embargado : Rubens Araújo de Guzzi Olíveira Embargado

Dr. José de Castro Bigi Advogado

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. DECISÃO EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por não se vislumbrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

: ED-AIRR - 329356/1996-5 da la. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator

Embargante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel : Umberto Nogueira do Carmo Embargado : Dr. Hermes Saldanha Filho Advogado

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão.

: ED-AIRR - 335222/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. Valdir Righetto Relator

Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee Embargante : : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque Advogado

: Nilton Coelho de Oliveira Embargado

: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto Advogado

por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Os Embargos de Declaração visam sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declarató-rios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos rejeitados.

326864/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo : AIRR

corre junto com PR-326865/1996-1,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

: Bicicletas Monark S.A., Agravante Dr. Emmanuel Carlos, Advogado Agravado : Wladimir Gonçalves Júnior : Dr. Antônio Luciano Tambelli. Advogado

: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Instrumento de mandato com prazo de validade expirado antes da interposição de Agravo de Instrumento implica em representação irregular, não sendo o Recurso passível de conhecimento. Agravo não conhecido.

Processo : RR - 326865/1996-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), correjunto com AIRR-326864/1996-8,

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Relator Recorrente : Wladimir Gonçalyes Júnior, Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli. Recorrido Bicicletas Monark S.A.,

Advogado : Dr. Emmanuel/Carlos,

DECTSÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. A decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência maciça da eg. SDÍ/TST, no sentido da competência da Justiça do Trabalho para determinar as deduções a título previdenciário e fiscal, por decorrer de imperativo legal. Óbice do En. 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : AIRR - 334863/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2° Turma), corre junto com RR-334864/1996-8, Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Agravante Selmira Perdiz Wolff Advogado Dr. Daniel Lima Silva

Agravado : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.

: Dra. Lucila Maria Serra Advogada

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser

impossível o processamento de Recurso de Revista que se oretebda reduscytur natperua enubebtenebte fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : RR - 334864/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), correjunto com AIRR-334863/1996-4,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.

Advogada : Dra. Lucila Maria Serra Recorrido : Selmira Perdiz Wolff Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DECISÃO: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.

EMENTA: Cinco (05) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada

laboral - exclusão do cômputo das horas extras. Os cinco anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. **URP de fevereiro de 1989**. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo: AIRR - 334889/1996-4 da 4a. Recorre junto com RR-334890/1996-8, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, 334889/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Agravante Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos, de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre,

Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler,

Agravado : Povioli S.A.,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido. Ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Processo : RR - 334890/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-334889/1996-4,

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente : Pavioli S.A.,

Advogado : Dr. José Carlos Gehling Mesquita,

: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros Econfeiteiros) Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimenticias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação ilegitimidade "ad causám". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes do reajuste com base na URP de fevereiro/89, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência. Resta prejudicada a análise do tema compensação dos aumentos espontâneos e legais.

EMENTA: Inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial pelo

indice da URP de fevereiro de 1989. Precedentes jurisprudenciais da SDI e STF. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo : AIRR - 341439/1997-2 da 4a. Região . (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-341440/1997-4,

: Min. Valdir Righetto Relator

Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT Agravante

Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos

Agravado Alberto Bregão Souto

Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há que se falar em admissibilidade de recurso de revista quando ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

: RR - 341440/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma); corre Processo junto com AIRR-341439/1997-2,

: Min. Valdir Righetto Relator Recorrente : Alberto Bregão Souto

Dr. Délcio Caye

Recorrida Companhia Ricgrandense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos

: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no

mérito, negar-lhe provimento. .

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (LEI 7369/85). Não há que se falar em pagamento de adicional de periculosidade a empregado de companhia telefónica, quando este tenta equiparar-se à categoria dos eletricitários, para usufruír do benefício. Recurso a que se nega provimento.

: ED-AIRR - 340195/1997-2 da 21a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Valdeir Queiroz Lima Embargado Antônio Francisco Alves : Dr. Antônio Fernandes Moreira

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo.

: ED-RR - 340302/1997-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. José Luciano de Castilho Pereira Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Relator

Embargante :

Dra. Benete M. Veiga Carvalho

Embargado Carlos Ubirajara Vianna

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-AIRR - 340821/1997-4 da 2a. Região (Ac. 2º Turma)

: Min. Valdir Righetto Relator

Embargante : Companhia Internacional de Seguros - CIS (em liquidação

extrajudicial),

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra

Embargado : Agda Roseli Franklin

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Os embargos de declaração visam a sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se pede e que se actare o que se precendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 342356/1997-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-342357/1997-5,

Relator - : Min. Valdir Righetto

Agravante : João Batista Jacques da Costa Dra. ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA

Agravado : Banco Itaú S.A.

: Dr. Antônio Roberto da Veiga Advogado DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência dos Enunciados $n^{\circ}s$ 333 e 297 da Súmula do TST.

Processo : RR - 342357/1997-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-342356/1997-9,

: Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco Itaú S.A. Advogado : Dr. Arturo Costas Arauco Júnior Recorrido : João Batista Jacques da Costa Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando obstaculizado pela incidência do Enunciado de nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR - 344997/1997-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-345144/1997-8, Relator : Min. José Luciano do Carrella de Carrella de

Agravante : Aurelino Alves de Matos,

: Dr. Antônio Luciano Tambelli. Advogado Agravado : Pirelli Cabos S.A.,

: Dr. José Alberto Couto Maciel, DECTSÃO

: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : RR - 345144/199' junto com AIRR-344997/1997-9, 345144/1997-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), corre

: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Relator

Recorrente : Pirelli Cabos S.A.,

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido : Aurelino Alves de Matos, Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli,

: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : AIRR - 347653/199 corre junto com RR-347654/1997-2, 347653/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante : Benno Edmundo Spohr,

Advogado : Dr. Manoel Felipe da Silva,

Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,

Advogado Dr. Robinson Neves Filho e outros,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque não trasladada a decisão recorrida, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,

Advogado : Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido : Benno Edmundo Spohr, Advogado : Dr. Manoel Felipe da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à litispendência. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe

provimento para

provimento para que a parcela seja excluída da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie a matéria prescricional argüida em razões de Recurso Ordinário, como entender de direito.

ementa: Inexistência de direito adquirido ao índice do IPC de junho de 1987 e ao da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

: ED-AIRR - 354782/1997-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Sylvânia do Brasil Iluminação Ltda. Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro Advogada Embargado Edson Carlos Alves de Oliveira e outros

Advogado : Dr. Paulo Sérgio de Souza

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por não se vislumbrar a ocorrência de quaisquer das hipóteses delineadas nos incisos I e II do art. 535 do CPC.

AG-AIRR - 358831/1997-7 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)

Min. Valdir Righetto Relator

: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Agravante Advogado Dr. Pedro Lucas Lindoso

Agravado Luiz Belarmino da Silva

Advogada : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira

: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: TOMADOR DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Agravo Regimental que não logra êxito em desconstituir os funda- mentos do despacho agravado.

Processo : <u>AIRR - 358976/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)</u>, corre junto com RR-358977/1997-2,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Cirilo Augusto Thomas Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL Agravado

: Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : RR - 358977/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-358976/1997-9,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL Advogado : Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti

Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido : Cirilo Augusto Thomas

Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

ED-AIRR - 361221/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada

Dra. Ana Lúcia Horn,

Advogado Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,

Embargado Luiz Paulo Mattos da Silva,

Advogado : Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque,

DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar --

esclarecimentos

: ED-AIRR - 361232/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,

Dr. Felipe Schilling Rache, Advogado

Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado

Embargado Deoclécio Pereira de Azeredo, : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo

Relator

: ED-AIRR - 361237/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, e: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Embargante : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado :

Embargado Cely da Luz Pereira,

Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por DECISÃO

inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

: ED-AIRR - 362618/1997-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Processo

Relator

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,

: Anair Selestina Filimberti. Embargado DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito,

rejeitá-los.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR - 363407/1997-9 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-363408/1997-2,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Agravante : José Venceslau Gomes Ferreira Porto

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb : Companhia de Tecidos Paulista Agravada

Advogado : Dr. Adelson Nascimento de Lucena : por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos

Enunciados 126 e 221 desta Corte.

: RR - 363408/1997-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), corre Processo

junto com AIRR-363407/1997-9,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Companhía de Tecidos Paulista Advogado : Dr. Adelson Nascimento de Lucena Recorrido : José Venceslau Gomes Ferreira Porto

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas verbas; não conhecer do recurso quanto às horas extras.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos nas hipóteses constante no Enunciado 219 desta Corte. Revista parcialmente conhecida e provida.

: AIRR 367216/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

corre junto com RR-367217/1997-8, Relator

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Agravante : Jane Cristina Pinheiro Araújo Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado

Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : RR - 367217/1997-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), correjunto com AIRR-367216/1997-4, Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro Recorrido : Jane Cristina Pinheiro Araújo Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do Recurso quanto ao desvio de função-diferenças salariais e negar-lhe provimento; não conhecer do

Recurso quanto aos honorários de advogado. EMENTA: Desvio de função - Diferenças

salariais. Inexistindo a possibilidade de determinação de reenquadramento de empregado desviado de função, quando a Empresa possui quadro de carreira organizado, o Obreiro faz juz ao pagamento das diferenças salarias existentes entre o cargo efetivamente ocupado e o pretendido. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

368676/1997-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo : AIRR

corre junto com RR-368675/1997-6,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do

Município do Rio de Janeiro, Advogado : Dr. Jorge Curv

Banco Chase Manhattan S.A. Agravado

: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: Prequestionamento. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

: RR - 368675/1997-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre Processo

junto com AIRR-368676/1997-0,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado : Dr. A . D. Meireles Quintela
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do

Município do Rio de Janeiro,

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos quinquênios e anuênios - compensação, e dar-lhe provimento para determinar que a gratificação por tempo de serviço a ser deferida ao empregado é aquela que lhe é mais benéfica, excluindo-se a compensação

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. COMPENSAÇÃO. Existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista/em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica." (Enunciado 202

Processo : AIRR - 372818/1997-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-372819/1997-3,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Agravante : Edney José Dornela Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado

o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado n° 272 do TST).

Processo : RR - 372819/1997-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-372818/1997-0, Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz Recorrido : Edney José Dornela

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e nem quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto ao tópico correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subseqüente; não conhecer do recurso quanto ao FGTS sobre as verbas deferidas e horas extras - incidência somente sobre o salário do cargo efetivo.

EMENTA: Correção monetária - Época própria. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente. Revista parcialmente conhecida e provida.

: AG-AIRR - 375930/1997-4 da 10a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Valdir Righetto Processo

Relator

Agravante José Rodrigues de Lima e outros Advogada Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

Agravado Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel e outros,

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se

comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 384594/1997-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator

Min. José Luciano de Castilho Pereira Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Agravante

Jorge Sant'Anna Bopp Advogado Agravado : Plair Anderson Pereira

: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improsperável revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AIRR - 384595/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira: Francisco José Justo Relator

Agravante Advogado Dr. Edson Morais Garcez Agravado : Ângela Maria da Silva Advoqada : Dra. Ivania Maria Lazzaron

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improsperável revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AIRR - 384603/1997-6 da 6a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Clóvis Alves Maciel

Advogado Dr. Carlos Alberto da Silva

Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Agravado

Advogado : Dr. Antônio José Monteiro de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Improsperável revista que pretende rever matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126 do TST. Agravo desprovido.

- 386239/1997-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) : AIRR Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Agravante : Jari Celulose S.A. Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado Agravado Manoel Conceição Moraes dos Santos

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

(Ac. 2ª Turma) : AIRR - 394417/1997-1 da 2a. Região Processo

Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante Enesa Engenharia S.A.

Advogada : Dra. Andréa Kushiyama Agravado José Nunes da Silva

Advogado Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revista inadmitida por estar a decisão regional de acordo com a jurisprudência do TST. Agravo desprovido.

: AIRR - 394469/1997-1 da 3a, Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Valdir Righetto Relator

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Agravante Advogado : Dr. Vanda Aguinaga

Agravado : Dione Roberto Chaves

: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida Advogado DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896

: AIRR - 394492/1997-0 da 19a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Valdir Righetto Processo

Agravante : Construtora Xingó Ltda. Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro Agravado : Ademisso de Almeida

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR - 394493/1997-3 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

Agravante : Construtora Xingó Ltda. Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro Agravado : Francisco de Assis Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provi- mento a agravo quando os arestos indicados na revista não são específicos (incidência do Enunciado nº 296 do TST). Agravo desprovido.

: AIRR - 397382/1997-9 da 10a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Valdir Righetto Processo

Relator

Agravante : Wedma Luizà da Silva Schefer e outros

Advogada : Dra. Lidia Kaoru Yamamoto

Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA ·

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

: AIRR - 398295/1997-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo

Relator

: Dr. Luis Antônio de Medeiros

Agravante Krupp Hoesch Molas Ltda. Advogado Dr. Lycurgo Leite Neto Advogada Dra. Svlvia Maria Simone Romano Advogado Dr. Gustavo Alfonso Gomez Lopez Agravado Antônio Adon de Barros Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DA REVISTA. Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos adotados no despacho trancatório. Agravo desprovido.

AIRR - 398297/1997-2 da 2a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

: Banco Safra S.A. Agravante

Advogado Dr. Robinson Neves Filho

Agravado Kátia Maria Braz : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

: AIRR - 398342/1997-7 da 3a. Região (Ac. 2° Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Relator Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravante Advogado Dr. Robinson Neves Filho e outra Agravado : Antônio Fernandes Batista de Oliveira : Dr. Belmiro Matias de Oliveira Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a rvista não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR - 398395/1997-0 da 3a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo (Ac. 2ª Turma)

Relator : Sid Microeletrônica S.A. Agravante

Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado

: Celso Graciano da Silva Agravado

Advogada : Dra. Maria Regina Pereira Batista DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não atende aos pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR - 399882/1997-9 da 12a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Relator

: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel. Agravante

Papelão e Cortiça de Lages, Advogado

: Dr. Divaldo Luiz de Amorim : Papel e Celulose Catarinense S.A. Agravado : Dr. Sebastião Antunes Furtado

 $\label{eq:decision} \textbf{DECIS} \tilde{\textbf{AO}} \colon \text{por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.}$ EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em harmonia com o Enunciado nº 310. Art. 896, a, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 401615/1997-9 da 12a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo (Ac. 2ª Turma)

Relator Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado Osires Renê Nader

Dr. Francisco Vital Pereira Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação no Recurso de Revista. O art. 13 do CPC só tem aplicação na fase instrutória. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 407135/1997-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Valdir Righetto Relator Dalcy C. Freitas Dr. Nilo Norberto Nesi Agravante Advogado Agravado Indústrias Cazaca Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

: AIRR - 407137/1997-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Valdir Righetto Relator Agravante : Miguel Kozikoski : Dr. Nilo Norberto Nesi Advogado : Indústrias Cazaca Ltda. Agravado

```
DECISÃO
instrumento.
```

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

AIRR - 407196/1997-0 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)

Min. José Luciano de Castilho Pereira

: Estado do Amazonas Polícia Militar do Amazonas - PMAM Agravante

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

: Antônia Gomes da Costa

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Em face de uma

possível violação legal, dá-se provimento a agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

: AIRR - 401628/1997-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira, : Marilene Capra Sica e outros, Agravante Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara,

: Caixa Econômica Federal - CEF, Agravada Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões de recurso de revista. Agravo desprovido.

AIRR - 401629/1997-8 da 1a. Região (Ac. 2* Turma),-

: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Relator : Libera Confecções e Comércio Ltda., Agravante

Advogado Dr. Ester Silva Damas,

Tereza Cristina dos Santos Potyguara,

Advogado : Dr. Oscar Tupinambá Rodrigo,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado n° 266/TST. Agravo desprovido.

: AIRR - 403650/1997-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do

Estado do Paraná,

: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Advogado

: Sociedade Paranaense de Cultura (PUC-PR), Agravado

Advogado

: Dr. Adalberto Caramori Petry,: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa

06/96 do C. TST.

: AIRR - 405525/1997-3 da 16a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Genésio Garcês Filho e outros, Relator Agravante : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado : Telecomunicações do Maranhão S. A.,

Advogado : Dr. Murilo Murta Messeder.

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

: AIRR - 405527/1997-0 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Holter Borba da Silva e outros. Agravante : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado Telecomunicações do Maranhão S.A.,

Advogado DECISÃO

: Dr. Murilo Murta Messeder,: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

AIRR - 405698/1997-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator : Márcio Moreira Salles. Agravante

Advogada

Dra. Regilene Santos do Nascimento, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA,

Advogado : Dr. Antônio Mauricio Martins Lanna,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de . EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa

> : AIRR - 406115/1997-3 da 4a. Região (Ac. 2º Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Antônio Carlos Ferreira da Silva, Agravante

Advogado : Dr. Etelvino Cassol, : Remy Machado dos Santos, Agravado

Dr. Silvio Paulo dos Santos Ribeiro,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

: AIRR - 406116/1997-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Agravante : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogado

Agravado : Adelino Antônio Possani. : Dra. Sandra Viana Reis, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa n° TST 6/96.

: AIRR - 406117/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Rede Ferroviària Federal S.A. - RFFSA, Agravante : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado : Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte, : Dr. José Nascimento da Silva Filho, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa n° TST 6/96.

: AIRR - 406124/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Agravante : Egon Retzlaff,

: Dr. Roberto Carvalho Lopes, Advogado

Agravado : Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. NÃO SE CONHECE de agravo de instrumento quando deíxa o agravante de juntar as peças essenciais à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

: AIRR - 406125/1997-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Agravante

: Dra. Vera Maria Reis da Cruz. Advogada Agravado Sérgio Romeu Altreider, Advogada Dra. Isabella Bard Corrêa,

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

: AIRR - 406126/1997-1 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Agravante : Luiz Adalberto Gimenez, Advogada : Dra. Lucimar Cristina G. Cano.

Agravado : Banco Real S.A.,

Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outra,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal referido no art. 897, \underline{b} , da CLT e no art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR - 406127/1997-5 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso -Agravante SANEMAT,

: Dra. Sandrerli Ferreira Nery, Advógada Agravado : João Batista Amaral Freitas,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO
CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de trasladar as peças essenciais à sua formação, consoante Enunciado n° 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do

: AIRR - 406128/1997-9 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Beneficiamento de Madeira Mustafá Ltda., Agravante

Dr. Airton Cella, Agravado : Izanete Virgem Machado,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia de peça essencial utilizada para a sua formação se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa TST nº 6/96.

: AIRR - 406129/1997-2 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Beneficiamento de Madeira Mustafá Ltda.,

Advogado

: Dr. Airton Cella, : Ailton Magalhães Garcia, Agravado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a parte de juntar todas as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

: AIRR - 406130/1997-4 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

: Beneficiamento de Madeira Mustafá Ltda., Agravante

Advogado : Dr. Airton Cella,

: Valter Moreira dos Santos,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO

CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a
parte de juntar todas as peças necessárias à sua formação, por
deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

: AIRR - 406135/1997-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Banco Nacional S.A., Advogada : Dra. Denise Alves, Agravado : Luiz Antônio de Melo, Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

: AIRR - 406136/1997-6 da la. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Agravante Banco Real S.A.,

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outra, : Berenice de Carvalho Borba Noqueira. Agravado

: Dr. Carlos Alberto de Oliveira,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

AIRR - 406138/1997-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Agravante Luiz Paulo da Silva Freitas,

Advogado Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos.

Geneal Gêneros Alimentícios S. A., Agravado

Dr. Jose Perez de Rezende, Agravada Companhia Cervejaria Brahma,

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO INTIMATÓRIA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DA REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada a cópia de peça essencial para a sua formação, consoante Enunciado n° 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST, ante a deficiência do traslado.

: AIRR - 406139/1997-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Banco Nacional S.A.,

Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar,

Agravado : Heman de Souza, : Dra. Rosane Monjardim,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. DECISÃO EMENTA: CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

: AIRR - 406144/1997-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Agravante Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado Dr. Lúcio César Moreno Martins,

Agravado Rita Pereira Rodrigues,

Advogado Dr. Wanderlei Moreira da Costa.

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

AIRR - 406145/1997-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Contemat - Engenharia e Geotecnia S. A., Agravante

Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano, Advogado

Agravado Julio Almeida de Oliveira, Advogada Dra. Selma Giorgini Amadeu,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

: AIRR - 406152/1997-0 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Emcatur - Empresa Capixaba de Turismo S.A., Agravante Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Advogada

Agravado Sinézio Monteiro Moço,

Advogado : Dr. Luiz Alfredo de Souza e Mello,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

AIRR - 406155/1997-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Relator

Agravante Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado

Advogado Dr. Marcos Soares Ramos, José Edson Carneiro Ribeiro, Agravado Advogada Dra. Lidia Kaoru Yamamoto,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. DECTSÃO EMENTA: CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406166/1997-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Valdiney dos Santos Pereira,

Advogada Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia,

MIP Engenharia S.A., Agravado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formaçau, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406169/1997-0 da 20a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Agravante Advogado Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros,

Agravado Pedro Leão Ferreira, DECISÃO

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar peças necessárias à compreensão da controvérsia, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado $\rm n^\circ$ 272 do C. TST.

: AIRR - 406171/1997-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante Banco Real S.A.,

Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outros, Advogada Agravado Valdelice Miranda Zúmero,

Advogado Dr. Josenildo dos Santos Silva,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO.

Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

: ED-AIRR - 408980/1997-3 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo Relator Juiz Carlos Francisco Berardo Embargante : Antônio Carlos Pereira de Alcantara

: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Advogada Copene-Petroquímica do Nordeste S.A. Embargado

Advogado : Dr. Hélbio Palmeira

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. DECISÃO EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência

das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

: ED-AIRR - 408994/1997-2 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Embargante : Banco do Brasil S.A. : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza Advogado Embargado : Maria das Graças Campos Vedovato

Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência

das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

: ED-AIRR - 409002/1997-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Embargante : Amaro da Rosa Junqueira

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA

Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência

das omissões apontadas. Embargos rejeitados.

: ED-AIRR - 409220/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Relator

Embargante : Alceu Danir Berta

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência

das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

: AIRR - 413779/1997-6 da 2a. Região (Ac. 2* Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

: Enesa Engenharia S.A. Agravante : Dra. Andréa Kushiyama Advogada : Claudionor Ferreira de Castro Agravado Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: Dispõe a Instrução Normativa nº 3 do TST que, a cada recurso interposto, será observado o depósito legalmente previsto. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 418229/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Agravante

: Dr. José Everli Santos, Advogado

: Benedito Rodrigues de Oliveira Agravado Advogada : Dra. Elisabete Ferreira Pundeck

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

ementa: agravo de instrumento. Improsperável a revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 296 deste C. TST. Agravo desprovido.

: AIRR - 428042/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção) Processo

Agravante

: Dr. Robinson Neves Filho Advogado Agravado : Antônio Luiz Magno : Dr. Everaldo José Faria Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: AIRR - 418217/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Codecar - Companhia de Desenvolvimento Marechal Cândido

Rondon,

Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira

Agravado : Oldemar Aldo Hohenze

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que busca o processamento de revista que não logra preencher os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 418733/1998-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald : Gazolla Comercial Ltda.

Agravante : Dr. Edward Ferreira Souza Advogado : Maria da Consolação de Souza Advogado : Dr. Elci Moreira de Abreu

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 418734/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda. : Dr. Victor Russomano Júnior Advogado Advogado Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira

Agravado : Antônio Ferreira dos Santos Advogado : Dr. Paulo César Gonçalves

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: Não configurada violação legal e/ou diver jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. divergência

: AIRR - 418738/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator Agravante : Forjas Acesita S.A.

: Dr. Victor Russomano Júnior Advogado

Agravado : Horácio Nunes Filho

: Dr. Helbert Antônio Mendes Xavier Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado no Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 418740/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Dr. João Marmo Martins Advogado

Agravado Wilson Prado Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4° do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418742/1998-6 da 3a. Região Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator

: Mafersa S.A. Agravante

: Dra. Viviane Lima Marques Advogada : João Salvador da Rocha Agravado : Dr. Carlos Alberto Torezani Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Não configura violação legal e/ou divergência jurisprudencal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 418743/1998-0 da 3a. Região Processo (Ac. 2* Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator

Agravante Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros

Agravado : José Donizette de Campos : Dr. Carlos Magno de Moura Soares Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado no Enunciado 337/TST. Agravo

de Instrumento a que se nega provimento.

AIRR - 418746/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Agravante : Banco Real S.A.

Advogada Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravado Apolinário Martins da Costa

Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 418749/1998-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

: Dra. Leila Alves Pereira Advogada José Donato de Paula Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Não configurada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

: AIRR - 418820/1998-5 da 3a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Banco do Brasil S.A. e outra

Advogado Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado Vera Lúcia Correia Teixeira Advogada : Dra. Terezinha Santos Moreira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AIRR - 421175/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacareí, Agravante Mecânicas e

Caçapava, Santa Branca e Igaratá

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogada Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Agravado Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda.

Advogado .: Dr. João Jesus Batista Dorsa

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: Não configurada a alegada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 419969/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Agravante

Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Advogado

Luiz Oscar Lopes, Agravado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

AIRR - 420011/1998-7 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma), Juiz Carlos Francisco Berardo, Importadora Belmiro's Ltda., Relator Agravante Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira,

Irleida da Silva Serzedelo, Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Agravado Advogado

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

AIRR - 420012/1998-0 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Agravante Wagner da Amazônia S.A., Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogada

Edson Saraiva de Souza, DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da

CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução

Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos

secundários. Agravo não conhecido.

: AIRR - 420043/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Petroflex Indústria e Comércio S.A., Agravante Dr. José Leonardo Bopp Meister, Advogado

Agravado : Luiz Dias dos Santos.

Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins,

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/Código Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420093/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

: Juiz Carlos Francisco Berardo, : LIXOTEC - Empresa Técnica de Transporte de Lixo Ltda., Agravante

Advogado Dr. Jatyr Ranzolin Júnior, Valdir do Nascimento Govoni, Agravado Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR - 420111/1998-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo.

: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES, Agravante

: Dr. Robinson Neves Filho. Advogado

: Airton Luiz Rossi, Agravado

: Dr. Rejane M. P. da S. Stumpf,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juizo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 420125/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Processo

Relator

Agravante

Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advoqado

Agravado : Dalmo Batista Soares.

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos

secundários. Agravo não conhecido.

AIRR - 420130/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Massa Falida de Tilly's Industrial de Artigos de Toucador Agravante

Artesanato de Presentes Ltda., Advogado : Dr. Arnaldo Klein,

Ivete Lúcia Soares de Souza, Agravado

Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

AIRR - 420398/1998-5 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante Ceval Alimentos S.A.,

Dr. Carlos Thamir Thompson Lopes, Advogado

Lúcia Aparecida de Souza, Agravado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e
525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa n°
06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

AIRR - 420399/1998-9 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma), Juiz Carlos Francisco Berardo,

Relator Petrobrás Distribuidora S.A., Agravante Dra. Ozana Baptista Gusmão, Advogada Agravado Ozires Caetano Nogueira.

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do

Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420408/1998-0 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo,

Daniel Andrade Vilela, Agravante Advogado Dr. Celso Ceccatto, Agravado Vilobardo Guerreiro,

Dr. Valéria Simões de Freitas. Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo a que não se

Processo : AIRR - 420411/1998-9 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Valcir Della Vechia Marques, Agravante Dr. Lourival Goedert, Advogado

Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Agravado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

AIRR - 420421/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante Empresa Metropolitana Ltda.,

Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Advogado

Ednaldo Lins de Lima, Agravado

Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juizo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

420436/1998-6 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo : Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Agravante

Tubarão.

Advogado : Dr. Henrique Longo,

: Rede Ferroviária Federal S.A., Agravado

: Dr. Antônio Carlos Modesto de Oliveira,

Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 420464/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator : Ronaldo Pereira Monteiro, Agravante : Dr. Wellington Rocha Cantal, Advogado

: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Agravado

: Dr. Pedro Lucas Lindoso,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judicíais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

: AIRR - 420467/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, : Leonildo José Grando,

Relator

Agravante

: Dr. Jane Márcia Bugarelli, Advogado Agravada : Companhia de Cimento Portland Rio Branco,

: Dra. Iolanda Inês Ostrowski,

Advogada DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

: AIRR - 420469/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Agravante : Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., Advogado : Dr. Roberto Fernandes de Almeida.

Agravado Severino Ridécio Ferreira,

DECTSÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. EMENTA: CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

: AIRR - 420569/1998-6 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ,

Advogado : Dr. Rogério Avelar,

Eva Maria de Souza Lopes Batista, Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 420595/1998-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante Citibank N.A.,

Advogada : Dra. Silvana Servi Wendler, Agravado Marco Antônio Cerci da Cunha,

Advogado : Dr. Evaristo Kuhnen,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e
525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº
06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 420659/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Compacter Transportes Terraplanagem e Comércio Ltda., Agravante

Dra. Riscalla Elias Júnior, : Manoel Messias dos Santos, : Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado Advogado

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de

judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

AIRR - 420665/1998-7 da 2a. Região Juiz Márcio Ribeiro do Valle, (Ac. 2ª Turma),

Relator Miriam Ofir Barbosa, Agravante

Advogado Dr. Apollo de Carvalho Sampaio,

Jorge Gonçalves dos Santos, Agravado Advogada : Dra. Marilena Carrogi,

DECISÃO por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. NÃO se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar peças essenciais à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

: AIRR - 420668/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Agravante

Dra. Meire Maria de Freitas, Advogada Agravado : Fernando César Rosa,

DECISÃO por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. EMENTA:

 AIRR - 420672/1998-0 da 2a. Ragião (Ac. 2ª Turma),
 Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
 Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Relator

Agravante

Dr. Mário Guimarães Ferreira, Advogado

Agravado João Batista Leite,

: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não t autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão agravada, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

: AIRR - 420677/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator S.A. O Estado de São Paulo, Agravante

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outra,

Valter Luiz da Cruz, Agravado

Dr. Raul Villas Boas,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças essenciais à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

: AIRR - 421051/1998-1 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Fernando Neder,

Dr. Fernando Tristão Fernandes, Advogado

Banco do Brasil S.A., Agravado Dra. Ana Zaquia Camasmie, Advogada

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É DECISÃO

indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

: AIRR - 421055/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravante

Advogado Dr. Danilo Porciuncula, Agravado Sorava Oliveira Costa.

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado n° 272 do C. TST.

: AIRR - 421058/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante Tel - Transportes Estrela S.A., Advogado Dr. Romário Silva de Melo. Agravado Oscar Polidoro Filho. Advogado Dr. Lúcio Flávio Valques,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. EMENTA: AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia de peça essencial utilizada para a sua formação se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa TST n° 6/96.

AIRR - 421062/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Wojciech Félix Plater Ziberk Agravante Advogado Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa, Agravado : Antônio Francisco da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. NÃO se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças essenciais à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

: AIRR - 421064/1998-7 da 1a. Região _ (Ac. 2* Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : David dos Santos Patrocínio, Agravante Advogado : Dr. José Argentino da Silva,

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO, DEFICIÊNCIA CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar as peças essenciais à sua formação, consoante o Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do

: AIRR - 421069/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Relator

Agravante : RPC Televisão S.A.,

Dr. Lúcio César Moreno Martins, Advogado

: Marcos Correa dos Santos,

Agravado DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa TST nº 06/96, impede o conhecimento do agravo o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

: AIRR - 421079/1998-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Agravante

Janeiro - CTC (Em Liguidação), Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza,

Agravado : Antônio Joaquim dos Santos, Advogada : Dra. Maria Lúcia Duarte,

DECISÃO

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

: AIRR - 421086/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Banco do Brasil S.A.,

Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

Agravado Hélio Carneiro Rosmaninho, : Dr. Fernando Tristão Fernandes, Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.

indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

: AIRR - 421091/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2º Turma), Relator

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante

Banco Previdência e Seguros S.A.,

Advogada Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Agravado Gabriel Willian Mendes Martins,

Advogada : Dra. Simone Carvalho de Miranda,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AGRAVO NÃO

CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, inviável o conhecimento do apelo. Também não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceituam o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST e o art. 525, I, do CPC.

AIRR - 421092/1998-3 da la. Região (Ac. 2º Turma), Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Agravante Banco Bradesco S.A.,

Advogada Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar,

Natália Baião Diniz, Agravado

Advogado Dr. Renato Goldstein,

DECISÃO por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO

CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, \underline{a} , da IN n° 06/96 do Colendo TST e o art. 525 - I - do CPC.

Processo AIRR - 421094/1998-0 da la. Região (Ac. 2 Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada : Dra. Emilia Cristina Silva.

: Ana Alves de Oliveira, Agravado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525-I-do CPC), a ausência do mandato gera o não-conhecimento do agravo.

: AIRR - 421102/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel e Agravante

Papelão de Mendes,

Advogado : Dr. Eugenio Augusto N. Mexias,

Agravado Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.,

: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado n° 272/TST e IN n° 06/96-TST.

: AIRR - 421119/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante Companhia Hering,

Advogado Dr. Rosicler Aparecida Magiolo,

Luis Antônio de Arruda, Agravado

DECISÃO por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa TST nº 06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

: AIRR - 421125/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Dediní S.A. Siderúrgica, Agravante : Advogado Dr. Emmanuel Carlos, Agravado : Luiz Antônio de Lima.

DECTSÃO por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

: AIRR - 421126/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Valéria Galli da Silva, Agravante

Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias, Advogada

Banco do Brasil S.A., Agravado

Advogado

Advogado Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. NAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. DECISÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar todas as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

: AIRR - 421144/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Advogado Dr. Grasielle Lucci Veloso, Agravado Ademir Archioli e outros,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. DECISÃO

: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez,

Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 421159/1998-6 da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, (Ac. 2ª Turma),

Agravante Ilde Galhasi e outro,

Advogado Dr. Ubirajara W. Lins Júnior.

Agravado Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP,

Advogado Dr. Inácio Teixeira Neto,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do Colendo TST e o art. 525 - I - do CPC.

: AIRR - 421166/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Agravante : Banco Nacional S.A.,

: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Advogado

Simone de Oliveira Villa, Agravado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de as peças necessárias à sua formação, por deficiência de do. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

AIRR - 421179/1998-5 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : Raimundo Nonato da Costa. Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto, Advogado

Cohab/AC - Companhia de Habitação do Acre,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº O6/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da

CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

: AIRR - 421180/1998-7 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : João Miguel Marchesi Soler,
Advogado : Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto,

Cohab/AC - Companhia de Habitação do Acre, Agravado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

: AIRR - 421183/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Agravante Marcos Mendes de Assis, : Dr. Emmanuel Carlos, : OPP Poliolefinas S.A., Advogado Agravado

: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado

DECISÃO por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente

a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do Colendo TST e o art. 525 I -

: AIRR - 421299/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Agravante : Norton Indústria e Comércio Ltda.,

Advogado : Dr. Dorival Scarpin : Milton Marcelino Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: O atual entendimento da SDI do TST é de que inexiste direito adquirido às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

: AIRR - 422137/1998-6 da 2a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Processo (Ac. 2ª Turma),

Relator : Pirelli Pneus S.A.,

Agravante

: Dr. José Alberto Couto Maciel,: Valdemar Guaresi, Advogado

Agravado

: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado com base no Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

: AIRR - 422150/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Min. Moacyr Poberto T. Auersvald,

Agravante Imaginática Comércio Empreendimentos e Promoções

Artisticas Ltda.,

: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado : Rosemari Luisa Giusti, : Dr. Luzia Camacho de Andrade. Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 422191/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Processo

Relator

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do

Município do Rio de Janeiro,

: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Advogada : Banco Brasileiro Iraquiano S. A., Agravado Advogado : Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Inexistência de direito adquirido ao Pláno Collor. Incidência do En. 315/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 422184/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso

Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio

de Janeiro,

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Não configurada a alegada violação à Lei 7.369/85. Incidência do Enunciado 221/TST e Enunciado 361/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 422188/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2° Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Relator

: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Agravante

Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

: Auto Mecânica Juquinha Ltda. Agravado Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: Inexistência de direito adquirido aos Planos Bresser, Verão e Collor. Incidência dos Enunciados 333 e 315 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 422237/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

: Dra. Cecilia A. Ferreira Souza Rocha e Silva Advogada

: Flávio Antônio Campanari Agravado Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: AIRR - 423692/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.,

: Dr. Lineu Miguel Gomes. Advogado Agravado Everson Rodrigues Escame,

: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado - arts. 37 e

525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo a que não se conhece.

: AIRR - 423706/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante Banco do Brasil S.A.,

Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e outros Advogado

: Sílvio Martins, Agravado

Advogado : Dr. Cleófas Viana de Moraes,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 423785/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante : Sentinela Vigilância S.C. Ltda.

: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Advogada

Agravado Manoel Dias Bernardo,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 423831/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: B. F. - Utilidades Domésticas Ltda. Agravante

Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado : Alex Lima de Oliveira,

: Dr. Simone Corazza,

Advogado DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XÎ, do

Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

```
: AIRR - 423838/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
```

: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do

Poder Judiciário,

Advoqada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi,

Agravado : Antônio José Lúcio Martins, : Dra. Vera Lúcia S Bittencourt, Advogada

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo a que não se conhece.

: AIRR - 423874/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo, : Debora Camargo e Souza Nunes, Agravante Dr. Lúcio César Moreno Martins,

Agravada : Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda.,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

: AIRR - 423946/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo, : Município de Icaraíma, Agravante : Dr. Edimará Soares de Souza, Advogado Agravado José Carlos de Lima,

: Dr. Jair Aparecido Zanin, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR - 423949/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco do Brasil S.A.,

: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado

Adriana Cristina Samorano, Agravado Dr. Luiz Henrique Tortola,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 423952/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Relator

Banco Real S.A., Agravante

Dra. Maria Cristina I. Peduzzi, Advogada

Agravado : Walter Nery Jimenes Baez,
Advogado : Dr. Angelo Giovanni Leoni,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo a que não se conhece.

: AIRR - 423956/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante Antônio Carlos de Almeida. Advogado Dr. Mário Rocha Filho,

Norpave Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Agravado

Advogado : Dr. Giovani da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR - 423968/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo, : Célio Aparecido da Silva, Agravante Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Advogada

Agravado : Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá

Ltda.

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo a que não se

Processo : AIRR - 424017/1998-4 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Relator Luís Moisés Santos Ferreira, Agravante Advogado Dr. Antônio Carvalho Filho, Costa Norte Maritima Ltda. Agravado Dra. Vandira Freitas Silveira,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

: AIRR - 424028/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Relator

Agravante Advogado Dr. André Gustavo de Vasconcelos. Silvani Maria Nascimento de Abreu, Agravado

Dr. Anibal C. de B. Velloso, Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e
525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº
06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 424034/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator Rodoviária Metropolitana Ltda., Agravante

Advogada : Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo,

: José Francisco da Luz, Agravado Dr. José Francisco da Silva, Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado n° 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa n° 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

AIRR - 424037/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo,

Josélia Alves da Silva, Agravante

Advogado Dr. Celso Tenório Feitosa,

Agravado Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste,

Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima, Advogada

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 424055/1998-5 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Rodoviário União Ltda., Agravante

: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto,: Romério Gomes de Farias, Advogado

Agravado Dr. João Batista de Almeida, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da

CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

: AIRR - 424056/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

TV Video Cabo do Distrito Federal S.A., Agravante

Advogado Dr. Marcelo Cavalcante Barros, Agravado Marililda Simões da Hora, Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424058/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo,

AM - Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Agravante

Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado

Maria Francisca de Oliveira,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópías não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424060/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Relator

Agravante TV Video Cabo do Distrito Federal S.A., Advogado Dr. Marcelo Cavalcante Barros,

Agravado Antônio Marcos Barcelar dos Santos,

Advogada Dra. Erika Fonseca Mendes.

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos

secundários. Agravo não conhecido.

SEÇÃO 1 132

AIRR - 424067/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Cal Combustiveis Automotivos Ltda... Agravante : Dra. Maria Luiza da Costa Estrela. Advogada

Agravado Flávio de Sousa Moura, Advogado Dr. Gaspar Reis da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

AIRR - 424071/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Agravante Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.,

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado Vicente Silvestre Soares, : Dr. Robson Freitas Melo, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 424101/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator

: Juiz Carlos Francisco Berardo, : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Agravante

: Dr. João Carlos da Silva Simão, Advogado Agravado Donizeth Simões e outros, Dra. Rita de Cássia Silva,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

: AIRR - 424113/1998-5 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Relator : Somix Engenharia de Concreto Ltda., Agravante Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Advogado

Agravado : Aldirio Roberto dos Santos,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO PAGRITA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR - 424120/1998-9 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL,

Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado : Richard Kunzler de Lima.

: Dr. Wellington Calheiros Mendonça,

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 424130/1998-3 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Banco Bandeirantes S.A., Agravante : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Advogado

Lívia Cristine Tenório Torres Lima, Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, : por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para

trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 427754/1998-9 da la Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Agravante : Luiz Antônio de Souza Freitas,

: Dr. Alberto Moita Prado,

: Sambavila Restaurante e Diversões Ltda., : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Agravado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado n° 272/TST e IN n° 06/96-TST.

: AIRR - 427760/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Agravante Janeiro - CTC,

: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado

Agravado : José Carlos da Glória. : Dr. Juarez Soares Orban, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item. X da Instrução Normativa referida.

: AIRR - 427770/1998-3 da 18a. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Pedro Vieira de Magalhães, Agravante Advogado : Dr. Alexandre Meirelles,

: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Agravado

: Dr. Eliana Maria de Carvalho, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

: AIRR - 427772/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator : IMIFARMA - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., Agravante

: Dr. Ricardo de Oliveira, Advogado Agravado : Elizabeth Maria Duarte Pereira, Advogado : Dr. Geraldo Mariano de Souza,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO

CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando
ausentes o despacho agravado e a certidão de publicação da intimação
do referido despacho, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96
do Colendo TST e normatiza o art. 525 - I - do CPC.

: AIRR - 427781/1998-1 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado

Ltda., : Dr. Luis Augusto Lyra Gama Advogado

Agravado

: Regina Célia de Oliveira Santos, : Dr. Aldo Luz Pereira, Advogado

DECTSÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente no traslado parte do acórdão regional, por ser o mesmo, na sua integralidade, peça essencial à compreensão da controvérsia.

: AIRR - 427783/1998-9 da la. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Agravante

: Milton Caruso, : Dr. Renato da Silva, Advogado

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Agravado

Advogada : Dra. Vera Lúcia C. S. Mello e Souza,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. DECISÃO Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

: AIRR - 427784/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS,

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado : Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão.

: Dr. Rosângela Castro e Silva, DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, b, da CLT e art. 78, inciso V. do RITST.

AIRR - 427816/1998-3 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma), Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Agravante : Alexandre Júlio de Souza, : Dr. Raul de França Belém Filho. Advogado Agravado : Arisco Produtos Alimentícios Ltda., : Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº

06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

: AIRR - 427818/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Enterpa Central Engenharia Ltda.,

Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo,

: Círio Mendes dos Santos,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constitui peça essencial à formação do instrumento de agravo a procuração outorgada pelo agravante ao advogado que substabelece ao subscritor das razões de agravo. Uma vez não atendido tal requisito, dá-se a irregularidade da representação processual, obstaculadora do conhecimento do agravo.

: AIRR - 427822/1998-3 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Agravante

Extrajudicial),

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho, Agravado : Suzelene da Conceição Lima. : Dr. João Bezerra Cavalcante, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado n° 272/TST e IN n° 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427823/1998-7 da 18ª Região (Ac. 2ª Turma)

Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação

Extrajudicial),

: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado : Juscelino Bernardes de Oliveira, Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado n° 272/TST e IN n° 06/96-TST.

: AIRR - 427831/1998-4 da la. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Agravante : Vanilda de Oliveira Barros,

Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Advogado

Agravado : Portão Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda., DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427840/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Eduardo do Vale Gomes,

: Dr. Lúcio César Moreno Martins,

: CIFEMAQ - Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Agravado

Fogões e Máquinas Ltda.,

: Dr. Maria Luiza Perdigão,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

: AIRR - 427857/1998-5 da 14a. Região (Ac. 2º Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravante

Dr. Douglacir Antônio Evaristo Santana, Advoqado

Ataides da Rosa García, Agravado

Dr. Carlos Augusto de Carvalho França, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. EMENIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

: AIRR - 427890/1998-8 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial),

: Dra. Denise Alves. Advogada

: Raphael Baptista Lompreta,

: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 427891/1993-1 da la Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.,

; Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira, Advogada

: Lúcia Maria David Caban e outros, Agravado : Dr. Eugênic Affonso da Silva, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO TRASLADO DEFICIÊNCIA. EMENTA: CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar, validamente, as peças essenciais à sua formação, consoante Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST.

: AIRR - 428048/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Relator

Agravante : Edições Aduaneiras Ltda. Advogado : Dr. Paulo Rogerio de Oliveira : Sônia Regina Florindo Agravado

Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: AIRR - 428060/1998-7 da 11a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A. Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente Agravado : Marlize Mello de Andrade : Dr. Enilson Campos de Sousa Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretendado rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado a

: AIRR - 428050/1998-2 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva : BRB - Banco de Brasília S.A. Relator Agravante

: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo Advogada

: Sebastião Márcio da Silva Agravado

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: AIRR - 428051/1998-6 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator : Márcia Helena de Souza Meireles Agravante

: Dr. Antônio Alves Ferreira Advogado Agravado : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: AIRR - 429062/1998-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante : Sérgio José Freire de Carvalho Advogado : Dr. Marcos André Manget da Silva

: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC Agravada

Advogado : Dr. Jairo Aquino

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Provimento negado.

: AIRR - 429064/1998-8 da 6a. Região (Ac. 2º Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo : Maria Lúcia Bezerra da Silva Relator Agravante Dr. Baruch S. Pimentel Advogado

: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC Agravada

Advogado : Dr. Jairo Aguino

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

; AIRR - 428064/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2º Turma), Processo

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Siderúrgica Tomé Ltda.,

: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Advogado

: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Agravado

de Material Elétrico de Caxias do Sul, Mecânicas e

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no \$ 4° do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 426071/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2 Turma), Processo

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria,

: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado

: Luiz Miguel Maia, Agravado

: Dr. Juvenal Antônio da Silva, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de

: AIRR - 428072/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

corre junto com AIRR-428073/1998-2,

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Francisco de Jesus Figueira,

: Dr. Romeu Guarnieri, Advogado

Agravado : Banco do Brasil S.A. e outros,

: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de

Processo : AIRR - 428073/1998-2 da 2a. Região corre junto com AIRR-428072/1998-9, (Ac. 2ª Turma),

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Relator

: Banco do Brasil S.A., Agravante

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

: Francisco de Jesus Figueira, Agravado

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configuradas as alegadas violações legais constitucionais.

Decisão recorrida em conformidade com o Enunciado 331 - inciso IV do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 428074/1998-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Relator

Agravante : Casas Sendas -Comércio e Indústria S.A.,

Advogada : Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti,

: Paulo Ramos, Agravado

: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de

: AIRR - 428077/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Relator

Agravante : Segame's Segurança Patrimonial Ltda.,

: Dra. Riscalla Elias Júnior, : José Monteiro da Silva Filho, Agravado

: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Advogada

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

: AIRR - 428075/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator

Agravante : Banco Bradesco S.A.

: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento Advogado

Agravado Rosely Rodrigues

: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no \$ 4° do art. 896 da

CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 428352/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante : Claudemir Caiser Advogado Dr. Álvaro Eiji Nakashima

AJESP - Limpeza e Conservação Ltda. Agravado

Agravada Companhia Paranaense de Energia - COPEL : Dr. Roberto Caldas Alvim de Óliveira Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista, ainda que sob o pretexto de cuidar de matéria de direito, exclusivamente. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega

: AIRR - 428373/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante : Maria Lúcia Kloeppel

Advogada : Dra. Márcia Helena Bader Maluf Agravada

Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Advogada

: Dra. Elizabete Maria Bassetto DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

Nº 25 SEXTA-FEIRA, 5 FEV 1999

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Inviabilidade do trânsito do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

(Ac. 2ª Turma), : AIRR - 428076/1998-3 da 2a. Região Processo

corre junto com AIRR-428078/1998-0,

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Relator : Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Agravante

Advogado, : Dr. José Luiz Bicudo Pereira,

Agravado : José Ermano da Silva, : Dra. Marlene Ricci. Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não descontituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 428078/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-428076/1998-3,

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Relator José Ermano da Silva e outro, Agravante

: Dra. Marlene Ricci, Advogada

Agravada : Companhia Brasileira de Trens Urbanos,

: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não descontituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 428081/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

São Paulo,

Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado : Banco Induscred S.A.,

: Dr. Marco Antônio Kissajikian, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Não configurada a alegada divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428082/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2* Turma),

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Relator : Gerson Aluísio Pereira da Silva, Agravante Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado Agravado

: Banco Itaú S.A.,: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Advogado : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4° do art. 896 da CLT e En. 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 428083/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Armco do Brasil S.A., Dra. Denise Borbarelli Grecco. Advogada Jair Delazari,

Agravado : Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430038/1998-9 da 3a. Região corre junto com AIRR-430058/1998-8, (Ac. 2ª Turma).

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Agravante : Ronaldo de Morais Ribas : Dr. Humberto Marcial Fonseca Advogado

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: O Enunciado 333 do TST não exige para o trancamento do Recurso, que a jurisprudência iterativa esteja consubstanciada em Súmula desta Corte, mas sim, que seja decisão reincidente da colenda Seção de Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento desprovido.

N° 25 SEXTA-FEIRA, 5 FEV 1999 DIÁRIO DA JUSTICA Processo : AIRR - 430058/1998-8 da 3a. Região (Ac. 2* Turma), corre junto com AIRR-430038/1998-9, DECISÃO : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Agravante : Banco do Brasil S.A. : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza Advogado Agravado : Ronaldo de Morais Ribas : Dr. Humberto Marcial Fonseca DECISÃO Processo : por unanimidade, negar provimento ao agravo de Relator instrumento. EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento. Advogada Agravado DECISÃO : AIRR - 430045/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2º Turma), Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Agravante : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Advogada Agravado : Mário Augusto Júnior, Advogado : Dr. João Antônio Cardoso, DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Relator EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por intempestivo o Recurso de Revista. Advogado Agravado Advogado Processo : AIRR - 430047/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2 Turma), Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante : Pepsico do Brasil Ltda., Advogado : Dr. Flávio José Calais, : Fábio Morais Mendes, Agravado : Dr. José Mendes dos Santos. Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídas os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Relator Processo : AIRR - 430048/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2º Turma), : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravado Advogađa Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liqudação Extrajudicial), DECISÃO : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Advogado Agravado : Antônio Eustáquio de Paula, Advogado : Dr. Fernando Guerra, : por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento. EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4° do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Relator (Ac. 2ª Turma), : AIRR - 430049/1998-7 da 3a. Região Processo Advogado : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Agravado Agravante Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado DECISÃO : Marcelo Alves da Silva, Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago, : por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento. EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Processo Relator : AIRR - 430051/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2 Turma), Processo : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Advogada Relator Agravante : José Assunção Amorim, Advogada : Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado DECISÃO : Companhia Paulista de Ferro Ligas, Agravante : Dr. José Pinto da Silva, Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: Não configurada a alegada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

```
: AIRR - 430052/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Processo
              : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
            : Luiz Sélvio da Silva e outro,
Agravante
             : Dr. José Caldeira Brant Neto,
Advogado
Agravada
              : Companhia Paulista de Ferro Ligas,
              : Dr. José Pinto da Silva,
Advogado
DECISÃO
                  : por unanimidade, negar provimento ao agravo de
instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de
            : AIRR - 430054/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2* Turma),

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira,
Processo
Relator
Agravante
             : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Advogađo
```

: Geraldo Tomaz Domingues e outros,

: Dr. José Caldeira Brant Neto.

Agravado

Advogado

```
: por unanimidade, negar provimento ao agravo de
instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de
             : AIRR - 430062/1998-0 da 3a. Região
                                                         (Ac. 2ª Turma),
               Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante
               Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,
             : Dra. Maria Margarida Grecco Regis,
               Emanuel Marcos Almeida.
             : Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende,
                  : por unanimidade, negar provimento ao agravo de
instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento,
desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de
            : AIRR - 430170/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2º Turma),
Min. José Luciano de Castilho Pereira,
: White Martins Gases Industriais S.A.,
Agravante
               Dr. José Alberto Couto Maciel,
             : Benedito Soares da Cruz,
             : Dr. Carlos Alberto Pedroni,
                  : por unanimidade, negar provimento ao agravo de
instrumento.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO SEM O
RECONHECIMENTO DE FIRMA DO SUBSTABELECENTE. INVÁLIDO. ANTERIOR À LEI
{\tt N}^{\circ} 8.952/94. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o entendimento do regional encontra-se em consonância com a iterativa e
notória jurisprudência desta C. Corte (Enunciado nº 333/TST).
Agravo desprovido.
            : AIRR - 430168/1998-8 da 15a. Região
: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo
                                                           (Ac. 2 Turma)
           : Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante
Advogado ·: Dr. Mário Sérgio Tognolo
            : Luiz Otávio Soares da Silva
             : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
                  : por unanimidade, negar provimento ao agravo de
instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de
instrumento quando não prequestiônadas as violações arguidas (Enunciado n° 297 do TST). Some-se a incidência obstativa dos Verbetes
Sumulares n°s 221 e 337, ambos deste C. TST. Agravo desprovido.
               AIRR - 430439/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
               Juiz Carlos Francisco Berardo
            : José Roberto de Souza
Agravante
               Dr. Jorge Couto de Carvalho
             : Yacht People Agência de Viagens e Turismo Ltda.: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias
                  : por unanimidade, negar provimento ao agravo de
instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o
reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST.
Agravo a que se nega provimento.
             : AIRR - 430440/1998-6 da la, Região (Ac. 2º Turma)
               Juiz Carlos Francisco Berardo
           : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Agravante
               Dra. Vera Lúcia E. S. Souza
               Ever Severino de Oliveira
             : Dra. Neuza Doreti Garcia de Nazário
                 : por unanimidade, negar provimento ao agravo de
instrumento
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PRECEDENTE 45/SDI.
Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela
Seção Especializada em Dissídios Individuais. E. 333. Inviabilidade do
Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.
            : AIRR - 430247/1998-0 da 4a. Região (Ac. 24 Turma)
Processo
             : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Relator
            : Coemsa Ansaldo S.A.
Agravante
Advogado
            : Dr. Nildo Lodi
Agravado
             : Danilo Olandir Gilli
Advocado
            : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles
DECISÃO
                 : por unanimidade, negar provimento ao agravo de
EMENTA: AGRAVO DE ENUNCIADO 333/TST.
                           INSTRUMENTO.
                                             DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.
Processo
            : AIRR - 430249/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
            : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Relator
```

: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

: Nilson Dornelles

Advogado

Agravado

: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: LEI ESTADUAL. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. interpretação conflitiva dada a um mesmo dispositivo de lei estadual justificadora do cabimento do recurso de revista, a teor do art. 896 - caput - letra "b" - da CLT, é apenas aquela ocorrente em norma de Observância obrigatória em área territorial que exceda a juridição do TRT prolator da decisão recorrida. Incabilidade da Revista que gera o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

: AIRR - 430250/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator Agravante : João Carlos Ghisolfi : Dr. Dirceu José Sebben Advogado

: Pilla Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. Agravado

Advogado : Dr. João Danil Gomes de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST. matéria

: AIRR - 430441/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda. : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias Advogađo Agravado : Rosana dos Santos Loureiro : Dr. Marcelo Cury Perdigão Advogado

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no dupla efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

: AIRR - 430448/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: Luiz Roberto Mathias : Dra. Mariana Paulon Advogada

: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Agravada

Advogada : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

a 1m de que seja processada a revista, para memor exame, recebendo a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - POSSÍVEL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Em face da caracterização de entendimento conflitante, pelos modelos colacionados, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 430453/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator : Astag Comércio e Representação Ltda. e outra Agravante

: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho Advogado

Agravado : Maria Izabel da Silva Cardoso

Advogado : Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430455/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante Edson Martins

Dr. José Henrique Rodrigues Torres Advogado Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.

: Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado Advogado : Dr. Fábio Gusmão Baptista

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 430461/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante Banco Chase Manhattan S.A. Advogado Dr. Maurício Müller da Costa Moura Agravado Marlene Martinez Fernandez Alves Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diante da possibilidade de divergência, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

AIRR - 430462/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda. Agravante

Advogada Dra. Eduarda Pinto da Cruz

Agravado Francisco de Assis Senra de Oliveira Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto infraconstitucional não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430464/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante Banco do Brasil S.A. Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza Advogado

Agravado Sidnei de Souza Valladão Advogado : Dr. Francisco Costa Netto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430465/1998-3 da la. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Relator

Agravante : Eduardo Marques Elvas

Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em

Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogado : Dr. Rogerio Avelar

DECTSÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de texto de lei ou da Carta da República não configuradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430466/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo José da Silva Pereira e outro Agravante Advogado Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna

Agravada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado Dr. José Leitão Filho

Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Marli Rizzo Genestreti DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto de lei não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo ' : AIRR - 430469/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2º Turma)

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante Editora Cidade Cultura Ltda! Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes

Agravado : Maria Juanita de Mello Leal Ferreira Advogada : Dra. Valéria Lima Pereira de Oliveira DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430473/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2º Turma) Relator

Juiz Carlos Francisco Berardo

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Agravante

Advogado Dr. Pedro Lucas Lindoso Agravado : Ludmar Raich

Advogado : Dr. Normando Rodrigues

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado n° 297. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430479/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante Caixa Econômica Federal - CEF Dr. Tutécio Gomes de Mello Advogado Cláudio Ribeiro da Costa Agravado

Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella

DECISÃO : por unanimidade, negar provímento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430478/1998-9 da la. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira

Agravado : Márcio Aurélio de Castro

Advogado : Dr. Carlos Roberto Hudson

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com Enunciado. Art. 896, "a", parte final da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430659/1998-4 da la. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.

Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira Advogado

Agravado : Paulo José Porto

Advogado

: Dr. Jorge Couto de Carvalho : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, \$ 4°, da CLT.

: AIRR - 430660/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Agravante : Luiz Fernando Palhares Parodi

Advogado Dr. Nilo de Sá Amorim Agravado : Ética Empresa Imobiliária Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, inviável o conhecimento do apelo, conforme regra do Enunciado 272 do Colendo TST e alínea a, inciso XI, da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR - 430917/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : Sebastião de Oliveira Bueno Dr. José Luiz Cardozo Lapa Advogado Robert Bosch Ltda.

Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - POSSÍVEL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PRESCRIÇÃO. A especificidade dos arestos autoriza o processamento do Recurso de Revista. Agravo provido.

: AIRR - 430922/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : João Massami Sakata : Dr. Narciso Ferreira Advogado

: Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central DECTSÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -INESPECÍFICO. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelos que não trazem situação semelhante. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430924/1998-9 da 4a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Banco Brasileiro Comercial S.A. Agravante : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros Advogado

: Osvaldo Egger Agravado

: Dr. Marthius Sávio C. Lobato, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430928/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante Copicentro Representações e Serviços Ltda.

Dr. Paulo Fischel Advogado Agravado Loivane de Arruda : Dr. Itacir Forlin Ramos Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 430931/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante Banco do Brasil S.A.

Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz Advogado Agravado : Maria José Souza Tostes Peixoto Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA inespecíficos. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

430960/1998-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turna), : AIRR Processo

corre junto com AIRR-430961/1998-6,

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF,

Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva Agravado : Adelto Rocha de Jesus e outros

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de peças essenciais ao exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo. Art. 544, § 1°, do Código de Processo Civil. Item XI da IN n° 06/96 - TST. Enunciado n° 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 430961/1998-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-430960/1998-2,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes

Agravado : Adelto Rocha de Jesus e outros

Agravada : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do

Banco da Amazônia S.A. - CAPAF Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva

: Banco da Amazônia S.A. - BASA Agravado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de peças obrigatórias ou essenciais ao devido dos pressupostos de admissibilidade do agravo, e do seu próprio mérito (art. 544, § 1°, do Código de Processo Civil, item XI da IN n° 06/96 - TST). Enunciado n°

: AIRR - 430980/1998-1 da la. Região (Ac. 2º Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

272 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Agravante Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado Dr. Marcelo Ribeiro Silva Jorge Luiz da Silva de Souza Agravado

Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 431423/1998-4 da la. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo

Relator

Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ Agravante :

Dr. Marcelo Ribeiro Silva Advogado Agravado : Carlos Alberto Alves : Dra. Maria Inês Pio Gomes Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 431428/1998-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante Noemi Teixeira de Matos

Dr. Wadis Santarosa Advogado

Agravado Garagem e Estacionamento Maya Ltda. Advogado : Dr. Adauto de Oliveira Firpo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 431449/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Agravante Advogado Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Agravado João da Cruz Dias

Dr. Celestino da Silva Neto Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INOVAÇÃO. Compete à parte buscar eventual reforma do julgado, articulando razões nos limites da lide, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. É defeso suscitar, no apelo, matéria até então não discutida ou decidida. Inteligência dos arts. 300 e 303 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 431454/1998-1 da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator

: Sauna Executiva Ltda. Agravante : Dr. Huldo Baldoino da Silva Advogado : Darci Antunes da Silva Agravado : Dr. Policiano Konrad da Cruz Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. É da parte recorrente a responsabilidade pela verificação, correção e complementação dos depósitos efetuados. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 431459/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Agravante

: Dr. Robinson Neves Filho Advogado

: Clarice Fátima Berlanda Marcante Agravado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 431461/1998-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo : Companhia de Cimento Portland Gaúcho Relator Agravante Advogado Dr. Eran Vidal de Negreiros Jerferson Luiz Menezes Antônio Agravado Advogado : Dr. Francisco Eduardo de S. Pires

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 431675/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Relator Agravante Companhia Nacional de Álcalis

Advogado Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha : Paulo Roberto Lírio de Siqueira e outros Agravado

: Dr. César Augusto Dória dos Reis Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 431677/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo

Relator Banco do Brasil S.A. Agravante

Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz Agravado Carmélio de Oliveira Santos e outros

: Dra. Marly da Silva Guimarães Advoqada

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTÁGIO - LEI Nº 6.494/77 - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A possível violação do disposto nos arts. 37, II, e na Lei nº 6.494/77, assim como a especificidade dos modelos, autorizam o provimento, para que seja processada a Revista. Agravo provido.

: AIRR - 431603/1998-6 da 9a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

Antônio Jair Santana Agravante Advogado Dr. Ângelo Itamar de Souza Agravado : Otker Produtos Alimentícios Ltda. : Dr. Fernão de Moraes Salles Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

AIRR - 431610/1998-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8º Região

Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonca Procurador :

Agravado Maria Margarete Soares Paes

: Banco Bradesco S.A. Agravado DECISÃO

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEDENTE DO TST. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência pacificada em precedente da SDI, do Colendo TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

: AIRR - 431611/1998-3 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

Agravante Ministério Público do Trabalho da 8º Região

Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça Procurador :

Agravado Lourival dos Santos

Ciapesc - Companhia Amazônica de Pesca Agravado

DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, OFENSA A PRECEDENTE DO TST. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência pacificada em precedente da SDI, do Colendo TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

: AIRR - 431612/1998-7 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Ministério Público do Trabalho da 8º Região Agravante

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça Manoel Antônio de Oliveira Agravado

Alar - Serviços Gerais Ltda. Agravado

DECISÃO por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEDENTE DO TST. PROVINENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência pacificada em precedente da SDI, do Colendo TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

AIRR - 431614/1998-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Ministério Público do Trabalho Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça Procurador : Agravante : Antônio da Silva Rodrigues Círculo Eme Engenharia e Comércio Ltda. Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Incabível a análise de divergência jurisprudencial ou o exame de sustentadas violações ordinárias e constitucionais, se a decisão recorrida atendeu a pretensão da parte agravante, restando, pois, prejudicado o seu recurso.

Processo : AIRR - 431615/1998-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

Agravante ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria

Advogada Dra. Maria Celina Menezes Vieira Agravado Nazaré dos Reis Queiroz Advogada Dra. Maria José Cabral Cavalli

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do C. TST.

AIRR - 431682/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante Berenice Maria Neves Dr. Francisco Dias Ferreira Advogado

Agravado Condomínio do Edifício Varandas da Barra

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Traslado deficiente

Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

AIRR - 431683/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.

Advogado Dr. Ricardo Alves da Cruz Shirlei Gomes da Silva Agravado Dr. Alcir Novaes Barbosa Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação literal do texto da Carta da República não caracterizada. O depósito para recurso não significa para a doutrina oposição de limite irregular ao exercício do princípio da ampla defesa consagrado pelo legislador constituinte. Art 5°, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Depósito confessadamente não LIV e LV, da Constituição Federal. Depósito confessadamente nao efetuado na forma prevista pela lei. Agravo a que se nega provimento.

N° 25 SEXTA-FEIRA, 5 FEV 1999 DIÁRIO DA JUSTIÇA SECÃO 1 139 : AIRR - 431691/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo (Ac. 2ª Turma) : AIRR - 432027/1998-3 da 6a. Região Relator Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Octacílio de Oliveira : Swedish Match do Brasil S.A. Agravante Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser Advogado : Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha : União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Agravada Agravado : Severino Ferreira da Cunha Júnior Empresas Elétricas Brasileiras)
DECISÃO : por unanimid Advogado : Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Divergência jurisprudencial não confirmada. Planos econômicos. Ação direta de inconstitucionalidade. Agravo a que se nega provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice na parte final da alínea "a", do art. 896 consolidado. Agravo desprovido. : AIRR - 480151/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma) : AIRR - 431684/1998-6 da la. Região (Ac. 2° Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator Relator : Banco do Nordeste do Brasil S.A. Agravante Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS 26.50 Advogado : Dr. Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso Agravado : Orlando Ramos Barbosa e outros Agravado : Ednelson Roberto da Silva Agravado : Massa Falida Indústrias Minerva S.A. : Dr. James de Oliveira Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. instrumento. EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art; 896 da CLT EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento. : AIRR - 489296/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda. Relator Agravante AIRR - 432024/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma) : Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi : Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator : Edson Thadeu Ignácio Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Agravante : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva Advogado Liquidação Extrajudicial), : por unanimidade, negar provimento ao agravo de 4 : Dr. Aderson Pessoa de Luna Advogado instrumento. Agravado : Marcílio Días de Araújo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos—da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões dom : Dr. José Gomes de Melo Filho DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento recurso de revista. Agravo desprovido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando revista pretende rever os fatos e provas dos autos. Incide o Enunciado n° 126 do TST. Agravo desprovido. : AIRR - 358819/1997-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Valdir Righetto Relator Agravante : Almir Sena de Jesus : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva Advogado : Braspetro Oil Serviçes Company - BRASOIL e outros Agravado : AIRR - 432034/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo Advogado DECISÃO : Dr. Marcelo Pimentel Relator : por unanimidade, negar provimento ao agravo de Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE instrumento. Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 Agravado : João Paiva de Souza Advogado : Dr. Carlos Murilo Novaes DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado : AIRR - 432035/1998-0 da 6a. Região : Min. Ângelo Mário de C. e Silva (Ac. 2ª Turma) Processo Relator Agravante : Usina São José S.A. 126 do TST. Advogado : Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia : Israel Vital de Queiroz Agravado : AIRR - 432026/1998-0 da 6a. Região (: Min. José Luciano de Castilho Pereira, : Dr. José Manoel dos Santos (Ac. 2ª Turma), Advogado Processo DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Agravante : Alcides e Filhos Ltda., EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência : Dr. Célio José de Oliveira. Advogado de pressupostos de cabimento da Revista. Agravado : Luciano José da Silva, DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. : AIRR - 432036/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Agravante : Paulo Miranda Corretora de Seguros Ltda. agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura Advogado recurso de revista. Agravo desprovido. : Marcelino de Barros Melo DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado : AIRR - 432028/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda., 126 do TST. : Dra. Eliane Gomes da Silva, Advogada : Luiz Gonzaga Wanderley Filho, Agravado Advogado : Dr. Ednaldo Barbosa de Lima, : AIRR - 432042/1998-4 da 6a. Região Processo (Ac. 2ª Turma) DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator instrumento. Agravante : Pneuzero Renovadora Ltda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Tem-se por deserto o recurso de revista quando o complemento do depósito recursal, sendo inferior ao valor da condenação, não atinge seu limite legal (Instrução Normativa n° 3, II, "B" - TST). Agravo desprovido. Advogado : Dr. Origenes Lins Caldas Filho Agravado : Bernardo Gabriel de Queiroz Advogado DECISÃO : Dr. Hercilio Alves da Silva : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda : AIRR - 432041/1998-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Processo

Processo

Relator

Agravante

Agravado

Advogado

Liquidação Extrajudicial),

Advogado : Dr. Rogério Avelar,

rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

: Luiz Carlos Valença de Araújo,

: Dr. José Gomes de Melo Filho,

432043/1998-8 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em

Relator

Advogado

instrumento.

Agravante : Nordesclor S.A.,

: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia,

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas do Estado de Pernambuco - SINDIQUÍMICA, Advogado : Dr. Odir Coelho Pereira da Silva,

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem

sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 432052/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald. Relator

: Cooper Rio Frutas e Legumes Ltda.,

: Dr. David Silva Júnior, Advogado : Terezinha de Souza Silva, Agravado Advogado : Dr. Hugo Gonçalves Roma,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Não configurada violação constitucional e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 432054/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante : João Carlos da Costa Quaresma, Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos.

Agravado : Banco do Brasil S.A.,

: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configurada a hipótse prevista no § 4°, do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AIRR - 432044/1998-1 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Angelo Mário de C. e Silva Relator

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota Advogado

Agravado : Almir Oliveira de Amorim

: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota Advogado

DECISÃO . : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

: AIRR - 432045/1998-5 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Agravante

: Dr. José Flávio de Lucena Agravado : Antônio Ângelo da Silva e outro

: Dr. Gilson Pereira Leite Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4° do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR - 432051/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva

Agravante : Ailton Santos

Advogado : Dr. Edison de Aguiar

Agravada : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial),

: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: AIRR - 432055/1998-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Agravante

: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Advogado : José Nicanor, Agravado

Advogado : Dr. Jorge Alves de Oliveira,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: Não comprovada a alegada divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 432057/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,

: Dr. José Armando Neves Cravo, Advogado : Adão Luiz de Oliveira e outros,

Agravado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de

: AIRR - 432059/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante : Giovani Calistro dos Santos e outros,

Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC,

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de

AIRR - 432061/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante : Eleusa Ferreira de Souza Leal,

Advogado Dr. Hamilton Alves da Silva, Agravado : Proativa Passagens e Cargas Ltda.,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de

: AIRR - 432067/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Banco do Brasil S.A., Agravante

Advogado Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado Advogado : Dr. Márcio Gontijo,

Joel Gonzaga de Araújo,

DECISÃO DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1° do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR - 432070/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

: Banco Meridional do Brasil S.A., Agravante Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado : Valmir Pereira dos Santos,

: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de

: AIRR - 432444/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Viviane Colucci, Agravado : César Freitas dos Santos, : Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Advogado

Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Competência da Justiça do Trabalho. Descontos previdenciários e fiscais. Tema 141 SDI. Enunciado nº 333. Agravo provido.

Processo : AIRR - 432445/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante

: Celoni Augusto, : Dr. Hudson Sozi Elpídio, Advogado

Agravado : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em

liquidação),

Advogada : Dra. Alice Scarduelli.

Agravado Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

Advogado DECISÃO : Dr. Pedro Lucas Lindoso,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432196/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2º Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante

: General Motors do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Emanuel Carlos Agravado : Miquel Ferreira

Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 432198/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

: Octávio Bueno Magano Agravante : Dr. Pedro Vidal Neto Agravado : Dimas Luiz de Carvalho

: Dr. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente

Processo : AIRR - 432200/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Osmar Donizeti Cabral Advogado : Dr. Alexandre Trancho

Agravante : Augusto Marmo Morales Blanco (Sítio São João Do Barro

Preto),

Advogado : Dr. Milton Marocelli

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção do recorrente, o Enunciado 126/TST.

: AIRR - 432201/1998-3 da 15a. Região : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo (Ac. 2ª Turma)

Relator

: Wagner Alves Costa

: Dr. Edson Machado Filgueiras Advogado

Agravado : Coopercitrus Industrial Frutesp S.A.

: Dr. Roberto Sessa Simões Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 432202/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Citrosuco Paulista S.A. Advogado : Dr. João Batista Kfouri Agravado : Aparecido Sebastião Barbosa Advogado : Dr. Benedicto José Guizo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA
JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em
dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 432203/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Maria Marta de Araújo Agravado : José Roberto Satílio : Dr. Carlos Alberto Frigieri Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. Não se efetivando a precisa e inequivoca demonstração de violação literal dos dispositivos legais indigitados no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

: AIRR - 432204/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região (Ac. 2ª Turma),
Advogada : Dra. Ana Lúcia Furnaz de Arruda Zanella

Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Eqrégio TST, obstacula a

admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 432206/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Eduardo Biagi e outros : Dr. Mauro Tavares Cerdeira Advogado : Aparecido da Silva Rafael Agravado Advogado : Dr. José Marcelo Zanirato

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

: AIRR - 432207/1998-5 da 15a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Agravante : Eaton Truck Components Ltda. Advogado : Dr. Sérgio Paulo Gerim Agravado : Pedro Nolasco de Oliveira Sá

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

: AIRR - 432208/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2° Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Relator Agravante : Antônio Wilson dos Santos

: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis Advogada

Agravado : Banco do Brasil S.A.

: Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525-I-do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 432209/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Homitair dos Santos e outro : Dr. Genildo Lacerda Cavalcanti Advogado

: Fundação de Assistência Social Sinha Junqueira

Advogado : Dr. Josué Henrique Castro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 432210/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribelro do Valle

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Auto Peças de Taubaté, Tremembé e Distritos,

Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Doido do Brasil Industrial Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diret Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido. a diretriz traçada pelo

: AIRR - 432211/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Zeneca Brasil Ltda. : Dra. Jussara Rita Rahal Advogada Agravado : Gabriel do Carmo de Almeida Advogada : Dra. Lays Cristina de Cunto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ac agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequesticnamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

: AIRR - 432214/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Coinbra - Frutesp S.A. Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões Agravado : Maria Marques de Lima : Dr. Edson Machado Filgueiras Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. PROVIMENTO. Existe, tecnicamente, o recurso de revista aviado quando presente a procuração conferindo poderes ao advogado que o subscreve, comprovando-se que apenas houvera mera alteração na razão social da empresa outorgante. Agravo provido.

: AIRR - 432215/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2* Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle : Sucocítrico Cutrale Ltda. Relator Agravante Advogado : Dr. José Roberto Cruz Agravado : Jair Alves Ribeiro Advogado : Dr. Edson Flausino Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Ante a comprovação da deserção do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto, que visava o seu seguimento.

: AIRR - 432218/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Advogado : Dr. Édison Luís Bontempo

: Wilson Antônio Ameduri Agravado Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

: AIRR - 432219/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job Agravado : Agenor Nascimento da Silva : Dr. Bras Gerdal de Freitas Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista tem óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR - 432220/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Agravante : Companhia Real Brasileira de Seguros e outros

: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi. Advogada : Luiz Antônio do Nascimento Agravado

: Dr. Benjamin Flávio de Almeida Ferreira Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

: AIRR - 432223/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2° Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

: Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A. e outro : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada

Agravado : Iracy Corrêa,

: Dr. Décio José Nicolau, Advogado

DECTSÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432224/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Campinas e Região

: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella Advogada

Agravado Banco Itaú S.A. : Dr. Ismal Gonzalez Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE DE DIREITO ADQUIRIDO. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432229/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik Agravado : João de Mendonça e outros Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal dos dispositivos legais indigitados no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 432231/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Banco Nacional S.A.

Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto Advogada

Agravado : Manoel de Oliveira

: Dra. Maria Helena Monteiro Lima Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Somente Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

: AIRR - 432234/1998-8 da la. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Agravante Rosângela Baceiredo Salgado Ramos Advogado

: Dr. Eymard Duarte Tibães : Delfin Rio S.A. - Crédito Imobiliário e outra Agravado

: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequivoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

: AIRR - 432235/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2* Turma)

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Josué Augusto de Souza Dr. Fernando da Costa Pontes Advogado

Agravada Empresa de Transportes Flores Ltda.

Advogado DECISÃO : Dr. Celso Foli

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST, em tal caso, para obstacular o sequimento da revisional.

: AIRR - 432237/1998-9 da la. Região (Ac. 2° Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Agravante Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)

Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello Sandro Valério da Sílva Advogado Agravado

: Dra. Ana Lúcia Gesteira de Azevedo Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, decretada ao exame do recurso ordinário, quando a agravante, empresa em liquidação extrajudicial, não efetua o indispensável depósito para recorrer. A jurisprudência pacífica no Colendo TST é no sentido de não estar isenta do depósito a empresa naquela condição. Agravo desprovido.

: AIRR - 432242/1998-5 da 7a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Agravante : Instituto Doutor José Frota

Dr. Moacyr Nyciton Martins Procurador :

Paulo de Tasso Cavalcante Castro e outros Agravado :

Advogada Dra. Lidiany Mangueira Silva . DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito. المقيق للمنافق والمنافظ فالمتعافي مراسان والمنافئ المتعافظ العامون المساولة المتعارف المتعارفة والمتعارفة والمتعا

143

SEÇÃO 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indebitamente trancado.

: AIRR - 432244/1998-2 da 7a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

Advogado : Dr. Júlio Eduardo Lima de Almeida

Agravado : José Carneiro de Oliveira Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não

se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octidio legal referido no art. 897, b, da CLT e no art. 78. inciso V, do RITST.

: AIRR - 432463/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante : Mineração Morro Velho Ltda. : Dr. Lucas de Miranda Lima Advogado : Ailton Lino da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não estabelecida e ofensa ao texto constitucional não demonstrada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432475/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

: Dr. Milton Lopes Machado Filho : Cristiana Corrêa de Sá Advogado

Agravado

: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei

federal ou da Carta da República não configurada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432488/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Moacyr Franco

Advogado : Dr. Antônio Walter Frujuelle

Agravada : Fundação Universidade Federal de São Carlos

Procurador : Dr. Lauro Teixeira Cotrim

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e ofensa ao texto da Carta da República e da legislção ordinária não configuradas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se

nega provimento.

: AIRR - 432496/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo. Relator Agravante : José Alfredo da Silva e outros,

: Dr. Dyonisio Pegorari, Advogado

Agravado : Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A., DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A ausência de EMENTA: prequestionamento inviabiliza o processamento de Recurso de Revista.

Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432499/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Agravante

: Dr. Robinson Neves Filho e outra,: João Arlindo Dias de Souza, Advogado Agravado : Dr. Flávio Adalberto Felippim,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A violação de lei a

ensejar o recurso excepcional deve ser demonstrada de forma inequivoca. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 432500/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turna), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo. Relator

Companhia Agricola Zillo Lorenzetti, Agravante Advogade : Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes,

Agravado : Celeste Lima Costa.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432497/1998-7 da 15a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado : Maura Lima

Advogado : Dr. Ézio Athaide de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432498/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Relator

Agravante : 3M do Brasil Ltda. Advogado : Dr. Marcelo Elias

Agravado : Hideki Endo : Dra. Maria Lúcia Bráz Soares Advogada

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Diante da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação do texto da Carta da República e da legislação infraconstitucional, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

: AIRR - 432501/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Relator Agravante Fundação Doutor Amaral Carvalho Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado Agravado Maria Jerusa de Abreu

: Dr. Luiz Freire Filho Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência à Carta da República e à legislação ordinária não configurada. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 432507/1998-1 da 16a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : Aldemir Marinho Oliveira

Advogado Dr. José Murilo de Castro Azevêdo

Agravado Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado DECISÃO : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

: por unanimidade, não conhecer do agravo de'instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384 do CPC; art. 137 do Código Civil e Item X da Instrução Normativa 06/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432508/1998-5 da 16a. Região (Ac. 2º Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Advogado : Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares

Agravado Raimundo Aires Silva Advogado : Dr. Antônio Borges Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado. Art. 896, alínea "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432509/1998-9 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : São Marcos Manutenção Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Osmar Alves da Silva Raimundo Evaristo Oliveira Agravado

Advogado : Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópias não autenticadas. Art. 830 da

CLT. Arts. 365, III, 384 do Código de Processo Civil; art. 137 do

Código Civil e Item X da Instrução Normativa nº 06/96. Formalidade

justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não

conhecido. conhecido.

Processo : AIRR - 432510/1998-0 da 16a. Região (Ac. 2º Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: São Marcos Manutenção Industrial Ltda. Agravante

Advogade : Dr. Osmar Alves da Silva : Inaldo Mendes Seabra Agravado : Dr. Walter Carlito Rocha

pecisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**BENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da

**CLT. Arts. 365, III, 384 do CPC; art. 137 do Código Cívil e Item X da

Instrução Normativa 06/96. Formalidade justificada em face de se

tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

: AIRR - 432511/1998-4 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Agravante

: Dr. Nilton Correia Advogado : Francisco Viana Costa Agravado

Advogado DECISÃO : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o processamento do recurso de revista ao pretexto de divergência jurisprudencial, quanto à prescrição, se tal matéria sequer constou das razões de recurso ordinário. Preclusão. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432512/1998-8 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo Relator

: Juiz Carlos Francisco Berardo : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Agravante

Dr. Nilton Correia, Advogado Acácio dos Santos

: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o processamento do recurso de revista ao pretexto de divergência jurisprudencial, quanto à prescrição, se tal matéria sequer constou das razões de recurso ordinário. Preclusão. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432513/1998-1 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Aracruz Celulose S.A. Agravante

Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado Leopoldo Barcelos Rangel Filho Agravado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despacho que considerou a deserção em face da insuficiente complementação do depósito para recurso de revista. Instrução Normativa nº 03/93, item II, "b". Agravo a que se

: AIRR - 432514/1998-5 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Aracruz Celulose S.A. Agravante : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado : Gilton José do Nascimento : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR - 432515/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo : José Marcius Lima de Oliveira Agravante Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva

Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogerio Avelar

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Mandato não confirmado arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista.

Processo : AIRR - 432516/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Marilda Paulo da Silva, : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Agravado

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso, : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Agravada

Advogado : Dr. Celso de Albuquerque Barreto,

DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432932/1998-9 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Relator .

Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, : Dr. Lycurgo Leite Neto,

: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, : Orlando Carlos da Conceição Feitosa, Agravado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo,

DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de ifestação prévia na decisão regional. Inviabilidade de ssamento do recurso de revista. Enunciado nº 297. Agravo a que se ovimento.

: AIRR - 432933/1998-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Empesca S.A. - Construções Navais. Pesca e Exportação. Agravante

Dr. Haroldo Alves dos Santos, Advogado João Siqueira de Castro, Agravado Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista: Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432517/1998-6 da la. Região (Ac. 2ª Turma) Processo Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Casas Chamma -Tecidos Emma S.A. : Dr. Romário Silva de Melo Advogado : João Edgar Pereira Peçanha Agravado

: Dr. Jurema C. Caldas DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Irregularidade de representação no Recurso de Revista. Art. 13/CPC. Inaplicabilidade em fase de recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 432518/1998-0 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : João Correia Lima de Freitas : Dr. João Pereira Filho Agravado : Banco do Brasil S.A.

: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei e da Constituição Federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432519/1998-3 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Françisco Berardo Relator

: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Agravante

: Dr. Rosângela Lima Maldonado Advogado José Barbosa Cavalcante

Advogado : Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópia da decisão agravada inexistente: Instrução Normativa 06/96, item IX, "a", art. 525, CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432522/1998-2 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL Agravante

: Dr. Betoven Rodrigues de Oliveira Advogado Agravado : Ilgo Uchoa Almeida

: Dr. João Pereira Filho Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 432523/1998-6 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

: Dr. Francisco das Chagas Antunes Margues Advogado : Antônio Rodrigues da Silva Filho e outros Agravado

Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432524/1998-0 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques Advogado

Agravado : Antônio Wilton Holanda Monteiro e outros : Dr. Patrício William Almeida Vieira Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumen

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432525/1998-3 da 7a. Região (Ac. 2º Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques : Francimar Antônio de Jesus e outros Agravado

: Dr. José Jackson Nunes Agostinho DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 432529/1998-8 da 23a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante Lourdes de Campos Viana Dr. Félix Marques da Silva Advogado

Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso -

COHAB.

Advogado : Dr. Flávio José Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegada violência à lei estadual. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art 896, "b" e "c", da CLT. A faculdade estabelecida pelo legislador para o trânsito do recurso de revista diz respeito à violação de literal dispositivo de lei federal. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432530/1998-0 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes

Sônia Josete Ribeiro Advogado : Dr. João Reus Biasi

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 10; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5°/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

: AIRR - 432665/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Agravante : Antônio Benevides do Rego Filho e outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravada : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Alessandro Luiz dos Reis

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL. Para se falar em conflito jurisprudencial, calcado em interpretação de legislação estadual ou mesmo do Distrito Federal, à luz da alínea "b" do art. 896/CLT, a justificar o destrancamento de recurso de revista, é preciso que se prove a sua observância obrigatória em área territorial excedente à jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente, pena de não ser o conflito bastante à veiculação da revista obstada. Agravo desprovido.

: AIRR - 432666/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante

: Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado : Wilson Monteiro Costa

Advogado : Dr. Cabral Santos Gonçalves

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

: AIRR - 432667/1998-4 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Reginaldo Egídio Costa Advogado Dr. Paulo de Fátima Fonseca Melo

Agravado : Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB

Advogado : Dr. Eury Pereira Luna Filho

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 432668/1998-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Fiat Automóveis S.A. Relator

Agravante

Dr. Hélio Carvalho Santana e outros

Agravado : Jailson Guine da Silva

: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de

preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento do mesmo.

AIRR - 432672/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante Advogada : Dra. Martha Cristina Campos Álvares Agravado : Maria José Coelho de Jesus

: Dra. José Maria de Oliveira Santos Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, \$ 4°, da CLT.

: AIRR - 432677/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator Agravante Temício Ribeiro Soares e outros Advogada : Dra. Lidia Kaoru Yamamoto

: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA Agravado

: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os

pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

: AIRR - 432678/1998-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator Agravante Arco Transportes Urbanos Ltda. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Braz Araújo Sales

: Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

AIRR - 432679/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Habra Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Agravante

Dra. Rodrigo de Assis Souza Advogada Agravado Israel Santos Vieira

: Dra. José Maria de Oliveira Santos Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequivoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o

seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

AIRR - 432680/1998-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

Agravante Banco do Brasil S.A. Advogado Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Luiz Antônio Maia e Sousa Agravado Advogado Dr. Cabral Santos Gonçalves

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Quando, realmente, não foram

dirimidas questões fundamentais submetidas ao crivo de julgamento do Regional pela parte, inclusive após o prequestionamento via embargos declaratórios, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar-se ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade eriçada.

AIRR - 432681/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Transportadora Itapemirim S.A. Relator Agravante Cláudia Matheus Garcia Advogada José Valdineide Cavalcante Pereira Agravado : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST. de matéria

: AIRR - 432682/1998-5 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : José Nicodemos Venâncio : Dr. Rogério Reis de Avelar Advogado Agravado : Luiz Vitorino Xavier : Dr. Milton Soares de Melo Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

: AIRR - 432683/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Agravante : Wilza Maria de S. Lobato dos Santos e outros

Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravada : Fundação Educacional do Distrito Federal Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL. Para se falar em conflito jurisprudencial, calcado em interpretação de legislação estadual ou mesmo do Distrito Federal, à luz da alínea "b' do art. 896/CLT, a justificar o destrancamento de recurso de revista, é preciso que se prove a sua observância obrigatória em área territorial excedente à jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente, pena de não ser o conflito bastante à veiculação da revista obstada. Agravo desprovido.

: AIRR - 432684/1998-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

: Cimento Cauê S.A. Agravante Advogado : Dr. Ricardo Panquestor Agravado : Roberval Alves de Jesus

Advogado : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 432685/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo Relator

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante Francisca Deiva César de Sousa : Dra. Eunice Pinheiro Martins Advogada

Casa Sloper S.A. : Dr. Rogério Avelar Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa TST nº

06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e o item X da referida Instrução Normativa.

: AIRR - 432686/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Banco Boavista S.A. Agravante : : Dr. José Alberto Couto Maciel : Marcelo Borges da Silva Advogado Agravado : Dr. Hélio Carvalho Santana

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE representação. Ausência de procuração conferindo poderes ao advogado SUBSCRITOR DO RECURSO. Inexiste, tecnicamente, o recurso aviado quando ausente a procuração conferindo poderes ao advogado que o subscreve, em não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado n° 164 do C. TST.

Processo : AIRR - 432687/1998-3 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle : Associação das Pioneiras Sociais Agravante : Dr. José Alberto Couto Maciel : Elaine Marins de Araújo Agravado : Dr. Osmar Lobão Veras Filho Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

: AIRR - 432689/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Simpsons Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado : Dr. Walfrēdo Siqueira Dias Agravado : Antônio Ivanor Oliveira Santos

Advogado : Dr. José Lucas Júnior

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

: AIRR - 432690/1998-2 da 10a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

: Waldemar Kassab

Advogado : Dr. Israel Mendonça Souza : Reduzina Procópio Trindade e outro

Agravado : Dr. João Rodrigues Neto Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa e frontal ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, \$ 4°, da CLT.

: AIRR - 432693/1998-3 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Francisco José Lins da Silva : Dra. Simone Alves Rocha Advogada Agravado : Banco do Estado do Pará S.A. Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir

recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 432694/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle : Nazereth Carniello Agravante

: Dr. Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira Advogado

Agravado : Ailson Sivirino dos Santos Advogado

: Dr. Marcilio Trindade de Almeida DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR - 432701/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. : Dr. Robinson Neves Filho Advogado

: Luiz Cláudio Triers

Advogado : Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que

lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

: AIRR - 432704/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Banco Boavista S.A.

: Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado

Agravado Jane Correa da Costa Advogado : Dr. José Paulino Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente

trancada.

: AIRR - 432706/1998-9 da la. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Ubirani Cardoso da Silva : Dra. Valéria Teixeira Pinheiro Advogada

: Condominio do Edificio Rio Flat Service

Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

: AIRR - 432710/1998-1 da la. Região (Ac. 2º Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A. Advogado Dr. Eliel de Mello Vasconcellos Ewerton Del Negro Ciuffo Júnior Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequivoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo improvido.

: AIRR - 432927/1998-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante Carlos Sérgio de Jesus da Silva Ramos Advogado

Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva Braz & Braz - Fórmula Zero - Ricardo Gomes Braz da Silva Agravado

Advogado Dr. Jorge Xerfan Neto

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diante da possibilidade de estar configurada a divergência de interpretação, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo AIRR - 432928/1998-6 da 8a. Região (Ac. 2* Turma)

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA Agravante

Advogado Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Agravado Edvaldo de Souza

Advogado Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

DECISÃO por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diante da possibilidade de violação de literal dispositivo de lei federal (art. 118, Lei nº 8.213/91), cabe o processamento do recurso de revista, com esteio no art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

: ED-AIRR - 432794/1998-2 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Processo

Relator

Embargante : Banco do Brasil S.A.,

Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Advogado

Embargado José Antônio Silva Sobrinho. Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Advogado

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

: AIRR - 432929/1998-0 da 8a. Região (Ac. 2* Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Transporte Brasileiro Ltda. Agravante Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho Advogado José Benedito Souza dos Santos Agravado Dr. Clodomir Sá Menezes da Silva Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 432930/1998-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante M. C. Andrade de Melo : Dr. Rosomiro Arrais Advogado Diane Cristina da Silva Agravado Advogado

: Dr. Hélio de Barros F. Alves : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de assinatura nas razões de agravo. Instrução Normativa nº 06/96, item IX, do Tribunal Superior do Trabalho, e art. 524, alíneas, do Código de Processo Civil. Agravo não

: AIRR - 432931/1998-5 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja Agravante

Advogada : Iolanda Amador Ferreira Agravado

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218/TST. Agravo de petição não conhecido pela falta de limitação de valores. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432934/1998-6 da 8a. Região corre junto com AIRR-432998/1998-8, (Ac. 2 Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8º Região

Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

Agravado : Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Agravado : Neemias Serafim de Jesus

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face de possível violação do texto constitucional e da legislação ordinária, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Descontos de natureza previdenciária. Agravo provido.

Processo : AIRR - 432998/1998-8 da 8a. Região corre junto com AIRR-432934/1998-6, (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

: Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Agravante

: Dra. Marília Rebelo Giroto Advogada Agravado Neemias Serafim de Jesus

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegadas ofensas ao texto constitucional e à legislação ordinária não comprovadas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432935/1998-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo : Moyses Isaac Benchimol Relator Agravante Dr. Helder Wanderley Oliveira Advogado Agravado : Eduardo Figueiredo Cabral Advogado

: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da divergência jurisprudencial, quanto à prescrição (FGTS) cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

: AIRR - 432937/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo : Lollobrígida Michette Silva e outros Relator

Agravante

Advogada Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A divergência jurisprudencial que faculta o trânsito do recurso de revista deve ser específica. Art. 986, a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 296. Os fatos são diversos. A hipótese cuida de produtividade e o modelo de pagamento de gratificação. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432940/1998-6 da la. Região (Ac. 2º Turma) Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Mozart Bacellar Neto

: Josebias Menezes de Queiroz e outros Agravado

Advogada : Dra. Yoná Maria de Lima Moreira DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A alegada violação de literal dispositivo de lei federal não restou estabelecida em face da desconformidade das razões que foram apresentadas, relativas ao sobreaviso, com o texto apontado, este referente à equiparação. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432936/1998-3 da 8a. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Processo

Relator

Agravante

Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado : Ana Rita da Anunciação Sales. : Dra. Olga Bayma da Costa, Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432938/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator : Banco Mercantil de São Paulo S.A.,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Ofensa ao disposto no artigo 5°, XXXV e LV, da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 1°, da CLT. O legislador atribui ao Precedente do Tribunal recorrido a faculdade de receber ou denegar o recurso de revista fundamentando o despacho. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432939/1998-4 da la. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator : Benedito Guimarães de Oliveira, Agravante Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz,

: Condominio dos Edifícios dos Bancários, Agravado Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein,

: Juiz Carlos Francisco Berardo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432950/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Agravante : Ribas Construtora Ltda. Advogado : Dr. Airton Carlos de Souza Cunha

Agravado : Aldo Adolfo Nunes de Barcellos : Dra. Zila Maria Rocha Faganello Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

Relator

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432954/1998-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Hospital Fêmina S.A. : Dra. Maria Inêz Panizzon Advogada

Agravado : Carlos Alberto dos Santos Barbosa

: Dr. Renato Kliemann Paese Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de reFLS.116vista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art.. 896, S 4°, CLT. Enunciado n° 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Se não estiver demonstrada a existência de violação direta do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Prequestionamento ausente. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432955/1998-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A. : Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja Agravado : Carlos Roberto de Abreu dos Santos : Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432952/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator : Banco Mercantil do Brasil S.A., Agravante Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado

Agravado : Simone Hintz,

: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432961/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator : Rio Taparuba Investimentos Ltda., Agravante

: Dr. Valdir Campos Lima, Advogado

: Hélio Monteiro, Agravado : Dr. Nicolau F. Olivieri, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432963/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Agravante Companhia de Cigarros Souza Cruz, : Dra. Berenice Goulart Umpierre, Advogada

: Eduardo Luiz Robinson, Agravado

: Dr. Antônio Carlos dos Santos. Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432962/1998-2 da la. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante : Horizonte Comunicações Ltda. (Globosat) Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim

Agravado : Miguel Ångelo Karquidio : Dr. Paulo César Vidigal Pia de Andrade Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433137/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Winston Sebe Agravado : Edival Fidêncio Advogado : Dr. Douglas Monteiro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

: AIRR - 433140/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Amantino de Matos Reis : Dr. Adonai Ângelo Zani Advogado

: Flocotécnica - Indústria e Comércio Ltda. Agravado

: Dr. Adilson Luiz Collucci

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 432964/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator

Agravante Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores,

: Eveline Siqueira Netto, Agravado

Advogado : Dr. Murilo Cézar Reis Baptista, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 432966/1998-7 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

: Nuclen - Engenharia e Serviços S.A., : Dra. Carla Vicente da Silva, Agravante

Advogada Wanderley Cairo de Oliveira, Agravado Advogado : Dr. João Batista dos Santos,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A ausência de EMENTA: prequestionamento inviabiliza o processamento de Recurso de Revista. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433357/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2* Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado : Dr. Rogério Avelar,

Agravado : Carlos César Almeida Santana,

Advogada : Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa

direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado n° 266. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433141/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator : José Mariano de Aguiar Agravante

Advogada Dra. Lucinéia Aparecida Rampani Usina Zanin - Açúcar e Álcool Ltda. Agravado

Advogado : Dr. Jayr Gardim

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

: AIRR - 433143/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator : Dirce Xisto de Brito Eugênio Agravante

Dr. Adonai Ângelo Zani Advogado Agravado : Indústrias de Bebidas Macbell Ltda.

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo <u>a quo</u>, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do <u>obice</u> em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo

: AIRR - 433146/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2° Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Relator Agravante Dr. Édison Luís Bontempo : Augusto Belasqui e outros : Dra. Tânia Maria Germani Peres Agravado Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

Não se pode admitir EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 433151/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : General Motors do Brasil Ltda. Advogada Dra. Cássio Lódo de Souza Leite : Benedito Amaral Melo Filho Agravado Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

: AIRR - 433152/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator Viação Santa Cruz S.A. Agravante Advogado : Dr. Wilson Bonetti Agravado : Ana Izilda Colombo

: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista tem óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433153/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Agravante Alliedsignal Automotive Ltda. Advogado : Dr. José Eduardo Haddad : Sebastião Francisco Trindade Agravado : Dr. Júlio César Petrucelli Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, fulcrado em dissenso jurisprudencial, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR - 433155/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator : Sucocitrico Cutrale Ltda. : Dr. José Roberto Cruz : Eliezer Batista Santana Advogado Agravado

Advogado : Dr. Abdo Alahmar

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

AIRR - 433157/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante Nilcen Arantes da Conceição e outro Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella Advoqada

Caixa Econômica Federal - CEF Agravada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 433161/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Henkel S.A. - Indústrias Químicas Advogada : Dra. Denize de Souza Carvalho do Val

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e

Farmacêuticas de Jacarei.

: Dr. Jaime Bustamante Fortes Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de aŭtorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

AIRR - 433162/1998-5 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER Agravante

Advogado Dr. Adem Bafti

Agravado Maria das Dores Azarias Oliveira : Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da CLT.

: AIRR - 433163/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Agravante : Eduardo Biagi e outros Advogado Dr. Mauro Tavares Cerdeira : Luiz Martins de Souza Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433164/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Agravante Banco Bandeirantes S.A. Dr. Maurício Adam Brichta Advogado Agravado Luiz Augusto Rovina : Dra. Sidnéia de Fátima G. Rateiro Advogada

DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 433170/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Agravante

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira

Agravado Laerte Augusto Rolim

Advogado ' : Dr. Edson Gramuglia Araújo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sendo o depósito recursal recolhido a menor, não há como se admitir a revista, sob pena de descumprimento do disposto na Instrução Normativa 03/93, item II, letra "b", do Colendo TST. Agravo desprovido.

AIRR - 433171/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante Miquel Rodrigues Vieira e outros

Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis Advogada

Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas

Advogado Dr. Orlando Batina

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

AIRR - 433172/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle : Elanco Química Ltda. Relator Agravante Dr. Orlando Ernesto Lucon Advogado : Marcos Renato Marangoni : Dr. José Mário Caruso Alcocer Agravado Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sendo o depósito recursal recolhido a menor, não há como se admitir a revista sob pena de descumprimento do disposto na Instrução Normativa 03/93, item II, letra "b", do Colendo TST. Agravo desprovido.

: AIRR - 433173/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante : Rivaldo José de Almeida : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues Advogado Agravado : Retenge Engenharia Ltda.

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO DECISÃO EMENTA: CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

: AIRR - 433175/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator : Suzi Inês Marques da Silva Capolvilla Agravante Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Agravado : Banco Itaú S.A. : Dr. Wagner Elias Barbosa Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista tem óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433176/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

: Luiz Alberto Silveira Agravante

Advogado : Dr. Nélson Meyer

Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

Advogado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 433177/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Agravante : Anglo Alimentos S.A. : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior Advogado : Benedito Leite e outros

: Dr. Luiz Arthur Saloio : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Ante a ausência de deserção do recurso de revista, equivocadamente sustentada no despacho agravado, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processá-lo.

Processo : AIRR - 433178/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

Agravante : Inocêncio Veiga Advogado : Dr. Nélson Meyer Agravado : Siemens S.A.

: Dr. Antônio Carlos Bizarro Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433356/1998-6 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante : Ultrafértil S.A. : Dr. Célio Medeiros Cunha : Luiz Carlos Pedro Advogado

Agravado

: Dr. Luciano César Oliveira de Azevedo Advogado

DECTSÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433361/1998-2 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco Real S.A.,

: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi, Advogada : Maria do Carmo Bernardino,

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433374/1998-8 da la. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, : Companhia Nacional de Seguros Gerais - Sasse, Processo

Relator

Agravante Advogado

: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado : Mônica Beatriz Pereira Machion,

Advogado : Dr. Maurício Pessôa Vieira,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433376/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo, : Empresa Estadual de Viação - SERVE, Agravante

Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado Agravado : Valter Pinheiro Lima, Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433364/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2º Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo : Transportes Paranapuan S.A.

Relator Agravante Advogado : Dr. David Silva Júnior Agravado : Rute Rosa da Silva Reis

: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despacho que considerou a deserção em face da insuficiente complementação do depósito para recurso de revista. Instrução Normativa nº 03/93, item II, "b". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433365/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Real S.A. e outra Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi, Agravado : Luiz Carlos Hoffman

: Dr. Elvio Bernardes Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Em face da ausência de cópia dos

fundamentos do v. acórdão que solveu embargos de declaração, o agravo não é conhecido. IN 6/96, item IX, "a"; art. 525/CPC.

: AIRR - 433366/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. Advogado

: Dr. Celso Magalhães Fernandes Agravado : Custódio Luiz Carvalho de Leão : Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto da Carta da República e à legislação infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial não confirmadas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433367/1998-4 da la. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado : Antônio de Oliveira Paiva Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não confirmada. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433368/1998-8 da la. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator : Marcelo de Oliveira Carvalho e outros Agravante

Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz

: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME Agravado

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado n° 272/TST - Instrução Normativa n° 06/96, IX, <u>a</u>, parte final. do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 433370/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.

Advogada : Dra. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth

Agravado : Luzardo Rodrigues de Miranda : Dr. Odir de Araújo Filho Advogado

DECTSÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/\$ 10; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto

constitucional. Art. 5°/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

: AIRR - 433371/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo : Roberto Limongi da Rocha e outros Relator Agravante Dra. Úrsula Pena de Oliveira Advogada

Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ Agravada

Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo da Carta da República e divergência jurisprudencial não confirmadas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433372/1998-0 da la. Região (Ac. 2º Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Eraldo de Gomes Souza Moore e outros

: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago Advogado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Agravada

Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Traslado deficiente -Ausência de peças obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

: AIRR - 433373/1998-4 da la Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo : Faulhaber Engenharia Ltda. Agravante : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto Advogado : Leonardo José da Silva Agravado

: Dr. José Carlos Oliveira da Silva Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Divergência de interpretação não demonstrada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista com invocação do art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433378/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2º Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Agravante

Município do Rio de Janeiro,

Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte

Agravado : Banco BMG S.A.

: Dr. Joel de Brito Soares

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados n°s 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433379/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro,

: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro Advogada : Rio de Janeiro Refrescos Ltda. : Dr. Fábio Rodrigues Câmara Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados n°s 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433383/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante Flumitur Empreendimentos Turísticos S.A. e outro Advogado

Dr. Pedro da Silva Feitoza Agravado Robson da Conceição Advogado : Dr. José Sebastião da Silva

DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação do texto constitucional ou da legislação ordinária não caracterizada. Agravo a que se nega

Processo AIRR - 433381/1998-1 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

Juiz Carlos Francisco Berardo, Companhia Nacional de Seguros Gerais - Sasse, Agravante

Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Advogado : Marta Lúcia Pinheiro de Azevedo,: Dr. Hitler Litaiff, Agravado

Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Enunciado 338. Agravo provido.

: AIRR - 433384/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo, : Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Agravante Advogado Dr. Roberto Ferreira da Silva,

Agravado Cláudia Macabu Quintanilha,

Advogado DECISÃO : Dr. Issa Assad Ajouz,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433393/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Agravante Carlos Alberto Dias de Mesquita, Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado Banco Bradesco S.A.,

Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a

existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega

: AIRR - 433385/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : J. B. Indústrias Gráficas S.A. Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Agravado : Ademir Assumpção : Dr. Edison de Aguiar Advogado

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cabe o processamento do recurso de revista em virtude de estar confirmada divergência jurisprudencial. Prescrição. Alteração do critério para cálculo das comissões ajustadas. Agravo provido.

: AIRR - 433387/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo : Indústrias Verolme Ishibrás S.A. Agravante Advogada : Dra. Neuza M. Lamy Rosário Agravado : Antônio Severino da Silva Advogada DECISÃO : Dra. Beatriz Regina Moura Gomes

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto da Carta da República e à legislação infraconstitucional não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433388/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Agravante Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui

: João Cordeiro dos Santos Agravado : Dr. Edison de Aguiar Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e ofensa ao texto da Carta da República e à legislação infraconstitucional não confirmadas. fundamentação per relationem. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433389/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Agravante

Ltda..

Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama : Joselita Muniz da Ressureição Agravado

Advogada : Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433390/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo

Josefina Adelina Guieiro de Resende e outras Agravante

Dr. Paulo Eduardo de A. Saboya Advogado Caixa Econômica Federal - CEF : Dr. Francisco José Novaís Júnior Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da possível configuração de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alinea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 433395/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da

Baixada Fluminense,
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados n°s 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433394/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante Rita de Cássia Régis Soares.

Advogado : Dr. Paulo Maltz,

Sociedade Italiana de Beneficencia e Mutuo Socorro, Agravado

Advogado DECISÃO : Dr. Francisco Massa Filho,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433584/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2º Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Banco do Brasil S.A.,

Advogado Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

Jucinei de Fátima Garcia e outra, Agravado

Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado n° 266. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433406/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: Banco do Brasil S.A. Agravante

Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza Advogado

Adai Rosembak

: Dr. Fernando Tristão Fernandes Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 433407/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo. Relator

Agravante : Paes Mendonça S.A.

: Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado Agravado : José Antônio da Costa Portela

Advogado : Dr. José dos Santos Lemos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não configurada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433543/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Agravante : Eduardo Amin Mussa

Advogado Dr. Luiz Antônio Barbosa Franco : Jairo Silva de Almeida : Dr. Eliana F. G. Marques Schmidt Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

: AIRR - 433547/1998-6 da 2a. Região (Ac. 2° Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior Agravado Ilvanildo Daniel dos Santos : Dr. José Oscar Borges Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença trabalhista, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição Federal, na forma do \$ 4° do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado n° 266 do Colendo TST, para que se possa falar na veiculação do citado recurso.

: AIRR - 433549/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator

: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e

Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, : Dr. Guaraci Francisco Goncalves Advogado

: José Guilherme Combustíveis Ltda. Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 433550/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Processo

Relator Agravante : Liziet Fátima Sabìno Faria Advogada : Dra. Mariana Paulon

Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.

decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

: AIRR - 433570/1998-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Adelbrando Afonso de Almeida : Dr. Carlos Bezerra Calheiros Advogado

Agravada : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 433571/1998-8 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator : Maria José Cabral Torres Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros : Santa Casa de Misericórdia de Maceió Agravado

Advogado : Dr. Cremilton Silva Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433573/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator

: Jorge Rudney Atalla : Dr. Tobias de Macedo : Jeneci Luiz de Souza Advogado Agravado : Dr. Eliton Araújo Carneiro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veícular a revista

: AIRR - 433574/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Amandio Gonçalves de

Azevedo

: Dr. Maximiliano Nagl Garcez Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

: AIRR - 433576/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle Xerox do Brasil Ltda. Agravante :

Dr. Rogério Poplade Cercal Agravado José Roberto Ribeiro

: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214/TST.

: AIRR - 433577/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2° Turma) : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Relator

Senff Parati S.A. : Dr. Joaquim Miró Advogado Agravado : Marcos da Rosa

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

: AIRR - 433578/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle

: La Guardia Vigilância e Segurança S.C. Ltda. Agravante

: Dr. Rogério Poplade Cercal : Benedito Edson de Araújo Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade Advoqado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 433579/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Agravante Banco América do Sul S.A.

Advogada Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi

Agravado Maurílio Rosalvo dos Santos

Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Apenas sendo demonstrada, de forma inequívoca, ofensa direta a texto da Carta Magna, tem cabimento a interposição de revista contra decisão regional em agravo de petição. Fora disso obsta o Enunciado 266/TST o em agravo de petição. Fora disso obsta o Enuncia seguimento recursal da citada revista. Agravo improvido.

AIRR - 433580/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle Agravante Usina Central do Paraná S.A. Dr. Tobias de Macedo Advogado

: Neusa Alves de Souza : Dr. Lourival Theodoro Moreira Agravado Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. PENHORA. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO RECURSAL. Desde que garantido o Juízo, na execução, por penhora em bens do devedor, em montante suficiente à cobertura do valor em execução, não há que se exigir a feitura de depósito recursal para conhecimento e exame do agravo de petição aviado. Agravo de instrumento provido para mandar processar a revista indevidamente trancada.

: AIRR - 433581/1998-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Banco Itaú S.A. : Dra. José Maria Riemma Advogada Arnaldo Gomes Garcia Júnior Agravado Advogado DECISÃO : Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA. Deve ser provido agravo de instrumento para destrancar recurso de revista indevidamente obstado, quando efetivada a complementação do depósito recursal nos exatos termos da Instrução Normativa TST n° 3/93. Deserção não caracterizada.

: AIRR - 433587/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Márcia Valente

Dra. Denise Filippetto Advogada

Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR Advogado Dr. Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt Agravado : Employer Organizacao de Recursos Humanos Ltda.

Advogada Dra. Francismery Mocci

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da possível violação do texto constitucional e de estar caracterizada divergência interpretação, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo AIRR - 433589/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Alba Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado Dr. Edilânio Rogério de Abreu

Agravado José André Leite Netto

Advogada : Dra. Sumaya Chede

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

INSTRUMENTO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não confirmada em virtude da falta de indicação correta da fonte dos modelos. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433586/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Cavan S.A.,

Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Advogado

Agravado Darcírio Ferreira,

Advogado : Dr. Carlos Walter Moreira, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, \$ 4°, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado n° 266. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433592/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2º Turma), Processo Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

BRB - Banco de Brasília S.A., Agravante

Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo,

Agravado Juraci Júlio Peixoto,

: Dr. Heloisa Mafalda de Melo, Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 433617/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),

Min. José Luciano de Castilho Pereira, Relator

: Indústrias Gessy Lever Ltda., Agravante Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado

Agravado Sônia Isabel Clemente Cruz e outros,

: Dr. Omar Andraus, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicionais de periculosidade

insalubridade. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo desprovido.

AIRR - 433593/1998-4 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

: Banco do Brasil S.A. Agravante

Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz Advogado

Hélio Pina Forzani Agravado

: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433594/1998-8 da 18a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo Zina Graff - Comércio de Roupas Ltda. Agravante

Dr. Flávio Buonaduce Borges Advogado Glauciane Teodoro Rodrigues Agravado

: Dr. Arnaldo Santana Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado n° 333. Especializada Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433595/1998-1 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo

: Transportadora Beta Ltda. e outras Agravante

: Dra. Gerusa Maria da Costa Advogada Nilson Félix de Souza Agravado Advogado : Dr. Jerônimo José Batista

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. A menção a determinado meio de prova pelo r. julgado regional, como inscrição no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, não significa violência ao art. 128 do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433596/1998-5 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma) : Juiz Carlos Francisco Berardo Processo

Relator

Agravante Banco do Brasil S.A. Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza Advogado Agravado : Ieda María Damasceno de Oliveira

: Dra. Anadir Rodrigues da Silva Advogada : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 433597/1998-9 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator

Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG Agravante

Dra. Ana Maria Morais Advogada

: Florisval de Araújo Pimentel Agravado : Dr. Daylton Anchieta Silveira Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão em consonância com jurisprudência uniforme. Divergência não confirmada. Estabilidade econômica. Gratificação de função percebida por quase dez anos. Agravo a que se nega provimento.

(Ac. 2 Turma), : AIRR - 433936/1998-0 da 15a. Região Processo

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Agravante : Dr. Grasielle Lucci Veloso, Advogado Agravado : Cláudio Reis Lopes e outro,

: Dra. Ligia Aparecida Orsi de Sanctis, Advogađa

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de

: AIRR - 434000/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Relator

: Carlos Lemos dos Santos, Agravante

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez,

: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, : Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado

Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis q Revista não preenche os requisitos intrinsecos de admissibilidade. eis que a

: AIRR - 434094/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Agravante José Manoel do Nascimento, Advogada Dra. Eloete Camilli Oliveira.

Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado

Advogado

: Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Rolândia Ltda., Agravado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexameo conjunto fático-probatório, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 434119/1998-4 da 2a. Região : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator

Agravante : Enesa Engenharia S.A., Advogada : Dra. Andréa Kushiyama, Agravado : José Artur dos Santos,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

: AIRR - 434127/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. José Luciano de Castilho Pereira, Processo

Relator

: Banco de Crédito Nacional S.A.,

Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton, : João Batista dos Santos, Agravado

: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo cujo instrumento contém cópia ilegivel de peça essencial ao deslinde da controvérsia. Agravo desprovido.

: AIRR - 434135/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2* Turma),

: Min. José Luciano de Castilho Pereira, : Chafic P. Nabahan & Cia Ltda., Relator

Agravante

Advogado : Dr. Tobias de Macedo,

Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo AIRR - 434197/1998-3 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Banco do Brasil S.A., Advogado Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado : Claudeci Quaresma de Sousa Campos,

Advogado

: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 434198/1998-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Banco do Brasil S.A., Agravante

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

: Jamil Ronaldo de Almeida, Agravado : .Dr. Heloisa Mafalda de Melo,

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurísprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 434199/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : José Carlos Caetano.

```
: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo,
Advogada
```

: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Agravado

: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434200/1998-2 da 18a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Agravante

: Maria Imaculada dos Reis, Advogado

: Dr. João Herondino Pereira dos Santos,

Agravada : Companhia de Habitação do Estado de Goiás - COHAB,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou afronta a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434201/1998-6 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Banco do Brasil S.A., Agravante

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado

: Alceni de Assis Machado, : por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou ofensa a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434204/1998-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Geraldino Costa,

Advogada : Dra. Maria da Conceição Machado Araújo,

Agravado : Banco Bradesco S.A.,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

AIRR - 434205/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG,

Advogada Dra. Ana Maria Morais, Agravado : Zélio Inocêncio Ferreira, Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 434221/1998-5 da 18a. Região (Ac. 2º Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Cláudio Toscano de Lima,

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos,

: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Agravado

: Dr. Robinson Neves Filho e outra,

DECTSÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

AIRR - 434241/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

João Pacheco Machado, Agravante :

Advogado Dr. Fernando José Borba de Freitas, Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense,

: Dr. Alberto Russi, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal apontado como vulnerado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido. Processo AIRR - 434242/1998-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Ivo Dal Magro, Agravante

Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado

Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC,

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado Dr. Nilson Rigoni,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 434244/1998-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle Relator Banco Bamerindus do Brasil S.A., Agravante Dr. Robinson Neves Filho, Advogado

Agravado Kátia Regina Nunes Garcia, : Dr. Jorge Luiz Volpato. Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

: AIRR - 434245/1998-9 da 12a. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Agravante : Construtora Carpizza Ltda., Advogado : Dr. Eliomar Francisco Tumelero.

Agravado Aguinaldo Mello, Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, nos termos do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 434246/1998-2 da 12a. Região Processo (Ac. 2* Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Agravante : Zero Hora - Editora Jornalistica S.A.,

CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Dr. Airton Minoggio do Nascimento, Advogado

Alesandre Luiz Andrade (Assistido pela mãe),

: Dr. Mário Zunino,

Advogado DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, inviável o conhecimento do apelo, conforme regra do Enunciado 272 do Colendo TST e do art. 525, I, do CPC Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR - 434247/1998-6 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Agravante : Advogado Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho,

Agravado : Etopázio Arlindo Leal, .

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

Relator

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA
JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 434248/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2º Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

: ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - Grupo

Petrofértil - (Em Liquidação), : Dra. Alice Scarduelli, Advogada Agravado : Silésio Nandi Rech, Advogado : Dr. Milton Beck,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

DECISÃO instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a

decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

(Ac. 2ª Turma), : AIRR - 434249/1998-3 da 12a. Região

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Videcar Ltda.,

: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado : Valdomiro de Oliveira Salgado, Agravado

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEDENTE DO TST. Se a decisão regional contraria jurisprudência pacificada em Precedente da SDI, do Colendo TST, isto ao se dar o Regional por incompetente para determinar a retenção das contribuições fiscais, aparentemente afrontando, ainda, a norma do art. 114 da Constituição Federal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

: AIRR - 434250/1998-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia Agravante

de Seguros,

: Dr. Fernando Neves da Silva, Advogado Agravado : Vera Lúcia Masera Teres, : Dr. Renato Luiz Thomas, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou ofensa a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

434251/1998-9 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,

: Antônia da Luz Becker, Agravado : Dr. Adenir Barboza, Advogado

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFRONTA A TEXTO LECAL. Desde que demonstrada aparente afronta direta a texto de lei federal, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 434253/1998-6 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : Companhia Docas de Imbituba, : Dr. Paulo Roberto Nunes, Advogado : Sílvio de Gasperi Neu, : Dra. Susan Mara Zilli, Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de . DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

: AIRR - 434254/1998-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma),
: Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Relator Banco Bradesco S.A., Agravante : : Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado : Francisco José Martins Barreto,

: Dr. Sílvio Soares Lessa, : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

Advogado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 434257/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Relator Agravante : Vidraçaria Santa Efigênia Ltda.

: Dr. Mauro Viegas,

: Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Agravado : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4°, da CLT e Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR - 434258/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator : Juiz Marcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI,

Advogada : Dra. Suely Lima Possamai, : Suely Lexenthal Carrião, Agravado Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agrávo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à

admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

: AIRR - 434259/1998-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : Mecril - Metalúrgica Criciúma Ltda...

: Dr. Gundo Steiner, Advogado

Agravado Márcio Antônio de Souza e outro, Advogado : Dr. Haroldo Bez Batti Filho,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

: AIRR - 434260/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Relator Agravante : Metalúrgica Wetzel Ś.A., Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva,

: Germano da Silva Dionísio e outros, Agravado : Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 434261/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Wetzel Fundição de Ferro S.A., Agravante : Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Agravado : Eloir Borges e outros, Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434262/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : Banco Bradesco S.A.,

Advogada : Dra. Rosemary Nagata, Agravado Mauro José Gonçalves Reis, : Dra. Margarete Bianchini, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 434263/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Wetzel Fundição de Ferro S.A., : Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Advogado : Angelina da Rocha e outro, : Dr. Roberto Ramos Schmidt, Agravado Advogado

. : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURIS PRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tríbunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 434264/1998-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Agravante Banco Excel Econômico S.A.,

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros,

Agravado : Jorge de Almeida Graca, : Dr. Reginaldo da Costa Neves, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 434373/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante : Banco Comercial Bancesa

Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),

157

: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,

Agravado

: Idelsa Maria Nicolau, : Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado

Processo : ED-RR - 434501/1998-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Embargante : João Nazareno Nascimento Moraes e outros,

Advogada : Dra. Edilea R. Valério dos Santos,

Embargada : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM,

Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Emba

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurado qualquer vício na Decisão embargada.

Processo : AIRR - 435885/1998-6 da 9a. Região corre junto com AIRR-435886/1998-0, (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Empresa Parroll Empresa Paranaense de Assistência Têcnica e Extensão Rural - EMATER,

Advogado : Dr. Marcelo Alessi,

Agravado : Edison José Trento, Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Eventuais decisões divergentes sobre dispositivo de lei estadual originárias do mesmo Tribunal Regional não ensejam prosseguimento do recurso de revista. O objetivo do recurso de é a preservação da integridade da legislação federal em todo território nacional através de interpretação uniforme da mesma ou pela reforma do julgado em caso de violação literal. Art. 896 "b", CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435886/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-435885/1998-6,

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Edison José Trento,

Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim,

Agravada : Empresa Paranaense de Assistência Têcnica e Extensão

Rural - EMATER,

Advogado : Dr. Marcelo Alessi,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 435888/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Ivanise Lucena da Silva, Advogado : Dr. Paulo Azevedo, : Braspérola Nordeste S.A. Advogado : Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4°, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 435889/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante Caixa Econômica Federal,

Dr. Ricardo Zanello, Advogado José Antônio Rodrigues Santiago, Agravado

Advogado

: Dr. Antônio Henrique Lozetti, : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito.

no duplo eleito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diante da possibilidade de estar caracterizada divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Planos econômicos. Acordo coletivo. Agravo provido.

Processo AIRR - 435891/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Luiz Fernando Ardovino Barbosa Cambiaghi, Agravante

: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogada

: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -Agravada

: Dra. Linda Jacinto Xavier, Advogada

DECTSÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado n° 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435897/1998-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo,

Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Agravante Advogada : Dra. Shirley Dóro,

Agravado Olímpia Pereira Sampaio, Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 435898/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

Juiz Carlos Francisco Berardo, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Agravante

Advogado Dr. Marco Antônio Pereira Faro,

Agravado Jorge Barreto da Silva, Advogado : Dr. Josias Libório,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais. Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial. Enunciado 333. Ofensa direta à Constituição Federal inexistente. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 435908/1998-6 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Mauricéa Silva D'araújo, Agravante Dr. Nabor Diogo Trizotto, Advogado

Caixa Econômica Federal - CEF e outra, Agravada

Dr. Francisco José Novais Júnior,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de texto legal não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435909/1998-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Centro Educacional de Realengo, Agravante Dr. Cláudio Barçante Pires, Advogado Agravado : Wagner do Amaral Santos,: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão conforme jurisprudência da SDI. Enunciado 333. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 435915/1998-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo Relator

: Juiz Carlos Francisco Berardo, : Furnas - Centrais Elétricas S.A., Agravante Advogado Dr. Lycurgo Leite Neto,

Advogada Dra. Ângela Martins Lima, Agravado : Diniz Alberto Oliveira de Resende.

: Dr. Cenildes Nascimento Pereira, Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado 361. Agravo a que se nega

: AIRR - 435917/1998-7 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

: Juiz Carlos Francisco Berardo, : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Agravante Rio de Janeiro,

: Dr. Fernando Morelli Alvarenga Advogado : Cleide da Conceição de Lima Silva, Agravado

: Dra. Eurydice Mendes da Silva,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 435918/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Ana Maria Crivelaro, Agravante

Dr. Lúcio César Moreno Martins, Advogado

: Jornal do Brasil S.A., Agravado

```
: Dr. Gustavo Marcondes Ferraz,
Advogado
```

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Provimento

: AIRR - 435919/1998-4 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Adventure Comércio de Artigos para Presentes, : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogada

: Mário Celso Cavalcanti dos Santos, : Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 435924/1998-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante : Turismo Transmil Ltda., : Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Advogada : Sebastião Inácio Rodrigues,

: Dr. Jorge Orlando Ferreira da Costa,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de **DECISÃO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto constitucional ou à legislação ordinária não configuradas. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 435925/1998-4 da la. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator Agravante : Construtora Ferraz Suassuna S.A. : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Advogado

: Carlos Augusto de Freitas, Agravado : Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de texto da lei ordinária não confirmadas. Inviabilidade d processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 435926/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Ciferal Comércio e Indústria S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),

Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, : Paulo Sérgio Espindola,

Agravado

: Dr. Alcides Fernando Machado da Silva Filho, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado n° 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435927/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo.

Agravante : Condomínio do Edifício Leblon Apart Hotel,

Advogado : Dr. Jaime de Jesus Santos, Agravado : Luiz Fernando de Barros,

: Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto constitucional não demonstrada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435928/1998-5 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Bradesco Seguros S.A., Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira,

: Arildo Gonçalves Lourenço, Agravado

Advogada : Dra. Arliene Alves de Oliveira,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não configuradas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436667/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

: Brasimpex Comércio, Serviços e Transportes Internacionais Agravante

Advogađa : Dra. Maria Benedita Andrade.

: Vânia Eustáquia Ferreira Lima, Agravado : Dr. Pedro Luiz Viviani,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequivoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

: AIRR - 436668/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Agravante : Sidnei Comito,

: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, : São Paulo Transportes S.A., Advogada

Agravado : Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 do C. TST.

: AIRR - 436669/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

: Banco Banorte S.A., Agravante : Dr. Pedro Vidal Neto, : Célio Luiz da Silva, Advoqado Agravado

Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436670/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas

Advogado : Dr. Mario Unti Júnior, Agravado : Paulo Sérgio Gonçalves,

: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

: AIRR - 436671/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Agravante Ltda.,

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos.

Agravado : Luiz Feliciano de Couto e outros,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.

decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 436673/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Teobaldo Araújo Lima, Agravado

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 436674/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Olivetti do Brasil S.A., Relator Agravante :

Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado : Josenildo Correa de Albuquerque, : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o

seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

AIRR - 436682/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Relator : Techint Engenharia S.A., Agravante Dr. Eduardo Menezes Ortega Advogado Agravado : Paulo Sérgio Miziara, : Dr. Flávio Villani Macêdo. Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 436683/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Agravante : General Motors do Brasil Ltda. : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite. Advogada

Agravado : José da Cruz,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 do C. TST.

: AIRR - 436684/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Agravante : Elebra Sistemas de Defesa e Controles Ltda.,

Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado Nelson Pereira Filho, : Dra. Emilia Leite de Carvalho, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 436685/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Agravante

Dr. Rubens José da Gama Júnior, Agravado : Yoshiyuki Nakatsubo, : Dr. Marco Rogério de Paula, Advogado

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRÂVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AOS SUBSCRITORES DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes aos subscritores do recurso, inviável conhecimento do apelo, conforme regra do Enunciado 272 do TST e letra "a", do item IX, da Instrução Normativa 6/96 também desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR - 436686/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em

Líquidação),

Dr. Satio Fugisava, Advogado

Gilson Pereira de Oliveira,

Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, à falta do depósito recursal regular ou do seu complemento, quan devido, do qual não está isenta empresa em liquidação extrajudicial.

: AIRR - 436687/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2º Turma), Processo

Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante Wheaton do Brasil S.A. - Indústria e Comércio,

Advogada : Dra. Silvana Maria Fernandes,

Agravado Walter Matiotta,

: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST. de matéria

: AIRR - 436688/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Milton José Beretta, : Dr. Anis Aidar.

: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Agravado

: Dr. José Alberto C. Maciel, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO

RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo AIRR - 436690/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Companhia Santista de Papel, Agravante Advogada Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves,

Agravado Eliezer Manoel de Jesus, Dr. José Giacomini, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente

AIRR - 436692/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Agravante : Gilmar de Lima Martins, Dr. José Rosival Rodrigues, Advogado Trw do Brasil Ltda., Agravado : Dr. Emmanuel Carlos, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exigé reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 436693/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2º Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio,

: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, : Mauro Rodrigues da Costa, Advogado

Agravado

: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter quarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 436694/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Veronice da Silva, : Dr. Nobuiuqui Kato, : EZ Hotéis Ltda., Advogado Agravado : Dra. Laura Maria Camargo, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23/TST.

: AIRR - 436695/1998-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator : Antônio Elismar Barbosa, Agravante Dr. Aldenir Nilda Pucca, Advogado

Agravado : Brassinter S.A. - Indústria e Comércio,

: Dr. Flávio Poyares Baptista, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

AIRR - 436696/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Agravante :

Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos, Advogada : Lucimauro Belchior de Lara,

Agravado : Dra. Riscalla Elias Júnior, Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 436698/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator : Elevadores Atlas S.A., Agravante : Dr. Márcio Yoshida,

: Áureo Sales. Agravado

: Dr. Mônica Teixeira Simão da Silva, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 436699/1998-0 da 2a. Região Processo (Ac. 2ª Turma),

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Volkswagen do Brasil Ltda., Relator Agravante

Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Advogada

Agravado : Gilberto Pereira dos Santos,

Advogado : Dr. Erineu Edison Maranesi, : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

DECISÃO instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

AIRR - 436700/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A..

Agravante

: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos, Advogada

Agravado José Ferreira dos Santos,

: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR - 436702/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

SIndicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Agravante Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais) e Engenharia Consultiva do Estado de São Paulo,

Advogado Dr. Antônio Rosella,

Agravado : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.,

: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 436797/1998-9 da la. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator

Mesbla S.A.,

Advogado Dr. Eliel de Mello Vasconcellos,

Rúi Muniz Camarte, Agravado Dr. Issa Assad Ajouz, Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

AIRR - 436799/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Juiz Carlos Francisco Berardo,

Relator

Banco Nacional S.A., Agravante Advogado Dr. Danilo Porciuncula, Agravado Simone de Holanda Costa, Advogado

: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto,: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

AIRR - 436800/1998-8 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Banco de Crédito Nacional S.A., Agravante Dr. Danilo Porciuncula, Advogado Agravado

Aluísio José Crispim, : Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Advogado

DECISÃO por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR - 436823/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator Júlio César Machado da Costa, Agravante Advogado

: Dr. Ledir Thereza Forneck, / : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. (Em Líquidação

Extrajudicial),

: Dr. Celiana Suris Simões Pires,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e
525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº
06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será
admitido a procurar em juizo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 436835/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante Ironi Terezinha Chaulet,

Advogado Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro,

Agravada : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT,

Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR - 436836/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2º Turma), Relator

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante : Ana Célia Moraes de Souza,

Advogado : Dr. Rubens Bellora. Banco do Brasil S.A.

: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436881/1998-8 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo, Wladimir Leonov Teixeira Lelis, Agravante Advogado : Dr. Stênio Gonçalves Silva, Agravado Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas. : Dr. C. A. Gomes de Mello, Advogado

DECISÃO por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

AIRR - 436885/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator

Juiz Carlos Francisco Berardo, Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Agravante

Dr. José Flávio de Lucena, Advogado

Agravado Gérson de Oliveira Ferreira,

Advogado : Dr. Gérson Galvão, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 436888/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator

Juiz Carlos Francisco Berardo, : Eliane Abreu e Lima. Agravante

Advogado Dr. Paulo Azevedo,

Agravado Educandário The Pink Panther,

Advogado

: Dr. Neildo Gomes Alves, : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 436889/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante Vencer Engenharia e Serviços Ltda., Advogado Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado Benilton da Silva Melo,

: Dr. Douglas Lins de Morais, Advogado DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado 126.

AIRR - 436890/1998-9 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Relator

Agravante

Advogada Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Lucinaldo Cavalcante dos Santos, Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 436891/1998-2 da 6a. Região Processo (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Agravante

Advogada Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado : Geraldo de Oliveira Barbosa e outros,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição

Federal não configurada. Enunciado nº 266. Inviabilidade o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436892/1998-6 da 6a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,

Advogado : Dr. José Flávio de Lucena, Agravado : Nadja Silva da Cunha.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado n° 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436893/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2* Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Canguru Embalagens Chapecó Ltda.,

Advogado : Dr. André Wagner,

Agravado : Elias Daniel Roque Chiodi, Advogado : Dr. Mário Müller de Oliveira.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao ágravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 436894/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Pedro Machado Anselmo, Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi,

Agravado Banco Real S.A.,

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Agravado

: Banco Itaú S.A., : Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Advogado

: Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126.

Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436896/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Agravante : Ferro Velho Avenida Ltda., Advogado : Dr. Edgar Jacobsen Neto, Agravado : Hélcio Victorino,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436897/1998-4 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA,

Advogado : Dr. Antônio Solon Dias, : Maria das Graças Lisboa Pinto, Agravado : Dr. Amilcar Gonçalves Rocha, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 436898/1998-8 da 16a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e

Abastecimento - CODEA.

: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Advogado : Sebastião Cardoso Anchieta Filho e outros,

Advogado : Dr. Francisco José Ramos da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do prossseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 436904/1998-8 da 17a. Região (Ac. 2º Turma), Processo

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA,

: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes,

Agravado : Ieda de Col,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436905/1998-1 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Jailson Delfino da Silva, Advogado : Dr. Jefferson Pereira, Agravado : Francisco Faé e Irmãos Ltda..

: Dr. José Vicente Gonçalves Filho,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo da Carta da República não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : <u>AIRR - 436907/1998-9 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)</u>, corre junto com AIRR-436908/1998-2,

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST,

Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Agravado : Adão Carlos Pereira Pinto.

Advogado : Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado 361. Agravo a que se nega

Processo : AIRR - 436908/1998-2 da 17a. Região (Ac. 2º Turma), corre junto com AIRR-436907/1998-9,

: Juiz Carlos Francisco Berardo,

: Adão Carlos Pereira Pinto, : Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravante Advogado

Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho,

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possível caracterização de divergência, cabe o processamento. Agravo provido.

: AIRR - 436909/1998-6 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo Relator Agravante : Otávio de Almeida Costa e outro, : Dr. José da Silva Caldas, Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro.

: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Agravada

: Dr. Stephan Eduard Schheebeli, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não confirmadas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega

: AIRR - 437579/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liqudação Extrajudicial),

: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros. Advogado : José Batista Chaves Neto, Agravado

: Dr. José Antônio Pajeú,

DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega

: AIRR - 437580/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator

Indústria de Bebidas Antárctica do Nordeste S.A, Agravante : : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Advogado

: João Camilo de Albuquerque, Agravado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado nº 296 . Inviabilidade do processamento do recurso de revista.

: AIRR - 437581/1998-8 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo,

: Dilson Antônio de Oliveira Gomes e outros, Agravante

Advogado : Dr. Ely Batista do Rêgo, : Banco do Brasil S.A., Agravado

: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado

: IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Agravado

DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da possível divergência jurisprucencial cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Enunciado 331, item IV. Agravo provido.

: AIRR - 437582/1998-1 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator

: Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco Agravante

- FISEPE. Advogado

: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega,

: Janir Alves da Silva, Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Indispensabilidade de manifestação prévia sobre a tese de violação do texto constitucional. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 437583/1998-5 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante

Banco Banorte S.A., Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Advogado Lilyanne de Almeida Barroso, Agravado

Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Advogada DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4°, parte final, da CLT. Conforme a interpretação consagrada pelo Enunciado 297 a decisão impugnada há de adotar explicitamente tese a respeito de violação do texto da Carta da República, para o prosseguimento do recurso de revista. A alegação de violência à lei ordinária, sem qualquer referência ao dispositivo da Constituição, feita em agravo de petição, não se afigura argumento válido e eficaz para admitir tardia afirmativa de adoção implícita de tese (art. 5°, II, CF) pelo r. julgado regional. Agravo a que se nega provimento. provimento.

Processo : AIRR - 437588/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante BR Banco Mercantil S.A., Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado Advogado

: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Silvia Maria de Brito Belo, Agravado

Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

AIRR - 437594/1998-3 da 1a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo, (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Agravante Ricardo Frederico Janz, Advogada Dra. Mônica Carvalho de Aguiar.

Agravado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado Dr. Rogério Avelar,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de lei ordinária federal e dissenso pretoriano não confirmados. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se

nega provimento.

: AIRR - 437595/1998-7 da la. Região (Ac. 2º Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Condomínio do Edifício "Raggio", Agravante Advogado Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira,

Agravado José Freire,

Advogado Dr. José Argemiro Pinto,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado n° 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 437596/1998-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator

Juiz Carlos Francisco Berardo, Boavistur Viagens e Turismo S.A. e outro, Agravante Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Advogado

Agravado Antônio Fernando Zambrano de Araújo, Advogado Dr. Mozart Bacellar Neto,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrument

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

```
Processo
            AIRR - 437597/1998-4 da la. Região (Ac. 2º Turma),
```

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Restaurante Vezúvio das Massas Ltda., Agravante

Dr. Romário Silva de Melo, Advogado Agravado Francisco Reginaldo de Oliveira,

Dr. Alberto Moita Prado, Advogado

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

AIRR - 437598/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Agravante

Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado

Agravado

João Gerônimo Tito, Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

AIRR - 437599/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

3M do Brasil Ltda., Agravante Dr. David Silva Júnior, Advogado Agravado Cleber Romer Caseli,

Advogada Dra. Heloisa Conceição Beghini da Costa,

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Procuração outorgada ao advogado que substabeleceu com reserva seus poderes ao subscritor do apelo, válida até 31.12.92. Inteligência do inciso I do art. 525 do CPC e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, do TST.

: AIRR - 437661/1998-4 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante Sérgio Palmieri Rodrigues, Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho, Advogado

Banco do Brasil S.A., Agravado

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado n° 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa n° 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437673/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante Banco do Brasil S.A.,

Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves, Advogado : Adilson Magalhães de Brito, Agravado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

AIRR - 437674/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante Antoniel Soares da Silva e outros,

Advogado Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior.

Agravada Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL,

Advogado Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 DECISÃO 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 437675/1998-3 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco do Brasil S.A..

Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros, Advogado

Agravado Carlos Francisco Costa, Advogado : Dr. Pedro Ferreira Júnior,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 437693/1998-5 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Agravante : Transportes Bertolini Ltda., : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares. Advogado Agravado

: José Nazareno Carneiro, Advogado : Dr. Enéias de Paula Bezerra,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 437696/1998-6 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado : João Rodrigues de Medeiros Sobrinho,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 437784/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Agravante

Liquidação Extrajudicial), Advogado : Dr. Satio Fugisava,

Agravado : Rubens Siqueira de Almeida, Advogado : Dr. Cristiane Ramos Costa Morare,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção. quando a agravante, empresa em liquidação extrajudicial, não efetua o indispensável depósito para recorrer. A jurisprudência pacífica no Colendo TST é no sentido de não estar isenta do depósito a empresa naquela condição. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 437785/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : U. T. C. Engenharia S.A., Advogada : Dra. Edna Maria Lemes,

: Antônio Luciano da Silva Filho, : Dra. Maria José S de Freitas, Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter quarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 437786/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : S.A. O Estado de São Paulo, Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi, Agravado : José Cordeiro Florentino, Advogado : Dr. Maron José Abdala Cury,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 437787/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Agravante : Paulo Portieri Júnior, Advogado : Dr. Ronaldo José de Lira,

: E.D.C. Transportes e Representações Ltda., Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

437788/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo : AIRR -

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Wika do Brasil Indústria e Comércio Ltda.,

: Dr. Ilário Serafim. Advogado

: Sirlei Zamara Ferreira, Agravado : Dr. Oscar da Silva Barboza, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR - 437789/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Elza Nogueira Lenz,

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Agravado

Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 437791/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

: Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas Agravante

Ltda..

Advogado : Dr. Mario Unti Júnior, Agravado : Maria do Socorro Lacerda, Advogado : Dr. Odair Márcio Vitorino,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 437792/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Maria Aparecida Pereira de Araújo,

: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Advogado

Micro Química Indústria e Comércio Ltda.,

Advogado : Dr. Amilcar Ferreira de Freitas,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 437793/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator : Lana Sueth do Nascimento, Agravante

Advogado : Dr. Nobuiuqui Kato,

: Inter Shopping Indústria e Comércio Ltda., Agravado

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a

no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional aparentemente contraria dispositivo de lei federal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indebitamente trancado.

AIRR - 437794/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Márcia Misiunas, Dr. Eduardo Antônio Temponi Lebre, Advogado

: Fabio Luiz Fernandes, : Dr. Willians Duarte de Moura, Agravado

Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hípótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

: AIRR - 437801/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

Agravante : Ultrafértil S.A.,

: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado : Armando de Almeida Filho, Agravado : Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Advogada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGENCIA EMENTA: JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

: AIRR - 437803/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator : Empresa Folha da Manhã S.A., Agravante Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio, : Antônio Feliciano da Silva, Agravado : Dr. José Oscar Borges, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou afronta a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

: AIRR - 437805/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator : Enesa Engenharia S.A., Agravante Advogada : Dra. Andréa Kushiyama, José Cordeiro de Lima,

Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 437811/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-437812/1998-6,

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado : Dr. Rogério Avelar,

: Antonino Fernandes Guimarães Filho, : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito. EMENTA: AGRAVO DE

RECURSO DE REVISTA. OFENSA A INSTRUMENTO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. demonstrada específica divergência jurisprudencial e possível violação de texto constitucional, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 437812/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-437811/1998-2,

Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : Antonino Fernandes Guimarães Filho. : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado

: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado : Dr. Rogério Avelar,

DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. PROVIMENTO DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Se a decisão regional aparentemente contraria dispositivo de lei federal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indebitamente trancado.

Processo : AIRR - 437813/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e outra, : Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado

Manoel Teixeira Lima,

Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 437815/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Revair Salvador,

Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravada : Companhia Cervejaria Brahma e outra, : Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

: AIRR - 437816/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Agravante

Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves,

Agravado : Posto de Gasolina Miguel Couto, : Dr. Marco Antônio Cardoso Quirino,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. DESPROVIMENTO Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

: AIRR - 437821/1998-7 da la. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

: Carlos Alberto Rodrigues de Almeida, Agravante

: Dr. Ney Gonçalves de Lima, : Pronto Socorro Clínico Prontocor Ltda., Agravado

Advogado : Dr. Ernani Marinho Filho, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PREQUESTIONAMENTO,

Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

: AIRR - 437823/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator : Real Auto Ônibus Ltda., Agravante

: Dr. David Silva Júnior, Advogado

Agravado : Romeu Silva.

Advogado : Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

: AIRR - 437824/1998-8 da la Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator

: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa,

Agravado : Banco Itaú S.A.,

Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR - 437826/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante : Transportes São Silvestre S.A.,

: Dr. David Silva Júnior. Advogado : Severino Luiz da Silva, Agravado

Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou afronta a Enunciado, têm-se por ausentes os

pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

: AIRR - 437827/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Relator

: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior,

: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado : Samuel Henrique Rocha Ferreira, Advogado : Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido. : AIRR - 438545/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Borrachas Vipal S.A., Relator Agravante

Advogada Dra. Vânia Mara Jorge Cenci,

: Genoir Bottin,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

: AIRR - 438547/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Márcio de Oliveira Rodrigues, Agravante Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Advogada

: Ribas Construtora Ltda., Agravado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.

AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

: AIRR - 438548/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

: Predial'e Administradora de Hotéis Plaza S.A., : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo,

Advogado

: Cláudio Bugs, Agravado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214/TST.

: AIRR - 438567/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo, : Unibanco Transportes e Serviços Ltda., Agravante : Dr. Robinson Neves Filho e outra, Advogado

: Humberto Cesar Martins,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECTSÃO instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4°, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 438568/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

: Jerve Carlo Rolden, Agravante : Dr. Sandra Carla Matos, Advogado Agravado : Aeroclube Tubarão,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso ordinário foi apresentado fora do prazo de oito dias. Modelo inespecífico. Agravo a que se nega

: AIRR - 438569/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Brasão Alimentos Ltda.,

Dr. Alexandre Francisco Evangelista, Advogado

: Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, Agravado

Dr. Maurício Pereira Gomes,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438570/1998-6 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em

liquidação), Advogada :

: Dra. Alice Scarduelli, Agravado : Péris Santos Teixeira,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Provimento negado.

Processo : AIRR - 438571/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Agravante

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra,

: Romário Rossetti,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não comprovada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 438572/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF, : Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado : Angelita Faro Classo Gonçalves, Agravado : Dr. Mauricio Pereira Gomes, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado n° 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438574/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator : Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado : Dr. João Augusto da Silva, : Leocrides de Deus Bueno, Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 438575/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Cargill Agricola S.A., Agravante

Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque,

: Marilda Ribeiro Silva, Agravado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 438576/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator Agravante Banco Bandeirantes S.A. Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini,

Agravado : Odair Aparecido Gomes, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, \$ 4°, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 438577/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo Relator

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra,

Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava,

DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cabe Recurso de revista das decisões de EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cabe Recurso de revista das decisões de última instância quando derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou o outro Tribunal Regional ou a Seção de Dissídios Individuais. Art. 896, alínea "a", da CLT. Na hipótese, cuidar-se-ia de divergência quanto à interpretação de cláusula de norma coletiva e não de dispositivo de lei federal. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438579/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,

Agravado : Francisco Delmar Wollwnhaupt,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação da Constituição da República não demonstrada. Princípio da legalidade. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438580/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Juiz Carlos Francisco Berardo. Relator Agravante : Banco Bandeirantes S.A.,

Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado : Gicilmar Hilgenberg,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução, Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4°, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 438598/1998-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante : São Paulo Alpargatas S.A., Advogado Dr. Edson Morais Garcez,

Agravado : Asta Fabian,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não confirmada. Art. 896, \$ 4°, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado n° 266. Agravo a que se nega

: AIRR - 438599/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
: Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator São Paulo Alpargatas S.A., : Dr. Edson Morais Garcez, Advogado

Agravado : Marlise Thiel,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramentes remissíveis. Agravo não conhecido.

AIRR - 438600/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator

: Juiz Carlos Francisco Berardo, : TRANSCOL - Transportes Coletivos Canoas Ltda., Agravante

Advogado Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado : Jardelino de Oliveira Alves Negreiros,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 438601/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante

: Marno Graf,: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado : Fernando Santa Maria e outros, Agravado

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do récurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramentes remissíveis. Agravo não conhecido.

: AIRR - 439318/1998-3 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator

Abrahão Otoch e Companhia Ltda. - Armazém Esplanada, Agravante :

: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, : Cícero Domingos de Oliveira. Agravado

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. DECISÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado n° 272/TST - Instrução Normativa n° 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR - 439319/1998-7 da 21a. Região (Ac. 2º Turma),

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator

: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Agravante

Advogado Dr. Pedro Lucas Lindoso,

Agravado : Izaías Nunes de Souza e outros,

: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, DECISÃO a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria iterativa e notória jurisprudência da C. SDI do Tribunal Superior do Trabalho, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indebitamente trancado.

: AIRR - 439331/1998-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Agravante

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado

: Dr. Antônio Carlos da Silva, Advogado

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO,

Advogado : Dr. Batista Balsanulfo,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO DECISÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada a cópia de peça essencial para a sua formação, consoante Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST.

: AIRR - 439333/1998-4 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,

: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado Agravado : Armindo Gomes da Silva. : Dr. Homero da Silva Sátiro, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR - 439342/1998-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator Agravante : Rui Fernando Capistrano de Andrade,

: Dr. Henrique Longo, Advogado

: Rede Ferroviária Federal S.A., Agravado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

: AIRR - 439361/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Carlos Francisco Berardo, Processo

Relator

: Sociedade Operária Beneficiente de Auraucária - SOBA, Agravante

Advogado : Dr. Adilson Lass. Agravado David Nuzda, Advogado Dr. Joaquim Rocha,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso ordinário foi apresentado fora do prazo de oito dias. Modelo inespecífico. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR - 439425/1998-2 da 4a. Região (Ac. 2º Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo. Relator Banco Meridional do Brasil S.A., Agravante : Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado

Glauco Velozo Maver, Agravado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi. Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 439428/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), : Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Processo

Relator Ubirajara Soares dos Santos, Agravante Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Banco Meridional do Brasil S.A., Agravado Dr. José Alberto Couto Maciel,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpetação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

AIRR - 439431/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator

Juiz Carlos Francisco Berardo, . Companhía Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Agravante Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado

Sérgio Roberto Vargas,

Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Advogada

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juizo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 439432/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo Relator : Edoardo Fillipo Confecções Ltda., Agravante Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Advogado Maria de Jesus Inácio Duarte, Agravado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado n° 272/TST - Instrução Normativa n° 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

AIRR - 439433/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2º Turma), Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo. : UTILIPRES Comércio e Representação Ltda., Agravante : Dr. Eloá dos Santos Cruz, Agravado

: Adhemar Saar da Rosa, : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

: AIRR - 439435/1998-7 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo, : José Fernando da Motta Dutton, Agravante

Advogado Dr. Sidnei Mesquita,

: Eterbras Tec Industrial Ltda., Agravado Advogado : Dr. Ítalo Freitas Carelli,

: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

: AIRR - 439438/1998-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado : Dr. Antônio Roberto Fontana, Agravado : Júlio César Marques Cincoetti,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO

instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Inviabilidade do trânsito do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

AIRR - 439533/1998-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Min. Carlos Francisco Berardo, : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Relator Agravante

Dr. Gustavo Andère Cruz,

Agravado : Benedito Maia Filho,

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439534/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2º Turma),

Relator Juiz Carlos Francisco Berardo. White Martins Gases Industriais S.A.,

Agravante

Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado : Ronaldo Antônio Gomides, : Dra. Edvânia Regina Santos, Advoqada

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Irregularidade de representação no Recurso de Revista. Art. 13/CPC. Inaplicabilidade em fase de recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR - 439535/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator

: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravante Advogada Valmir Eustáquio Gonçalves de Carvalho,

: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Advogado

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de DECISÃO instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 440304/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2º Turma)

Min. José Luciano de Castilho Pereira Carlos Ricardo Bergel Cosenza Relator

Advogada Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida Agravado Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

RR - 451270/1998-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro Recorrido : Altredo Carmo Cosendey e outros

: Dr. Aluisio Tavares

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja declarada a improcedência da reclamatória trabalhista

EMENTA: PLANO BRESSER (IPC/JUNHO/1987) Segundo jurisprudência da SDI desta Colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do Supremo Tribunal Federal, inexiste direito adquirido ao reajuste salarial referente ao IPC de junho de 1987.

: RR - 460964/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Vantuil Abdala

Recorrente : Alfredo Francisco da Costa Ferreira Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva

DECISAO : por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer da revusta quanto à

produtividade e negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - LIMITAÇÃO AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA. Pela natureza jurídica do adicional de produtividade, tem-se seus efeitos apenas ao tempo de vigência da decisão normativa que o instituíu. Recurso desprovido.

Processo : AIRR - 490721/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-161345/1995-9, Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Agravante : Neli Maria de Freitas

Advogada : Dra. Sônia Lage Martins

Agravada : Fundação Universitária Mendes Pimentel

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: RR - 161345/1995-9 da 3a. Região (Ac. 2º Turma), corre

junto com AIRR-490721/1998-0,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Recorrente : Neli Maria de Freitas

Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz Recorrida : Fundação Universitária Mendes Pimentel

Procurador : Dr. Marco Aurelio da Silva Viana

: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa de 40% (quarenta por cento) e dar-lhe provimento para excluí-la da

condenação.

EMENTA: Multa prevista no artigo 652, "d", da CLT. A multa prevista no artigo 652, "d", da CLT é de competência exclusiva das JCJ's. A Lei é taxativa neste sentido e não cabe interpretação extensiva para elastecer a sua competência. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 260505/1996-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Allhandra Azevedo e Souza Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Recorrido : Associação Serrana de Cursos Educacionais Ltda. - Assece

Advogado : Dr. Paulo César Arantes

: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as parcelas referentes ao aviso prévio, depósito do FGTS sobre o aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, férias proporcionais e um terço sobre as férias proporcionais. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A falta de imediata denúncia das violações contratuais não impedem o ajuizamento da reclamação trabalhista pleiteando rescisão indireta do contrato de trabalho, se o descumprimento das obrigações legais perdura ao longo do tempo.

: RR - 261359/1996-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Valdir Righetto Relator Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio Recorrente : José de Franca Pereira

Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva Recorridos : Os mesmos

: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista

interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR MUNICIPAL -REGIME ESPECIAL - Descaracterizada a contratação pelo regime especial, eis que permanente a função exercida pelo Autor nos quadros da Recorrente e não tendo a referida função natureza técnica especializada, a relação jurídica estabelecida entre as partes passa a ser regida pela CLT, atraindo a competência desta Justiça Especializada para apreciar a lide. Revistas não conhecidas.

RR - 262110/1996-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Tendencia Materiais de Construção Ltda.

Advogada : Dra. José Maria Tuma Haber

: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e

de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Material Elétrico do Estado do Para

Advogado : Dr. Jair Carmo da Silva

: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. DECISÃO

Recurso de Revista não conhecido porque ausentes

pressupostos legais de admissibilidade.

: RR - 261305/1996.9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. de Silva Processo

Relator Recorrente : Construtora Diniz Esteves Ltda. Advogado : Dr. Luiz Carlos de Menezes

Recorrente : Jarbas Dias Brum

Advogado : Dr. Antonieta Seixas Francia Silva

: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para anular as decisões do Regional e determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.

EMENTA: Princípio do duplo grau de jurisdição. O TRT não pode analisar matéria não debatida na JCJ, sob pena de ofensa ao principio de duplo grau de jurisdição. Revista conhecida e provida.

: RR - 261813/1996-3 da 6a. Região (Ac. 2* Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Relator

: Comando Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello : Whelon Mendonça da Silva e outro Recorrido

: Dra. Vânia Cristina de Holanda Cavalcanti Advogada

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: Recurso não conhecido por não atendidos os pressupostos do

: RR - 262541/1996-9 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Recorrente : Raimundo dos Santos Leal Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

Recorrente : Frota Amazônica S.A. - Frotama

Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto à nulidade - supressão de instância e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade - supressão de instância e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade - supressão de instancia e dar-ine provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, a fim de que aprecie a Reclamação Trabalhista, afastando o óbice do Enunciado 330 do TST, prejudicado o exame do recurso obreiro.

EMENTA: NULIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA: O fato de o Regional decidir questões que não tenham sido apreciadas pela JCJ, acarreta a nulidade do julgado por supressão de instância. Recurso da Reclamada conhecido e provido. Prejudicado o Recurso obreiro.

: RR - 262567/1996-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : José Ferreira da Silva Filho : Dr. Miguel Gonçalves Serra Advogado Recorrido : Frota Amazônica S.A. - Frotama

: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à cumprimento-sentença normativa-compensação e, no mérito, DECISÃO dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença da MM.

EMENTA: COMPENSAÇÃO. ABONOS SALARIAIS. PERÍODO AUTORIZADO EM SENTENÇA NORMATIVA. Deve ser cumprida em sua literalidade a sentença normativa proferida no TST-DC-43.606/92.1 que, em sua cláusula 2º, somente autorizou a compensação de abonos salariais concedidos no período compreendido entre outubro de 1991 a janeiro de 1992. Recurso conhecido e provido.

: RR - 264860/1996-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos Advogado Recorrido Marcus Antônio Craveiro Gonçalves

Advogada : Dra. José Maria Tuma Haber

: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da r. sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à deserção - diferença infima no pagamento das custas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à acumulação de função.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.Revista não conhecida.

: RR - 262596/1996-2 da 8a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo (Ac. 2ª Turma)

Relator

Recorrente : Virginia Silva Vieira Dr. Paulo André Vieira Serra Advogado Socilar Crédito Imobiliário S.A. : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo Advogada

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

: RR - 265683/1996-3 da 8a. Região (Ac. 2 Turma) ,

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrida : Maria Naete de Souza Recorrido : Município de Santarém

por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, do CPC.

EMENTA: LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. Servidor púublico que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depositos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4° da Lei n° 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação, do artigo 267, inciso VI, do CPC.

: RR - 267350/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Relator Recorrente : Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Taglieber

Recorrido Marilene Correa

Advogado : Dr. Gilson Lúcio Andretta

DECISÃO DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso por intempestivo arguida em contra-razões pela Recorrida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Da Ausência de Intimação para Juntada de Cartões de Ponto" Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Da Confissão" do Reclamante

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os requisitos contidos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

(Ac. 2ª Turma) Processo

: RR - 264302/1996-8 da 1a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald : Caixa Econômica Federal - CEF Relator Recorrente :

Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva Advogada

Recorrido : Henrique Czamarka : Dr. Márcio Gontijo Advogado

: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às taxas de juros sobre o FGTS.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos do art. 896 e alíneas, da CLT.

Processo : RR - 195790/1995-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Londrina,

: Dr. Carlos Roberto Scalassara Advogado

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorridos : Os mesmos

: por unanimidade, não conhecer dos recursos.

EMENTA: RECURSO DO SINDICATO-RECLAMANTE. Tem sido entendimento desta Corte que é inviável o pagamento simultâneo dos reajustes quadrimestrais e bimestrais decorrentes da Lei 8.222/91. **RECURSO DO** BANCO-RECLAMADO. Deserção. Acarreta, irremediavelmente, deserto, Recurso, quando o valor depositado não alcança o valor da condenação ou do depósito recursal fixado. Recursos de Revistas não conhecidos.

: RR - 254040/1996-2 da 6a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo (Ac. 2ª Turma)

Relator

Recorrente : Indaiá Transportes Ltda. Dr. Ilton do Vale Monteiro Advogado Recorrida : Maria Adelaide Galvão : Dra. Isabel Maria de Araújo Advogada

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos legais. Recurso não conhecido.

: RR - 264893/1996-9 da 1a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo (Ac. 2ª Turma)

Recorrente : Banco Nacional S.A. Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Recorrido : Paulo Renato Lima

: Dr. Paulo Caetane Pinheiro

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - É inviável o conhecimento do recurso de revista quando o recorrente não cuidou de prequiestionar, perante o Tribunal Regional, as matérias trazidas nos razões recursais. Recurso não conhecido.

N° 25 SEXTA-FEIRA, 5 FEV 1999 DIÁRIO DA JUSTIÇA : RR - 265506/1996-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo : RR - 268536/1996-5 da la. Região (Ac. 2ª Turma) , Relator Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Gerolisa Soares Batista Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ Recorrente Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros Recorrido : Administração de Serviços Internos Ltda - Adservis : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Recorrente Advogada : Dra. Claire Luiza Barcelos Integrado Banerj, : unanime e preliminarmente determinar a reautuação do Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros presente processo para que conste como Recorrido Administração de Serviços Internos Ltda. - Adservis. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, nos termos do Enunciado 85 do TST, deferir o pagamento apenas do adicional de extraordinariedade. EMENTA: ACORDO COLETIVO - VALIDADE. Só é valido o acordo coletivo de Recorrido : Almir Ferreira de Souza Advogado : Dr. Renato Arias Santiso DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a ajuda-alimentação - integração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial decorrente da referida compensação de horário em atividade insalubre através de acordo ou convenção coletiva. Art. 7°, XIII, da C.F./88. Recurso conhecido e parcialmente provido. parcela, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. EMENTA: ajuda alimentação - integração
"A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não Processo : RR - 266585/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2º Turma) integra o salário do empregado bancário" (OJ-123/SDI). Recurso : Min. Valdir Righetto Relator provido. : Light - Serviços de Eletricidade S.A. Recorrente : Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado : RR - 271003/1996-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo : Dr. Fábio Gusmão Baptista Advogado : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator : Helton de Oliveira Recorrido Recorrente : Wanda da Silva Souza Barros e outros : Dr. Everaldo Ribeiro Martins Advogado Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco -Recorrida CODEVASE, inobserva os pressupostos legais de admissibilidade. Advogada : Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional por tempo de serviço - anuênios e, no mérito, negar-lhe : RR - 269104/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo provimento. Relator EMENTA: Adicional por tempo de serviço. O adicional por tempo de serviço, cuja natureza é a norma regulamentar da empresa, não pode ser Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG Advogado : Dr. José Cabral exigido, senão na forma que a regra expressamente prevê, por tratar-se de interpretação restritiva dela, outra não admitindo. Recurso a que Recorrido : Ferdinando Correa de Mello Advogado : Dr. José Tôrres das Neves, se nega provimento. : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. : RR - 273707/1996-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo diferença salarial. Relator EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado : Dr. Firmino Alves Lima Recorrida : María de Jesus Alves Dr. Marcelo Pedro Monteiro ED-RR - 265578/1996-1 da 9a. Região (Ac. 2º Turma) Min. José Luciano de Castilho Pereira DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto à preliminar Processo de cerceamento de defesa, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à gratificação especial Relator Embargante : Braswey S.A. - Indústria e Comércio : Dr. Robson Neves Filho Advogado Embargado Francisco de Assis Rocha EMENTA: Não se permite a juntada de documento após a contestação, sob pena de ferir o art.396 do CPC. Revista parcialmente conhecida e Advogado : Dr. Idilio Bernardo da Silva : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos quando DECISÃO desprovida. inexiste omissão a ser sanada. Embargos rejeitados. : ED-RR - 271034/1996-3 da 3a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo (Ac. 2ª Turma) Relator : ED-RR - 271646/1996-2 da 9a. Região (Ac. 2° Turma) : Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo Embargante : Município de Belo Horizonte Relator Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Embargante : União Federal Embargado Maria de Fátima Teixeira Dias Figueiredo Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Advogado Dr. João Bráulio Faria de Vilhena Embargado : Tadeu Palhano DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. : Dr. Juarez José da Silva DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão no Acórdão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para, suprindo omissão no Acórdão, imprimir-lhes efeito modificativo. : ED-RR - 274812/1996-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo Relator Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

ED-RR - 272587/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2* Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da

Baixada Fluminense,

: Dr. José Eymard Loguércio Advogado

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por inexistir

vício a ser suprido no Acórdão.

Processo : RR - 267621/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2º Turma),

Min. Valdir Righetto

Recorrente : Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio

Advogada : Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos

Recorrido Clovis Costa

: Dr. Evanir R. Marques Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao acordo de compensação e atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação de horário.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou con- venção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7°, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Embargante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Embargado : Emerson de Almeida

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INOVAÇÃO RECURSAL.

Se as questões abordadas pela Embargante não foram ventiladas pela decisão da Turma por não terem feito parte das razões de Recurso de Revista, torna-se impossível manifestação a respeito, ante a inovação recursal. Embargos de Declaração rejeitados.

: ED-RR - 274901/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Embargante : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

: Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Embargado

Diadema,

Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por

inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

: RR - 273058/1996-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Luzia Fortunata da Silva

Advogado : Dr. Agnaldo Mori Recorrido : Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao item do labor em turnos de revezamento - caracterização; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao recálculo do valor hora em 33,33%. EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

: RR - 273768/1996-2 da 4a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Deusarina Barra Vidal e outros : Dr. Luiz Lopes Burmeister Advogado

Recorrida : Fundação de Atendimento Ao Deficiente e Ao Superdotado no

Rio Grande do Sul,

Advogado

Dr. Jorge Sant'Anna Bopp: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

: RR - 274941/1996-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira Recorrente : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Recorrido : Ivanildo dos Santos e outros : Dr. José Caldeira Brant Neto Advogado

: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade pro negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade conhecer do Recurso quanto à preliminar de supressão de instância e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de 2° grau na parte em que apreciou os pedidos de parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem par que prossiga no julgamento do feito em razão do afastamento pelo eg. regional de ilegitimidade passiva "ad causam".

EMENTA: O art. 515 do CPC e seu parágrafo 1º, não possibilitam que o órgão "ad quem" aprecie questões que não hajam sido objeto de julgamento na instância ordinária, ainda mais quando a decisão da JCJ imputou a extinção do processo sem julgamento do mérito. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 275972/1996-6 da 1a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo (Ac. 2ª Turma)

Recorrente : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogada : Dra. Sylvia Lorena L. de Sousa Arcírio

Recorrido Elizabeth Maria Sans Soares Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista arguida em contra-razões; por

unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. . EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade prévistos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 274261/1996-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Recorrente : Eugênio Coutinho de Oliveira Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves Laboratorio Anakol Ltda. e outros Recorrido Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

: RR - 274799/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.,

Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes,

Recorrido : Edimar Paulo Pinheiro (Espólio de),

: Dr. Wellington Basílio Costa, DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como

entender de direito. EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL - O eg. Regional, ao formular exigência não prevista pela lei processual, impõe óbice que retira à parte o exercício de seu direito de defesam violando, assim, o preceito constitucional que assegura a todos o contraditório e a ampla defesa, e, afrontando, outrossim, o ato jurídico perfeito e acabado da representação processual havida em contento com o disposto na lei processual. Recurso conhecido e provido.

: RR - 274816/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2° Turma), : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Processo

Relator

Recorrente : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza,

: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Recorrido

Advogada

 : Dr. José Eymard Loguércio,
 : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à DECISÃO preliminar de incompetência hierárquica da Junta de Conciliação e Julgamento para apreciar o feito. Por unanimidade, não conhecer do

Recurso quanto à ilegitimidade ativa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Reajustes bimestrais e quadrimestrais - Lei nº 8.222/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. EMENTA: REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91

simultaneidade dos reajustes é indevida, pois o intuito do legislador foi o de assegurar a recomposição do salário pela variação acumulada do INPC do quadrimestre. A previsão de antecipação bimestral servia ao propósito de evitar uma acentuada defasagem salarial, em virtude das elevadas taxas inflacionárias existentes à época. Recurso provido.

: ED-RR - 275980/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator

Embargante Alfredo Lenz

Advogado Dr. Milton Carrijo Galvão.

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Embargada

: Dr. Carlos F. Guimarães Advogado

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência de qualquer dos vícios elencados pelo art. 535 do CPC.

(Ac. 2ª Turma) : ED-RR - 276169/1996-0 da 2a. Região Processo

Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

Embargante : Autolatina Brasil S.A. Dra. Cintia Barbosa Coelho Advogada

Sindicato dos Metalurgicos de São Bernardo do Campo e Embargado Diadema,

: Dr. Ronaldo Machado Pereira Advogado

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. DECISÃO EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão. Piator.

ED-RR - 278077/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma papovo).

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Embargado

Ponta Grossa,

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas DECISÃO

para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

: ED-RR - 278736/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A. Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado

Erlita Soller Embargado

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por DECISÃO inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

: <u>RR - 275988/1996-3 da 3a. Região</u> : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo (Ac. 2ª Turma) Relator

Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira Advogado Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena José Vitorino de Oliveira e outros Recorrido Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para anular as decisões do Regional e determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

: RR - 279152/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) - Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Derocy Menezes Martins Recorrente : Advogado

Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho Recorrida : Fundação Banrisul de Seguridade Social Advogada Dra. Maria Guimarães

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogada : Dra. Carla Raquel Xavier Couto

: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças complementação de aposentadoria.

EMENTA: Diferenças de complementação de aposentadoria. Alteração. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao benificiário do direito. Revista conhecida e provida.

: RR - 276120/1996-1 da la Região (Ac. 2ª Turma), : Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo

Relator Recorrente : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A. Advogada : Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros

Recorrido : Madalena Ferreira da Silva

Advogado : Dr. Antônio Pereira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de a Autora pleitear a anulação do ato de opção retroativa pelo FGTS e, em conseqüência, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art.

269, IV, do CPC. . EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPÇÃO PELO SISTEMA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

: RR - 279252/1996-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente : Deisi de Carvalho e outros,

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves,

Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA,

: Dra. Suely Terezinha M. Espiridiao, Advogada

: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão, restando prejudícado os demais temas do recurso.

EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. NULIDADE. Se o Acórdão regional, proferido em sede de Embargos de Declaração, nega pronunciamento sobre questão essencial ao tema de "decisum", não entrega, por completo, a preatação jurisdicional, violando o art. 832 da CLT e o art. 93, IX, da CF. Revista conhecida e provida.

: RR - 279752/1996-8 da 5a. Região (Ac. 2ª. Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto, Recorrente : Sorava Barros Sena.

Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha Júnior,

: Banco Banorte S.A., Recorrido

Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL - INDENIZAÇÃO - FECHAMENTO DE AGÊNCIA. Não há que se falar em pagamento de indenização, quando insubsistente estabilidade do dirigente sindical em virtude da extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 278004/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Jairo Diz da Cunha

Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch Recorrido : Uniao Federal (Extinto BNCC) Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao BNCC - estabilidade, mas negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luciano de Castilho. Por unanimidade, não

conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional.

EMENTA: BNCC - Estabilidade. O Regulamento do BNCC não concede a estabilidade após dez anos de serviços prestados ao Banco, mas sim, mera garantia de emprego contra despedida imotivada. Aviso prévio proporcional. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o artigo 7°, inciso XXI, da CF/88 não é auto-aplicável. Revista parcialmente

Processo : RR - 278420/1996-1 da 6a. Região (Ac. 2° Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Uzina Tiuma

: Dr. Ilton do Vale Monteiro Recorrido : Antônio Valdevino Barbosa : Dra. Osíris Alves Moreira

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba e consequência.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a v. decisão

atacada está em consonância com Enunciado deste c. TST.

Processo : RR - 279163/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. Sérgio Luiz L. Buchain : João Alberto da Rosa Recorrido : Dr. José Eymard Loguércio,

: por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Por unanimidade: não conhecer do recurso do Banco do Estado DECTSÃO Banrisul. do Rio Grande do Sul quanto à supressão de horas extras - horas pré-contratadas; não conhecer do recurso quanto à integração das horas pre-contratadas; não conhecer do recurso quanto a integração das noras extras nas gratificações semestrais; não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - Resolução 1600/64; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL - 1ª RECLAMADA. Não se conhece de

Recurso de Revista que se apresenta desfundamentado para os efeitos do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 2º RECLAMADO. "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 279744/1996-9 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Valdir Righetto Processo

Relator

Recorrente : Erly Alves Benevides e outra

Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju Recorrida : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

: Dr. João Marmo Martins Advogado

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista dos Reclamantes e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema promoção - merecimento. EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos de admissibilidade.

: RR - 279753/1996-5 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator

: Min. Valdir Righetto, : Marcelino Neto de Oliveira Brito, Recorrente Dr. Washington Bolivar Júnior,

Recorrido : Transur - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador,

: Dra. Najla Rosentina Meijon Jorge, Advogada

: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo

empregatício - inexistência - cumulação de cargos e empregos públicos e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. CUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. A teor do artigo 37, XVI e XVII, da CF/88 é vedada a acumulação de cargo, função ou emprego público. Revista conhecida a que se nega provimento.

Processo : RR - 279756/1996-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Min. Valdir Righetto, Relator : Jesus Martins da Silva, Advogado : Dr. Dilson Antônio do Nascimento,

Recorrido : Siderurgia Santo Antônio Ltda., : Dr. Paulo Vicente de Freitas, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interesse da parte que venceu quanto ao mérito, mas foi vencida quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à renúncia à garantia de emprego prevista em convenção coletiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Valdir

Righetto, relator, e Moacyr Roberto.

EMENTA: Garantia de emprego - Norma Coletiva. A rescisão contratual assistida pelo Sindicato e sem ressalva configura renúncia do empregado quanto à garantia de emprego prevista em instrumento normativo. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

: RR - 280077/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,

: Dra. Sonia Botelho Pereira, Advogada : Ailton Roberto Celestino, Recorrido

: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar tempestivo o Recurso Ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário

EMENTA: O § único do art. 775 da CLT é claro ao afirmar que os prazos vincendos em feriado terminarão no primeiro dia útil seguinte. Recurso de Revista a que se dá provimento.

: RR - 279763/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto.

Recorrente : Televisão Cultura de Maringá Ltda.,

Advogado : Dr. Oderci José Béga, Recorrida : Maria Eni Novaes Couve, : Dr. Anésio Foleiss Filho, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para evaluir de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes en que o excesso de jornada hao diriapasso do (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE

TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem se

posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas posicionando no sentido de que hao e devido o pagamento de notas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

: RR - 280240/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2º Turma), : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Relator Recorrente : Waldo Nillo Zimmer e outro, : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha,

Recorrida : Companhia Riograndense de Saneamento Corsan, : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado

: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - supressão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização prevista no Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho

indenização prevista no Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a indenização prevista no Enunciado 291, desta Corte.

EMENTA: DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ENUNCIADO 291/TST - Se os Reclamantes, na inicial, postularam a manuntenção das horas extras suprimidas, nada obsta o deferimento parcial da pretensão, a fim de conceder a indenização prevista no Enunciado 291/TST, que representa a revisão do Enunciado 76/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

(Ac. 2ª Turma)

: RR - 280082/1996-6 da 1a. Região (A : Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

Recorrente : Ministério Público do Trabalho Procurador : Dr. Márcio Octavio Vianna Marques

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Aristides Magalhães : Maria Gorette do Carmo Santos Recorrida Advogada : Dra. Vera Marina Barata Ribeiro

: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à prescrição extintiva. URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e em consequência, julgar improcedente a Reclamação, ficando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com

a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

RR - 280086/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Ministério Público do Trabalho Dr. Márcio Octavio Vianna Marques

Recorrente : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro Advogado : Dr. Rodolfo Del Ponte

Denise Coimbra Pop de Abreu e outro Recorrido

Advogado : Dr. Ivan Balod Pereira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes do "Plano Bresser" e do "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as parcelas atinentes aos mesmos, julgando, por consequente, improcedente a Reclamatória e invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Por unanimidade,

invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso da Reclamada em razão do que ficou expendido na análise do Recurso do Ministério Público. EMENTA: "PLANO VERÃO". "PLANO BRESSER". INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Após o entendimento pacífico do eg. STF, acatado por este TST, inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 (Plano Verão) e do IPC de junho/87 (Plano Bresser). Revista conhecida e provida.

: RR - 280221/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator Recorrente : Companhia Real de Distribuição : Dr. Francisco José da Rocha Recorrido : João Leonildo dos Reis : Dra. Eliane A. Lopes Advogada

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste pelo IPC de março de 1990, restando prejudicado o exame do tema pedido de compensação.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havía incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5° da Constituição da República." (En. 315/TST) Recurso provido.

Processo : RR - 280502/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Adriao Monteiro dos Santos (Espolio De) - RS

: Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas Advogado

Recorrido : Hélio Araújo Silveira Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade e DECISAO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração, bem como os salários vencidos e vincendos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas.

EMENTA: Estabilidade. "No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível". (artigo 831, parágrafo único da LCT). Plano Bresser. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é

LCT). Plano Bresser. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. "IPC e março/90 - Lei n° 3.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória n° 154/90, convertida na Lei n° 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 804.23% (vitenta e contra vitenta e tributa de direito de di 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5° da Constituição da República." (En. 315 do TST.) Revista conhecida e provida.

: RR - 280689/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Conservadora Luso Brasileira S.A. - Comércio e Recorrente :

Construções,

Advogado : Dr. Henrique Czamarka Recorrida : Maria Lúcia dos Santos Advogado : Dr. João Antônio Fonseca Viga

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC/JUN/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP/FEV/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação sas

e, no merito, dar-îne provimento para excluir da condenação-ras diferenças salariais dela decorrentes, restando prejudicada a análise do tema referente à limitação do Enunciado 332/TST.

EMENTA: IPC/JUN/87 E URP/FEV/89 - A jurisprudência iterativa e notória da eg. SDI desta c. Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, é no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC/JUN/87 e URP/FEV/89. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 280699/1996-1 da la. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

: Banco do Brasil S.A. Recorrente

Advogado Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz Recorrido Raimundo da Cunha Castro Advogada : Dra. Vania de Alencar B Renters

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de

 $\mbox{{\bf EMENTA}}\colon$ Recurso de Revista não conhecido porque incabivel, nos termos do Enunciado nº 333/TST.

: RR - 281834/1996-2 da 3a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Município de Itabira

: Dra. Denise M. C. Lott Moreira : Roberto Carlos de Oliveira Advogada Recorrido Dra. Elainy Cássia de Moura

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

: RR - 283932/1996-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Valdir Righetto Processo

Relator Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido : Mercia Whendy Sanches Gobo Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara

Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva Advogado

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISAO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de DECISAO Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

: RR - 282240/1996-3 da 1a. Região (A. Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo (Ac. 2 Turma)

Relator

: Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros

Advogado : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás Recorrente :

Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães

Recorrido : Ivan Lobo Mazza

: Dr. Clayton Salles Rennó Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação as custas processuais, restando prejudicado o pedido de compensação e o Recurso da Fundação. **EMENTA: PLANO BRESSER.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não

há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso conhecido e provido.

173

: RR - 282260/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo

Relator Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A. : Dra. Rosali Rebello da Silva : Joaquim Messias de Souza Campos : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida Recorrido Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deles decorrentes. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto à limitação dos reajustes à data-base.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Reconhecida a inexistência de direito adquírido aos reajustes salariais pelos indices do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, pelo excelso STF, o TST cancelou os Enunciados que os concediam e acatou o entendimento daquele. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 282279/1996-8 da 1a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald (Ac. 2ª Turma)

Recorrente : International Language Center - Curso de Linguas Ltda.

Advogado : Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia Recorrido : Samara Fernanda Vasconcelos Soares

: Dr. Jorge Alves P Júnior

DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso

quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

: RR - 282840/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Recorrente : Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado : Dr. José Vicente Filippon Sieczkowski

: Marcelo Daniel Ribeiro Recorrido

: Dr. Celso Renato Marques Gonzatto

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à justa causa, vencido o Exmo. Ministro Angello Mário, relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do

empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa cultural ou recretiva associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Enunciado n° 342 do TST. Revista conhecida em parte e provída.

: RR - 283994/1996-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Maria Alice Napoleao Filha,
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido : Britânia Eletrodomésticos S.A.,

Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; indenização de acidente de Trabalho - e descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema diferenças de Aviso Prévio e dar-lhe provimento para determinar que o aviso prévio seja pago de forma integral. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema salário "in natura" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - DIFERENÇAS - O reajustamento salarial coletivo,

determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais. Enunciado 5 do TST. Recurso a que se dá parcial provimento.

: RR - 284571/1996-9 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Min. Valdir Righetto, Relator

Recorrente : Fioretto Indústria de Sorvetes e Picolés Ltda.,

Advogada : Dra. Suzana Roitman Farina,

: Antônio Batista Nascimento e outro, Recorrido

: Dr. Savio Gracelli,

: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista que pretende o revolvimento de fatos e provas. Enunciado 126 do TST.

: RR - 284582/1996-0 da la. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Petroflex Indústria e Comércio S.A.,

: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado

Recorrido : Rogério da Cruz Pereira e outros,

Advogado : Dr. Marly dos Santos Abreu,

: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamat invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Reclamatória,

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema, inexiste direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

: RR - 284018/1996-6 da 9a. Região (Ac. 2° Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Recorrido : Altamir Alves Marquardt : Dr. Luiz Antônio de Souza

DECISÃO: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto a incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO: É nula a contratação que não observe o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal/88, fazendo o obreiro jus ao pagamento dos salários. Revista parcialmente conhecida

Processo : RR - 289575/1996-4 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Sharp Administração de Consorcio S.A. Ltda.

Relator

Advogado : Dr. Sérgio Bressy dos Santos Recorrido : Jair Severo dos Santos

Advogado : Dr. Antônio Freaza

: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

: RR - 284033/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator Recorrente : Andraus Engenharia e Construções Ltda.

Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

Recorrido : Josué Francisco da Silva : Dra. Alcione R Toscan Advogada

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação de horário - validade e aplicação do Enunciado 85 do TST; conhecer do Recurso quanto às horas extras além da 8º diária e 44º semanal, e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras que excederam da jornada diária.

EMENTA: Horas extras. O acolhimento do pedido de horas extras após a oitava diária e quadragésima semanal, configura "bis in idem". Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 284515/1996-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Recorrida : Maria Aparecida Moraes : Dr. José Lúcio Fernandes Advogado

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto às horas extras além da sexta trabalhada, horas extras - integração - limite e salário substituição; conhecer do Recurso quanto ao tópico correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo alimentação -integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação ao salário e incidências em

outros direitos.

EMENTA: Correção monetária - Época própria

Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente. Ajuda alimentação - Integração. O fornecimento de ajuda de custo alimentação, prevista em norma convencional, com objetivo compensatório não integra o salário para todos os fins. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 284046/1996-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza Recorrido : Dileta Leoclidia Raquelli

Advogado : Dr. Renato Martinelli

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam". Por maioria, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, revisor e Moacyr Roberto.

EMENTA: Vinculo empregatício. Aplicação do Enunciado 331, III, do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 284057/1996-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. Relator

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

Recorrente : Itaipu Binacional Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaíd

Recorrido : Eduardo Augusto Areco Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

PECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso da Primeira Reclamada - Engetest quanto aos salários retidos e adicional de periculosidade - eletricitário - exposição intermitente; conhecer do Recurso quanto ao salário-habitação - intégração e dar-lhe provimento

para excluí-la da condenação. Por unanimidade não conhecer do recurso da Segunda Reclamada Itaipu Binacional quanto aos salários retidos; julgar prejudicados os tópicos, salário habitação - integração e adicional de periculosidade - eletricitários - exposição intermitente; não conhecer do recurso quanto à quitação - Enunciado 330 do TST.

ementa: RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - ENGETEST. Salário habitação - Integração. O fornecimento de moradia ao empregado, indispensável à execução do trabalho, não constitui salário "in natura". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA - ITAIPU BINACIONAL. Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 284071/1996-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Sunta Martelli Venazzi Recorrido : Dr. Carlos Roberto Steuck

DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de DECISÃO Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos empregados públicos - competência legislativa - Lei orçamentária -

desvio funcional, nem quanto à equiparação salarial.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

: RR - 284529/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. Valdir Righetto

Recorrente : Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe

de Deus,

: Dr. Adair Chiapin Advogado Recorrido : Naiar Silveira Marques : Dr. Olirio Isidoro Sachet Advogado

: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento DECISÃO para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 DE DESCANSO - HORAS EXTRAS. EM face da compensação de horários permitida pelo art. 7°, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que surge como uma exceção ao limite como uma exceção ao limite da Constituição Federal de 1988, que surge como uma exceção ao limite de oito horas diárias, desde que seja prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme se depreende da leitura do referido artigo Constitu-cional, o regime de trabalho de 12 horas por 36 de descanso, com previsão em instrumento coletivo, é legal, e as horas excedentes da oitava não dão azo à incidência do adicional de horas extras. A contrario sensu, não havendo previsão em instrumento coletivo, a jornada de 12x36 é ilegal e as horas excedentes da oitava diária devem ser remuneradas como extras. Revista conhecida e provida.

(Ac. 2ª Turma) RR - 289568/1996-2 da 17a. Região Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Relator Braspérola - Indústria e Comércio S.A. Recorrente :

Dr. José Geraldo Leal Pessõa Eliane Auxiliadora Messias Pires Recorrido : Dr. Humberto Élio F. dos Santos Advogado

: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contra-razões; não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer da nulidade - insalubridade - possibilidade de verificação através de perícia realizada por engenheiro do trabalho, mas negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário minimo, nos termos do Enunciado 228 do TST.

EMENTA: Insalubridade - Apuração. O artigo 195 da CLT dispõe que as perícias para classificação de insalubridade devem ser feitas por médicos ou engenheiros do trabalho, não havendo qualquer distinção entre ambos. Adicional de insalubridade - Base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida

Processo (Ac. 2ª Turma)

: RR - 284559/1996-1 da 4a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho Recorrido : Noelv Pacheco da Rosa : Dr. Jaime Vieira Melchionna

Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei 6.899/81.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - Os honorários do perito não têm caráter alimentar, não sofrendo, portanto, a incidência da mesma correção monetária usada para atualização dos débitos trabalhistas. Recurso provido.

: RR - 284560/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido : Mires Maria Cardoso

Advogado : Dr. Luiz Carlos Coffy

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, quanto à reintégração de Reclamante nem quanto vinculo empregaticio, quanto à reintégração de Reclamante nem quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. A orientação

jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária dos honorários periciais é regida pela Lei nº 6899/81, de cunho eminentemente civil, sendo inviável aplicar-se os indices utilizados para correção das ações trabalhistas, porquanto a verba honorária não tem caráter alimentar. Recurso de Revista patronal parcialmente conhecido e provido.

: RR - 284592/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Valdir Righetto, Processo

Relator

Recorrente : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM,

Advogado Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto,

Recorrido Luciane Dornelles Paiva, Advogada Dra. Dilma de Souza,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

RR - 451410/1998-3 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto, Recorrente : Bombril Química S.A., Advogado Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido Adelson Ferreira dos Anjos, : Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado

: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento DECISÃO

para autorizar a compensação das horas extras,

eventualmente pagas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: COMPENSAÇÃO. Restando evidenciado o ânimo da empresa, ainda na fase de defesa, de que fosse observada e determinada a compen- sação das parcelas pleiteadas na peça vestibular, não há como subsistir o óbice verificado no decisum regional. Recurso de Re- vista conhecido e provido.

Processo : RR - 284622/1996.6 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator

: Min. Valdir Righetto Recorrente : Estado da Bahia

Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto Recorrente : Rosival Barbosa de Matos

Advogado : Dr. Aldenito Caldas Melo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 286538/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL Recorrente

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel : Guilterra Alves Lourenço Lima. Recorrido

: Dr. Hugo Aurélio Klafke DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. O que definiu o prazo prescricional foi a aposentadoria, quando nasceu para o Reclamante o direito de buscar a reparação da alteração implementada pela edição da nova Resolução, n° 1885, de 1970. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. O beneficio foi instituído sob condição e como tal incorporou-se ao patrimônio jurídico do Reclamante, como cláusula contratual. As modificações posteriores, instituídas por norma regulamentar, ainda que no curso da relação contratual, não podem prejudicar as cláusulas já inseridas no contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 286741/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogada : Dra. Ångela Maria Raffainer

Recorrido : Marcos Kaspar

: Dr. Paulo Roberto Klein

: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas marcação de ponto e dar-lhe provimento parcial para excluir DECISÃO extras da condenação ao pagamento de horas extras os días nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. HORA EXTRA. É tranquila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que a base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual calculo da hora extra e o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade, este calculado sobre o Salário Mínimo. HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante pa- ra efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. : RR - 287013/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente : Banco Rural S.A.,

Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido : Paulo Emílio Camilo Diniz, Advogado

: Dr. Leopoldo Magnani Júnior,: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar nulo o Acórdão proferido no julgamento dos Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao TRT a fim de que examine a questão relativa à aplicação da Lei nº 8.923/94, como entender de direito, dando a mais completa prestação jurisdicional.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Revela-se

nula a decisão que, mesmo instada por declaratórios, não se manifesta sobre questão relevante suscitada nas contra-razões ao recurso ordinário. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 287020/1996-1 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Tubos e Conexoes Trigre Ltda., Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Recorrido : José Vidal Verissimo, : Dra. Cynthia Maria Pinto da Luz,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe

provimento.

EMENTA: FÉRIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL - LICENÇA REMUNERADA. Devido o pagamento do terço constitucional relativo às férias, que deixaram de ser gozadas em razão da concessão de licença remunerada supe- rior a 30 (trinta) dias. Revista conhecida e desprovida.

: RR - 287543/1996-5 da 4a. Região (Ac : Min. José Luciano de Castilho Pereira, Processo (Ac. 2ª Turma), Relator Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM,

: Dr. Felipe Schilling Rache,: Maximo de Souza Vieira, Advogado Recorrido : Dr. Etelvino Cassol,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe

provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO N° 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A interpretação do Decreto n° 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei n° 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, mesmo que não exercidas em sistema elétrico de potência. Revista conhecida e não provida.

: RR - 287139/1996-6 da 5a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Tratocar Veículos e Máguinas S.A.

Dr. Lauro Chaves de Azevedo Recorrido : Florisval Carvalho

Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, afastada a deserção.

EMENTA: DESERÇÃO: São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção. Revista conhecida e provida.

: RR - 288442/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2º Turma) Relator

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Banco Nacional S.A. Dr. João Bosco Borges Alvarenga Advogado

Recorrido Cláudio Lima Badaro

Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida a partir do 5° dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange às horas extras.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para a incidância dos correçãos monetárias explanares.

incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas ocorre a partir do 5° dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Precedentes da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 288446/1996-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Reginaldo Cagini Recorrido : Joel dos Santos Lima Dr. Luís Cláudio Mariano

: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque não vinculado às hipóteses de admissibilidade previstas no artigo 896 da CLT.

and the second of the second

: RR - 288455/1996-5 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Paulo Gonçalves da Silva Advogada : Dra. Nilza Maria Hinz

.

: Dr. José Eduardo Furlanetto Advogado Recorrido : Aços Villares S.A. : Dr. Adherbal Ribeiro Ávila Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT. DECISÃO

: RR - 288540/1996-1 da la. Região (Ac. 2º Turma) Processo

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Banco Pontual S.A.

: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura Advogado

Recorrido : Sérgio Costa Carvalho Advogado : Dr. Cauby Cardozo de Athayde

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reajuste salarial correspondente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o reajuste salarial a ele referente, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocaticios.

EMENTA: PLANO BRESSER. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O excelso STF manifestou-se no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes dos Planos Econômicos, tendo o TST acatado tal entendimento e cancelado os Enunciados que os deferiam.

PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O Enunciado nº 315/TST consubstancia a inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial ao IPC de março/90, vez que a partir da vigência da MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o indice de 84,32%, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR - 288899/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Relator

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga Recorrido : Suely Simões de Brito Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas observe os índices relativos ao mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange às horas extras.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para a

incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. Precedentes da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR - 288918/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2° Turma) : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Relator

Recorrente : Júlio César dos Santos

: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim : Clube Bom Pastor Advogado

Recorrido

: Dr. Aloisio da Silva Lopes

: por unanimidade, não conhecer do Recurso. CATEGORIA DIFERENCIADA - NORMAS COLETIVAS DECISÃO EMENTA: integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo que a empresa não foi representada por órgão de classe de sua

categoria. Recurso não conhecido, com apoio no En. 333/TST.

Processo : RR - 288924/1996-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Usina São José S.A. Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro Recorrido : José Miguel de Santana : Dra. Maria Cristina da Silva

DECISÃO : por unanímidade, conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 1% sobre o

EMENTA: HONORÁRIOS - Segundo o Enunciado 329/TST, ADVOCATÍCIOS "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR - 288925/1996-1 da 6a. Região (Ac. 2 Turma) Processo

: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Relator Recorrente : Manoel João de Souza e outros

: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque Advogado

Recorrida : Companhia Agro Industrial de Goiana Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de

Revista. EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

: RR - 290625/1996-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Valeria Aparecida Pizani de Almeida Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa

Recorrido : Banco Bandeirantes S.A. Advogado : Dr. Darlan Melo de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade: conhecer do Recurso quanto à pré-contratação de horas extras e dar-lhe provimento para restabelecer sentença; não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança. EMENTA: "Bancário. Pré-contratação de horas extras. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50%(cinqüênta por cento)".(Enunciado 199 do TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR - 290953/1996-8 da 2a. Região : Min. Ângelo Mário de C. e Silva (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator

Recorrente : Shell Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Recorrido : José Carlos Caccavali : Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.

EMENTA: Plano Bresser. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. Revista conhecida e provida.

RR - 290819/1996-4 da la. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

: Dra. Sandra Maria Rossi Gonçalves Advogada

Recorrido Josefa Pereira da Silva : Dr. Ferdinando Tambasco Advogado

: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, DECISÃO

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no merito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, absolver a Reclamada de reintegrar a Autora, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: ESTABILIDADE - CONAB. O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina. Inteligência do Enunciado nº 355/TST. Recurso conhecido e provido.

: RR - 290821/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : Astromarítima Navegação S.A.

Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta

: Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e Praticos de

Portos da Marinha Mercante,

: Dra. Grace Brando Advogada

: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação processual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário de fls. 112/121, como entender de direito.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA Não encentra amparo po ordesponto jurídico a ovicancia de la constitución d

DA EMPRESA. Não encontra amparo no ordenamento jurídico a exigência no sentido de a procuração passada por representante de Pessoa Jurídica de Direito Privado vir acompanhada dos atos constitutivos da Empresa de forma a comprovar a legitimidade da representação. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR - 291027/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.

Relator

Recorrente

: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

Recorrido : Wenceslau Gonçalves de Oliveira : Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri Advoqado

: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe

provimento.

EMENTA: SERVITA - Bonificações, natureza salarial e remuneração em dobro dos feriados. Inteligência do Enunciado nº 146 do TST. Recurso conhecido e desprovido.

: RR - 291252/1996-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

Recorrente : Marlene Alves Pereira

: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves: Município de Breu Branco Advogado Recorrido : Dra. Simone Edoron Machado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO - PREQUESTIONAMENTO. Constitui pressuposto de admissibilidade do recurso de revista o exame prévio, pela decisão recorrida, das questões colocadas no Apelo - Enunciado n° 297/TST. Recurso não conhecido.

: RR - 291294/1996-9 da 2a. Região (A : Min. José Luciano de Castilho Pereira (Ac. 2ª Turma) Processo

Recorrente : Município de Osasco

Advogada : Dra. Cleia Marilze Rizzi da Silva

Geraldo Magela Claŭdio Advogado : Dr. Fioravante Papalia

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Recurso não conhecido.

(Ac. 2ª Turma) : RR - 291295/1996-6 da 2a. Região Processo

: Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

Recorrente : Município de Osasco

Advogada : Dra. Lilian Macedo Champi Gallo : Ana Maria Alves Feitosa Rossio

Advogado : Dr. Oswaldo Lima Júnior

: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação DECISÃO competência. irregular - nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar improcedente a Reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o \$ 2° do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR - 291298/1996-8 da 2a. Região

: Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

Recorrente : Municipio de Osasco

Advogada : Dra. Ayton César Grizi Oliva Recorrido : Josias Batista de Souza : Dr. Pedro D. Semenssatto Advogado

: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar improcedente a Reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida

ementa: Relação de Empreso. Municipio. Para que possa ser reconnecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o \$ 2° do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 291327/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto Recorrente : Município de Curitiba

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Valdomiro Varela : Dr. Luiz Trybus

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à condenação solidária do município e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária, restringindo a condenação do Município à responsabilidade subsidiária.

Município à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A contratação de trabalhador através de empresa interposta com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, após a Constituição Federal de 1988 não gera vínculo de emprego com o tomador; entretanto, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, o tomador dos serviços responde subsidiariamente, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula/TST Súmula/TST.

: RR - 291405/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Valdir Righetto Processo

Relator

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. José Diamir da Costa Recorrente : Município de Itabira Procurador : Dr. Mauro Márcio de Alvarenga Recorrido : José Basílio Fernandes : Dr. Sebastião Vicente da Cruz Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de vínculo emprego entre as partes, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Em consequência, prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com a empresa pública, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR - 291332/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo

Relator

Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul -

IPERGS.

Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho

Recorrido : Edgar Luiz Giordani : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Advogado DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Apelo, mas negar-lhe

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - IPERGS - CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 1988. O art. 97, § 1°, da Constituição de 1968 refere-se ao acesso a cargo público. Não há, pois, a exigibilidade de concurso público em se tratando de contrato regido pela CLT, para o desempenho da função de venda e divulgação de seguros. Recurso conhecido e não provido.

RR - 291336/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Município de Santa Cruz do Sul Relator Recorrente : Procurador : Dr. Ricardo Kunde Corrêa Renato Lotar Klein Peisker Recorrido : Advogađa Dra. Marlise Rahmeier

DECISÃO DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não preenche qualquer dos pressupostos específicos elencados no permissivo legal. Recurso não conhecido.

: RR - 291717/1996-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ángelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Recorrente : Noel Dias de Andrade Dr. José Eymard Loguércio Advogado

Recorrido Indústria Metalúrgica Fontamac Ltda.

Advogado Dr. Moacir Manzine

: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291718/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Fundação Universitária de Cardiologia Dra. Eliana Fialho Herzog

Recorrido : Marlene Farias Miranda Advogado : Dr. Crispim Gracia de Barreto

por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras laboradas em

EMENTA: Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (En.349 do TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 291719/1996-6 da la. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso Recorrido : Gotama Nunes

: Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond Advogada

Advogada : Dra. Elizabeth Cabral Valentim

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à coisa julgada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicada a análise do restante

EMENTA: ACORDO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS: O acordo firmado entre as partes, homologado judicialmente, com cláusula de quitação pelas obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, tem força de coisa julgada, constituindo decisão irrecorrível, só passível de alteração através de ação rescisória, consoante artigo 831, parágrafo único da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR - 291721/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Recorrente : Benedito Bernardino de Messena

Advogado Dr. Roberto Maransaldi Recorrido Clube Regatas Tumiaru

Advogado Dr. Ubirajara Rosalves de Almeida

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

RR - 291722/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva : Roupas Ab S.A. - Locação de Uniformes e Toalhas Relator Recorrente :

Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto Advogada Arlete Dias Ribeiro Recorrido

: Dr. Antônio Carlos Śuman Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291720/1996-3 da la. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Associação Universitária Santa Ursula

Advogado Dr. Rogério Reis de Avelar Advogado : Dr. José Perez de Rezende

Recorrido José Lumar

Advogado : Dr. Osman da Silva Duarte

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões; não conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

: RR - 291724/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2º Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado Dr. Luís Figueiredo Fernandes Silvio dos Santos Vieira Recorrido Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Recurso de Revista - Execução de sentença. Recurso de Revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõem os Enunciados 266 e 297 do TST.

: RR - 291725/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Relator

Recorrente : Ronaldo Ferreira do Amaral

Advogado Dr. Ritsuko Tomioka

Recorrido Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado Dr. Antônio Lemos Bastos Neto

: por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

: RR - 291727/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Companhia Estadual de Habitacao do Rio de Janeiro - Cehab Recorrente

Advogado Dr. José Perez de Rezende Dr. Adyr Pantaleao Alves Advogado Recorrido José Arlindo da Silva Advogada Dra. Heliane R. Stilben

DECISÃO por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Processo

RR - 291729/1996-9 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma) Min. Ángelo Mário de C. e Silva Salco Comércio de Alimentos Ltda. Relator Recorrente

Dr. Sérgio Novais Dias

Recorrido Humberto de Santana Santos Filho e outros Advogado Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior DECISÃO por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

RR - 291874/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Ángelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt

Elidio Santos da Silva Advogada

Dra. Alícia da Rocha Silva : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às DECISÃO diferenças de adicional de insalubridade; conhecer do recurso quanto à jornada compensatória e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; não conhecer do recurso quanto à incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados à título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; não conhecer do recurso quanto à equiparação

EMENTA: Regime de Compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime compensação prescinde da inspeção prévia contida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) extras. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Coller) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5°, da Constituição Federal." (Enunciado 315 do TST). Devolução dos descontos efetuados. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu beneficio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida conhecida e provida.

: RR - 291885/1996-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Recorrente : Banco Nacional S.A. Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Recorrido : André Barcelos de Souza

: Dr. Balto Procinio Maia Advogado

: por unanimidade: conhecer do Recurso quanto às horas DECISAO : por unanimidade: conhecer do Recurso quanto às horas extras - cartões de ponto e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período de agosto, novembro e dezembro de 1993 e de fevereiro e maio de 1995; conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança, mas negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subseqüente; conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação - norma coletiva e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais reflexivas decorrentes da integração à remuneração da parcela relativa à ajuda-alimentação. da integração à remuneração da parcela relativa à ajuda-alimentação.

EMENTA: Horas extras - Cartões de ponto. O fato do Banco não ter apresentado os controles de freqüência não é suficiente para inverter o ônus da prova e tornar verídico o horário alegado na inicial. Somente com o descumprimento da determinação judicial para a apresentação dos cartões de ponto poderia resultar na inversão do encargo probatório. Horas extras - Cargo de confiança.

A percepção pelo empregado bancário, de gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, por sí só, não o enquedra na exceção do § 2° do artigo 224 da CLT. Correção monetária - Época própria. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente. Ajuda-alimentação - Norma coletiva. A ajuda de custo alimentação, ajustada através de instrumento convencional, possui natureza indenizatória. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

: RR - 291887/1996-8 da 4a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

Min. Ângelo Mário de C. e Silva Recorrente : Empresa Municipal de Obras Ltda.

Advogado : Dr. Romeu Notari Filho Recorrido : Selomar Gouvea Ossanes e outros

Advogada : Dra. Rejane A Carvalho

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o dave da sucumbancia. ônus da sucumbência.

correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5° da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.) Revista conhecida e provida.

: RR - 291889/1996-3 da 4a. Região Processo (Ac. 2ª Turma)

Min. Ângelo Mário de C. e Silva Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados

Advogado : Dr. Jorge Dagostin

Recorrido : Lia Mara de Castro Peruchene

: Dra. Angela Ruas Advogada

: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos advocatícios; conhecer do recurso quanto ao salário DECISÃO maternidade, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO MATERNIDADE: O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não o exime do pagamento do salário maternidade de 120 dias correspondentes ao período de licença gestante. Aplica-se o disposto no Enunciado 142 do TST. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

: RR - 291888/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Makro Atacadista S.A.

Advogada : Dra. Jóice Girardon da Rosa Hoffmann Recorrido : Joel Cunha Fernandes

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para evoluir do condessa? fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; não conhecer do recurso quanto à atualização dos honorários periciais.

EMENTA: URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do .TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 291890/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2° Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator : Akzo Ltda. - Divisão Química Recorrente

: Dr. Gustavo Juchem Advogado

Recorrido : José Marcolino Rodrigues da Silva : Dra. Jureva da Costa Barreto Advogada

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de

DECISAO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA: "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5° da Constituição da República." (En. 315 do TST) Revista conhecida e provida.

: RR - 292230/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Santa Rosa,

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: Plano Bresser. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 292009/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2º Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Ebane Calçados Ltda. Advogado : Dr. Cláudio Rosalvo Hattge Recorrido : José Tondim (Espolio De) Advogado : Dr. Amilton Paulo Bonaldo

Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação horária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90.

EMENTA: 1. REGIME COMPENSATÓRIO - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade

convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." 2. URP/FEV/89 — Após c cancelamento do Enunciado 317/TST, promovido por meio da Res. 37/94, o entendimento jurisprudencial da SDI desta colenda Corte, levando em consideração decisões proferidas pelo excelso STF, inclinou-se no sentido de serem indevidas as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, ante a inexistência de direito adquirido. 3. IPC DE MARÇO/90. LEI N° 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5° da Constituição da República. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 292232/1996-2 da 4a. Região
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Rodolfo Carlos Kittler (Ac. 2ª Turma)

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes Recorrido : Gravataí Sul S.A.

Advogada : Dra. Dhora Regina de M. Medeiros

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória - fechamento de estabelecimento, mas negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO: 0

fechamento do estabelecimento é fato extintivo da estabilidade, tendo em vista que a garantia de emprego está vinculada à atividade sindical e ao próprio emprego, na medida em que a finalidade do legislador visa impedir o empregador de obstar o exercício da atividade sindical, no ambito de sua representatividade. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: O Quadro anexo ao Decreto 93.412/86 elencou as atividades e áreas de risco que ensejam o deferimento do adicional de periculosidade, e dentre elas não se encontra o mero desempenho das funções de eletricista, realizado rotineiramente nas empresas. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR - 292233/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Aços Finos Piratini S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : José Claer Oliveira da Silva

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras pela média física; não conhecer do recurso

integração das horas extras pela média física; não conhecer do recurso quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (En.315 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 292311/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido João Alifantes Advogada : Dra. Lucila Abdallah

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso com relação às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste

Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso conhecido e provido.

: RR - 292691/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Companhia Real de Distribuição

Advogado Dr. Nelson Zanfeliz Recorrido Marli dos Santos

: Dr. Eudócio Martins Filho Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. É tranquila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico pelo Empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT). Orientação Jurisprudencial n° 88 do TST. Recurso não conhecido.

- 293109/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária

Dra. Magda Brancher Gravina Recorrido : Alcido Felipe Lossen Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas DECISAO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os días nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cínco) mínutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao descento salarial - associação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados para a Associação dos Funcionários - AFAL. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao prêmio assiduídade - reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A

EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos. DESCONTO SALARIAL. ASSOCIAÇÃO. Descontos salariais efetuados pelo empregador. Com a autorização právia e por secrito do empregados peroseculos de empregador. empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus cooperativa, cultural trabalhadores, em seu ben cultural ou recreativa associativa dos seus em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado nº 342/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR - 293340/1996-3 da 1a. Região (A : Min. José Luciano de Castilho Pereira (Ac. 2ª Turma)

Relator Recorrente : Paulo Roberto da Silva e outros Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo Recorrida : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Francisco Alves Borges Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à argüição preliminar de nulidade do Acórdão por desvio da lide e negativa de prestação jurisdicional: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equivalência salarial - CEF e extinto BNH, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIVALENCIA SALARIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EXTINTO BNH. jurisprudência deste Tribunal vem se firmando no sentido de serem indevidos aos empregados oriundos do BNH os mesmos reajustes concedidos aos empregados originários da CEF, na medida em que o aumento diferenciado visou corrigir distorção salarial. Recurso conhecido em parte e desprovido.

: RR - 293341/1996-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido : Agenor Guimarães de Oliveira, DECISÃO : por unanimidade, não conhe

cer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - levantamento de saldo do FGTS - conversão do regime jurídico. Quanto ao FGTS - liberação - perda de objeto, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI N° 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Estadual nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

Processo

: RR - 293389/1996-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva : Caixa Econômica Federal - CEF Relator Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado Advogado Recorrido : Joana dos Santos da Paixão e outro

: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO - PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.030/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR - 294610/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2º Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Bettanin Industrial S.A. Advogado : Dr. Ottmar Lenz Recorrido : Lourdes Ribeiro Boneberg

: Dr. Delmo Gomes da Silva Advogado : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; conhecer do recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a

duração normal do trabalho.

EMENTA: Horas Extras - Minuto a Minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo RR - 294616/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator

Min. Ángelo Mário de C. e Silva UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrente

Dr. Robinson Neves Filho Advogado

Recorrido Roque Felippe

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto aos homorários adversatiras. recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Horas extras - Minuto a minuto. Os cinco minutos anteriores

e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. **Devolução dos descontos efetuados**. O laboral extraordinária. **Devolução dos descontos efetuados**. O "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu beneficio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST). **Revista parcialmente** conhecida e parcialmente provida.

: RR - 294629/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ángelo Mário de C. e Silva Processo

Relator Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Recorrente :

Dr. José Luiz Thomé de Oliveira Recorrido Marcus Vinicius da Rosa Martins : Dr. André Frantz Della Méa Advogado

: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua devolução; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: Devolução dos Descontos Efetuados. Os "Descontos salariais

efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." Honorários Advocatícios. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST. Revista conhecida e provida.

: RR - 294639/1996-8 da 4a. Ragião (Ac. 2* Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Relator Recorrente : Arrozeira Chasqueiro Ltda. Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos Recorrido : Rudimar Souza dos Santos : Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho Advogado

Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a URP de
fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as
diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do
recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da
condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da
referida parcela; não conhecer do recurso quanto aos reflexos do
adicional de insalubridade em horas extras; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ais honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere".

EMENTA: Plano Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão, conforme atual entendimento desta Corte. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) -Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5° da Constituição da República." (Enunciado n° 315 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 294640/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. Ángelo Mário de C. e Silva Recorrente : Leal Santos Pescados S.A. Dr. Rosalba Maria Barros Perez Advogado : Sérgio Roberto Nunes de Oliveira Recorrido

Advogado : Dr. Hamilton Freitas

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à alçada, prejudicado o exame dos tópicos URP de fevereiro de 1989, IPC de marco/90 e descontos salariais.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

: RR - 294641/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda. Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich Recorrido : José Davenir da Silva Paulo Advogada : Dra. Arlete Terezinha Martini

: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos

EMENTA: Regime de Compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime compensação prescinde da inspeção prévia inserida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras. "IPC de março/90 - Lei n° 8.030/90 (Plano Collor) noras extras. Pro de março/90 - Lei n 8.030/90 (raino collor).

Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." Enunciado 315 do TST. "Honorários advocatícios. Constituição Federal." Enunciado 315 do TST. "Honorários advocatícios. Artigo nº 133 da Constituição da República de 1988. Mesme após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Devolução dos Descontos Efetuados. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST.) Revista conhecida e provida. provida.

: RR - 294642/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Àngelo Mário de C. e Silva Recorrente : Indústria de Calçados Cimaza Ltda.

Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci

Recorrido : Sionara dos Santos Advogada : Dra. Susan More

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada a - horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada.

EMENTA: Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado n° 349 do TST.) Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 294643/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Marcopolo S.A.

Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco Recorrido : Décio Albino Capelini Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot

: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de DECISÃO fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação às diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - depósito do FGTS - pefiodo anterior à opção e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de multa de 40% sobre o saldo do FGTS; restando prejudicada a análise do tópico honorários advocatícios. restando prejudicada a análise do tópico honorários advocaticios. EMENTA: URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior,

esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5° da Constituição da República." (En. 315 do TST.) Acordo de compensação de horário - Atividade insalubre Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado 349 do TST) Aposentadoria espontânea - Depósito do FGTS - Período anterior à opção. A dispensa imotivada, após a permanência em atividade, não confere ao empregado aposentado o direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria. Peruseo de Pavista conhecido e provido. à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

(Ac. 2ª Turma), RR - 294955/1996-1 da 15a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Fereira, Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.,

Dr. Cláudio Felippe Zalaf, Advogado : Dr. João Batista Kfouri, : Edilson Antônio de Godoi e outros, Recorrido

Advogado : Dr. Milton de Julio,

DECISÃO itinere" -: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - convenção coletiva e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1° Grau, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - salário por produção, mas negar-lhe provimento. EMENTA: HORAS "IN ITINERE". CONVENÇÃO COLETIVA. Nada obsta seja

imposto em norma coletiva, de caráter autônomo, o pagamento restritivo de determinado benefício, sequer previsto em lei. Fornecendo o empregador condução gratuita aos empregados, é lícita a limitação do tempo gasto no percurso, a ser pago como horas "in itinere", mediante cláusula de convenção coletiva, que só poderá ser desconstituída ou alterada mediante declaração judicial de nulidade. HORAS "IN ITINERE". ADICIONAL. O direito às horas "in itinere" ou à remuneração do tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador é o resultado de uma criação jurisprudencial, consubstanciada no Enunciado nº 90 do TST e este não contempla o adicio nal extraordinário sobre tais horas. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Trabalhando o empregado no sistema de salário variável de produção, não faz jus às horas extras, porquanto a remuneração auferida é superior à hora normal trabalhada, restando resgatado o valor referente à hora extra, pois no sistema de trabalho por produção, quanto maior o trabalho, maior será a sua remuneração. Todavia, há de carta Magna, pois tal ordenamento prevê justamente o número de horas trabalhadas previsto na atual Carta Magna, pois tal ordenamento prevê justamente o número de horas trabalhadas condizente com a capacidade do ser humano, sem comprometer a saúde do mesmo. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

: RR - 295610/1996-3 da 21a. Região (Ac. 2º Turma) : Min. Ángelo Mário de C. e Silva

Relator Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto Recorrido : Elvira de Oliveira Ferreira Dr. Francisco Canindé Fagundes : Município de Lagoa de Pedras Recorrido Advogado

: Dr. José Fontes de Andrade : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da. Constituição Federal, sendo devido apenas os salários equivalentes aos dias trabalhados. Revista não conhecida.

Processo : RR - 295611/1996-0 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto Recorrido : Laura Ribeiro de Almeida Queiroz

: Dr. Paulo Luiz Gameleira Recorrido : Município de Campo Grande Advogado : Dr. Pedro Cordeiro Júnior

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 295616/1996-7 da 20a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ángelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região

Procurador : Dr. Lúcia Leao J Mesquita

Recorrido : Rita Gomes Advogada : Dra. Maria das Gracas Santos Recorrido : Município de Malhada dos Bois

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação

ao pagamento dos salários devidos.

EMENTA: Contrato nulidade. É nula a contratação de servidor público, sem a prévia realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e provida.

: RR - 295621/1996-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Processo

Relator

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. José Diamir da Costa

Recorrido : Nedir Barbara da Conceição de Paula

: Dr. Antenor de Paula Advogado Recorrido : Município de Barroso

Advogado : Dr. Silberth Steffany de Souza

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se

nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo devido apenas os salários equivalentes aos dias trabalhados. Revista não conhecida.

Processo : RR - 295623/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator Recorrente : Ministério Público do Trabalho Procurador : Dr. José Diamir da Costa Recorrido : Roseno Borges dos Reis e outros : Advogado : Dr. José Anízio Queiroz

Recorrida : Fundação Municipal de Assistência à Saúde - Fumasa

Advogado : Dr. Alciomar Carvalho Lima

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato
de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação

de trabalno - nulludade e dal'ine provimento para limital a constituição ao pagamento dos salários não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 295625/1996-3 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procuradora: Dra. Dra. Maria Stela Guimarães de Martin

Recorrido : Município de Tres Lagoas Advogada : Dra. Danielle D S Ferreira Recorrido : Domingos Luiz de Campos Advogado : Dr. Ercilio José de Lima

: por unanimidade, não conhecer do recurso. DECISÃO

EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo devidos apenas os salários equivalentes aos dias trabalhados. **Revista não conhecida**. : RR - 295627/1996-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. José Diamir da Costa Recorrido : Ilda Gonçalves da Cruz Advogado : Dr. Cesário Luís Padilha Recorrido : Município de Itaobim Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a

ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 295628/1996-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho Procurador : Dr. José Diamir da Costa

Recorrido : Mario Veloso Matias Advogado : Dr. Cézar Tadeu Dias Recorrido : Município de Arceburgo Advogado : Dr. Dante Pardine Filho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. EMENTA: Contrato nulidade. É nula a contratação de servidor público, sem a prévia realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida • provida.

: RR - 296757/1996-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Relator

Recorrente : Geraldo Amoroso,

Dra. Paula Frassinetti Viana Atta. Advogada Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado : Dr. Raul Leme Brisolla Júnior,

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por

não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 297107/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2º Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Dr. João Correa Sobania, Recorrido : Paulo Roberto da Silva,

Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo o - estagiário e dar-lhe provimento para inlgar DECISÃO

empregatício - estagiário e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTAGIÁRIO: Conforme atual entendimento desta Corte, o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ante o disposto na Lei 6.494/77, mormente quando se trata de empresa pública, cuja admissão somente pode proceder-se mediante a realização de concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal/88. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 297161/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto. Recorrente : Viação Campos Gerais S.A., Advogado : Dr. Maurício Borba, Recorrido : José Vladimir Ribas Barbosa, Advogado : Dr. André Cristiane Ramos,

: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em autorização previa e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural cu recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu beneficio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

: RR - 299273/1996-2 da la. Região (Ac. 2° Turma), : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Processo

Recorrente : Banco do Brasil S.A., Advogado : Dr. Ângelo Aurélio G. Pariz, Recorrido : Mario Elias da Silva e outro, Recorrido : Dr. Sylvio Manhães Barreto, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

: RR - 299275/1996-6 da la. Região (Ac. 2ª Turma), Processo

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente : Casa Garçon Aparelhos Elétricos S.A.,

Advogado : Dr. Célio Boaventura Cotrim,

: Cláudio José da Silva, Recorrido Advogado : Dr. Almir B dos Santos,

: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à DECISÃO irregularidade representação e dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.

EMENTA: Irregularidade de Representação. Não é necessário o contrato social da empresa para se verificar a validade do documento de outorga de poderes, ainda mais quando tem a firma reconhecida. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 299953/1996-1 da 24a. Região (Ac. 2º Turma),

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24 Região

Procurador : Dr. Lidia Mendes Gonçalves, Recorrido : Humberto Braz Mustafa, Dr. Rubens Dario Ferreira, : Município de Mundo Novo, Recorrido

Advogado : Dr: Braz Luiz Sanchez,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério
Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.

EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal. Revista conhecida e parcialmente provida.

: RR - 299973/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Ministério Público do Trabalho,

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto,
Recorrente : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico - CNPQ,

: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Advogado

: Juan Alberto Mignaco e outros,

Advogado : Dr. Sérgio Galvão,

DECISÃO: por unanimidade: conhecer de ambos os recursos quanto ao Plano Bresser e dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer de ambos os recursos quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: Plano Bresser. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, conforme entendimento jurisprudencial do TST. URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 299974/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2º Turma),

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Relator

Recorrente : União Federal,

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido : Ana Cristina Pinto Moreira e outros,
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos,

: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 299977/1996-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma), Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO,

Advogada : Dra. Ana Maria Morais, : Leila Mendonça, Recorrido

: Dr. Diogenes de Oliveira Frazao,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes das referidas parcelas.

EMENTA: Planos econômicos. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos editados pelo Governo Federal. Revista conhecida e provida.

: RR - 301227/1996-1 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Processo

Relator Recorrente : Ministério Público do Trabalho, Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido : Valeria Ferreira Lopes Lima, Recorrido : Município de União dos Palmares,

Procurador : Dr. Eriberto Lins Bezerra,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato
de trabalho - nulidade e dar-lhe parcial provimento para limitar a
condenação ao pagamento dos salários não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR - 301230/1996-3 da 19a. Região (Ac. 2 Turma),

Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Relator Recorrente : Ministério Público do Trabalho, Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior. Márcio Calheiros Moraes Cavalcante, Dr. José Romariz R G Júnior, Advogado

Recorrido Município de Rio Largo,

Dr. Elício Angelo de Amorim Murta, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulídade e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

: RR - 301826/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Policlinica Central Ltda.,
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco,

Recorrido Anderson Vescia Pompeu, Advogada Dra. Marise Helena Laux,

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

Processo RR - 302449/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Relator Itaú Seguros S.A., Recorrente :

Advogada : Dra. Silvia Mara Zanuzzi. Recorrido Moises García Correa,

Advogado Dr. José Benício S. Gutierres,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à multa.

EMENTA: IPC de março/90 - Lei n° 8.030/90 (Plano Collor) Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5°, da Constituição Federal. (Enunciado 315 do TST). URP de fevereiro/89 -Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 310760/1996-9 da 1a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Aersvald (Ac. 2ª Turma)

Relator

Recorrente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis - IBAMA

: Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no

Estado do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao resíduo de 5% do IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e reflexos.

EMENTA: Inexiste direito adquirido aos índices da IRPD de fevereiro do

EMENTA: Inexiste direito adquirido aos índices da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

ED-RR - 311364/1996-5 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

Advogado Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado

Terezinha Ferreira Silva Anunciacao, Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista,

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos

termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para suprir a omissão existente na Decisão embargada.

: ED-RR - 312118/1996-5 da 4a. Região Processo (Ac. 2ª Turma),

Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante : União Federal (Extinto INAMPS),

Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel, Embargado Nilda Guimarães dos Santos,

Advogado Dr. Celoé G. Mello,

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

: ED-AIRR - 315287/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2º Turma), Processo

Relator Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Embargante : Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul,

Advogado Dr. José Luis Vernet Not,

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado

Hospital Cristo Redentor S.A., Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade, Advogada

DECISÃO por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

: RR - 327574/1996-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento Advogado : Recorrido Délcio de Jesus Santos

Advogado : Dr. Fernando de Magalhães Júnior

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista que não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, eis que não preenchidos pressupostos legais de admissibilidade previstos no art. 896 do Diploma Consolidado.

Processo ED-RR - 339329/1997-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator

Maria de Lourdes Arbex Francis Embargante : Dr. Adriana Malheiro Rocha Advogado

: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Embargado

Município do Rio de Janeiro,

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. DECISÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por inexistir

vício a ser suprido no Acórdão.

RR - 348825/1997-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS) Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Recorrido : Márcia Regina Jordão Medina : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais que lhe são decorrentes; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP/FEV/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais que lhe são decorrentes, julgando improcedente a reclamatória, restando prejudicada a análise do temo referente a honorários advocatícios.

EMENTA: IPC/JUN/87. URP/FEV/89. Segundo a jurisprudência da eg. SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexiste direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC/JUN/87 e à URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 359027/1997-7 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-359028/1997-0,

: Min. Ångelo Mário de C. e Sílva

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça Recorrido : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes

Dr. Thiago Carlos de S. Dias Recorrido : Stefferson Raimundo da Silva Pereira : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas Advogado

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, <u>maxime</u> se autorizados pela lei. **Revista** conhecida e provida.

: AIRR - 359028/1997-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

corre junto com RR-359027/1997-7 Relator

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva
: Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes

: Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento Advogada Agravado : Stefferson Raimundo da Silva Pereira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado

Processo : RR - 367129/1997-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre

junto com AIRR-368122/1997-5,

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido :.Fernando Ferreira Moreno, Advogado : Dr. Eduardo Correa de Almeida,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR - 368122/1997-5 da 1a. Região (Ac. 2* Turma), corre junto com RR-367129/1997-4,

: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Relator Fernando Ferreira Moreno, Advogado

: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Agravado

: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado

o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado n° 272 do TST).

: RR - 404784/1997-1 da 3a. Região (Ac. 2º Turma) Processo

: Min. Valdir Righetto Relator

Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido Giovanni Jorge de Carvalho

: Dr. Walmir Librelon Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PROVA DOCUMENTAL. AUTENTICAÇÃO. ART. 830, CLT. Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja recurso de revista. Aplicação do Enunciado 221/TST. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR - 410144/1997-2 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)

: Min. Valdir Righetto : Marco Antônio Calaes Teixeira Relator

Embargante Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogada Advogado : Dr. João Guilherme Krusemark

: Banco do Brasil S.A. Embargado

Advogado Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de DECISÃO Declaração para sanar omissão.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos parcialmente para sanar

omissão.

Processo : RR - 459491/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2° Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.,

Dr. Orlando Caputi,

Recorrido : Antônio Gomes de Oliveira, Advogada : Dra. Régia Maura Nascimento,

: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

: RR - 459784/1998-7 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Valdir Righetto, Processo

Relator

Recorrente : Globe Turismo Ltda.,

: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, : Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Advogado Recorrido

Município de de Salvador,

Advogado

: Dr. José Diogo Santos Monteiro, : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de DECISÃO

EMENTA: Não há que se falar em conhecimento de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

: RR - 460225/1998-6 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outro, Advogado : Afonso Lins Pinto e outros, Recorrido : Dr. Ailton Daltro Martins,

: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à DECISÃO preliminar de nulidade do v. acórdão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à equiparação salarial - existência do quadro de carreira e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESCABIMENTO. A existência de quadro de carreira na empresa impede a equiparalção salarial, pois as promoções deverão obedecer aos critérios de antigüidade e merecimento. Inteligência do \$ 2°, do art. 461 da CLT. Revista conhecida parcialmente e provida.

: RR - 461314/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma) : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Relator

Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Dr. Nilton Correia Recorrido : Luiz Carlos Claro : Dr. Mauro Dalarme Advogado

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso à ilegitimidade de parte. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para transformar a condenação solidária, da Reclamada, em subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implpica na responsabilidade subsidiária o tomados dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conséte também do título executivo judicial"; (Enunciado 331, item IV do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR - 463219/1998-5 da 2a. Região : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald Processo (Ac. 2° Turma)

Relator

Eternit S.A. Dr. Marcus Laranio Advogado Recorrido Deolindo de Moraes

Dr. Néviton Paulo de Oliveira Advogado

: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% sobre os saques para a casa própria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 Consolidado.

RR - 463767/1998-8 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Ângelo Mário de C. e Silva Massa Falida de Pompeu Têxtil S.A. Dr. Achilles Chaves Ferreira Recorrente : Advogado

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e

Tecelagem de Fortaleza

: Dr. José Júlio Gonçalves Pinheiro Advogado

: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Não se conhece da Revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

ED-RR - 464876/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma) Processo

Min. Ângelo Mário de C. e Silva Relator

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

São Paulo,

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio : Banco Bradesco S.A. Embargado Advogado Dr. Norberto Capucci

: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para

prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para

prestar esclarecimentos.

RR - 466999/1998-9 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Banorte S.A. Advogado Dr. Nilton Correia Recorrido Ricardo Lopes Vieira Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho

: por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS.

O valor das horas extras habituais integra o "ordenado" do trabalhador

para cálculo das gratificações semestrais.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo (Ac. 2ª Turma)

RR - 467008/1998-1 da 4a. Região (Admin. José Luciano de Castilho Pereira : Prever S.A. Seguros e Previdência Recorrente Advogado Dr. Cicero Barcellos Ahrends

Jorge Humberto Vargas Alvim Recorrido Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogada DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso. EMENTA: DIVERGÊNCIA - ARESTOS DE TURMAS DO TST. De acordo com a alinea "a", do art. 896 da CLT, os arestos de Turma do TST são imprestáveis para a configuração do dissenso pretoriano. Recurso não conhecido.

: RR - 467606/1998-7 da 4a. Região (Ac : Min. José Luciano de Castilho Pereira, (Ac. 2ª Turma), Processo

Relator Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel, Ilse Damaris Peraça Ribeiro, Recorrido Dr. Gustavo André Hugo Souza,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o direito de postular diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras, porque fulminado pela DECISÃO prescrição.

prescrição.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. É tranquila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que é total a prescrição das horas extras pré-contratadas e suprimidas. Está pacificado, ainda, o entendimento de que o termo inicial do prazo prescricional é a data da supressão. Recurso conhecido e provido.

: RR - 467612/1998-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Relator Recorrente : Agropecuária Campos do Araçá Ltda.,

Dr. Andréa Varaschin Webber, Advogado

Otávio Luiz da Silva Pereira,

Advogado : Dr. Leonildo Tieppo,

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere", nem quanto ao cálculo das verbas rescisórias e multa pelo atraso no acerto rescisório.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado n° 349 desta Corte. Recurso da Reclamada conhecido em parte e provido e provido.

: RR - 479859/1998-1 da la. Região (Ac. 2º Turma)

Relator

: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Ministério Público do Trabalho da 1º Região Recorrente

Dr. Idalina Duarte Guerra Procurador :

Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia

Recorrido Marilene Batista do Carmo : Dra. Eduarda Pinto da Cruz Advogada

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as respectivas parcelas. Por unanimidade, não conhecer do DECISÃO Apelo quanto ao Plano Collor.

EMENTA: De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças sala- riais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Ve- rão). Revista conhecida em parte e provida.

RR - 483879/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva Recorrente : Clóvis Guilherme de Lima

Advogado Dr. Antônio Carlos S. Maineri Recorrido Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Dr. .José Alberto Couto Maciel e outros

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por

não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

: RR - 480600/1998-5 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. José Luciano de Castilho Pereira, Processo

Relator

Banco do Estado do Pará S.A., Recorrente Advogada Dra. Ana Cristina Soares, Recorrido Lauro Amador Solheiro e outros, Dr. Adilson Galvão Verçosa,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos transcritos para a configuração do conflito de teses não possuírem a indicação da fonte de publicação. Enunciado n° 337/TST. Recurso não conhecido.

RR - 481164/1998-6 da 5a. Região Processo (Ac. 2ª Turma),

: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Relator Recorrente : Transquim Transportes Químicos Ltda., Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto,

Recorrido : Dalvino Freire da Silva,

Advogado : Dr. Luiz Flávio C. de Souza Galvão.

: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito.

EMENTA: PRAZO. CONTAGEM. INTIMAÇÃO EM DIA FERIADO. De acordo com o parágrafo único, do art. 240 do CPC, as intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia que não tenha havido expediente forense. Recurso conhecido e provido.

: RR - 483836/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. José Luciano de Castilho Pereira, Processo

Relator

Recorrente : Hely Alves de Gouvea, Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso,

Recorrido : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral - 30/30 - observado o teto (proventos totais do cargo efetivo mais quinquênios, não incluindo os títulos comissionados).

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. Para que o empregado admi- tido na vigência da Circular Funci nº 398/61, tenha direito a receber a complementação de aposentadoria integral, não é necessário que na data da aposentadoria ele tenha, no mínimo, 50 (cinqüenta) anos de idade. Recurso conhecido e provido.

: RR - 485954/1998-0 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.,

Advogado : Dr. Manoel Machado Batista,

Recorrido : Isaias da Cruz,

Advogado

: Dr. Vladimir Doria Martins,: por unanimidade, não conhecer do recurso. DECISÃO

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

: RR - 487268/1998-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Processo

Relator Recorrente : Companhia Atlantic de Petróleo, Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello, : José Mário Siqueira, Recorrido

Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja,

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - configuração e dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação; não conhecer do recurso quanto aos depósitos do FGTS; não conhecer do recurso quanto à multa do art. 538

EMENTA: Adicional de periculosidade. O adicional de periculosidade está condicionado a verificação de condições perigosas no trabalho através de prova pericial. Revista parcialmente conhecida e provida.

: AIRR - 496312/1998-6 da 15a. Região_ Processo

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., : Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado : Natael Cardeliquio,

Advogado

: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, DECISÃO

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o $$4^{\circ}$$ do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 01a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 10 de fevereiro de 1999 às 13h00

:AG-RR-261457/1996-4. TRT da 5a. Região. Processo :Mor-RR-20145//1990-4. TRT da 5a. 1 :Min. José Bráulio Bassini :Banco Exel Econômico S.A. :Dra. José Maria de Souza Andrade :Paulo Regis dos Anjos :Dr. Ernandes de Andrade Santos Agravante Advogada Agravado Advogado

:AG-AIRR-358836/1997-5. TRT da 21a. Região. Processo

:AG-AIRR-35836/1997-5. TRT da 21a. Região. :Min. Valdir Righetto :Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN :Dr. Rogério Januário de Siqueira :María do Socorro Barbosa Costa e Outros :Dra. Nicia Maria Gomes Costa

Procurador

Agravado Advogada

:AG-AIRR-358840/1997-8. TRT da 8a. Região. Processo Relator

:AG-AlkR-350040/159/-0. In du od. 1091-1 Min. Valdir Righetto :Companhia Real Brasileira de Seguros S.A. e Outros :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros :Francisco José Aguiar Ferreira da Silva Agravante Advogada Agravado

:AG-AIRR-375985/1997-5. TRT da 17a. Região. :Min. Valdir Righetto :Eluma Conexões S.A. :Dra. Carlane Torres Gomes de Sá :Silvanir Pereira do Rosário :Dr. Rogério Faria Pimentel Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogado

Processo :AIRR-250722/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-250723/1996-6
Agravante :Clara Regina Dovizinski
Advogado :Dr. Dirceu José Sebben
Agravado :Banco do Estado 3

:Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Processo :AIRR-264338/1996-5. TRT da 4a. Região. Processo: ATRR-264338/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator: Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-264339/1996-9
Agravante: União Federal (Extinto Inamps)
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdencia no Estado do Rio Grande do Sul - Sindipræv/Rs
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira

:AIRR-341054/1997-1. TRT da 10a. Região. Processo

Processo :AIRR-341054/1997-1. TRT da 10a. Re Felator :Min. Valdir Righetto Complemento: Corre junto com RR-341055/1997-5 Agravante :União Federal (Extinto INAMPS) Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta Agravado :Celmart María Sousa Barbosa e Outr Advogado :Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

:AIRR-347684/1997-6. TRT da 9a. Região.

Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-347685/1997-0
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Barbosa de Sales Filho
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

·ATRR-355565/1997-0. TRT da 8a. Região. Processo. :AIRR-355565/1997-O. TRT da 8a. Região: 'Min. José Luciano de Castilho Pereira o: Corre junto com RR-355566/1997-3 :Antônio Silvio Mota dos Santos :Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz :Banco do Brasil S.A. :Dra. Maria de Lourdes de Melo Souza Agravante Advogado Agravado Advogada

:AIRR-357121/1997-8. TRT da 8a. Região. Processo Processo : AIRR-35/121/1997-8. TRT da Ba. Reglado Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Complemento: Corre junto com RR-357122/1997-1 Agravante : Madeiras Acará S.A. Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar Agravado : Lucival José Santana da Silva

Processo :AIRR-361851/1997-9. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-361852/1997-2
Agravante :Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte
Procurador :Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa
Agravado :Benedito Alves Lopes e Outros
Advogado :Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

Processo Relator Complement Agravante Advogado :AIRR-361982/1997-1. TRT da 17a. Região. :AIRR-361982/1997-1. TRT da 17a. Região. :Min. Valdir Righetto o: Corre junto com RR-361983/1997-5 :Daniel da Silva Nogueira :Dr. Alexandre Melo Brasil :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST :Dr. Ímero Devens Júnior

Agravado Advogado

:AIRR-362204/1997-0. TRT da 17a. Região. Processo

Relator :M Complemento: Agravante :I Advogado :C Agravado :C Advogado :I :AIRR-362204/1997-U. TRT da 17a. Regiao. :Min. Valdir Righetto D: Corre junto com RR-362205/1997-4 :Luiz Antunes de Souza :Dr. Alexandre Melo Brasil :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST :Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho

Processo :AIRR-362212/1997-8. TRT da la. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-362213/1997-1
Agravante :Eduardo Peres Carvalho

Advogado Agravado Advogado :Dr. Sérgio Galvão :Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq :Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

:AIRR-365654/1997-4. TRT da la. Região. :Min. Valdir Righetto o: Corre junto com RR-365653/1997-0 :Martha Nazaré Santos Correa :Dr. Rogério Gutierres Processo : Relator : Relator : Complemento: Agravante Advogado

:Dr. David Silva Júnior Advogado Agravado :TV Manchete Ltda. :Dr. Leonardo Kacelnik Advogado

:AIRR-371716/1997-0. TRT da 5a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira o: Corre junto com RR-371717/1997-4 :Televisão Itapoan S.A. e Outras :Dra. Ramayana Tito Paraiso :Valdemar Simões Júnior :Dr. José Pinto da Silva Neto Processo Relator Complement Agravante Advogada Agravado Advogado

:AIRR-372804/1997-0. TRT da 5a. Região. Processo :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS :Dr. Pedro Lucas Lindoso :Jonia Maria Amorin Ribeiro de Souza :Dr. José Alberto Couto Maciel Relator Agravante Advogado Agravado Advogado

:AIRR-376311/1997-2. TRT da 3a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Neilon de Assis :Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo :Banco Real S.A. :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Relator Agravante Advogado

Agravado Advogada :AIRR-376697/1997-7. TRT da 3a. Região. Processo

Processo: AIRR-376697/1997-7. TRT da 3a. Reg Relator: Min. Valdir Righetto Complemento: Corre junto com RR-376698/1997-0 Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Célia das Graças Campos Agravado: Solon Ribeiro Cruvinel Júnior Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira

:AIRR-382180/1997-1. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Estado do Rio Grande do Sul Procurador :Dr. Marcelo Gougeon Vares Agravado :Sueli Terezinha Trindade dos Santos

Advogado :Dr. Eugênio Sonda

Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Auto Viação Bangú Ltda.

```
:Dr. Romário Silva de Melo
:Lisette dos Santos Quintanilha
:Dra. Eduarda Pinto da Cruz
                                                                                                                                                                                                                               :AIRR-422261/1998-3. TRT da 2a. Região.
Advogado
                                                                                                                                                                                                       Processo
                                                                                                                                                                                                                               :Min. Valdir Righetto
:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
:Dr. Robinson Neves Filho
:Erika Marques Rodrigues
:Dr. José Carlos Rocha Gomes
Agravado
Advogada
                                                                                                                                                                                                       Agravante
Advogado
                         :AIRR-418209/1998-6. TRT da la. Região.
                                                                                                                                                                                                       Agravado
Advogado
Processo
                         :AIR-418209/1998-6. TRT da la. Região.
:Min. Valdir Righetto
:Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
:Dra. Cláudia Bianca Cócaro Valente
:Manoel Ribeiro Falcão Filho
:Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira
Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-422263/1998-0. TRT da 2a. Região.
                                                                                                                                                                                                       Processo
                                                                                                                                                                                                       Relator
                                                                                                                                                                                                                               :Min. Valdir Righetto
:Bradesco Seguros S.A.
:Dr. Mário Rogério Kayser
                                                                                                                                                                                                       Agravante
                         :AIRR-418210/1998-8. TRT da la. Região.
                                                                                                                                                                                                                               :Luiz Carlos Tagliamento
Processo
                                                                                                                                                                                                       Agravado
Relator
                         :Min. Valdir Righetto
                                                                                                                                                                                                      Advogado
                                                                                                                                                                                                                               :Dr. Roberto de Martini Júnior
                        :Israel Trib
:Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
:Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
:Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-422264/1998-4. TRT da 2a. Região.
                                                                                                                                                                                                       Processo
                                                                                                                                                                                                       Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogada
                                                                                                                                                                                                                               :AIRR-422264/1998-4. TRT da 2a. Região.
:Min. Valdir Righetto
:São Paulo Transporte S.A.
:Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
:Cecy Mendes das Chagas
:Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva
Agravado
Advogado
                         :AIRR-418214/1998-2. TRT da 9a. Região.
Processo
                        :AIRR-418214/1998-2. TRT da 9a. Regi
:Min. Valdir Righetto
:Banco Bradesco S.A.
:Dra. Miralva Aparecida Machado
:Aparecida de Fátima Ferreira Gibim
:Dr. José Roberto Beffa
Relator
Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-422265/1998-8. TRT da 2a. Região.
                                                                                                                                                                                                       Processo
                                                                                                                                                                                                                               :Min. Valdir Righetto
:Alcan Alumínio do Brasil S.A.
:Dr. José Alberto Couto Maciel
:Antônio Cicero dos Santos
:Dr. Antônio Marcos de Mello
                                                                                                                                                                                                        Relator
                                                                                                                                                                                                       Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                         :AIRR-418215/1998-6. TRT da 9a. Região.
                         :Min. Valdir Righetto
:Cooperativa Central de Laticinios do Paraná Ltda.
Agravante
                                                                                                                                                                                                                               :AIRR-422267/1998-5. TRT da 2a. Região.
:Min. Valdir Righetto
:Asea Brown Boveri Ltda.
:Dra. Ana Cristina de Abreu
Advogada
Agravado
                         :Dra. Zulmeia de Almeida
:Osmar José dos Santos
                                                                                                                                                                                                       Agravanțe
Advogada
                        :AIRR-418216/1998-0. TRT da 9a. Região.
:Min. Valdir Righetto
:BF Utilidades Domésticas Ltda.
:Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
:Dalvir Rodrigues de Oliveira
Processo
                                                                                                                                                                                                        Agravado
                                                                                                                                                                                                                                :Francisco Jacob
:Dra. Liliana Del Papa de Godoy
                                                                                                                                                                                                        Advogada
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-422269/1998-2. TRT da 2a. Região.
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                       Processo
                                                                                                                                                                                                                                :AIR-422269/1998-2. TRT da 2a. Regiao.

:Min. Valdir Righetto

:Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

:Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

:Elza Messias da Silva Sant'Anna

:Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
                         :Dr. Claudinei Marchi
                        :AIRR-418219/1998-0. TRT da 9a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Banco Bradesco S.A.
:Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
:Joceli do Nascimento Dolinski
:Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
Processo
                                                                                                                                                                                                        Agravado
Advogado
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-422270/1998-4. TRT da 2a. Região.
                                                                                                                                                                                                        Processo
                                                                                                                                                                                                                               :AIRK-4222/071998-4. INT da 2a. Região.
:Min. Valdir Righetto
:BCN SERVEL - Assessoria Sistemas e Métodos Ltda e Outro
:Dr. José Nassif Neto
:Nair Yoshimi Urano
:Dr. Paulo Sérgio João
                                                                                                                                                                                                        Relator
                                                                                                                                                                                                       Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                         :AIRR-418221/1998-6. TRT da 9a. Região.
 Processo
                        :Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Valdemir Secato & Cia. Ltda.
:Dr. Martins Gati Camacho
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-422274/1998-9. TRT da la. Região.
:Min. Valdir Righetto
:Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
:Dr. José Perez de Rezende
:Antônio Dantas Vieira
:Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
Agravado
Advogado
                          :José Roberto Mercado Rodrigues
                                                                                                                                                                                                        Relator
Agravante
                         :Dr. Álido Depiné
                        :AIRR-418231/1998-0. TRT da 9a. Região.
;Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Diamantina Fossanese S.A. Industrial Importadora
:Dr. João Casillo e Outros
:José Inácio
:Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção
Processo
                                                                                                                                                                                                     Agravado
. Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-422275/1998-2. TRT da 2a. Região.
Agravado
Advogada
                                                                                                                                                                                                       Processo
                                                                                                                                                                                                                                :AIRK-4222/5/1996-2. IKI da 2a. Regiao.
:Min. Valdir Righetto
:Banco Itaú S.A.
:Dra. Vera Lúcia da Silva Vieira Xavier de Barros
:José Juvenal dos Santos
:Dra. Andréa Kimura Prior
                                                                                                                                                                                                        Agravante
Advogada
Agravado
                         :AIRR-418741/1998-2. TRT da 3a. Região.
Processo
                         :Min. José Alberto Rossi
                         :Banco Real S.A.
:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
:Armindo do Vale Pires
:Dr. Natal Carlos da Rocha
Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                        Advogada
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-428015/1998-2. TRT da la. Região.
:Min. Valdir Righetto
:Marta Mascarenhas dos Reis
                                                                                                                                                                                                        Processo
                                                                                                                                                                                                        Relator
                                                                                                                                                                                                       Agravado
Advogada
Agravado
Advogado
                         :AIRR-418810/1998-0. TRT da 3a. Região.
                                                                                                                                                                                                                                 :Bra. Sandra Albuquerque
:Banco Bandeirantes S.A.
;Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça
                         :Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Francisco Maciel de Oliveira e Outros
:Dr. Marco Antônio Silveira
 Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                               ATRR-428016/1998-6, TRT da la. Região.
                         :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE e Outra
Agravado
                                                                                                                                                                                                        Processo
                                                                                                                                                                                                        Relator
                                                                                                                                                                                                                                :Min. Valdir Righetto
                        :AIRR-418815/1998-9. TRT da 3a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Banco Nacional S.A.
:Dra. Valéria Januzzi Teixeira
:Rossana de Oliveira Mori
:Dr. Paulo Roberto Santos
                                                                                                                                                                                                                                :Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ:
Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
:Mauro de Souza
:Dr. Leri de Almeida Reis
                                                                                                                                                                                                        Agravante
Advogado
Relator
Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                        Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-428018/1998-3. TRT da 24a. Região.
:Min. Valdir Righetto
:Adriane Medeiros Pache
:Dra. Maria da Penha Sonely de Medeiros
:Rizkallah & Reis Advocacia Ltda
:Dr. Adriano Severo dos Santos
                                                                                                                                                                                                       Processo
Relator
Agravante
Advogada
                         :AIRR-418819/1998-3, TRT da 3a, Região.
Processo
                        :AIR-418919/1998-3. TRT da Ja. Regiac.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Banco Real S.A.
:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
:Maria Aparecida dos Reis
:Dr. Humberto Marcial Fonseca
 Relator
Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                        Agravado
                                                                                                                                                                                                        Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-428025/1998-7. TRT da la. Região.
                                                                                                                                                                                                        Processo
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-428025/1998-7. TRT da la. Região.
:Min. Valdir Righetto
:Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de
Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
:Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
:Minasgás S.A. - Distribuídora de Gás Combustível
:Dr. Ildélio Martins
                         :AIRR-418832/1998-7. TRT da 6a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Banco do Brasil S.A.
:Severino Farias da Silva
Processo
                                                                                                                                                                                                        Agravante
                                                                                                                                                                                                       Advogado
Agravado
Advogado
Agravante
Agravado
                                                                                                                                                                                                                                 :AIRR-428026/1998-0. TRT da la. Região.
                                                                                                                                                                                                        Processo
Processo
                         :AIRR-422213/1998-8. TRT da 2a. Região.
                        :AIRK-422213/1998-8. TRT da 2a.
:Min. José Alberto Rossi
:Cascadura Industrial S.A.
:Dra. Maraci Jampietro Rodilha
:Geovani Geraldo de Oliveira
:Dr. Fioravante Papalia
                                                                                                                                                                                                                                Min. Valdir Righetto
COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Dr. Alaerte Jacinto da Silva
Luiz Carlos Ferreira Nunes
Dr. Solange Mattos
Relator
                                                                                                                                                                                                        Relator
Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                        Agravante
                                                                                                                                                                                                        Advogado
                                                                                                                                                                                                        Agravado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-428027/1998-4. TRT da Ia. Região.
                         :AIRR-422252/1998-2. TRT da 2a. Região.
                                                                                                                                                                                                       Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-428027/1998-4. TRT da Ia. Regi
:Min. Valdir Righetto
:Banco do Brasil S.A.
:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
:Nilton Ferreira Bastos
:Dr. Celso Mendonça Magalhães
                        Min. Valdir Righetto
:OESP Gráfica S.A.
:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
:José Ailton dos Santos
:Dr. Tércio Gonçalves de Araújo
Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :AIRR-428032/1998-0. TRT da la. Região.
                         :AIRR-422256/1998-7. TRT da 2a. Região.
                                                                                                                                                                                                        Processo
Processo
                        :AIRR-422256/1998-7. TRT da 2a. I
:Min. Valdir Righetto
:Empresa Folha da Manhā S.A.
:Dr. Carlos Pereira Custódio
:Paulo César Assis
:Dr. Jocelino Pereira da Silva
                                                                                                                                                                                                                                :Min. Valdir Righetto
:Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
                                                                                                                                                                                                        Agravante
                                                                                                                                                                                                        Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :Dr. Luis Figueiredo Fernandes
:Denilton Moreira
 Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                :Dr. Maurício Pessôa Vieira
                                                                                                                                                                                                                                 :AIRR-428033/1998-4. TRT da 2a. Região.
                         :AIRR-422259/1998-8. TRT da 2a. Região.
Processo
                                                                                                                                                                                                                               :Arm. 420033/1930-4. Iki da 2a.
:Min. Valdir Righetto
:Armco do Brasil S.A.
:Dra. Denise Borbarelli Grecco
:Luiz Carlos Pereira
:Dr. Antônio Carlos José Romão
                                                                                                                                                                                                       Relator
Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                         :Min. Valdir Righetto
:Banco Bandeirantes S.A.
:Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera
:Vera Lúcia Yurico Kuwana
 Agravante
                         :Dr. Luiz Marchettì Filho
```

		····	
Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogado	:AIRR-428034/1998-8. TRT da 2a. Região. :Min. Valdir Righetto :Banco Noroeste S.A. :Dra. Sandra Moschetti Finho Cicivizzo :Roberto Gomes da Costa :Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior	Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado	:AIRR-430171/1998-7. TRT da 15a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS :Dr. Joaquim Machado de Azevedo :Antônio Jesus Alencar Ferreira e outros :Dr. José Antônio Cremasco
Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogada	:AIRR-428035/1998-1. TRT da 2a. Região. :Min. Valdir Righetto :Ivanildo Ramos da Silva :Dr. José Giacomini :Enesa Engenharia S.A. :Dra. Andréa Kushiyama	Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado	:AIRR-431967/1998-4. TRT da 4a. Região. :Min. Valdir Righetto :Wotan S.A. Máquinas Operatrizes :Dr. Ricardo Jobim de Azevedo :Hilário Hatje :Dr. Ubirajara Silva Prates
Advogado Agravado	:AIRR-429982/1998-9. TRT da 15a. Região. :Min. Valdir Righetto :Eletroaplic Indústria e Comércio Ltda. :Dr. Regina Maria Silveira Barbosa Haddad :Eurípedes Patelli	Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado	:AIRR-432011/1998-7. TRT da 2a. Região. :Min. Valdir Righetto :Capato Materiais para Construção :Dr. Osvaldo Arvate Júnior :Láudemiro Antonio de Castro :Dr. João Domingos
Advogado Agravado	:AIRR-430017/1998-6. TRT da 3a. Região. :Min. Valdir Righetto :Fiat Automóveis S.A. :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros :Carlos Antônio Tavares :Dr. Paulo Aparecido Amaral	Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogada	:AIRR-432012/1998-0. TRT da 2a. Região. :Min. Valdir Righetto :Banco AGF Braseg S.A. :Dr. Isside C. B. Vieira da Rocha :Izaías José da Silva :Dra. Rosana Simões de Oliveira
Processo Relator Agravante Advogado Agravado Agravado Agravado	:AIRR-430018/1998-0. TRT da 3a. Região. :Min. Valdir Righetto :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem :Dr. José Caldeira Brant Neto :Metal Marcolino e Cia. Ltda. :BRC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. :Tecnochapas Ltda.	Advogado	:AIRR-432013/1998-4. TRT da 6a. Região. :Min. Valdir Righetto :Transilvestre Ltda. :Dr. Alexander Luz Vaz :Antônio Manoel de Lima :Dr. José Hugo dos Santos
Processo Relator	:AIRR-430019/1998-3. TRT da 3a. Região. :Min. Valdir Righetto :Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA :Dr. Gustavo Andère Cruz :Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete	Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogada	:AIRR-432014/1998-8. TRT da 6a. Região. :Min. Valdir Righetto :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. :Dr. Robinson Neves Filho e Outros :Ricardo Frederico Banholzer :Dra. Rosana Pereira Rodrigues
Advogado Processo Relator Agravante Advogado Agravado	:Dr. Elvimar Jacome de Lima :AIRR-430020/1998-5. TRT da 3a. Região. :Min. Valdir Righetto :Fiat Automóveis S.A. :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros :Paulo Roberto Costa Pereira	Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado	:AIRR-432015/1998-1. TRT da 6a. Região. :Min. Valdir Righetto :Banco do Brasil S.A. :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz :Daniel Briano da Silva :Dr. José Gomes de Melo Filho
Advogada Processo Relator Agravante Advogado Advogado	:Dra. Helena Sá :AIRR-430025/1998-3. TRT da 3a. Região. :Min. Valdir Righetto :Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. :Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda :Dr. Emmanuel Carlos	Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado	:AIRR-432016/1998-5. TRT da 6a. Região. :Min. Valdir Righetto :Enterpa Engenharia Ltda. :Dr. Antônio Henrique Neuenschwander :Nivaldo de Sá dos Santos :Dr. Antônio Francisco Carlota
Agravado Advogado Processo Relator Agravante Advogado	:Edson Antônio Sales :Dr. Anderson Racilan Souto :AIRR-430026/1998-7. TRT da 3a. Região. :Min. Valdir Righetto :Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG :Dr. Vanda Aguinaga	Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado	:AIRR-432019/1998-6. TRT da 6a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :INCASA Construções Ltda. :Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello :João Ferreira da Silva e Outros :Dr. Homero Spihelli Pacheco
Agravado Advogado Processo Relator Agravante Advogado Agravado	:Sebastião Luiz de Melo Júnior :Dr. Thomaz Leôncio :AIRR-430027/1998-0. TRT da 3a. Região. :Min. Valdir Righetto :Transportadora Itapemirim S.A. :Dr. Edward Ferreira Souza :Albertson Wellington Gonçalves	Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogada Processo	:AIRR-432030/1998-2. TRT da 6a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Banco do Estado de Pernambuco S.A BANDEPE :Dra. Maria Auxiliadora da Sílva Lima :Francisco de Alencar Sampaio :Dra. Ercília de Alencar Carvalho :AIRR-432031/1998-6. TRT da 6a. Região.
Advogado Processo Relator Agravante Advogado	:Dr. Guilherme Pinto de Carvalho	Advogado Agravado Processo	:Min. José Luciano de Castilho Pereira :Banco do Estado de Pernambuco S.A BANDEPE :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota :Rosevelt Antero de Oliveira :AIRR-432032/1998-0. TRT da 6a. Região.
Agravado Processo Relator Agravante Advogada	:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogada Agravado Advogado	:Min. José Luciano de Castilho Pereira :Banco do Estado de Pernambuco S.A BANDEPE :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima :María Niedja Guimarães Câmera Lima :Dr. Washington Luiz Cadete da Silva
Agravado Advogado Processo Relator Agravado	:Dr. Gláucio Gontijo de Amorim :AIRR-430057/1998-4. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Argentil de Souza Barroso	Relator	:AIRR-432038/1998-1. TRT da 6a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Banco do Estado de Pernambuco S.A BANDEPE :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota :Antônio Francisco Guimarães Filho :Dr. José Alberto Pedrosa da Silva
Advogado Agravado Advogada Processo Relator	:Dr. Samuel Leite :Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A. :Dra. Isabel das Graças Dorado Torres :AIRR-430059/1998-1. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Mafersa S.A.	Processo Relator Agravante Advogado Agravado	:AIRR-432039/1998-5. TRT da 6a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Transportadora Cometa S.A. :Dr. Rogéria Gladys Romeu Sales :Edna Félix da Silva
Advogada Agravado Advogada Processo Relator	:Dra. Viviane Lima Marques :Marco Aurélio Ferreira de Paula :Dra. Flávia Gonçalves R. de Barros :AIRR-430141/1998-3. TRT da 15a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogado	:AIRR-432040/1998-7. TRT da 6a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Banco do Estado de Pernambuco S.A BANDEFE :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima :Kátia Virgínia Carvalho de Gusmão :Dr. Fabiano Gomes Barbosa
Agravante Advogado Agravado	:Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial) :Dr. Satio Fugisava :José Aparecido Vinite	Processo Relator Complement Agravante	:AIRR-432069/1998-9. TRT da 10a. Região. :Min. José Alberto Rossi o: Corre junto com AIRR-432068/1998-5 :Wilson Taranto
Advogado Agravado	:AIRR-430152/1998-1. TRT da 5a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Banco Excel Econômico S.A. :Dr. Walter Murilo Andrade :Silvio Sidney Raposo :Dr. José de Oliveira Costa Filho	Advogado Agravado Advogada Processo Relator	:Dr. Nilton Correia :Brasal Refrigerantes S.A. :Dra. Shirley Doro :AIRR-433860/1998-6. TRT da 3a. Região :Min. José Alberto Rossi
Processo Relator Agravante Advogada	:AIRR-430153/1998-5. TRT da 5a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Banco Bradesco S.A. :Dra. Luzia de Fátima Figueira	Agravante Advogado Agravado Advogado	:Banco do Brasil S.A. :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza :Maria Lúcia Scatolino Diniz Lima :Dr. Renato José Barbosa Dias
Agravado Advogado	:Valéria Correia Pereira Souza :Dr. Renato Mário Borges Simões	Processo Relator	:AIRR-433893/1998-0. TRT da Za. Região. :Min. José Alberto Rossi

```
Agravante :BCN Seguradora S.A.
Advogado :Dr. Danilo Barbosa Quadros
Agravado :María de Fátima Molico
                                                                                                                                                                                                                                 Processo
Relator
Agravante
Advogada
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRR-434143/1998-6. TRT da 12a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
:Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
                            :AIRR-433897/1998-5. TRT da 2a. Região.
Processo
                                                                                                                                                                                                                                                              :Brigitte Schweinle Freiberger
:Dr. Edemar Utpadel
                                                                                                                                                                                                                                 Agravado
Advogado
                           :Min. José Alberto Rossi
:Adeildo Luiz de França
:Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
:Banco Bradesco S.A.
:Dr. Humberto Tavares de Meneses
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                             :AIRR-434145/1998-3. TRT da 2a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec
:Dr. Victor Russomano Jr
:Saulo de Tarso de Carvalho Dias
:Dr. Ademir Beneplacito
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
                                                                                                                                                                                                                                  Relator
                                                                                                                                                                                                                                  Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                            :AIRR-433905/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Processo
Relator :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-433906/1998-6
Agravante :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Agravado :Roberto Elias Torres
Advogada :Dra. Cynthia Gateno
                                                                                                                                                                                                                                                             :AIRR-434149/1998-8. TRT da 2a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Companhía Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
:Dr. José Luiz Bicudo Pereira
:Carlos Roberto da Silva e Outros
                                                                                                                                                                                                                                 Relator
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                  Agravado
Advogada
Processo :AIRR-433906/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-433905/1998-2
Agravante :Roberto Elias Torres
                                                                                                                                                                                                                                                              :Dra. Marlene Ricci
                                                                                                                                                                                                                                                             :AIRR-434150/1998-0. TRT da 17a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Luis Carlos Martins Barcelos e Outros
:Dra. Keley Kristiane Vago Cristo
:Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
:Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
Agravante
Advogada
                                                                                                                                                                                                                                 Agravante
Advogada
Agravado
Advogada
                            :Dra. Cynthia Gateno
:Banco Real S.A.
Agravado
Advogada
                            :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
                            :AIRR-433922/1998-0. TRT da 15a. Região.
 Processo
                            :AIRR-433922/1998-0. TRT da 15a. Região.
:Min. José Alberto Rossi
:Banco Real S.A.
:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
:Antônio Luiz Gonçalves
:Dr. Francisco Cassiano Teixeira
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRR-434163/1998-5. TRT da 12a. Região.
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
                                                                                                                                                                                                                                                             :Min. José Braulio Bassini
:Banco Real S.A. e Outra
:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
:Gustavo Jorge Moisés Filho
:Dr. Antonio Marcos Véras
                                                                                                                                                                                                                                   Relator
                                                                                                                                                                                                                                  Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
 Agravado
Advogado
                             :AIRR-433923/1998-4. TRT da 15a. Região.
 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                             :AIRR-434164/1998-9. TRT da 12a. Região.
:Min. José Bráulio Bassini
:Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
:Dr. Lycurgo Leite Neto
:Dr. Amaury Callado Júnior
:Gislaine do Nascimento
                            :Min. José Alberto Rossi
:Banco Real S.A.
:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
:João José Bernardino
:Dr. Rosinei Isabel Léo
 Relator
 Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                  Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                   Advogado
                            :AIRR-433927/1998-9. TRT da 15a. Região.
:Min. José Alberto Rossi
:Cláudio Rubens Lazanha
:Dr. Antônio Luiz França de Lima
                                                                                                                                                                                                                                   Agravado
 Processo
                                                                                                                                                                                                                                   Advogada
                                                                                                                                                                                                                                                              :Dra. Susan Mara Zilli
 Relator
Agravante
                                                                                                                                                                                                                                                               :AIRR-434342/1998-3. TRT da la Região.
                                                                                                                                                                                                                                   Processo
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRR-434342/1998-3. TRI da la. Regi
:Min. Valdir Righetto
:Cicero Marques de Oliveira Filho
:Dr. Leri de Almeida Reis
:Danvic Fornos Ltda.
:Dr. Nazib Miguel Alchaar
 Advogado
                                                                                                                                                                                                                                   Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                              :Zeneca Farmacêutica do Brasil Ltda.
 Agravado
 Advogado
                             :Dr. Márcio de Souza Gouvêa
                            :AIRR-433929/1998-6. TRT da 15a. Região.
:Min. José Alberto Rossi
:Marcelo José Forin
:Dr. Alberto Roselli Sobrinho
:Banco do Brasil S.A.
:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Processo
                                                                                                                                                                                                                                                             :AIRR-434346/1998-8. TRT da 4a. Região.
:Min. Valdir Righetto
:Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
:Dr. Elias Antônio Garbín
:João Hilário Sott
  Agravante
                                                                                                                                                                                                                                   Processo
                                                                                                                                                                                                                                   Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
  Agravado
  Advogado
                              :AIRR-433930/1998-8. TRT da 15a. Região.
  Processo
                                                                                                                                                                                                                                                                :Dr. Eyder Lini
                             :AIRR-433930/1998-8. TRT
:Min. José Alberto Rossi
:Mecânica Pesada S.A.
:Dr. Emmanuel Carlos
:Luiz Carlos Roque
:Dr. Florival dos Santos
  Relator
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRR-434349/1998-9. TRT da 4a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Banco Bandeirantes S.A.
:Dr. Cícero Barcellos Ahrends
:João Sérgio Arcaro
:Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre
  Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                   Processo
Relator
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                   Agravado
Advogado
                            :AIRR-433932/1998-5. TRT da 15a. Região.
:Min. José Alberto Rossi
  Processo
  Relator
 Agravante :Eyde Maruyama
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRR-434350/1998-0. TRT da 4a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
                              :Dr. Zerlino Dorin Neto
:José da Costa e Outros
:Dr. Sidney García
                                                                                                                                                                                                                                  Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                               :Dra. Beatriz Santos Gomes
                             :AIRR-433933/1998-9. TRT da 15a. Região.
:Min. José Alberto Rossi
:Indústria de Carrinhos Antônio Rossi Ltda.
:Dr. Lycurgo Leite Neto
:Dr. Noedy de Castro Mello
:Florival Franco de Oliveira Filho
:Dr. Osvaldo Stevanelli
                                                                                                                                                                                                                                                                :Ismael Ramos Gomes
                                                                                                                                                                                                                                                               :Dr. Omar Leal de Oliveira
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRR-434351/1998-4. TRT da 4a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Corporação da União Sulbrasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
:Dr. Celoi Souza da Silva
:Francisco Martins Vieira
:Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque
  Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                   Relator
Agravante
  Advogado
 Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                   Agravado
                                                                                                                                                                                                                                  Advogado
                              :AIRR-433934/1998-2. TRT da 15a. Região.
  Processo
                             :AIRR-433934/1998-2. TRT da 15a. 1
:Min. José Alberto Rossi
:Ciquine Companhia Petroquimica
:Dr. Carlos Manuel Gomes Marques
:Marcos Antônio Costa
:Dr. Umberto Passarelli Filho
 Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                               :AIRR-434352/1998-8. TRT da 4a. Região.
                                                                                                                                                                                                                                   Processo
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                            :AIRR-434352/1998-8. TRT da 4a. Reglao.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Maria Ltda. - COTRASMA
:Dr. Carlos Iran Flores Machado
:Anular José dos Santos
:Dr. Robinson Porto Almeida
                             :AIRR-433935/1998-6. TRT da 15a. Região.
 Processo
                            :Min. José Alberto Rossi
:Aços Villares S.A.
:Dr. Adherbal Ribeiro Ávila
:José Maria Machado Portes
:Dr. João Adamasceno Irineu
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
                                                                                                                                                                                                                                                               :AIRR-434371/1998-3, TRT da 18a, Região.
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRK-4343/1/1998-3. TRT da 18a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:CCA Empreendimentos Sociedade Civil Ltda e Outra
:Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
:Angelo Abel Madruga
:Dr. José Mário Gomes de Sousa
 Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                  Relator
                                                                                                                                                                                                                                  Agravante
Advogada
Agravado
Advogado
 Agravado
Advogado
                             :AIRR-434117/1998-7. TRT da 2a. Região.
                             :MIKK-43411//1998-7. TRT da Za. Região.
:Min. Valdir Righetto
:AMICO - Assistência Médica a Indústria e Comércio Ltda.
:Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
:Leon Fiszbaum
                                                                                                                                                                                                                                                             :AIRR-434374/1998-4. TRT da 18a. Região.
:Min. José Bráulio Bassini
:Marco Empreendimentos Ltda
:Dr. Marco Antônio de O. e Silva
:Onofre Quirino Pereira
:Dr. Edberto Q. Pereira
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
 Relator
Agravante
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                  Relator
Agravante
Advogado
 Agravado
Advogado
                             :Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão
                                                                                                                                                                                                                                 Agravado
Advogado
                              :AIRR-434132/1998-8. TRT da 9a. Região.
  Processo
                            :AIRR-434132/1998-8. TRT da 9a.
:Min. Valdir Righetto
:ATM Publioidade Ltda.
:Dr. Emerson Jesus R. Avelar
:José Campos Marques
:Dr. Walter Gonçalves Lopes
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRR-439727/1998-6. TRT da 3a. Região.
  Relator
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
 Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                 Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
                                                                                                                                                                                                                                                              :AIRR-439/2//1998-6. TRT da 3a. Regla
:Min. Valdir Righetto
:Banco do Brasil S.A.
:Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
:Marcelo Nascimento Tostes
:Dr. José Torres das Neves
                             :AIRR-434133/1998-1. TRT da 9a. Região.
:Min. Valdir Righetto
:EBRASEN Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
:Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira
  Processo
                                                                                                                                                                                                                                                             :AIRR-439746/1998-1. TRT da 3a. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Construtora Tratex S.A.
:Dra. Andrea Pereira de Rezende Ferreira Alves
:Pedro Aparecido Silva
  Agravante
  Advogada
                                                                                                                                                                                                                                  Agravante
  Agravado
Advogado
                              :João do Amaral
:Dr. Marcus Vinícius Sass Toloto
                                                                                                                                                                                                                                  Advogada
                                                                                                                                                                                                                                  Agravado
                              :ATRR-434136/1998-2. TRT da 9a. Região.
                                                                                                                                                                                                                                                               :AIRR-439794/1998-7, TRT da la Região.
  Processo
                                                                                                                                                                                                                                  Processo
                             :AIRR-434136/1998-2. TRT da 9a. Regiao.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Dorvalino Rodrigues de Lima
:Dr. Luciano Gubert de Oliveira
:Refinadora de Oleos Brasil Ltda.
:Dr. José Melquíades da Rocha Júnior
                                                                                                                                                                                                                                                             :AIRR-439/94/1998-/. TRT da la. Região.
:Min. José Luciano de Castilho Pereira
:Transportes São Silvestre S.A.
:Dr. David Silva Júnior
:José de Souza Gonçalves
:Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
                                                                                                                                                                                                                                 Agravante
Advogado
Agravado
Advogada
  Agravado
Advogado
```

Agravante Advogada

Agravado

Advogado

Processo

Agravante Advogado Agravado Advogado

Processo

Agravante Advogado Agravado Advogado

Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogado

Processo

Agravante Advogado Agravado Advogado Advogado

Processo

Agravante Advogado

Agravado Advogado

Processo

Relator

:Dra. Mariana Paulon

:Dr. Carmen da Silva Neugarten

:Dr. Eduardo Pereira da Costa

:AIRR-440105/1998-7. TRT da la Região. :Min. José Luciano de Castilho Fereira :Banco Chase Manhattan S.A. :Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi :Luiz Ricardo de Vasconcellos Melca :Dr. Pedro Paulo Gouvêa Magalhães

:AIRR-440110/1998-5. TRT da la. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE :Dr. Guilmar Borges Rezende :Aldrovando Domingues Porto :Dr. Celestino da Silva Neto

:AIRR-440117/1998-9. TRT da la. Região. :Min. José Bráulío Bassini :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) :Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos :Regina de Fátima Athaide Castro

:AIRR-440116/1998-5. TRT da la. Região.

:AIRR-440120/1998-8. TRT da 3a. Região.

:AIRR-440120/1998-8. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Banco Excel - Econômico S.A. :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga :Ricardo Luiz Cedro :Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva :Dr. Humberto Marcial Fonseca

:AIRR-440121/1998-1. TRT da 3a. Região.

Min. José Bráulio Bassini
:Caixa Econômica Federal - CEF
:Dr. João Vieira Nunes Neto
:Adailma Ribeiro Chagas
:Dr. Paulo de Tarso Mohallen

:Elinete Basílio

:Min. José Alberto Rossi :José Guimarães Rosset :Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto :Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense :Dr. Roberto Pontes Dias Agravante Advogado Agravado Advogado :AIRR-439828/1998-5. TRT da la. Região. Processo :AIRR-439828/1998-5. TRT da la. Regi :Min. José Alberto Rossi :Banco Itaú S.A. :Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro :Luzia Sampaio Campelo :Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Agravante Advogada Agravado Advogado

AIRR-439829/1998-9. TRT da la. Região.
Min. José Alberto Rossi
'Valério Gonçalves de Aguiar
:Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha
:Ravello Sport Comércio Indústria e Representações Ltda.
:Dr. Ângelo Freire Hippertt
:AIRR-439830/1998-0. TRT da la. Região.
:Min. José Alberto Rossi
:Ricardo Magno dos Santos
:Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
:Dr. Gláucia Alves Gomes
:Viação Rérea São Paulo S.A. - VASP
:Dr. Fernando Morelli Alvarenga Relator Relator Agravante Advogado Agravado Advogado Processo Relator

:AIRR-439829/1998-9. TRT da la. Região.

Agravante Advogado Advogado Agravado Advogado

Processo

Advogado

:AIRR-439831/1998-4. TRT da la. Região. Processo :Min. José Alberto Rossi :Banco Bradesco S.A. Agravante Advogado

:Banco Bradesco S.A. :Dr. Rolney José Fazolato :Neusa Maria Venturini Zamboni :Dr. Pedro Henrique Martins Guerra :AIRR-439832/1998-8. TRT da la. Região. :Min. José Alberto Rossi :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) :Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça :Ricardo de Souza Fonseca :Dra. Déborah Pietrobon Moraes Relator Agravante Advogado Agravado Advogada

:AIRR-439833/1998-1. TRT da la. Região. Processo

:AIRK-439833/1996-I. TRT da la. Reglao. :Min. José Alberto Rossi :Companhía Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE :Dr: José Perez de Rezende :Luiz Carlos Luiz :Dr. José Antônio Serpa de Carvalho Agravante Advogado

:AIRR-439834/1998-5. TRT da la. Região. :Min. José Alberto Rossi :Viação Nossa Senhora da Penha Ltda. :Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral Agravante Advogado :Maria José Pereira da Silva

:Dr. Fernando da Costa Pontes

:AIRR-440122/1998-5. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense :Dr. Peter de Moraes Rossi :Paulo Lúcio Mário da Silva Advogado :Dr. Jésser Gonçalves Pacheco

:AIRR-440104/1998-3. TRT da la Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.

:AIRR-440123/1998-9. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ Processo Agravante Advogado Agravado Advogado :Dr. Rogério Avelar :Miriam de Fátima Rodrigues Magalhães :Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga :AIRR-440125/1998-6. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Banco do Brasil S.A. :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz :José Dantas de Freitas :Dr. Humberto Marcial Fonseca Relator Agravante Advogado Agravado Advogado :AIRR-440126/1998-0. TRT da 3a. Região. Processo :Min. José Bráulio Bassini :Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA :Dr. José Alberto Couto Maciel :José Teotônio Augusto Advogado Agravado :AIRR-440127/1998-3. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Caixa Econômica Federal - CEF :Dra. Íris Maria Campos Processo Relator Agravante Advogada Agravado :José Geraldo Vecchia :AIRR-440128/1998-7. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Ministério Público do Trabalho da 3º Região/MG :Dr. Arlélio de Carvalho Lage :José Jerônimo Miranda :Dr. Luiz Antonio Blanco Relator Agravante Procurador Agravado Advogado :Município de Frutal Agravado :AIRR-440129/1998-0. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Mannesmann S.A. :Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira :Eustáquio José Pereira Santos :Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogada :AIRR-440131/1998-6. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Mendes Júnior Engenharia S.A. :Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho :Edison Giovani de Faria Loredo Processo Agravante Advogado Agravado Advogada :Dra. Leiza Maria Henriques :AIRR-440133/1998-3. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Fiat Automóveis S.A. :Dr. Marcelo Cury Elias e Outros :Aziz de Castro Queiroz :Dr. Francisco Braz Neto Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado :AIRR-440135/1998-0. TRT da 3a. Região. Processo :Min. José Bráulio Bassini :Náutico Clube Recreativo Cambuí S.C. Relator Agravante Advogado :Dr. Jonathan Fantini Baptista Agravado :Gianny Karla Faria :AIRR-440136/1998-4. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA :Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro :Geraldo Leal Roque Processo Agravante Advogado Agravado Processo :AIRR-440138/1998-1. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ :Dr. Rogério Avelar :Paulino José de Miranda Relator Agravante Advogado Agravado :AIRR-440140/1998-7. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Banco Real S.A. :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga :Elma de Oliveira Penido Processo Agravante Advogado Agravado :AIRR-440141/1998-0. TRT da 3a. Região. Processo :Min. José Alberto Rossi :Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda. :Dr. Alexandre Rocha de Menezes :Antônio Henrique de Medeiros Agravante Agravado :AIRR-440142/1998-4. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Manuel D'Assunção Mesquita Ribeiro Júnior :Dra. Eloina Torres Guerra Delgado Armando :Rede Med Ltda. :Dr. Lucas de Miranda Lima Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogado :AIRR-440143/1998-8. TRT da 3a. Região. ` Processo :Min. José Alberto Rossi :Fiat Automóveis S.A. :Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida :Ildeu de Oliveíra Agravante Advogado :AIRR-440144/1998-1. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda. :Dra. Miriam Rezende Silva Moreira :Adilson Felício da Silva Agravante Advogada Agravado :AIRR-440180/1998-5. TRT da 10a. Região. Processo :AIRK-440180/1998-5. TRT da lu :Min. José Alberto Rossi :BRB - Banco de Brasília S.A. :Dr. Paulo Roberto Silva :Pe fro Soares de Moura :Di. Robson Freitas Melo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado :AIRR-440183/1998-6. TRT da 17a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Aracruz Celulose S.A. :Dr. Adelaide Baptista Balliana :Manoel Gomes Bandeira Agravante Advogado Agravado Advogado :Dr. Dorvalino Batista Ferreira :AIRR-440185/1998-3. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi

Agravante Advogado Agravado Advogado :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA :Dr. Gustavo Andère Cruz :Waldo Gomes Ferreira :Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo :AIRR-440186/1998-7. TRT da la. Região. Processo :Min. José Alberto Rossi :Carlos Alberto Rossi :Carlos Alberto do Vale :Dr. Gilberto Baptista da Silva :Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV :Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães Relator Agravante Advogado Agravado Advogada :AIRR-440188/1998-4. TRT da la. Região. Processo Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogada :AIR-440188/1998-4. TRT da la. Região. :Min. José Alberto Rossi :Bradesco Seguros S.A. :Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar :Arnol Carlos Batista :Dra. Sheila Lasevitch :AIRR-440189/1998-8. TRT da la. Região. Processo :Min. José Alberto Rossi :Luiz Carlos Marins Delamônica :Dr. Guaraci Francisco Gonçalves :Companhia Vale do Rio Doce - CVRD :Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra Agravante Advogado Agravado Advogado :AIRR-440190/1998-0. ŤRT da la. Região. :Min. José Alberto Rossi :Maurício Barradas Machado :Dr. David Silva Júnior Relator Agravante Advogado Agravado Advogado :Eletro Frio Ltda. :Dr. José Maria de Sousa Teixeira :AIRR-440192/1998-7. TRT da la. Região. Processo :AIRR-440192/1998-7. TRT da la. Região. :Min. José Alberto Rossi :ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. :Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto :Carlos dos Santos :Dra. Déborah Pietrobon Moraes Relator Agravante Advogado Agravado Advogada :AIRR-440442/1998-0. TRT da 2a. Região. :Min. José Alberto Rossi :José de Anchieta Bezerra Processo Agravante Advogado :Dr. José Giacomini Agravado Advogada :Sankyu S.A. :Dra. Ana Cláudía Pacheco Lessa :AIRR-440570/1998-2. TRT da 10a. Região. Processo Relator Agravante :AIRR-440570/1998-2. TRT da 10a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Mário Sérgio Costa Pereira e Outros :Dra. Lidia Kaoru Yamamoto :Telecomunicações de Brasilia S.A. - TELEBRASÍLIA :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros Advogada Agravado Advogado :AIRR-440623/1998-6. TRT da 3a. Região. Processo :Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator Agravante Advogado Agravado :Zollern BHW do Brasil Ltda :Dr. Luiz Otávio Cardoso Azevedo :José do Carmo Ribeiro :AIRR-440624/1998-0. TRT da 3a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :José Lúcio Bovaretto :Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves :IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda Relator Agravanté Advogado Agravado :AIRR-440625/1998-3. TRT da 12a. Região. Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogado :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC :Dra. Lilian Virginia de Athayde Furtado :Altair Francisco Lima :Dr. Maurício Pereira Gomes :AIRR-440645/1998-2. TRT da 9a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Banco Bradesco S.A. :Dr. Sérgio Sanches Peres Agravante Advogado Agravado :Roberto Carlos da Silva Advogado :Dr. Paulete Tamiko Shima :AIRR-440654/1998-3. TRT da 12a. Região. Processo :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Weg S.A. :Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes :João Maria Bueno da Silva Agravante Advogada Agravado :AIRR-440655/1998-7. TRT da 12a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda. e Outra Processo Relator Agravante :Dr. Armando Heringer :Danilo Fiebes :AIRR-440669/1998-6. TRT da 14a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense :Dr. Benedito Caxias de Souza :Francisco Leite de Freitas :Dr. Maria Lúcia Pretto Processo Relator Agravante Advogado :AIRR-440676/1998-0. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :CAF- Santa Bárbara Ltda. :Dr. Guilherme Pinto de Carvalho :Vicente de Paulo Soares Relator Agravante Advogado Agravado :AIRR-440677/1998-3. TRT da 3a. Região. Processo :AIKK-44Ub//1998-3. TRT da Ja. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS :Dra. Ana Maria José Silva de Alencar :José Maria Alves :Dr. Fernando José de Oliveira Relator Agravante Advogada Agravado Advogado :AIRR-440678/1998-7. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini Pelator :Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG :Dr. Rogério Machado Coutinho :Luiz Carlos Souza Januário Agravante Advogado Agravado Advogado

:Dr. Alex Santana de Novais

:AIRR-440679/1998-0. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Banco do Brasil S.A. :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz :Francisco Simões Quinteiro :Dr. Victor Russomano Júnior Processo Agravante Advogado Agravado Advogado :Dr. Victor Russomano Júnior :Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu :AIRR-440680/1998-2. TRT da 3a. Região. :AIR-440680/1998-2. TRT da Ja. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Companhía Fabricadora de Peças- COFAP :Dr. Longuinho de Freitas Bueno :José Batista de Almeida Neto Agravante Agravado. :AIRR-440686/1998-4. TRT da 3a. Região. Processo :Min. José Bráulio Bassini :Maria Rodrigues Prado e Outros :Dr. Marcelo Arceira Braga :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAE :Dr. Robson Martins Dias Relator Relator Agravante Advogado Agravado Procurador :AIRR-440688/1998-1. TRT da 3a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros :Sebastião Antônio da Costa :Dra. Stela de Oliveira Barros Processo Agravante :AIRR-440689/1998-5. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE :Dr. Nilton Correia :José Carlos Barroso :Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho Agravante Advogado Agravado Advogada :AIRR-440691/1998-0. TRT da 3a. Região. Processo :Min. José Bráulio Bassini :Orlane de Souza Gontijo :Dr. Humberto Marcial Fonseca :Banco Bradesco S.A. :Dra. Valéria Cota Martins Relator Agravante Advogado Agravado Advogada :AIRR-440692/1998-4. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Companhia Fabricadora de Peças- COFAP :Dr. Longuinho de Freitas Bueno :Heveraldo Santos de Mello Processo Agravante Advogado Agravado :AIRR-440693/1998-8. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Welinton Tarcísio de Souza :Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha :Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda. :Dr. Alexandre Rocha de Menezes Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado :AIRR-440694/1998-1. TRT da 3a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho :Helder Luiz Borba de Oliveira :Dr. Leonides de Carvalho Filho Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado :AIRR-440696/1998-9. TRT da 15a. Região. Processo :Min. José Bráulio Bassini :Fabrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S/A :Dr. Celso Benedito Gaeta :Luis Carlos Ferraz Relator Agravante Advogado Agravado :AIRR-440697/1998-2. TRT da 15a. Região. :Mín. José Alberto Rossi :Denise Bueno da Silva Moraes :Dra. Luzia Yoko Fujissawa Processo Agravante Advogada Agravado :Fiacão Fides S.A. :AIRR-440698/1998-6. TRT da 15a. Região. Processo :Min. José Alberto Rossi :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE :Dr. Nilton Correia :Aparecido Donizete Nunes Agravante Advogado Agravado :AIRR-440699/1998-0. TRT da 15a. Região. Processo :Min. José Alberto Rossi :Dedini S.A. Siderúrgica :Dr. Emmanuel Carlos :Alteni José da Silva Relator Agravante Advogado Agravado Processo :AÍRR-440701/1998-5. TRT da 15a. Região. :AIR-440/01/1998-5. TRT da 15a. Reglao :Min. José Alberto Rossi :Osnir Marcelino da Silva :Dr. Nélson Meyer :Dal Santo S.A. - Indústria e Comércio Agravado :AIRR-440702/1998-9. TRT da 15a. Região. Processo :Min. José Alberto Rossi :Banco Bandeirantes S.A. :Dr. Leocadio Geraldo Rocha Filho Agravante Agravado :Fernando Teixeira :AIRR-440703/1998-2. TRT da 15a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Banco Bandeirantes S.A. :Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera :Marilene Alves da Silva Processo Relator Agravante Advogada Agravado :AIRR-440704/1998-6. TRT da 15a. Região. Processo Relator :Min. José Alberto Rossi :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Relator Agravante Advogado Agravado Advogada :Dr. Édison Luis Bontempo :Djalma Silva :Dra. Tânia Maria Germani Peres :AIRR-440705/1998-0. TRT da 15a. Região. Jose Alberto Rossi :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. :Dr. Édison Luis Bontempo :Adivalte Aparecido de Souza :Dra. Tânia Maria Germani Peres Agravante Advogado Agravado Advogada :AIRR-440708/1998-0. TRT da 15a. Região. :Min. José Alberto Rossi

Agravante Advogado Agravado Advogado :Rosinei Coleto Venturini :Dr. Milton José Aparecido Minatel :Banco Itaú S.A. :Dr. Wagner Elias Barbosa :AIRR-450865/1998-0. TRT da 7a. Região. Processo :Min. Valdir Righetto :Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR :Dr. Achilles Chaves Ferreira Relator Agravante Advogado Agravado :José Bezerra de Lima :AIRR-508758/1998-3. TRT da 9a. Região. :Min. José Bráulio Bassini :Massa Falida de Hermes Macedo S.A. :Dra. Ångela Sampaio Chicolet Moreira :Francisca Cleusa Villas Boas da Silva :Dr. Aparecido Soares Andrade Processo Relator Agravante Advogada Agravado Advogado :AIRR-511288/1998-2. TRT da 4a. Região. Processo Processo Relator Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado :AIRR-511288/1998-2. TRT da 4a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Elóide Meith :Dr. Celso Hagemann :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp :Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda. :AIRR-511469/1998-8. TRT da 4a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Milton Ronésio Bugs :Dra. Andréa Almeida Processo Agravante Agravado :Massa Falida de Matheus Vicenzo Calçados Ltda. :AIRR-512752/1998-0. TRT da 20a. Região. Relator Agravante :Min. José Alberto Rossi :Massa Falida de Val Service Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda. :Dr. Maria da Purificação O. Santos Advogado Agravado :Jorge Queiroz Molina :RR-204528/1995-2. TRT da 4a. Região. Processo :RR-204528/1995-2. TRT da 4a. Região. Min. José Alberto Rossi :Min. Valdir Righetto :Fitesa S.A. :Dr. Emilio Papaleo Zin :Ernani Kiesslich Martins :Dr. José Augusto Gomes Fernandes Relator Advogado Recorrido Advogado :RR-238181/1996-0. TRT da 9a. Região. Processo :Min. José Bráulio Bassini :Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor Recorrente : Salustiano Pereira Mathias :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva Recorrido :Itaipu Binacional Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado :Dr. Walfrido Xavier de A. Neto Processo :RR-238203/1996-4. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Adelto Poleti
Advogado :Dr. José Torres das Neves e Outra
Recorrido :Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado :Dr. Joaquim Tramujas Filho Processo :RR-238237/1996-3. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado :Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido :Salviano Alves de Jesus
Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva Processo ocesso :RR-240175/1996-7. TRT da 4a. Região.
lator :Min. Valdir Righetto
visor :Min. José Bráulio Bassini
corrente :Sociedade Antônio Vieira - Universidade do Vale do Rio dos Sinos
(Unisinos) Processo Relator Revisor Advogado :Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido :Maria Docelina da Silva
Advogado :Dr. Marco Antonio Pilger :RR-240443/1996-9. TRT da 4a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Min. José Alberto Rossi Revisor Recorrente :Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS Advogado :Dr. Edson Morais Garcez Recorrido :Santa Francica Rosa Advogado :Dr. Daniel Von Hohendorff :RR-240474/1996-5. TRT da 2a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Min. José Alberto Rossi Relator Revisor Recorrente :Município de Osasco Procurador :Dr. Marli Soares de F Basilio Recorrido :Menedito Lopes Advogada :Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes Processo: RR-240527/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor: Min. José Alberto Rossi
Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul
Procurador: Dr. Heron Guido de Moura
Recorrido: Lecio Bassani e Outro
Advogado: Dr. Francis Campos Bordos :RR-240547/1996-3. TRT da 4a. Região. Processo :RR-24054//1996-3. TRT da 4a. Reg :Min. Valdir Righetto :Min. José Braulio Bassini :Comercial Unida de Cereais Ltda. :Dra. Rossana Pimenta Baumhardt :Mario Machado da Silva :Dr. Amilton Paulo Bonaldo Revisor Recorrente Advogada Recorrido Advogado :RR-240619/1996-3. TRT da 4a. Região. Processo :RR-240619/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul
Procurador :Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido :Enio José Dick
Advogada :Dra. Márcia R. Fachini

Processo :RR-243449/1996-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Anastacio Madeira e Outros SINDIPÚBLICOS :Dr. José Tôrres das Neves :Dr. Fernando Coelho M. de Freitas Advogado Advogado :Dra. Maria Zilda Fontes Mol :Companhia Vale do Rio Doce S.A. :Dr. Geraldo C Braga Advogada :RR-284047/1996-8. TRT da 4a. Região. ecorrido Min. José Alberto Rossi Min. Valdir Righetto Gazola S.A. - Indústria Metalúrgica Dra. Lucilia T Bresolin S Rodrigues Moacir Fernando Pauletti Dr. Júlio Costamilan Processo :RR-243512/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Refrigeração Paraná S.A.
Advogada :Dra. Domicela T. Standardo Revisor Recorrente Advogada Recorrido Advogado Advogada :Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola Recorrido :José Tobias Neto :RR-284547/1996-3. TRT da 4a. Região. :Min. Valdir Righetto :Min. José Bráulio Bassini :Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José :Dra. Maria Cristina de Carvalho Soares :Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taguarí Relator Relator Revisor Recorrente Advogada Recorrido Advogado :Dr. João Pereira Processo :RR-243538/1996-8. TRT da la. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Antônio Luiz Gomes Filho e Outros
Advogado :Dr. Alexandre Simões Lindoso
Advogada :Dra. Annelli José do Nascimento
Recorrido :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador :Dr. Marilde E. Sant'Anna do Taguarí :Dr. Antônio Martins dos Santos Advogado :RR-284574/1996-1. TRT da 5a. Região. Processo :RR-284574/1996-1. TRT da 5a. Região. :Min. Valdir Righetto Min. José Brâulio Bassini :Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador :Dr. José Pinto da Mota Filho :Clinica Médica de Prestação de Serviço Ltda. - Climeps :Dra. Norma Suely F. de Andrade Relator Revisor Recorrente Processo :RR-245077/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Fundação de Ciência e Tecnologia Cientec
Advogado :Dra. Fernanda Niederauer Pilla
Advogado :Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido :Paulo Rubem Soares Fernandes
Advogado :Dr. Laerte Roberto M da Silva Advogado Recorrido Advogada :RR-287875/1996-5. TRT da la. Região. Processo Processo Relator Revisor Recorrente Advogada Recorrido Advogada :RR-287875/1996-5. TRT da la. Região. :Min. José Alberto Rossi :Min. Valdir Righetto :Santa Casa de Miseri:ordia do Rio de Janeiro :Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira :Maria Pereira da Silva :Dra. Maria Alice Menezes Santos Processo :RR-246734/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Mapla S.A. - Indústria de Materiais
Advogado :Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido :Dezelmo Bonelli
Advogada :Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter :RR-288928/1996-3. TRT da 17a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Aracruz Celulose S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido :Angelo Pereira do Rosario e Outros
Advogado :Dr. Jeronimo Gontijo de Brito :RR-250723/1996-6. TRT da 4a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Min. José Alberto Rossi Processo Relator Revisor Complemento: Corre junto com AIRR-250722/1996-2
Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado: Dr. Nilton Correia :RR-289506/1996-9. TRT da 2a. Região. :Min. José Alberto Rossi :Min. Valdir Righetto Recorrido :Clar Regina Dovizinski Advogado :Dr. Dirceu José Sebben Relator . Revisor Processo :RR-264339/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-264338/1996-5
Recorrente :Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdencia no Estado do
Rio Grande do Sul Advogada :Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado :Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira
Recorrido :União Federal (Extinto Inamps)
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta Recorrente :Municipio de Osasco Procurador :Dr. Maria Angelina Baroni de Castro Recorrido :Paulo de Souza Soares Recorrente :Dr. Pedro D. Semenssatto Processo :RR-289522/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado :Dr. Roberto Mehanna Klami
Recorrido :Vivaldo Borges de Oliveira
Advogado :Dr. Cláudio Cândido Lemes Processo :RR-273824/1996-5. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda. Processo Relator Revisor Processo :RR-289524/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Município de Osasco
Procurador :Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido :Juarez Moreno dos Santos
Advogado :Dr. Miguel Nascimento Soares Advogado :Dr. Armando Heringer Recorrido :Auricidinei Correia Advogada :Dra. Márcia Rosane Witzke Advogada Processo :RR-280736/1996-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Edjar Rocha Lima e Outros
Advogada :Dra. Christiane Barros Ferraz
Recorrido :Município do Paulista
Advogado :Dr. Elisio dos Santos Gomes :RR-290829/1996-7. TRT da la. Região. Processo Relator (Min. José Alberto Rossi Revisor (Min. Valdir Righetto Recorrente (Banco Nacional S.A. e Outra Advogado (Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça Recorrido (Edson Siqueira Vaz Advogado (Dr. Eldro Rodrigues do Amaral Processo :RR-281030/1996-2. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Maurício Luiz de Franca e Outros
Advogado :Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuque
Recorrido :Companhia Agro-Industrial de Goiânia
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado :Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias Processo :RR-291333/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :União Federal
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido :Neusa Clarice Colatto
Advogado :Dr. Celso Giovani Masutti Albuquerque Processo :RR-281367/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco-Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Felix Sady Romanzini
Recorrido :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringa e
Região Processo :RR-291465/1996-7. TRT da 2.1. kegião.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Recorrente :Fundação Clemente de Faria
Recorrido :Giovani Fontolan
Advogado :Dr. Antônio Luciano Tambelli Região :Dr. José Torres das Neves :RR-281880/1996-9. TRT da 4a. Região. :Min. José Luciano de Castilho Pereira :Min. José Alberto Rossi :RR-291834/1996-1. TRT da 4a. Região. Processo Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Recorrido :Nelci Salete Mingotti
Advogado :Dr. Arnarildo Jose Mazutti Relator Revisor Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Breno Melo Gonçalves
Advogado :Dr. José Eymard Loguércio
Advogado :Dr. Adriano de Oliveira Flores
Recorrido :Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Roberto de Castro Oliveira
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel Processo :RR-292010/1996-1. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo
Advogado :Dr. Paulo Roberto Rech
Recorrido :Ortencio Dorneles Ribeiro
Advogada :Dra. Nelmar Souto Pinheiro :RR-282437/1996-1. TRT da 4a. Região. Relator :Mín. Valdir Righetto Revisor :Mín. José Bráulio Bassini Recorrente :Beralv Clorosul S.A. - Indústria e Comércio Advogado :Dr. Dante Rossi Recorrido :Edson Castro Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes :RR-292013/1996-3. TRT da 4a. Região. Processo Processo :RR-283635/1996-4. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador :Dr. Jose Alexandre Rezende Bellote
Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo -Processo: RR-292013/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator: Min. José Alberto Rossi
Revisor: Min. Valdir Righetto
Recorrente: Indústrias Alimenticias Maguary S.A.
Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani
Recorrido: Erico Antônio Amaral
Advogado: Dr. Edemar Salvati